



**UFSM**

**CRISTIANE FUZER**

**LINGUAGEM E REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE UM PROCESSO  
PENAL: COMO OPERADORES DO DIREITO REPRESENTAM  
ATORES SOCIAIS EM UM SISTEMA DE GÊNEROS**

**TESE DE DOUTORADO**

Santa Maria, RS  
2008

**CRISTIANE FUZER**

**LINGUAGEM E REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE UM PROCESSO  
PENAL: COMO OPERADORES DO DIREITO REPRESENTAM  
ATORES SOCIAIS EM UM SISTEMA DE GÊNEROS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, área de Estudos  
Linguísticos, da Universidade Federal de Santa Maria, para obtenção do título de  
**Doutor em Letras.**

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Nina Célia Barros

Santa Maria, RS  
2008

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Artes e Letras  
Programa de Pós-Graduação em Letras**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a  
Tese de Doutorado

**LINGUAGEM E REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE UM PROCESSO  
PENAL: COMO OPERADORES DO DIREITO REPRESENTAM ATORES  
SOCIAIS EM UM SISTEMA DE GÊNEROS**

elaborada por

**CRISTIANE FUZER**

como requisito parcial para a obtenção do grau de

**Doutor em Letras**

---

**COMISSÃO EXAMINADORA:**



**Nina Célia Almeida de Barros, Dr. (Presidente/Orientadora)**



**Leila Bárbara, Dr. – (PUC-SP)**



**Célia Maria Magalhães, Dr. (UFMG)**



**Vera Lúcia Pires, Dr. (UFSM)**



**Sílvia Helena Lovato do Nascimento, Dr. (UFSM)**

Santa Maria, 03 de março de 2008.

## RESUMO

Este trabalho busca responder à seguinte questão: como operadores do direito fazem a representação de atores sociais nos autos de um processo penal de um crime contra a vida no contexto brasileiro? O objetivo central consiste em analisar as formas de representação dos atores sociais, a partir da descrição do sistema de transitividade, em textos produzidos pelos operadores nos autos de um processo penal. Para isso, fez-se necessário o levantamento de dados contextuais sobre a prática jurídica penal. Por meio da consulta a uma fonte documental, constituída de leis e textos informativos da área de Direito Penal, identificamos mecanismos de institucionalização e delineamos o contexto de cultura. Delineamos também o contexto de situação em que se inserem os autos de um processo penal em particular (PP), selecionado junto à 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS, Brasil. Por meio do método qualitativo, identificamos os atores sociais que preenchem os papéis da transitividade no nível da oração, com base na Gramática Sistêmico-Funcional desenvolvida por Halliday & Matthiessen (1999, 2004), e analisamos as formas de representação, com base nas categorias sócio-semânticas propostas por van Leeuwen (1997). A análise das escolhas léxico-gramaticais associadas aos dados contextuais mostrou que os autos do processo penal constituem um complexo sistema de gêneros, em que os operadores do direito “administram”, em vista de suas atividades e dos seus propósitos, as representações da realidade construídas pela ré e pelas testemunhas. Dessa forma, os operadores do direito usam a linguagem para elaborar versões da realidade, uma das quais é escolhida pelos jurados.

**Palavras-chave:** sistema de gêneros discursivos; processo penal; atores sociais; formas de representação; léxico-gramática.

## ABSTRACT

This work tries to answer the following question: how law operators represent social actors in the penal process in a crime against life in the Brazilian context? The main objective consists of analyzing the forms of representation of social actors, based on the description of the transitivity system, in texts produced by the operators in a penal process. To do that, it was necessary to gather contextual data about the legal practice. Through the research on a documental source, constituted by laws and informative texts in the Legal Law area, we have identified mechanisms of institutionalization and we have built the context of culture. We have also built the context of situation in which a particular penal process (PP) is inserted, selected in the 1<sup>st</sup> Vara Criminal of the Santa Maria Forum, RS, Brazil. Through a qualitative method, we have identified the social actors who fill in the roles of transitivity on the clause level, based on the Systemic Functional Grammar developed by Halliday & Matthiessen (1999, 2004), and we have analyzed the forms of representation, based on the socio-semantic categories proposed by van Leeuwen (1997). The analysis of lexical-grammatical choices associated with contextual data showed the penal process documents constitute a complex system of genres in which the law operators “administrate”, according to their activities and purposes, the representations of reality construed by the defendant and witnesses. This way, the Law operators use the language to elaborate versions of reality one of which is chosen by the jury.

**Keywords:** system of genres; penal process; social actors; forms of representation; lexicogrammar.

## RETRATO DO ARTISTA QUANDO COISA

A menina apareceu grávida de um gavião.  
Veio falou para a mãe: o gavião me desmoçou.

A mãe disse: Você vai parir uma árvore para  
a gente comer goiaba nela.

E comeram goiaba.

Naquele tempo de dantes não havia limites para ser.

Se a gente encostava em ser ave ganhava o  
poder de alçar.

Se a gente falasse a partir de um córrego  
a gente pegava murmúrios.

Não havia comportamento de estar.

Urubus conversavam sobre auroras.

Pessoas viravam árvore.

Pedras viravam rouxinóis.

Depois veio a ordem das coisas e as pedras  
têm que rolar seu destino de pedra para o resto  
dos tempos.

Só as palavras não foram castigadas com  
a ordem natural das coisas.

As palavras continuam com seus deslimites.

(BARROS, 1998, p. 77)

## **AGRADECIMENTOS**

Somos seres sociais e, como tais, não fazemos nada sozinhos. Por isso, há muitas pessoas a quem devo meu manifesto de gratidão para que este trabalho pudesse estar representado na forma como aqui se encontra.

À Profª Drª Nina Célia Barros, minha orientadora, que teve o cuidado de não “cortar minhas asas” rumo a novas tentativas, mas sempre esteve à espreita para o caso de uma queda. Obrigada pela paciência, pelo compartilhar tão espontâneo de experiências, pela amizade e por tantos gestos que a tornam uma pessoa muito especial em minha vida.

Ao Prof. Dr. Carlos Gouveia, meu orientador de estágio de doutorado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em Portugal, pelas indicações de leituras e pelas orientações que me possibilitaram tomar consciência do quanto a linguagem é um recurso de poder em nossa sociedade.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão dos subsídios indispensáveis ao período de estudos no exterior e no período de redação desta tese.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM, pelo reconhecimento de minha produção acadêmica ao me contemplar com a bolsa de doutorado e pelo apoio durante o estágio de doutorado no exterior.

À Profª Drª Leila Bárbara, à Profª Drª Ana Maria Stahl Zilles e à Profª Drª Désirée Motta-Roth, pelas valiosas observações e sugestões fornecidas no exame de qualificação da tese, as quais me ajudaram a pensar na delimitação do enfoque da pesquisa.

Às professoras membros da banca examinadora, Profª Drª Leila Bárbara, Profª Drª Célia Maria Magalhães, Profª Drª Vera Lúcia Pires e Profª Drª Sílvia Helena Lobato do Nascimento, pelas contribuições para a qualificação desta tese.

Aos meus queridos pais, Lurdes e Hélio Fuzer, que me ensinaram, com toda sua humildade, os valores fundamentais que guiam minha conduta e meu trabalho. O carinho e as orações da minha mãe são minha maior fonte de energia.

Aos meus irmãos, Célio, Ernani, Marinez e Edson, e aos meus cunhados, Leorinda, Melita e Ibanez, que, cada um a seu modo, sempre respeitaram e apoiaram as decisões da “ovelha desgarrada” da família. Obrigada pela proteção que vocês sempre me fazem sentir.

À Pâmela, ao Rodrigo, à Lavínia, à Catielle, ao Wilian e à pequena Poliana, meus amados sobrinhos, que, com sua meiguice e inocência de criança, mesmo sem saber, me estimulam a ter sempre novos objetivos.

Ao Vitor, que acompanhou de perto e de longe esta jornada. Obrigada pela paciência, pelo apoio e pelo carinho.

À Elaine, à Leda, à Caroline, à Taís e à Rosana, que me acompanharam virtualmente no período em que estive além-mar. Obrigada pelo incentivo e pela companhia.

À Ana Lúcia, ao Mairo e ao pequeno Ulisses, amigos em todas as horas. É muito bom saber que sempre há alguém para aplaudir nossas conquistas e nos amparar nas dificuldades. Obrigada pela amizade sempre sincera.

À Sara, à Luciane e à Valéria, colegas e amigas do coração. Juntas formamos o “quarteto da Gramática Sistêmico-Funcional”. Obrigada pelas trocas de idéias, de dúvidas e de informações. Meu estudo da GSF não seria o mesmo sem a ajuda de vocês.

Aos colegas e amigos no período de estágio de Doutorado na FLUL – Cecília, Cida, Sóstenes, Mário, Gorete, Marisa, Ana, Maria Luiza, Isabel, Nuno e Marta –, que colaboraram para tornar esse período de estudos tranquilo e produtivo.

À Prof. Nara Augustin Gehrke, minha professora nos primeiros semestres do curso de graduação em Letras na UFSM e orientadora em projetos de iniciação científica, que me introduziu no fascinante estudo da língua portuguesa como um potencial de significados. Obrigada por me abrir as portas do mundo da pesquisa.

Ao Jandir e à Irene, funcionários da Secretaria da Pós-Graduação em Letras da UFSM, que sempre estão prontos a auxiliar no que for preciso para o bom andamento das atividades acadêmicas. Obrigada pelo apoio.

À Profª Jandira Pilar e à Profª Vanessa Pagnussat, colegas e amigas, pelas trocas de experiências e pelo apoio no período em que estive fora.

Aos meus estimados professores de nível básico, que colaboraram para minha formação enquanto aluna na Escola Municipal Dezidério Fuzer e na Escola Estadual Erico Verissimo, em Restinga Seca. Obrigada pelo trabalho competente



que propiciou a base necessária para sustentar a complexidade do conhecimento a que hoje tenho acesso.

A todas as pessoas que, a seu tempo e a seu modo, compartilharam suas representações de mundo e contribuíram para a minha formação como pessoa e como profissional.

A Deus, minha fonte de força e conforto em todas as horas. Estou certa de que muitas das idéias aqui representadas foram sopradas no meu ouvido por Ele.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- BIE – Boletim Individual para Fins Estatísticos
- Circ. – Circunstância
- CNJ – Consolidação Normativa Judicial
- CPC – Código de Processo Civil
- CPP – Código de Processo Penal
- GSF – Gramática Sistemico-Funcional
- MATILDA – acusada/ré
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- PEC – Processo de Execução Criminal
- PP – autos do processo penal (especificamente os documentos escritos que compõem o processo selecionado para este estudo).
- Proc. – Processo (componente central da oração)
- Proc. mat. – Processo material
- Proc. ment. – Processo mental
- Proc. rel. – Processo relacional
- Proc. verb. – Processo verbal
- Proc. comp. – Processo comportamental
- Proc. exist. – Processo existencial
- SSP – Secretaria da Segurança Pública
- T1 – testemunha 1 (mãe da acusada)
- T2 – testemunha 2 (namorado da acusada)
- T3 – testemunha 3 (mãe do namorado – futura sogra da acusada)
- T4 – testemunha 4 (médica da clínica obstétrica)
- T5 – testemunha 5 (médica da psiquiatria)
- T6 – testemunha 6 (pai da acusada)
- T7 – testemunha 7 (esposo de uma prima da acusada)
- T8 – testemunha 8 (conhecida da acusada)
- T9 – testemunha 9 (conhecida da acusada)
- T10 – testemunha 10 (conhecida da acusada)
- TRE – Tribunal Regional Eleitoral
- VEC – Vara de Execuções Criminais

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Mecanismos de institucionalização e sua identificação na instância jurídica .....	51
Quadro 2 – Conjuntos de gêneros utilizados no PP para julgamento de um crime contra a vida .....	65
Quadro 3 – Integração multifuncional da oração .....	93
Quadro 4 – Expansão da oração .....	94
Quadro 5 – Projeção em complexo oracional .....	94
Quadro 6 – Códigos para referência às pessoas citadas nos textos .....	95
Quadro 7 – Componentes da transitividade .....	96
Quadro 8 – Oração material transitiva (“figuras de fazer”) .....	99
Quadro 9 – Seqüência de orações materiais intransitivas (“figuras de acontecer”) .....	100
Quadro 10 – Processos materiais e participantes: Ator, Meta e Extensão .....	102
Quadro 11 – Processos materiais e participantes: Ator e Receptor .....	102
Quadro 12 – Processos materiais físicos realizados pela acusada em seqüência temporal .....	104
Quadro 13 – Orações mentais perceptivas .....	107
Quadro 14 – Orações mentais cognitivas nos termos de declaração das testemunhas .....	108
Quadro 15 – Orações mentais cognitivas no interrogatório de testemunha (médica) .....	108
Quadro 16 – Orações mentais desiderativas .....	110
Quadro 17 – Orações mentais emotivas/afetivas .....	111
Quadro 18 – Orações relacionais intensivas – qualidades estáticas construídas relacionalmente .....	115
Quadro 19 – Qualidade transitória construída relacionalmente – orações relacionais intensivas típicas em português .....	116
Quadro 20 – Exemplo de oração verbal em discurso direto .....	119

Quadro 21 – Exemplos de orações verbais em discurso indireto .....	119
Quadro 22 – Projeções múltiplas de processos .....	120
Quadro 23 – Exemplos de verbos que realizam processos nas orações Comportamentais .....	122
Quadro 24 – Seqüência de orações comportamentais nas declarações da indiciada .....	123
Quadro 25 – Seqüência de orações comportamentais e mentais nas declarações da indiciada .....	123
Quadro 26 – Oração comportamental nas alegações finais da defesa .....	124
Quadro 27 – Oorações existenciais.....	125
Quadro 28 – Resumo dos tipos de orações .....	126
Quadro 29 – Processos típicos do discurso jurídico e possibilidades de classificação .....	127
Quadro 30 – Formas de representação dos atores sociais envolvidos no PP (com base em van Leeuwen, 1997) .....	145
Quadro 31 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados na denúncia .....	151
Quadro 32 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados nas alegações finais da acusação .....	158
Quadro 33 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados nas alegações finais da defesa .....	165
Quadro 34 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados na sentença de pronúncia.....	178
Quadro 35 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados na sentença condenatória.....	183
Quadro 36 – Exemplos de verbos que realizam processos em diferentes tipos de orações materiais em língua portuguesa (adaptados da GSF) .....	228
Quadro 37 – Exemplos de verbos que realizam processos em orações mentais em língua portuguesa (adaptados da GSF).....	233

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Pontos de vista no discurso: da atividade social e da gramática.....	33
Figura 2 – Padrões de realização do discurso em contextos profissionais.....	40
Figura 3 – Interdiscursividade no discurso jurídico.....	41
Figura 4 – Procedimento esquemático do inquérito policial.....	56
Figura 5 – Esquema do procedimento comum.....	59
Figura 6 – Processo penal como sistema de atividades.....	61
Figura 7 – Sistema de gêneros do PP.....	69
Figura 8 – Contexto de cultura, contexto de situação e texto.....	71
Figura 9 – Gêneros fundamentais utilizados na fase instrucional do PP.....	80
Figura 10 – Gêneros fundamentais utilizados na fase de recurso do PP.....	81
Figura 11 – Gêneros fundamentais utilizados para julgamento no Tribunal do Júri.....	81
Figura 12 – Linguagem como sistema de estratos.....	89
Figura 13 – Possibilidades de sentença previstas para o caso em primeira instância (conforme CP).....	164
Figura 14 – Versão para a ordem do juiz na sentença condenatória.....	186

## LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Estudos prévios .....	216
APÊNDICE B – Autos do PP na seqüência original (ordem prescritiva) .....	222
APÊNDICE C – Seqüência cronológica dos autos do PP .....	225
APÊNDICE D – Processos materiais em língua portuguesa .....	228
APÊNDICE E – Processos mentais em língua portuguesa .....	233
APÊNDICE F – Descrição do sistema de transitividade do texto de denúncia....	235
APÊNDICE G – Descrição do sistema de transitividade do texto de alegações finais da acusação .....	238
APÊNDICE H – Descrição do sistema de transitividade do texto de alegações finais da defesa .....	241
APÊNDICE I – Descrição do sistema de transitividade do texto de sentença de pronúncia.....	250
APÊNDICE J – Descrição do sistema de transitividade do texto de sentença condenatória.....	255

## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Quesitos para votação no Tribunal do Júri (fl. 191).....	261
Anexo 2 – Texto da denúncia (fls. 2 e 3) .....	262
Anexo 3 – Texto das alegações finais da acusação (fls.101 e 102) .....	263
Anexo 4 – Texto das alegações finais da defesa (fls.104 a 108).....	264
Anexo 5 – Sentença de pronúncia (fl. 110 a115) .....	267
Anexo 6 – Sentença condenatória (fl. 192 a193).....	269

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
1 Problema e objetivos da pesquisa .....	18
2 Justificativa para o estudo .....	19
3 Estudos prévios .....	20
4 Percorso teórico-metodológico .....	25
4.1 Questões norteadoras da pesquisa .....	30
4.2 Fonte documental e etapas da pesquisa .....	30
4.3 Definição do <i>corpus</i> .....	35
4.4 Ferramentas analíticas e passos para a análise textual .....	37
5 Estrutura da tese .....	37
<b>CAPÍTULO 1 – DADOS CONTEXTUAIS DA PRÁTICA JURÍDICA PENAL ....</b>	<b>39</b>
1.1 Contexto de cultura da prática jurídica penal.....	42
1.1.1 Mecanismos de institucionalização da prática jurídica .....	42
1.1.2 Sistema de atividades do processo penal .....	53
1.2 Descrição de um PP para julgamento de um crime contra vida .....	62
1.2.1 Agentes do PP e seus conjuntos de gêneros .....	63
1.2.2 PP como sistema de gêneros .....	66
1.2.3 O contexto de situação do PP .....	70
<b>CAPÍTULO 2 – REPRESENTAÇÃO E LINGUAGEM.....</b>	<b>83</b>
2.1 Representações sociais: um conceito multifacetado .....	84
2.2 Representação no nível léxico-gramatical: sistema de transitividade.....	89
2.2.1 Orações materiais.....	98
2.2.2 Orações mentais.....	105
2.2.3 Orações relacionais .....	112
2.2.4 Outros tipos de orações.....	118
2.3 Figuras ideacionais típicas da prática jurídica processual penal .....	127



2.4 Formas de representação de atores sociais.....	133
2.4.1 Categorias de exclusão de atores sociais .....	134
2.4.2 Categorias de inclusão de atores sociais .....	136
<b>CAPÍTULO 3 – REPRESENTAÇÃO DE ATORES SOCIAIS NO PP .....</b>	<b>148</b>
3.1 Denúncia .....	150
3.2 Alegações finais .....	156
3.2.1 Alegações finais da acusação .....	157
3.2.2 Alegações finais da defesa.....	163
3.3 Sentença penal .....	176
3.3.1 Sentença de pronúncia.....	177
3.3.2 Sentença condenatória.....	182
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>191</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>202</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>215</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>260</b>

## INTRODUÇÃO

“Se você está realmente interessado na linguagem do poder, você precisa considerar seriamente o poder da linguagem.”<sup>1</sup>  
(HALLIDAY, 2001, p. 140)

Em geral, a população toma conhecimento das atividades principais do sistema jurídico por intermédio da mídia, que, com frequência, noticia casos em investigação ou em julgamento. Na mídia, o cenário se constitui da delegacia ou do tribunal; os atores são, de um lado, delegados, peritos, promotores, advogados e juízes, que representam a autoridade; do outro lado, estão cidadãos leigos dos assuntos jurídicos, nos papéis de vítima ou de acusado. Operadores do direito acusam, julgam e inocentam ou condenam pessoas que foram apontadas como potenciais infratores perante a lei que regulamenta as ações sociais.

Por algum tempo, isso era tudo o que eu poderia dizer sobre o sistema jurídico. Quando passei a ministrar aulas de Português no curso de Direito em uma faculdade particular de Santa Maria, RS, trabalhar com textos produzidos nessa área se constituiu num desafio.

Na primeira vez em que tive acesso aos autos de um processo judicial no Núcleo de Prática Jurídica da faculdade, ao meu olhar leigo, aquele conjunto de folhas pareceu uma grande “desordem”: os textos eram dispostos sem ordem de datas, com inúmeras referências a diferentes pessoas e órgãos, com muitos termos estranhos, com “repetições” de fragmentos de textos já citados em folhas anteriores. Por que aquele conjunto assim se apresentava? Que mecanismos estariam subjacentes à sua organização? Como estudar a linguagem usada nesses documentos? Essas foram as primeiras inquietações que motivaram este estudo.

O ingresso no curso de Doutorado deu-me a oportunidade de pesquisar sobre a linguagem usada nesse contexto específico. Mas para isso precisava transpor uma

---

<sup>1</sup> *If you are really interested in the language of power, you must take seriously the power of language.*

das portas mais pesadas que separa o mundo do direito de outros mundos: a própria linguagem do direito.

Como é de praxe na formação de lingüistas, comecei estudando teorias lingüísticas, nas quais buscava subsídios para compreender aquela linguagem hermética nos textos escritos. Mas poucas respostas encontrava para as inquietações iniciais. O problema não eram as teorias; era, sim, o meu desconhecimento do sistema jurídico. Afinal, como o sistema funciona? Quem faz o quê nesse sistema? O que operadores do direito fazem por meio dos textos, ou melhor, o que os textos os ajudam a fazer?

Percebi que o caminho poderia ser trabalhar, paralelamente, com: a) uma fonte documental que fornecesse informações sobre o sistema jurídico (dados contextuais), b) exemplares de textos legítimos, utilizados em uma situação real específica no sistema jurídico e c) uma teoria lingüística que possibilitasse analisar os textos sob uma perspectiva funcional, com base na relação texto-contexto.

Desse modo, delineamos o problema e os objetivos desta pesquisa.

## **1 Problema e objetivos de pesquisa**

Inserindo-se no conjunto de pesquisas sobre a linguagem usada no contexto jurídico, este trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: **como operadores do direito fazem a representação de atores sociais nos autos de um processo penal de um crime contra a vida, no contexto brasileiro?**

O objetivo central consiste em analisar as formas de representação dos atores sociais, a partir da descrição do sistema de transitividade, em textos produzidos por operadores do direito nos autos de um processo penal.

Esse objetivo se desdobra em outros mais específicos, quais sejam:

- delinear o contexto da prática jurídica penal, verificando quais atividades são desempenhadas, quem as desempenha e como são organizadas e controladas por meio de mecanismos de institucionalização;
- verificar se a perspectiva de gêneros discursivos pode auxiliar na descrição dos autos de um processo penal em particular;
- verificar, por meio da análise do sistema de transitividade, quais atores sociais participam nos autos do processo penal selecionado e, mais especificamente, nos

textos produzidos pelos operadores que desempenham as atividades de acusar, defender e julgar;

- analisar como operadores do direito representam atores sociais e estruturam versões da realidade nos textos que instanciam os gêneros denúncia, alegações finais e sentença.

## **2 Justificativa para o estudo**

Esta pesquisa pode trazer contribuições tanto no âmbito do trabalho desempenhado pelos atores do sistema jurídico penal (operadores do direito), quanto no âmbito de outros grupos sociais. No primeiro caso, o estudo pode ajudar a explicitar elementos de base gramatical que constituem os textos utilizados nas diferentes fases de um processo penal e, assim, fornecer subsídios que possam tornar mais concreta a base para acusar e defender um indivíduo e, principalmente, decidir sobre o seu destino. No contexto jurídico, podemos dizer que a linguagem é parte legitimada da atividade, ou seja, “é ela própria trabalho”, nos termos de Nouroudine (2002, p. 17)<sup>2</sup>.

No segundo caso, pode fornecer dados que possibilitam o acesso ao sistema jurídico por parte dos cidadãos não pertencentes ao grupo especializado e subsídios para uma compreensão do potencial da linguagem no processo de representação da realidade em julgamento.

No campo da lingüística, especialmente em relação à abordagem Sistêmico-Funcional, este estudo contribui para a reflexão sobre o uso da linguagem em um contexto real considerado complexo e altamente especializado – muitas vezes evitado por pesquisadores da área por exigir a mobilização de conhecimentos que extrapolam o campo da lingüística.

É preciso reconhecermos as limitações deste estudo no que se refere ao campo jurídico. Como lingüistas, nosso interesse está voltado para a léxico-gramática; mas é também nossa intenção articular, na medida do possível, a

---

<sup>2</sup> Segundo Nouroudine (2002), a relação trabalho/linguagem configura-se em três modalidades: “linguagem sobre o trabalho” (linguagem que interpreta), “linguagem no trabalho” (linguagem circundante, constitutiva da situação) e “linguagem como trabalho” (linguagem que faz, constitutiva da atividade). Consideramos a terceira modalidade mais diretamente relacionada ao contexto do trabalho jurídico.

descrição gramatical com a função sócio-comunicativa do gênero instanciado em cada texto analisado e, por conseguinte, aos mecanismos de institucionalização materializados, direta ou indiretamente, por meio da linguagem.

Por outro lado, apesar de conhecerem muito bem a linguagem (escrita ou oral), operadores do direito não podem vê-la do modo como os especialistas da linguagem vêem. Muitas vezes, advogados e juízes não notam detalhes importantes numa conversa ou interrogatório nem prestam atenção em aspectos que os lingüistas conhecem em termos de gramática, entonação, variabilidade ou adequação ao contexto de comunicação (SHUY, 2007). É nesse sentido que o presente estudo, com o foco na gramática, se justifica. Poderá, assim, fornecer subsídios para a formação de lingüistas que possam atuar como peritos em processos penais em língua portuguesa – um serviço ainda pouco utilizado nos tribunais brasileiros.

Ao focalizarmos o estudo do sistema de transitividade dos textos inseridos num contexto específico, pretendemos também colaborar para as investigações sob a perspectiva sistêmico-funcional da língua portuguesa em uso em contextos da vida real – nesse caso, a língua portuguesa em uso no contexto jurídico brasileiro. Se a sociedade concede aos operadores do direito o poder de julgar e punir determinadas ações humanas e se a linguagem é seu principal instrumento de trabalho, é conveniente termos consciência do funcionamento dessa linguagem no nível léxico-gramatical no processo de representação de uma dada realidade.

### **3 Estudos prévios**

Poucas profissões ocupam-se tanto da linguagem como a lei. Essa idéia de Tiersma (1993) pode ajudar a entender o crescente interesse de profissionais do direito pelo estudo da linguagem, assim como de lingüistas pela investigação do uso da linguagem no contexto jurídico. A complexidade e tecnicidade da linguagem legal é um desafio àqueles envolvidos com a formação de operadores do direito. Em vista disso, já existe até mesmo um ramo da Lingüística que se ocupa especificamente do estudo dessa linguagem: a Lingüística Forense. Segundo Gibbons (2003), lingüistas podem fazer uma contribuição positiva para a interpretação de leis e processos,

tornando mais explícita a estrutura gramatical, resolvendo questões de significado de certos termos e tornando mais concreta a base para as decisões judiciais.

Há também pesquisadores que se preocupam em compreender o funcionamento dessa linguagem tão específica visando a aproximar o cidadão comum das práticas jurídicas em que, em maior ou menor grau, todos estão envolvidos. Nesse sentido, argumenta Rodrigues (2005, p. 20): “se (quase) todos os aspectos da nossa vida em sociedade estão regulamentados, isto é, organizados em termos legais, é urgente que prestemos alguma atenção à análise dessa linguagem que define e estrutura os nossos comportamentos”.

Neste trabalho, filiamo-nos a esse grupo de pesquisadores<sup>3</sup>, buscando estudar a linguagem em um contexto específico: a linguagem nos autos de um processo penal de um crime contra a vida. Investigamos como a linguagem é usada para representar atores sociais e, por conseguinte, construir versões de uma realidade em julgamento.

Para compreendermos a organização das atividades e dos textos que ajudam a realizar tais atividades durante os trâmites de um processo penal, acreditamos ser pertinente utilizar subsídios de três áreas de investigação: a) Análise de Gêneros Discursivos, b) Linguagem e representação sob a perspectiva da Gramática Sistêmico-Funcional e c) Lingüística Forense (*Forensic Linguistic*).

Em nosso levantamento sobre trabalhos na perspectiva de gêneros discursivos, verificamos que os focos de investigação vão desde a descrição da estrutura potencial dos mais diversos gêneros e o levantamento das características léxico-gramaticais predominantes nos textos que instanciam um mesmo gênero, até a análise do funcionamento dos gêneros nas mais diversas práticas sociais.

Em virtude de nuances de enfoques dados à concepção de gêneros, há diferentes perspectivas teóricas sob as quais se podem estudar as características de um determinado gênero ou a sua relação em uma rede de gêneros. Hyon (1996) e Hyland (2004) citam três abordagens: Escola Australiana (*Australian Genres Theories*)<sup>4</sup>, Inglês para Fins Específicos (*English for Specific Purposes – ESP*)<sup>5</sup> e Estudos em Nova Retórica Norte-Americana (*New Rhetoric – NR*).

---

<sup>3</sup> Cotterill (1992), Bhatia (1993, 1994, 2007), Goodrich (1987), Shuy (2005, 2006, 2007), Eagleson (1994), Tiersma (1993, 1999), Gibbons (2003), Coulthard (1992, 2005a, 2005b), Figueiredo (2004a, 2004b), Pimenta & Fuzer (2007), dentre outros.

<sup>4</sup> Em linhas gerais, a corrente australiana utiliza as concepções da Lingüística Sistêmico-Funcional, desenvolvida por Halliday (1989, 1994, 2004), que fundou o Departamento de Lingüística na

Neste trabalho, para descrever as atividades realizadas por meio de textos que compõem os autos do processo penal selecionado, optamos por nos orientar pelos pressupostos da terceira abordagem, segundo a qual gêneros partem de processos de atividades socialmente organizadas. Optamos por essa abordagem porque, ao focalizarmos os textos na perspectiva dos gêneros utilizados na sociedade para a execução de atividades, foi possível nos familiarizarmos com as circunstâncias em que as atividades jurídicas são realizadas por meio desses textos. Desse modo, foi possível melhor delinear o contexto jurídico, sistematização necessária para a compreensão do funcionamento da linguagem nos autos do processo penal.

Nos Estudos da NR, orientada principalmente para aspectos sociais das comunidades, os gêneros podem incorporar interesses e valores de um grupo social em particular e reforçar regras sociais e relações entre escritores e leitores. Nessa perspectiva, textos podem ter efeitos sobre a vida das pessoas, podem mudar conhecimentos, crenças, atitudes, valores. Assim, para ter os significados compreendidos, é preciso entender-se a relação entre os participantes do evento social de que o texto faz parte. De acordo com Hyland (2004), quando essa relação é complexa, muitos indivíduos podem ser excluídos desses gêneros e, conseqüentemente, do grupo social que os utiliza. O objetivo dos pesquisadores, como Bazerman (2004), Devitt (1991), Miller (1984), dentre outros, é investigar contextos social, cultural e institucional dos gêneros, além de descrever suas formas léxico-gramaticais e padrões retóricos, a fim de verificar como usuários especialistas utilizam gêneros para propósitos sociais.

Nessa abordagem, texto é definido sob o ponto de vista de enunciado, que incorpora “atos de fala”, com base na teoria dos filósofos Austin e Searle. O ato de

---

Universidade de Sydney em 1975 e tem exercido grande influência na teoria da linguagem e na educação na Austrália. Nessa abordagem, é dada ênfase à estrutura global do texto e às características do registro no nível da frase, associadas à atividade desenvolvida, à relação entre os participantes e ao canal de comunicação. Os pesquisadores filiados a essa corrente, como Martin, Christie & Rothery (1987), Christie e Martin (1997), dentre outros, definem gênero como um processo social orientado para determinados propósitos, numa seqüência ordenada de passos e estágios nas quais as pessoas se baseiam quando se engajam em certas atividades sociais.

<sup>5</sup> Os pesquisadores em ESP, como Bhatia (1993), Swales (1990), dentre outros, exploram noções de dialogismo e situações apropriadas para a utilização de um gênero por um participante autorizado. A atenção desses estudiosos está mais voltada para o conhecimento da estrutura do texto pertencente a um gênero rotineiramente usado e reconhecido por membros de uma comunidade para realizar um propósito particular, direcionado a uma audiência particular e empregado num contexto particular (HYLAND, 2004). O objetivo é explicar como os indivíduos se tornam membros de um grupo, como podem mostrar sua competência e habilidade como membros desse grupo.

fala é o resultado de palavras ditas em tempo apropriado, em circunstâncias apropriadas e pela pessoa apropriada. Segundo Bazerman (2005, p. 29), “uma maneira de coordenar melhor nossos atos de fala uns com os outros é agir de modo típico, modos facilmente reconhecíveis com realizadores de determinados atos em determinadas circunstâncias”.

Essas formas de comunicação que seguem padrões razoavelmente estáveis com os quais as pessoas de um determinado grupo social estão familiarizadas emergem como gêneros, vistos como respostas a situações sociais recorrentes. Certos gêneros tipificam as atividades de determinados grupos sociais. Tipificação é o termo usado por Bazerman (2004, p. 316) para designar o “processo em direção a formas de enunciados padronizados, que reconhecidamente realizam certas ações em determinadas circunstâncias, e a uma compreensão padronizada de determinadas situações”. Bazerman (2006, p. 23) destaca que gêneros são

formas de vida, modos de ser. São *frames* para a ação social. São ambientes para a aprendizagem. São os lugares onde o sentido é construído. Os gêneros moldam os pensamentos que formamos e as comunicações através das quais interagimos. Gêneros são os lugares familiares para onde nos dirigimos para criar ações comunicativas inteligíveis uns com os outros e são os modelos que utilizamos para explorar o não-familiar.

Em vista disso, quando usarmos, no decorrer deste trabalho, o termo gênero, estaremos nos referindo à noção de gênero discursivo, que implica o conceito de discurso como a linguagem em uso num contexto específico para a realização de uma prática social. Bakhtin (2003) teorizou sobre gêneros discursivos a partir do ponto de vista de que todas as esferas das atividades humanas relacionam-se com o uso da língua, o qual se efetua em forma de enunciados. Segundo o autor, “cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, os quais denominamos gêneros do discurso” (2003, p. 262). O conceito de gênero como ação social tem, inegavelmente, como base a noção bakhtiniana de gênero do discurso.

No Brasil, muitos estudos têm sido realizados sobre gêneros, alguns mais claramente situados em uma das abordagens citadas, outros sem uma indicação de filiação. Independentemente disso, elencamos, no Apêndice A, alguns trabalhos sobre gêneros em diferentes contextos (acadêmico, ensino-aprendizagem, midiático, eletrônico, profissional, etc.).



Ainda no Apêndice A, listamos alguns trabalhos sobre representação de atores e atividades sociais. No âmbito da sociologia, representações formam um sistema e abrem espaço para versões da realidade, condensadas por imagens ou palavras carregadas de significações, e formam uma definição específica ao objeto representado (JODELET, 2001). Uma vez que as representações circulam nos discursos, são trazidas, principalmente, pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens, é crucial o papel da linguagem na construção e veiculação das representações na sociedade. Latour (1983), citado por Jodelet (2001, p. 31), enfatiza o papel da comunicação na fabricação da ciência e de seus fatos:

De todas as atividades humanas, a fabricação dos fatos é a mais intensamente social [...]. O destino de um enunciado está, literalmente, nas mãos da multidão: cada um pode esquecê-lo, contradizê-lo, traduzi-lo, modificá-lo, transformá-lo, escarnecer dele introduzi-lo num outro contexto a título de premissa, ou, em alguns casos, verificá-lo, comprová-lo e passá-lo tal qual a outra pessoa, que, por sua vez, a passará adiante. A expressão 'é um fato' não define a essência de certos enunciados, mas alguns percursos pela multidão.

Nos autos do processo penal que analisamos, buscamos verificar como o “fato” em julgamento é representado pelos atores sociais envolvidos, tendo como foco principalmente os operadores do direito e a ré. Relacionado ao conjunto de pesquisas sobre representações, o presente estudo soma-se aos esforços dos lingüistas que não se contentam a estudar a linguagem por ela mesma, mas buscam desvendar, o quanto for possível, todo o seu potencial de produção de sentidos nos mais diversos contextos sociais. Para isso, precisam aventurar-se em outras áreas do conhecimento, familiarizar-se com especialidades muito diversas da sua e deparar-se com lacunas que só podem ser preenchidas pelo aprendizado de disciplinas que, muitas vezes, são totalmente novas e até herméticas no princípio. O direito é uma dessas áreas herméticas para quem não é membro do grupo dos operadores do direito.

A terceira área com que este estudo mantém relação é a Lingüística Forense, área em que se estuda o potencial da linguagem no campo jurídico, fornecendo subsídios para lingüistas que atuam como consultores de advogados e peritos em processos judiciais. Essa área envolve a aplicação de pesquisas lingüísticas (análise do discurso, dialetologia, variação lingüística, estilística, fonética, morfologia, sintaxe) e temas sociais relacionados com a lei e processos judiciais. Uma das

teorias de base utilizada nessa área é a Gramática Sistêmico-Funcional, a partir de Halliday (1989, 1994, 2004). No Apêndice A, apresentamos alguns trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no contexto internacional. No Brasil, investigações e aplicações no campo jurídico ainda são incipientes. A pesquisa que ora realizamos tem relação com a Lingüística Forense na medida em que as análises e reflexões aqui empreendidas poderão fornecer recursos (especialmente no nível léxico-gramatical) para embasar interpretações de textos jurídicos sob a perspectiva da linguagem como representação da realidade.

#### 4 Percurso teórico-metodológico

Sob a perspectiva sistêmico-funcional da linguagem, para se empreender uma investigação de algum aspecto da linguagem em uso por um determinado grupo social, é fundamental considerar-se o contexto em que os textos são produzidos pelos integrantes do grupo. O texto define-se por tudo que se fala e escreve com um propósito num dado contexto. Cada texto sofre as influências do contexto em que é produzido e, especialmente no caso da escrita, em que será recebido. Por isso, pode-se dizer que o uso da linguagem se relaciona de maneira recíproca com o seu contexto social e cultural. “O contexto, podemos dizer, ‘entra’ no texto ao influenciar palavras e estruturas que o produtor do texto usa”<sup>6</sup> (EGGINS & MARTIN, 1997, p. 232).

Nessa perspectiva, compartilhamos da idéia de que nenhum texto pode ter sua estrutura descrita e analisada sem se levarem em conta as variáveis do contexto em que o texto é produzido. Da mesma forma, nenhuma prática social que se efetive por meio da linguagem pode ser descrita e analisada sem se considerarem os textos que a realizam.

Desse modo, dependendo dos seus propósitos, uma pesquisa que focalize a linguagem em uso pode partir do contexto para, então, descrever o funcionamento dos textos (método *top-down*), ou da descrição exaustiva e paralela de textos para, depois, relacioná-los com aspectos do contexto (método *botton-up*). Para esta pesquisa, iniciamos pela estratégia *top-down*, com idas e vindas do contexto para o

---

<sup>6</sup> *Context, we could say, gets 'into' text by influencing the words and structures that text-producers use.*

texto, conforme se verifica em estudos de Análise de Gêneros Discursivos (ROJO, 2005).

Essa opção se deu em virtude da complexidade que os textos jurídicos a que nos propomos estudar se apresentaram mediante nossa condição como lingüistas, e não como profissionais do direito. Por diversas vezes em que aspectos específicos da área jurídica nos eram esclarecidos, alguns fatos representados nos textos tinham de ser novamente analisados, reinterpretados. Essa inter-relação texto-contexto foi determinante para que pudéssemos, aos poucos, preencher as “lacunas” de nossa leitura dos textos selecionados para análise, as quais se referiam, principalmente, a informações consideradas pressupostas pelos operadores do direito.

Segundo Halliday (1989, p. 1), “enquanto o ambiente para a linguagem como texto é o contexto de situação, o ambiente para a linguagem como sistema é o contexto de cultura”<sup>7</sup>. Assim, ao delinear seu campo de investigação, o pesquisador pode concentrar-se no contexto cultural em que determinadas práticas sociais se realizam, a fim de descrever e interpretar certos comportamentos e formas de organização sociais. O pesquisador pode também se concentrar no contexto situacional em que determinada prática social se realiza. O conhecimento de dados relacionados ao contexto (de cultura e de situação) será útil para a análise de significados produzidos em textos que realizam determinadas práticas sociais específicas naquele contexto.

Em vista disso, nesta pesquisa, dados do contexto jurídico serão tratados antes da análise dos textos, porque assumimos, como pesquisadores da Lingüística Sistêmico-Funcional, que, na vida real, o contexto precede o texto, isto é, “a situação é prévia ao discurso que com ela se relaciona” (HALLIDAY & HASAN, 1989, p. 5).

Buscando relacionar texto e contexto, analisaremos, nos níveis sócio-semântico e léxico-gramatical, como os operadores do direito representam a realidade nos autos de um processo penal de um crime contra a vida. Especificamente no contexto de situação dos autos do PP, analisamos como os operadores do direito que acusam, defendem e julgam usam a linguagem para representar os fatos e os atores sociais – em especial a mulher acusada de matar o próprio filho durante o parto (aqui referida pelo pseudônimo MATILDA).

---

<sup>7</sup> [...] whereas the environment for language as text is the context of situation, the environment for language as system is the context of culture.

A interpretação das representações demanda uma gama de questões lingüísticas que poderiam ser exploradas com base nas três metafunções da linguagem (ideacional, interpessoal e textual) na perspectiva hallidayana. Contudo, para que pudéssemos realizar uma análise mais detalhada, sem correr o risco de uma abordagem superficial dos elementos léxico-gramaticais que realizam textualmente cada uma das metafunções, optamos por centrar o estudo no sistema de transitividade que realiza a metafunção ideacional (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 1999, 2004).

Na perspectiva ideacional, as pessoas podem representar suas experiências de diversas maneiras usando a linguagem. Ao se analisarem os textos sob esse enfoque, é necessário considerar-se que os significados ideacionais não traduzem uma realidade preexistente. Em vez disso, deve-se considerar que “falantes e escritores constroem sua experiência de realidade como discurso” (MARTIN e ROSE, 2003, p. 66). Focaliza-se o conteúdo de um discurso com base nestas questões: que tipos de atividades são empreendidas, como os participantes dessas atividades são descritos, como são classificados e do que fazem parte. Em outras palavras, a função ideacional diz respeito ao modo como a experiência de “realidade” (material e simbólica) das pessoas é construída em seus discursos, com base nas escolhas que realizam no nível gramatical, ou seja, no nível da transitividade.

“Escolha” é uma das palavras-chave na Gramática Sistêmico-Funcional (doravante GSF). Se a linguagem tem um papel fundamental nas representações das experiências dos indivíduos socialmente organizados e se a escolha de certas palavras e estruturas interfere no modo de representar tais experiências, então a GSF pode fornecer subsídios importantes para o estudo de fenômenos representativos nos autos de um processo penal em que se julga um crime contra a vida.

Em vista desse propósito, trabalhamos sob a perspectiva do método qualitativo, que é essencialmente descritivo e inferencial. Considera-se que os “fatos não falam por si mesmos – alguém tem que falar por eles”<sup>8</sup> (GILLHAM, 2000, p. 10).

De acordo com Patton (1986), pesquisadores que usam o método qualitativo buscam compreender fenômenos ou situações como um todo, assumindo que a

---

<sup>8</sup> *...facts do not speak for themselves – someone have to speak for them.*

descrição e compreensão do contexto é essencial para a compreensão do objeto de estudo. Isso significa que “cada caso, evento ou cenário em estudo é tratado como uma entidade única com seu significado particular e constelação de relações emergindo do e relacionado com o contexto dentro do qual existe”<sup>9</sup> (PATTON, 1986, p. 40). Em geral, as categorias ou dimensões de análise emergem da (re)leitura e análise dos dados, ou seja, a partir do que os próprios documentos mostram.

Nessa perspectiva, Gillham (2000) argumenta que a preocupação com o processo (que leva aos resultados) pode ser a chave para se compreender o que precisa ser feito para mudar o estado das coisas. No contexto desta pesquisa, nossa preocupação está voltada para os textos produzidos no processo (percurso) que leva à condenação (resultado) da pessoa acusada da prática de um crime contra a vida. A consciência sobre o modo como a linguagem é usada em determinados textos para a representação de experiências no mundo real pode corroborar para se (re)pensarem procedimentos sociais já cristalizados. Trata-se, portanto, de um estudo de caso, em que o estudo da literatura sobre o tema de pesquisa é realizado paralelamente à busca de conhecimentos sobre o caso no contexto, na forma de um “diálogo” (GUILHAM, 2000).

Nesse sentido, buscamos seguir os primeiros passos do estudo de caso, descritos por Gillham (2000, p. 15-16), a saber:

- ler a (provável) literatura relevante;
- buscar conhecer o caso ou os casos em seu conjunto;
- decidir, de um modo não muito focalizado, quais são os objetivos gerais;
- começar a busca das questões de pesquisa em formulação.<sup>10</sup>

De acordo com o autor, o modo básico de apresentação do relato de um estudo de caso é “uma narrativa que siga a lógica e a cronologia da sua investigação e do seu raciocínio”<sup>11</sup> (GUILHAM, 2000, p. 22). O presente trabalho será apresentado sob essa perspectiva, segundo a seqüência das ações realizadas durante a pesquisa.

---

<sup>9</sup> [...] *each case, event, or setting being studied is treated as a unique entity with its own particular meaning and constellation of relationships emerging from and related to the context within which it exists.*

<sup>10</sup> [...] *reading the (probably) relevant literature; getting to know your case or cases in their setting; deciding, in a not too focused fashion, what your broad aims are; making a start on getting your research questions into shape.*

<sup>11</sup> [...] *is a narrative following the logic and chronology of your investigation and reasoning.*

Com a finalidade de evitar equívocos quanto a terminologias adotadas neste trabalho, desde já esclarecemos os significados usados para o termo “processo”, que será recorrentemente referido nas diferentes etapas deste trabalho. Especialmente na etapa em que investigamos o contexto da prática jurídica penal, utilizaremos a expressão “processo judicial” para referir o conjunto de procedimentos ou atos realizados pelos operadores do direito para o julgamento de casos segundo a lei civil ou penal. A expressão “processo penal” será usada para referir o conjunto de procedimentos necessários ao julgamento de crimes segundo a lei penal (ver Capítulo 1).

Em praticamente todas as etapas do estudo, quando nos referirmos especificamente aos autos do processo penal (documentos escritos) que selecionamos para constituir o *corpus* neste estudo, utilizaremos a sigla “PP”.

Especialmente na etapa em que expomos o estudo da teoria lingüística utilizada para a análise textual – a Gramática Sistêmico-Funcional – usaremos apenas o termo “processo”, que se refere ao componente nuclear da oração no sistema de transitividade. Quando necessário, a classificação do tipo de processo realizado na oração (processo material, processo mental, processo relacional, etc.) também será referida (ver Capítulo 2).

Julgamos conveniente explicitar, também, o significado do termo “representação”. Relacionado à tese aqui defendida, esse termo remete ao conceito teórico segundo o qual representações abrem espaço para versões da realidade, condensadas por imagens ou palavras carregadas de significações, e formam uma definição específica ao objeto representado (ver capítulo 2). Quando não há relação com os pressupostos teóricos adotados, “representar” é usado em seu significado comum – “estar em lugar”, “substituir”, como, por exemplo, em “o juiz representa o Estado” ou “a ré é representada pelo advogado”.

Apresentamos, a seguir, as questões norteadoras, a fonte documental em cada etapa da pesquisa, a definição do *corpus* de análise, bem como as ferramentas analíticas e os passos empreendidos para a análise textual.

#### 4.1 Questões norteadoras da pesquisa

Visando ao estudo da linguagem como representação nos autos de um processo penal de um crime contra a vida, consideramos a perspectiva *top-down*, com base na qual elaboramos as seguintes questões norteadoras:

- No contexto de cultura jurídico penal, quais atividades são desempenhadas, quem as desempenha e como são organizadas e controladas por meio de mecanismos de institucionalização?
- Os autos de um processo penal em particular podem ser descritos sob a perspectiva de sistema de gêneros discursivos?
- É possível, por meio da descrição do sistema de transitividade, verificar quais atores sociais participam dos autos do processo penal selecionado e como eles usam a linguagem para representar a realidade?
- Como os operadores do direito usam a linguagem para representar a realidade em julgamento nos textos que instanciam os gêneros denúncia, alegações finais e sentença?

#### 4.2 Fonte documental e etapas da pesquisa

Para que possamos empreender uma investigação sobre a representação de experiências (atividades e atores sociais) por meio da linguagem em uso em textos que constituem os autos de um processo penal em particular (doravante PP<sup>12</sup>), consideramos necessária a familiarização com o contexto em que as práticas jurídicas se realizam.

O desafio de se investigar o funcionamento da linguagem num contexto de trabalho, como é o caso desta pesquisa, se instala, conforme Souza-e-Silva (2002, p. 63), pela necessidade de “recorrer a noções advindas de outras disciplinas” (neste caso, do Direito Penal e do Direito Processual Penal) e de “fazer empréstimos diversificados no âmbito da própria disciplina” (princípios constitutivos da linguagem humana enquanto um sistema sócio-semiótico). Em vista disso, a consulta a leis e textos de profissionais da área do Direito forneceu-nos informações relevantes para

---

<sup>12</sup> A partir de agora, sempre que nos referirmos aos autos do processo penal que selecionamos para constituir o *corpus* neste estudo, utilizaremos a sigla PP, para diferenciar dos outros contextos de uso do termo.

a familiarização com os princípios fundamentais da esfera jurídica, bem como a compreensão do funcionamento e da dinâmica das atividades desenvolvidas nessa área.

Com base na noção de contexto utilizada pela Lingüística Sistêmico-Funcional, a **primeira etapa** da pesquisa consistiu em sistematizar dados relacionados ao contexto de cultura da prática jurídica. A partir dos trabalhos de Berger & Luckmann (2003), Pross (1980), Elias & Scotson (2000) e Bourdieu (1996), apresentamos algumas reflexões sobre os mecanismos de institucionalização utilizados por um dos grupos que formam a complexa rede social que constitui o mundo simbólico em que vivemos: o grupo dos operadores do direito (agentes<sup>13</sup> do sistema jurídico).

Como nosso objeto de análise envolve textos da prática jurídica brasileira, coletamos informações sobre a prática processual penal na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e no Código Penal (BRASIL, 1940), bem como em artigos acadêmicos produzidos por profissionais da área de Direito, tais como: Bacciotti (2005), Daher (2005) e Oliveira (2005). Coletamos, ainda, informações nas obras *Curso de Processo Penal*, de Capez (2005), e *Prática Forense Penal*, de Nucci & Nucci (2006). Essa fonte documental é consultada paralelamente aos autos-findos de um processo penal em particular. Dessa forma, buscamos subsídios para a compreensão do contexto de cultura da prática jurídica processual penal no Brasil (ver Capítulo 1, seção 1.1), o que nos permite definir processo penal como sistema de atividades e, por conseguinte, sistema de gêneros discursivos.

Sob a perspectiva de gêneros como ações sociais em Bazerman (2004, 2005, 2006), Bhatia (1993, 1994, 2007) e Devitt (1991), identificamos os conjuntos de gêneros utilizados pelos profissionais do direito para a realização de suas atividades no âmbito penal. Também caracterizamos o PP como um sistema de gêneros que, por sua vez, integra o sistema de atividades da instituição jurídica brasileira. Os passos para a descrição dos autos do referido PP na perspectiva de gêneros consistiram em:

- 1) levantamento dos textos (documentos escritos) que constituem o PP;

---

<sup>13</sup> Na seção sobre os mecanismos de institucionalização, no Capítulo 1, utilizamos o termo “agentes” em consonância com a terminologia empregada nas teorias sociológicas que fundamentam a discussão.



- 2) ordenação dos documentos pelo critério cronológico dos trâmites;
- 3) identificação dos sujeitos processuais e dos gêneros a que pertencem os textos produzidos pelos respectivos sujeitos;
- 4) identificação dos conjuntos de gêneros presentes no PP;
- 5) descrição da organização do PP como um sistema de gêneros que integra o sistema de atividades na vara criminal da instituição jurídica brasileira.

Com o passo 1, foi possível verificar se os procedimentos prescritos no Código Penal (BRASIL, 1940) e no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) ocorrem nos autos do PP em questão. O passo 2 ajudou a reconstituir a seqüência dos fatos, a fim de que se possa compreender o que aconteceu, como, quando, onde, quais os envolvidos e por que estão envolvidos no caso. O critério para isso foi a ordenação dos documentos conforme a sua data de registro, que consta na maioria dos documentos. Para a realização do passo 3 (identificação dos sujeitos processuais e seus respectivos textos), o critério utilizado, inicialmente, foi a assinatura constante nos documentos, a qual indica quem está se responsabilizando pelo texto. Nos passos 4 e 5, foi considerada a seqüência em que os gêneros aparecem no PP e a relação com as atividades desempenhadas pelos agentes que os utilizam.

Fizemos isso porque consideramos que, antes de proceder à análise dos textos produzidos para o julgamento de um crime contra a vida, é necessário o analista conhecer a rotina de atividades processuais, conforme prevêm os códigos jurídicos que regulamentam tais atividades. Esse procedimento está de acordo com o ponto de vista de Bhatia (2003, p. 147), para quem a compreensão ou conhecimento prévio das convenções é essencial para “a identificação, construção, interpretação, uso e completo aproveitamento pelos membros de comunidades profissionais específicas para alcançar objetivos socialmente reconhecidos com algum grau de sucesso pragmático”<sup>14</sup>.

Ainda na primeira etapa, descrevemos, com base em Halliday (1989), o contexto de situação dos textos que pertencem aos gêneros considerados fundamentais no PP, selecionados conforme critérios que emergiram dos dados referentes ao contexto de cultura da prática jurídica, a saber: os sujeitos processuais principais e suas respectivas atividades.

---

<sup>14</sup> *Identification, construction, interpretation, use and ultimate exploitation by members of specific professional communities to achieve socially recognized goals with some degree of pragmatic success.*

Na **segunda etapa**, levamos em conta a premissa de que a análise do discurso está sempre na interface com a análise da gramática e a análise da atividade social. Como os “textos são maiores que uma oração e menores que uma cultura”<sup>15</sup> (MARTIN & ROSE, 2003, p. 3), o estudo dos tipos de orações e seus elementos pelos gramáticos não é suficiente para explicar os papéis dos fraseados (*wordings*) em passagens de texto, assim como o estudo dos contextos sociais pelos teóricos sociais não é suficiente para explicar os significados realizados. Para se analisar o discurso, esses dois pontos de vista devem estar articulados, uma vez que o discurso é envolvido pela atividade social, e a gramática é envolvida pelo discurso (Figura 1).

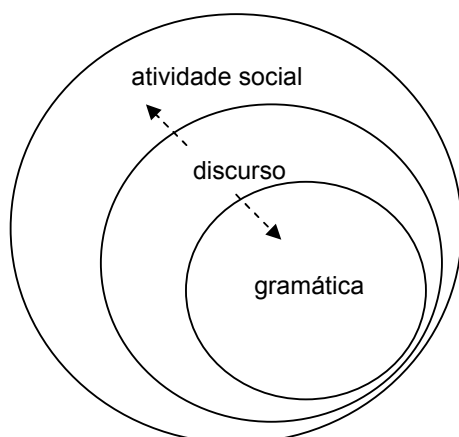


Figura 1 – Pontos de vista no discurso: da atividade social e da gramática (MARTIN & ROSE, 2003, p. 4).

A relação entre esses diferentes tipos de fenômenos (estratos), que operam em diferentes níveis de abstração<sup>16</sup>, é descrita na GSF como “realização” ou “instanciação”. Ou seja, contextos sociais são realizados como textos que, por sua vez, são realizados como seqüências de orações. Um aspecto importante da realização é a simbolização, uma vez que a gramática simboliza e codifica o discurso, assim como o discurso simboliza e codifica a atividade social (MARTIN & ROSE, 2003).

Assim, centramo-nos no estudo do papel da linguagem no processo de representação, sob a perspectiva dos significados ideacionais da linguagem,

<sup>15</sup> [...] text are usually bigger than a clause and smaller than a culture.

<sup>16</sup> Segundo Martin & Rose (2003), uma cultura é mais abstrata que um texto, e os significados que compõem um texto são mais abstratos que os fraseados que os expressam.

localizados no nível da semântica e realizados no nível da léxico-gramática, tendo a oração como unidade básica de análise. Convém destacar que a descrição do sistema de transitividade apresentada é uma adaptação para a língua portuguesa, a partir das noções propostas para a língua inglesa por Halliday & Matthiessen (1999, 2004).

Com base nesse aporte teórico sobre os componentes léxico-gramaticais que preenchem os papéis da transitividade e, por conseguinte, materializam a metafunção ideacional da linguagem no contexto jurídico, partimos para a **terceira etapa**, na qual sistematizamos formas de representação dos atores sociais nos textos. Nessa etapa, as perspectivas sociológica e léxico-gramatical são relacionadas, com base no inventário de van Leeuwen (1997). Optamos por apresentar o sistema de transitividade antes das formas de representação dos atores sociais porque, para a análise dessas formas, são utilizadas as categorias léxico-gramaticais da transitividade, segundo a GSF.

Salientamos que, em todas as etapas, a discussão dos aspectos teóricos é realizada paralelamente à descrição e análise de elementos ora do contexto de cultura da prática jurídica, ora do contexto de situação do PP em estudo, ora dos textos que compõem o *corpus*. Esse procedimento está em conformidade com o modo como Halliday & Matthiessen (1999, 2004) apresentam seus trabalhos. Eles consideram importante “que teoria e descrição sejam desenvolvidas paralelamente, com constante troca entre elas”<sup>17</sup> (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 1999, p. 1). Na apresentação da teoria sobre como os seres humanos constroem experiências em seu cotidiano, Halliday & Matthiessen (1999) utilizam como exemplos orações e complexos oracionais extraídos de um *corpus* constituído somente de receitas e previsões do tempo. Para o desenvolvimento da GSF, os mesmos autores também descrevem a teoria tomando por base os dados extraídos de um *corpus* de dados que incluem “linguagem **oral**, estendendo-se da fala regularmente formal ou ao menos auto-monitorada (como em entrevistas) para conversa espontânea, casual”<sup>18</sup> (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 34).

De modo semelhante pretendemos proceder nos capítulos em que apresentamos aspectos teóricos do sistema de transitividade que realizam a

---

<sup>17</sup> [...] that theory and description should develop in parallel, with constant interchange between them.

<sup>18</sup> [...] **spoken** language, ranging from fairly formal or at least self-monitored (as in interviews) to casual, spontaneous chatter.

representação das experiências exteriores e interiores dos indivíduos, com exemplos extraídos de textos que constituem os autos do PP. Ao longo do estudo, buscaremos verificar os registros predominantes nos autos. Convém esclarecer que, na perspectiva sistêmico-funcional, “registro” relaciona-se aos diferentes contextos de uso da linguagem. Na abordagem hallidayana, um registro é “uma variedade funcional de linguagem [...] um padrão de instanciação do sistema associado com um dado tipo de contexto (um **tipo de situação**)”<sup>19</sup> [grifo dos autores] (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 27).

Com base nos pressupostos teóricos apresentados e exemplificados no contexto do *corpus*, analisamos, na **quarta etapa**, as formas de representações dos atores sociais envolvidos nos textos que instanciam, dentre os gêneros típicos do processo penal, os considerados fundamentais: a denúncia, as alegações finais (da acusação e da defesa) e as sentenças penais (a de pronúncia e a condenatória).

#### 4.3 Definição do *corpus*

O *corpus* que serviu de referência a este estudo (tanto para a delimitação do contexto quanto para a análise da linguagem e representação nos textos) se constitui dos autos de um PP tramitado na 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS. O período dos trâmites é de 19 de setembro de 1997 (conforme o boletim de ocorrência) a 04 de setembro de 2000 (data da última certidão constante dos autos). Nesse PP, em que foi julgada uma mulher acusada de matar o próprio filho durante o parto, a acusação argumenta pela prática de homicídio doloso (em que houve a intenção de matar), ao passo que a defesa argumenta pela prática de homicídio culposo (sem intenção de matar) ou de infanticídio (matar sob influência do estado puerperal).

Convém esclarecer que a pesquisa científica sobre os textos do referido PP é autorizada pelas Varas Criminais de Santa Maria, que permitem a reprodução xerográfica dos autos por estudantes dos cursos de Direito do país e por pesquisadores interessados. Essa conduta pode ser considerada uma característica

---

<sup>19</sup> [...] is a functional variety of language [...] the patterns of instantiation of the overall system associated with a given type of context (a **situation type**).

do contexto de cultura da instituição jurídica brasileira<sup>20</sup>, que facilita o acesso aos autos quando a finalidade é a formação de futuros profissionais do direito ou pesquisas que buscam, de algum modo, contribuir com essa área – como é o caso do presente trabalho.

Os autos do referido PP somam 203 páginas numeradas conforme seqüência prevista no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) em vigor no Brasil. Esses documentos (listados no Apêndice B) foram utilizados de acordo com os enfoques em cada etapa desta pesquisa.

Para a execução da primeira etapa, todos os documentos serviram como referência para a contextualização da prática jurídica brasileira, visando à identificação dos mecanismos de institucionalização, à descrição do sistema de gêneros e à verificação dos atores sociais envolvidos no PP.

Na segunda etapa, serviram de referência, principalmente, os termos de declaração (ao delegado) e de interrogatório (ao juiz), por fornecerem exemplos de tipos de orações convergentes à classificação proposta por Halliday & Matthiessen (2004) para usos cotidianos da linguagem. Os termos de declaração e de interrogatório constituem-se de falas da acusada e das testemunhas que foram transcritas pelos serventuários da justiça. É a partir dessas transcrições que os operadores do direito principais (promotor, advogado e juiz) têm acesso à representação primária do objeto de julgamento.

Na terceira etapa, as formas de representação dos atores sociais em relação às suas atividades foram apresentadas a partir de exemplos extraídos, principalmente, dos textos que instanciam práticas profissionais, como o relatório de inquérito, o auto de necropsia, a denúncia, as alegações finais das partes (acusação e defesa), as sentenças (de pronúncia, acórdão e de condenação).

Na última etapa da pesquisa, selecionamos textos que instanciam os gêneros considerados fundamentais (segundo critérios do Código de Processo Penal,

---

<sup>20</sup> Em Portugal, por exemplo, a instituição jurídica tem uma conduta diferente: a consulta aos autos de um processo só pode ser realizada dentro do fórum. Em caso de pesquisa científica, é necessário solicitar-se, por meio de um requerimento, autorização ao juiz da vara onde estão guardados os autos, justificando o pedido. Se autorizadas, as cópias devem ser feitas dentro do Fórum, sob a vigilância de um funcionário. Conforme declarações de um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nem mesmo os alunos do curso de Direito podem ter acesso aos autos de um processo sem prévia autorização de um juiz. Isso ocorre porque os profissionais que atuam nas universidades não são as mesmas pessoas que atuam nos tribunais portugueses, diferentemente do que acontece no Brasil, onde juizes e promotores podem atuar também como professores nas universidades.

apresentados no Capítulo 1) para a realização do processo penal: a denúncia, as alegações finais (da acusação e da defesa) e a sentença (no caso, a de pronúncia e a condenatória).

#### 4.4 Ferramentas analíticas e passos para a análise textual

Para a análise da linguagem e representação nos textos que instanciam gêneros discursivos fundamentais no PP (quarta etapa da pesquisa), utilizamos as seguintes categorias:

- a) sistema de transitividade: componentes das orações (processos, participantes e circunstâncias) e tipos de orações (materiais, mentais, relacionais, verbais, comportamentais e existenciais);
- b) formas de representação dos atores sociais: categorias de exclusão (por supressão e por encobrimento) e de inclusão (ativação, passivação, genericização, especificação, personalização e impersonalização).

Subsídios para a descrição do sistema de transitividade estão descritos e exemplificados no Capítulo 2, a partir dos pressupostos teóricos sobre linguagem e representação propostas em Halliday & Matthiessen (1999, 2004). Também nesse capítulo, são abordadas formas de representação dos atores sociais, com base em van Leeuwen (1997), cujas categorias são utilizadas para a análise da representação de cada ator social na denúncia, nas alegações finais e nas sentenças (Capítulo 3).

## 5 Estrutura da tese

Para relatarmos o estudo que empreendemos sobre o funcionamento da linguagem para a representação de atores sociais nos autos de um processo penal no contexto jurídico brasileiro, organizamos quatro capítulos, além desta introdução.

Inicialmente, apresentamos dados que corroboram para a contextualização da prática jurídica penal no Brasil. Com base nos dados contextuais, empreendemos o estudo em direção à linguagem e representação nos autos do PP. No Capítulo 1, reunimos reflexões sobre os mecanismos de institucionalização da prática jurídica, visando ao contexto de cultura. Ao descrevermos o PP como um sistema de

gêneros, abordamos o contexto de situação em que se insere o *corpus* analisado na seqüência dos Capítulos.

No Capítulo 2, abordamos o conceito de representação social, revisamos os pressupostos teóricos sobre o sistema de transitividade segundo a GSF em Halliday & Matthiessen (1999, 2004), ilustrando-os com dados do *corpus*. Também utilizamos dados do *corpus* para explicar categorias de representação dos atores sociais em Van Leeuwen (1997).

No último capítulo, analisamos a representação dos atores sociais envolvidos nos textos que instanciam os gêneros denúncia, alegações finais (da acusação e da defesa) e sentença (a de pronúncia e a condenatória).

Por fim, cientes de que este trabalho é parte de um projeto maior de investigação sobre a linguagem em contextos específicos, reunimos, nas Considerações Finais, os principais resultados do estudo, apontamos algumas das suas limitações e questões que poderão nortear pesquisas futuras.

Dessa forma, buscamos desenvolver a seguinte tese: **nos autos do PP, os operadores do direito administram, em vista de suas atividades e dos seus propósitos, as representações da realidade construídas pela ré, pelas testemunhas e pelos próprios operadores do direito.**

## **CAPÍTULO 1**

### **DADOS CONTEXTUAIS DA PRÁTICA JURÍDICA PENAL**

“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.  
(Art. 1º do CP, BRASIL, 1940)

“É difícil separar a linguagem do resto do mundo”<sup>21</sup>.  
(SCHIFFRIN, 1994, p. 419)

A noção de contexto foi introduzida por Malinowski, em 1923, a partir de seus estudos sobre as interações em grupos nativos. Em suas observações, o antropólogo polonês concluiu que o significado de uma palavra em uma língua primitiva (entendida como aquela que não é escrita) depende muito do contexto em que é usada (HALLIDAY, 1998). Para se referir ao “ambiente do texto”, Malinowski cunhou o termo “contexto de situação”. O contexto situacional inclui atividades em que as pessoas estão engajadas, a natureza da interação com outras pessoas e o canal em que a comunicação se realiza. Nessa perspectiva, a linguagem é pragmática, ou seja, é ação. Sem o conhecimento do que está acontecendo no momento da interação, seria impossível compreender-se a mensagem, acreditava o antropólogo.

Entretanto, ao longo de suas investigações, Malinowski constatou que o conhecimento sobre o contexto de situação não é suficiente para se compreender adequadamente um texto. É preciso fornecer também informações acerca da história cultural dos participantes e dos tipos de práticas em que estão engajados. Assim, ele cunhou o termo “contexto de cultura”, como outra noção que, associada ao contexto de situação, é fundamental para a compreensão de um texto (HALLIDAY, 1989). O contexto de cultura refere-se não só a práticas mais amplas associadas a diferentes países e grupos étnicos, mas também a práticas

---

<sup>21</sup> ... it is difficult to separate language from the rest of the world.



institucionalizadas em grupos sociais (como a escola, a família, a igreja, a justiça, etc.).

Portanto, qualquer texto produzido na vida real é precedido por outro texto que o acompanha – o “con-texto”. Essa noção serve como uma “ponte” entre o texto e a situação em que os textos verdadeiramente ocorrem (HALLIDAY, 1989, p. 5). Com o propósito de atender a esse princípio fundamental da Lingüística Sistêmico-Funcional, apresentamos, nas seções a seguir, dados referentes ao contexto de cultura da prática profissional a que nos referimos ou, para usar os termos de Bhatia (2000), à “cultura profissional”, na qual se insere a “prática profissional”. Esta, por sua vez, se realiza por meio de diferentes gêneros, instanciados em textos (Figura 2).

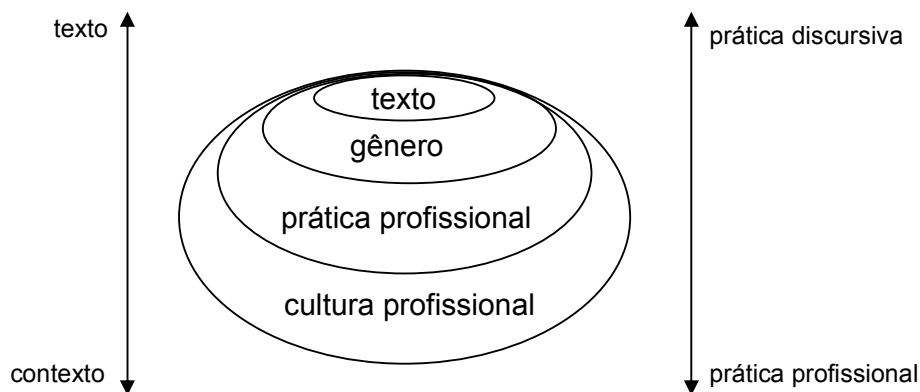


Figura 2 – Padrões de realização do discurso em contextos profissionais (BHATIA, 2007, p. 392).

Uma análise de gêneros profissionais pode partir de diferentes perspectivas – do texto para o contexto, ou do contexto para o texto. Segundo Bhatia (2007, p. 391-392), geralmente os sociólogos realizam suas análises a partir do contexto social, e dificilmente chegam ao nível do texto. Já os lingüistas, comumente, partem dos textos e dificilmente chegam ao contexto. Para Bhatia (2007, p. 391), é preciso dar-se mais atenção ao contexto, especialmente à apropriação das práticas e culturas profissionais, ao se analisar a linguagem usada nos textos que instanciam gêneros discursivos.

Em seu trabalho sobre o discurso jurídico, Bhatia (2007) argumenta acerca de sua interdiscursividade, constituída pela prática legal, pela legislação e pelos casos

de julgamento legal (Figura 3). Todo texto produzido para realizar uma atividade jurídica apresenta alguma relação entre esses aspectos.

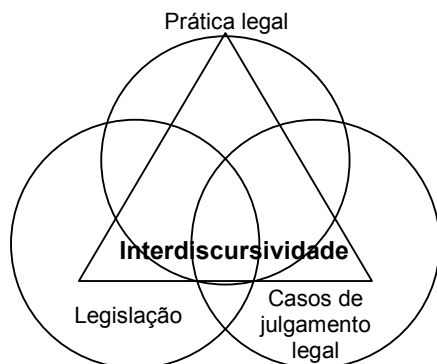


Figura 3 – Interdiscursividade no discurso jurídico (adaptado de BHATIA, 2007).

Para Bhatia (2000, p. 147), gêneros são “construtos dinâmicos, ainda que sejam essencialmente vistos como encaixados em convenções associadas com instâncias típicas de uso da linguagem em cenários sociais, acadêmicos ou profissionais”<sup>22</sup>. Em vista dessa dinamicidade, as tipificações de ações retóricas nem sempre ocorrem do mesmo modo. A mesma observação vale para os sistemas de gêneros utilizados por um grupo de profissionais para realizar sua prática profissional. No contexto jurídico, os gêneros utilizados para a resolução das lides ou o julgamento de crimes nem sempre serão exatamente os mesmos. No âmbito civil, por exemplo, o processo tem início com o gênero petição inicial, ao passo que, no âmbito penal, tem início com a denúncia.

Dentro da mesma prática profissional, embora estejam associados com situações sócio-retóricas típicas, os gêneros podem ser manipulados de acordo com as condições de uso. Os autos dos processos penais não se constituirão, necessariamente, de textos pertencentes aos mesmos gêneros. Dependendo do caso em julgamento, determinadas práticas terão de ser realizadas (o exame do estado puerperal da indiciada é necessário em caso de infanticídio, mas dispensável em caso de estupro, por exemplo), o que torna o necessário o uso de gêneros específicos para a realização e registro dessas práticas.

<sup>22</sup> [...] *dynamic constructs, even though they are essentially seem as embedded in conventions associated with typical instances of language use in social, academic or professional settings.*

Assim, com propósito de dar mais atenção ao contexto, especialmente à apropriação das práticas e culturas profissionais, conforme recomenda Bhatia (2007), estudamos alguns mecanismos de institucionalização de práticas sociais e os relacionamos à prática jurídica. A partir de dados da cultura profissional jurídica, descrevemos o contexto de situação em que se inserem os textos analisados nos capítulos subseqüentes. Com isso, coletamos subsídios para contextualizar a análise da linguagem usada para representar atores sociais e constituir versões da realidade nos autos de um processo penal em particular.

### **1.1 Contexto de cultura da prática jurídica penal**

O objetivo desta seção é abordar alguns aspectos da cultura profissional jurídica. Para isso, identificamos, na seção 1.1.1, alguns mecanismos de institucionalização da prática jurídica em geral, cujos agentes têm um papel tão legitimado na sociedade a ponto de serem freqüentemente requisitados pelos indivíduos de todos os outros grupos sociais quando estes se vêem na necessidade de reivindicar seus direitos. Tal necessidade decorre de conflitos que perpassam a vida em sociedade. Na seção 1.1.2, reunimos dados que possibilitem uma descrição sucinta do sistema de atividades do processo penal que vigora no Brasil.

#### **1.1.1 Mecanismos de institucionalização da prática jurídica**

Ciente dos mecanismos de institucionalização, é possível o pesquisador depreender como os membros de um grupo (nesse caso, os operadores do direito) organizam e controlam suas atividades na sociedade, fazendo uso de certos procedimentos típicos, cujos critérios determinam a maneira como elaboram seus textos. Com base na análise, é possível também encontrar razões para a linguagem utilizada pelos profissionais do direito ser considerada, muitas vezes, hermética pelos indivíduos de outros grupos sociais.

De maneira geral, o modo como se usa a linguagem funciona como um dos mecanismos de institucionalização, que são mobilizados pelos indivíduos para organizarem-se em um grupo específico. O grupo busca reservar seu espaço na

sociedade, busca formar e manter uma identidade a fim de ser reconhecido pelos membros de outros grupos e, assim, passar a estabelecer relações de poder.

É pertinente a observação de que o ser humano exterioriza-se continuamente na atividade, a qual produz a ordem social fundamentada num sistema que integra as experiências passadas e funciona como molde de ações e apreciações. Esse sistema implica a recorrência de ações moldadas em um padrão que pode ser reproduzido com economia de esforço. Para Berger & Luckmann (2003), isso reduz a uma única as várias formas que o ser humano tem de realizar um projeto. A formação de padrões estreita as opções e, com isso, liberta o indivíduo da carga psicológica de ter de tomar decisões em todo momento e, ao economizar esforço, libera energia para decisões que podem ser necessárias em ocasiões menos previsíveis. Reconhecendo que o ser humano não consegue viver isoladamente, Berger & Luckmann (2003) afirmam que a ordem social existe apenas como produto da atividade humana, e toda atividade está sujeita ao *habitus*.

A partir da revisão dos mecanismos de institucionalização abordados em Berger & Luckmann (2003), Elias & Scotson (2000) e Pross (1980), sistematizamos, aqui, mecanismos ativados pelo grupo dos operadores do direito na sociedade.

Iniciamos pelo mecanismo denominado por Berger & Luckmann (2003) de **tipificação recíproca de ações habituais** por tipos de agentes. Quando esse mecanismo é ativado, tem-se o que os sociólogos chamam de institucionalização. Num grupo particular, as tipificações das ações habituais são acessíveis a todos os membros desse grupo. As ações são recorrentemente realizadas por tipos específicos de agentes e são acessíveis aos demais membros do grupo. Pode-se dizer que a instituição jurídica faz uso desse mecanismo na medida em que segue um sistema de atividades organizadas (como os critérios para a abertura de um processo, a constituição dos autos de um processo penal ou civil, a interpretação da lei, o julgamento no tribunal do júri, etc.), executadas por determinados agentes (advogados, promotores, delegados, juízes, etc.), com conhecimento especializado para cumprir o seu papel no subuniverso social de que participam e, assim, representar a instituição jurídica perante a sociedade.

Outro aspecto da institucionalização, apontado por Berger & Luckmann (2003), é a **historicidade**. As tipificações recíprocas das ações não são criadas instantaneamente; elas são construídas no curso de uma história compartilhada pelos membros do grupo. Para Pross (1980), a repetição, a duração e a ritualização

contribuem para manter a ordem social. Nesse sentido, cabe a afirmação de Halliday (1998), para quem a língua é uma forma de interação, o que torna possível que uma cultura seja transmitida de uma geração para outra.

Desde que o homem passou a conviver em sociedade, tem-se a necessidade de se controlarem os variados e antagônicos interesses advindos da vida em comunidade. Objetivando a solução dos conflitos desses interesses e a coordenação dos instrumentos disponíveis para a realização dos ideais coletivos e dos valores, foi estabelecida uma forma de controle, cujo objetivo é regulamentar e harmonizar as faculdades naturais do ser humano em prol da convivência social. Nessa perspectiva, cabe ao direito “solucionar os inevitáveis conflitos de interesses que surgirão na realização da vida em sociedade” (CAPEZ, 2005, p. 4).

O mundo jurídico é virtual, composto de estatutos, regulamentos e ordenações, por meio dos quais se constrói um modelo de sociedade ideal. Já o mundo real se constitui de eventos do dia-dia, de fatos do comportamento humano, muitas vezes incompatíveis com o modelo idealizado no mundo jurídico<sup>23</sup>. Assim, diante de comportamentos “desajustados” dos indivíduos, ocorre a aplicação da legislação, que tem um propósito comunicativo regulador visando ao controle da vida pública. A escrita legislativa é usada, então, para impor obrigações e outorgar direitos (BHATIA, 1993).

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de um indivíduo apropriar-se dos reiterados papéis realizados por outro indivíduo, fazendo deles os modelos de seu próprio desempenho. Com isso, surge uma coleção de ações reciprocamente tipificadas, “tornadas habituais para cada qual em papéis, alguns dos quais se realizarão separadamente e outros em comum” (BERGER & LUCKMANN 2003, p. 82). A vantagem desse processo, segundo Berger & Luckmann (2003), é o fato de os indivíduos que compartilham ações terem a capacidade de cada um predizer as ações do outro; a interação torna-se “predizível”. Assim, entre os membros do grupo que compartilham as ações tipificadas, cada ação de um não será mais fonte de espanto e perigo potencial para o outro.

---

<sup>23</sup> Gibbons (2005, p. 78), analisando o discurso no contexto do tribunal, distingue as realidades a que se referem os discursos em “realidade primária” e “realidade secundária”. A realidade primária refere-se ao próprio contexto do tribunal e das pessoas presentes. A realidade secundária remete aos eventos que são tema da litigação. No caso do PP, poderíamos considerar os discursos que instanciam o “mundo virtual” como realidade primária, e os que instanciam o crime, ou o mundo real, como realidade secundária.

Para isso, será preciso compartilhar da rotina, das atividades ritualizadas, dos **papéis típicos** da instituição. Os papéis, conforme Berger & Luckmann (2003), aliados à historicidade, representam a ordem institucional. A esse aspecto relacionamos a explicação de Capez (2005): o Estado, como única entidade dotada de poder soberano, é o titular exclusivo do direito de punir, que “é genérico e impessoal, uma vez que não se dirige especificamente contra esta ou aquela pessoa, mas destina-se à coletividade como um todo” (p. 1). Nesse sentido, empenhar-se em julgar é representar o papel de juiz, por exemplo, uma vez que o indivíduo no exercício desse papel não está agindo “por sua própria conta”, mas, sim, segundo os preceitos da instituição que ele representa.

Além disso, esse papel relaciona-se com outros papéis (como o do promotor de justiça, do delegado, etc.), e todos eles compreendem a instituição da lei. É o caso, por exemplo, do advogado que, após comprovar competência para tal, segundo exigências da instituição jurídica (como exercer a advocacia por um tempo determinado, realizar concursos para magistratura, freqüentar a escola de magistratura, etc.), é reconhecido como um juiz de Direito. Uma vez nesse papel, apropria-se das ações habituais que fazem parte do conjunto de atividades que caracterizam a instituição jurídica<sup>24</sup>.

Para um profissional do direito é fácil a compreensão do “mundo virtual” que é representado de modo bastante específico por meio da linguagem. Os agentes que compartilham a representação desse mundo conseguem interagir com relativa facilidade. Conforme Tiersma (1999), a linguagem é muito mais do que um meio de comunicação. “É também um modo de sinalizar, de modo consciente ou não, que fazemos parte de uma área particular, ou pertencemos a um determinado grupo social”<sup>25</sup> (p. 51). Assim como ocorre em outros grupos na sociedade, os operadores do direito usam a linguagem para colocar-se à parte da massa e criar coesão no grupo (ELIAS & SCOTTSON, 2000).

Para a maioria das pessoas do mundo real, o mundo jurídico é extremamente complexo e hermético, assim como a linguagem que o representa. Talvez por isso a comunicação com os operadores do direito torna-se tão difícil para quem não

---

<sup>24</sup> Sobre os papéis dos operadores do direito Penal serão fornecidos mais detalhes na seção 1.2, em que se apresentam os conjuntos de gêneros textuais e as respectivas funções dos agentes do sistema penal (os chamados “sujeitos do processo”, conforme Capez, 2005).

<sup>25</sup> *It [language] is also a way of signaling, consciously or unconsciously, that we come from a particular area, or belong to a certain social group.*

conhece os meandros do mundo jurídico. Não se trata apenas de conhecer o vocabulário técnico. Há muito mais que isso. Para compreendermos os textos jurídicos, é necessário compreendermos primeiro esse mundo virtual e as práticas profissionais por meio das quais seus princípios controladores são aplicados. A partir do momento que se passa a ver o mundo real com sob a ótica do mundo virtual, adquire-se grande parte das condições necessárias para compreender a linguagem jurídica e os sentidos que produz.

A linguagem legal é constituída de uma série de termos que assumem significado específico no discurso jurídico, como, por exemplo, a palavra “seqüestrar”: no Direito Processual, significa “apreender judicialmente bem em litígio”; já no Direito Penal, “privar alguém de sua liberdade de locomoção” (DAMIÃO & HENRIQUES, 1997, p. 35). Esta última acepção também pode ser encontrada na linguagem cotidiana dos demais grupos sociais, já que é comum, especialmente na mídia, associar-se “seqüestrar” ao ato de praticar um tipo de violência contra pessoas (“mais um seqüestro é registrado”, “fulano sofreu seqüestro relâmpago”). Já a primeira acepção, associada a objetos (bens), parece ter seu uso menos difundido na sociedade. Disso é possível depreender que os operadores do sistema jurídico se organizam em grupos mais específicos<sup>26</sup>, com suas respectivas especialidades e, conseqüentemente, com seus termos técnicos específicos (jargão) que estão mais ou menos presentes na linguagem cotidiana. Uma hipótese para isso é o fato de crimes contra a vida, julgados pelo sistema penal, poderem atingir todas as classes sociais, ao passo que delitos contra o patrimônio são cometidos principalmente nas classes mais favorecidas economicamente.

Então, dependendo da atividade a ser realizada, certos **especialistas** são mobilizados. Berger & Luckmann (2003) explicam que, em virtude dos papéis que desempenha, o indivíduo é introduzido em áreas específicas do conhecimento socialmente objetivado, não só no sentido cognoscitivo e do conhecimento de normas, mas também dos valores e até mesmo das emoções. Assim, ser juiz implica não só o conhecimento da lei e, provavelmente, de uma gama muito mais ampla de

---

<sup>26</sup> Há os especialistas do Direito Penal, do Direito Processual, do Direito Civil, do Direito Ambiental, do Direito Internacional. Mais recentemente, com o advento da Internet, mais um grupo de especialistas dentro do grupo dos operadores de direito está se formando: diante dos chamados “crimes virtuais”, a instituição jurídica tem sido desafiada a legislar as atividades na rede internacional de computadores. Com isso, uma nova gama de informações e terminologias específicas precisa se formar, associada à linguagem usada por outro grupo social – dos profissionais das ciências tecnológicas, especialmente a Computação.

negócios humanos de repercussões jurídicas, mas também o conhecimento dos valores e atitudes julgados adequados a um juiz. Tais valores e atitudes se estendem até os que são considerados convenientes para a esposa e os filhos de um juiz, por exemplo. Ademais, o juiz deve ter um conhecimento adequado no domínio das emoções (quando, por exemplo, deve refrear a compaixão) (BERGER & LUCKMANN, 2003).

Pode-se dizer, portanto, que a instituição jurídica se constitui de um sistema de atividades organizadas, executadas por determinados agentes, com conhecimento especializado para cumprirem seus papéis no subuniverso social de que participam. Subuniversos de significação socialmente separados “resultam de acentuações da especialização dos papéis, levada a um ponto em que o conhecimento específico de um papel torna-se inteiramente esotérico, comparado com o acervo comum do conhecimento” (BERGER & LUCKMANN, 2003, p. 121).

A partir dessas constatações, Berger & Luckmann (2003, p. 107) concluem que

aprender um papel não é simplesmente adquirir as rotinas que são imediatamente necessárias para o desempenho ‘exterior’. É preciso que seja também iniciado nas várias camadas cognoscitivas, e mesmo afetivas, do corpo de conhecimento que é diretamente e indiretamente adequado a este papel.

Locutores desprovidos de competência legítima se encontram excluídos dos universos sociais onde ela é exigida. Essa perspectiva pode ser, de certa forma, relacionada à noção de “estabelecidos e *outsiders*”, segundo constatações de Elias & Scotson (2000)<sup>27</sup>. Os estabelecidos correspondem aos membros de um grupo que está bem instalado em posições de poder; demonstram-se orgulhosos de sua posição e compartilham costumes e convenções que garantem a alta coesão do grupo. Já os *outsiders* correspondem aos membros do grupo que, direta ou indiretamente, é excluído, discriminado e estigmatizado pelos estabelecidos, por representarem uma ameaça à ordem estabelecida.

No ponto de vista de Pross (1980), a lei e os tratados estão em representação de relações que se dão mediante elos; estes se perdem, se não forem reconhecidos

---

<sup>27</sup> A partir de um estudo realizado por Scotson numa comunidade próxima de Leicester, no fim da década de 1950 e início da de 1960, Elias trata dos “processos sociais de alcance geral na sociedade humana – inclusive a maneira como um grupo de pessoas é capaz de monopolizar as oportunidades de poder e utilizá-las para marginalizar e estigmatizar membros de outro grupo muito semelhante” (Stephen Mennel, em nota introdutória da obra *Os estabelecidos e os outsiders*).



nem se impuserem sua função simbólica. A lei é o símbolo do poder perante a sociedade; ela simboliza o que “deve” ser em conformidade com o Direito, e o reconhecimento pelos indivíduos é o que a faz valer. Reconhecimento e imposição autoritária constituem a ordem jurídica, na visão de Pross (1980). A certeza de que as relações designadas são corretas mantêm a ordem social. É assim que o Direito Penal, por exemplo, mantém a ordem: a certeza do castigo é o que atemoriza o transgressor da lei, não propriamente a natureza do castigo. E cabe ao juiz, como representante do Estado, determinar uma punição ao transgressor. Para crimes contra a vida, por exemplo, compete ao Tribunal do Júri decidir pela culpa ou inocência do réu, mas compete ao juiz decidir a penalidade a ser aplicada ao acusado se este for considerado culpado (GIBBONS, 2003).

Para manterem-se na posição de estabelecidos, os grupos sociais fazem uso, ainda, de **portadores de símbolos**, os quais, segundo Pross (1980), mantêm a ordem. Os portadores podem ser pessoas transportadas para operar na qualidade de poder físico ou psíquico e representar a atualidade e o caráter imediato do poder que está ausente. A competência legítima é a capacidade reconhecida a uma pessoa autorizada, uma “autoridade”, de empregar, em ocasiões oficiais (formal) a língua legítima. O poder de convencimento e de realização de uma ação depende da pronúncia e daquele que pronuncia (aspectos pragmáticos da linguagem).

Esse mecanismo é fundamental no processo de institucionalização do sistema jurídico penal. Segundo Capez (2005), o Estado é a única entidade dotada de poder soberano e, por conseguinte, o titular exclusivo do direito de punir. Esse direito de punir caracteriza-se pela genericidade e impessoalidade, uma vez que não se dirige especificamente contra uma determinada pessoa, mas destina-se à coletividade. “Trata-se, portanto, de um poder abstrato de punir qualquer um que venha a praticar fato definido como infração” (CAPEZ, 2005, p. 2). O Estado, por sua vez, é representado pelos agentes da instituição jurídica quando se torna necessário aplicar o direito material na solução de controvérsias originadas nas relações da vida social. Considerando-se a teoria de Pross (1980), pode-se dizer que o oficial de justiça, por exemplo, que cumpre uma diligência determinada pelo juiz, diante do cidadão que está sendo intimado a uma audiência, é um portador de símbolo. Como tal, ele representa a lei diante do cidadão comum, incorpora a competência legítima atribuída pela instituição que ele representa naquele momento.

Do mesmo modo, ao juiz é reconhecida a competência legítima de marcar lingüisticamente sua presença (por meio do uso da primeira pessoa do singular, por exemplo, nos textos) em enunciados que produzem ações específicas, como “Eu decido pela absolvição do réu”, num processo cuja decisão é do juiz singular. Esse mesmo enunciado não teria validade enquanto ato se fosse proferida pelo advogado de defesa do réu, nem mesmo pelo promotor de Justiça. Conforme Bourdieu (1996), do ponto de vista lingüístico, qualquer um pode *dizer* qualquer coisa, mas, sob o ponto de vista sociológico, nem todo mundo pode *afirmar* ou *fazer* qualquer coisa. Na falta da autoridade requerida, um propósito será apenas *fala* e não *ato*. Bazerman (2005, p. 26), tomando como base a teoria pragmática de Austin, destaca que, “para nossas palavras realizarem atos, elas devem ser ditas pela pessoa certa, na situação certa, com o conjunto certo de compreensões”. Trata-se das “condições de felicidade do ato de fala”, preconizadas por Austin (1963).

Contudo, **propriedades não-lingüísticas** também podem ser verificadas na prática jurídica. Quanto mais oficial for a situação, mais capaz será de impor por si mesma o reconhecimento da legitimidade do modo de expressão dominante. Nesse sentido, a disposição das pessoas no Tribunal do Júri pode ser vista como um mecanismo de institucionalização: o juiz se posiciona ao centro, de onde comanda a todos, determinando o momento em que as pessoas autorizadas podem falar e mantendo o controle sobre a platéia, que não pode se pronunciar. O vestuário do juiz também é simbólico. A toga (espécie de capa ou manto, amplo e longo) é “uma informação indicial da função exercida pelo juiz e a cor negra sinaliza seriedade e compostura que devem caracterizá-lo. Não se misturam trajes como não se usurpam funções” (DAMIÃO & HENRIQUES, 1997, p. 19). O vestuário contribui para compor o cenário formal que simboliza o poder de um grupo sobre os membros de outros grupos sociais.

Desse modo, a instituição jurídica, como quaisquer outras instituições, tem **caráter controlador**. A partir do momento que uma instituição se forma pela recorrência de ações tipificadas por atores ao longo do tempo, ela passa a controlar a conduta humana. Para Berger & Luckmann (2003, p. 80), “dizer que um segmento da atividade humana foi institucionalizado já é dizer que este segmento da atividade humana foi submetido ao controle social”.

De maneira geral, a instituição jurídica tem uma função ordenadora das relações sociais, ou seja, exerce o controle social. Sem esse controle, argumenta

Capez (2005), não se concebe a convivência social, “pois cada um dos integrantes da coletividade faria o que bem quisesse, invadindo e violando a esfera de liberdade do outro. Seria o caos” (p. 4). A partir do momento que assumiu para si essa função, o grupo de operadores do direito tem de impedir a entrada dos “estranhos” ao seu subuniverso, a fim de que o controle sobre os demais grupos seja mantido. Por outro lado, tal instituição requer privilégios e reconhecimentos especiais da sociedade mais ampla; com isso, existe o desafio de manter de fora os estranhos e, ao mesmo tempo, “fazer com que admitam a legitimidade deste procedimento” (BERGER & LUCKMANN, 2003, p. 120-121). Para isso, “entra em ação uma maquinaria inteira de legitimação, com o fim de manter os leigos como leigos” (Idem, p. 121) e os membros da instituição jurídica como membros da instituição jurídica e, se possível, que ambos assim procedam de maneira satisfatória.

No Brasil, qualquer cidadão comum pode requerer um direito em juízo. Na Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), consta que é assegurada a todos os cidadãos “o direito de petição aos Poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (Cap. I, Art. 5º, XXXIV, a). No entanto, o desconhecimento dos trâmites de um processo judicial e mesmo da legislação dificulta a interação com os representantes da instituição jurídica, sem contar quão hermética se apresenta a linguagem em que a lei está registrada e a linguagem que é empregada pelos membros do grupo com os quais o requerente terá de interagir.

Daí a necessidade de indivíduos que desconhecem a cultura profissional jurídica serem representados por um advogado, ou seja, um profissional que conhece as rotinas da instituição jurídica, compreende o significado dos termos, recupera as informações implícitas (encobertas por determinados mecanismos de linguagem) e tem autorização<sup>28</sup> para participar ativamente de certas atividades no grupo institucionalizado. O advogado torna-se o representante legal do cidadão comum (que é autor ou réu do processo) por meio de um instrumento de representação chamado procuração *Ad Judicia*. Consoante a regra do art. 36 Código de Processo Civil (CPC), só o advogado legalmente habilitado, salvo os casos em que se permite postular em causa própria, pode procurar em juízo.

---

<sup>28</sup> No Brasil, essa autorização é concedida pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que avalia com rigor os conhecimentos dos bacharéis em Direito, que, aprovados em tal avaliação, passam a ser representados por um número (o número da OAB). Esse número lhes dá poder para representar outro indivíduo em juízo.

Sobre a relação do grupo dos representantes do sistema jurídico com os demais grupos sociais, pode-se dizer que os primeiros, cujos membros já tiverem passado de uma ordem para outra são, de acordo com os pressupostos de Elias e Scotson (2000), os estabelecidos. Ou seja, são os indivíduos que, tendo adquirido e demonstrado os conhecimentos necessários, passam a exercer determinados papéis (advogado, promotor, juiz ou ministro do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo). Já os *outsiders* são os indivíduos que, por pertencerem a grupos diferentes, não participam das atividades tipificadas realizadas pelo grupo estabelecido. Assim, todos os cidadãos que não conhecem o funcionamento do sistema jurídico necessitam ser representados por um advogado sempre que se vêem envolvidos num conflito perante a lei civil ou penal.

No Quadro 1, resumimos os mecanismos de institucionalização descritos anteriormente, com suas respectivas definições, e também apresentamos algumas constatações específicas da instância jurídica.

Quadro 1 – Mecanismos de institucionalização e sua identificação na instância jurídica (com base em BERGER & LUCKMANN, 2003; PROSS, 1980 e CAPEZ, 2005).

Mecanismo de institucionalização	No contexto jurídico
a) <b>Tipificação recíproca de ações habituais:</b> sistema de atividades organizadas, executadas por determinados agentes sociais.	Sistema de atividades: critérios para a abertura de um processo, constituição dos autos de um processo criminal ou civil, julgamento no Tribunal do Júri, etc. Agentes principais: juiz, promotor, delegado, advogado, escrivão, peritos.
b) <b>Historicidade:</b> recorrência de ações tipificadas por agentes sociais ao longo do tempo.	Atividades jurídicas regidas por decretos, por exemplo, o Código de Processo Penal, de 1941, que regulamenta até hoje as ações dos representantes do sistema penal brasileiro.
c) <b>Papéis típicos e especialidades:</b> conhecimento socialmente objetivado, não só no sentido cognoscitivo e do conhecimento de normas, mas também dos valores e até mesmo das emoções.	Conhecimento das leis, da gama ampla de negócios humanos de repercussões jurídicas, dos valores e atitudes julgados adequados a um operador do direito.
d) <b>Portadores de símbolos:</b> representação da ordem institucional – pessoas transportadas para operar na qualidade de poder físico ou psíquico e representar a atualidade e o caráter imediato do poder que está ausente.	Operador do direito como representante da lei diante dos cidadãos comuns, por meio da incorporação da competência legítima atribuída pela instituição representada em determinado momento (empenhar-se em julgar, por exemplo, significa representar o papel de juiz, que, por sua vez, está no lugar do Estado, age em nome do Estado).

<p>e) <b>Propriedades não-lingüísticas:</b> vestuário, púlpitos, uniformes, cores, brasões, etc. podem colocar o locutor legítimo em posição eminente e estruturam a interação através do espaço.</p>	<p>Disposição das pessoas no tribunal do júri, vestuário dos operadores do direito, símbolos do direito, etc.</p>
<p>f) <b>Caráter controlador:</b> consequência da recorrência de ações tipificadas por atores sociais ao longo do tempo.</p>	<p>Controle não só dos inevitáveis conflitos de interesses, sem o qual não seria possível a convivência social, como também da manutenção como grupo controlador por excelência.</p>

Esses mecanismos de institucionalização, de uma forma ou de outra, perpassam os textos produzidos pelos agentes de um grupo social institucionalizado e predeterminam a forma de expressão lingüística empregada. Isso ocorre porque, para participar da instituição, os agentes devem utilizar textos necessários à realização das atividades tipificadas. Nesse sentido, conforme Nouroudine (2002), os textos ora ajudam a realizar atividades, ora são constitutivos das atividades.

No contexto jurídico, as atividades são tão institucionalizadas, que existem leis para regulamentar quem pode ou deve proceder a determinadas ações, alegações e decisões, em quanto tempo, em que lugar e qual a seqüência das ações realizadas durante os trâmites de uma ação judicial. O Código de Processo Penal (CPP) regulamenta os procedimentos de investigação, denúncia, defesa e absolvição ou condenação de autores de crimes tipificados pelo Código Penal (CP), que regulamenta, por sua vez, os tipos de crimes e as penas a serem aplicadas a quem comprovadamente os praticou ou deles participou.

É no funcionamento do processo penal brasileiro que vamos nos deter a seguir. Apresentamos informações sobre o sistema de atividades que devem ser realizadas pelos agentes, com base nas regulamentações do CPP e CP. Esse levantamento possibilita a identificação dos gêneros utilizados na prática processual penal, suas funções e seus participantes, num sistema complexo e institucionalizado.

### 1.1.2 Sistema de atividades do processo penal

No contexto jurídico, chama-se processo penal tanto o conjunto de ações realizadas para o julgamento do delito, quanto o conjunto de documentos que são juntados para constituir os autos, ou seja, os textos escritos que registram ações realizadas durante o processo. Os autos do processo podem ser consultados pelas partes envolvidas na ação penal ao longo do julgamento e, por serem públicos, também podem ser consultados por qualquer pessoa na seção do Fórum em que estiverem guardados.

Compreender a organização de um processo penal pode ser uma tarefa complexa para quem não pertence ao grupo institucionalizado. Nesta seção, abordamos a complexa rede de atividades institucionalizadas que têm por objetivo propiciar a “adequada solução jurisdicional do conflito de interesses entre o Estado-Administração e o infrator” (CAPEZ, 2005, p. 2).

Como instrumento de atuação da função jurisdicional, o processo tem como elemento constitutivo o que Capez (2005, p. 13) refere como “procedimento”, o qual é entendido como “cadeia de atos e fatos coordenados, juridicamente relevantes, vinculados por uma finalidade comum”, qual seja, a sentença de mérito. Relacionamos essa definição à noção de sistema de atividades, proposta por Bazerman (2004). Para esse autor, a definição do sistema de gêneros de que as pessoas participam possibilita a identificação da organização das realizações dessas pessoas no exercício de suas atividades.

Capez (2005) explica que “a jurisdição só pode atuar e resolver o conflito por meio do processo, que funciona, assim, como garantia de sua legítima atuação” (p. 2). O processo é o instrumento imprescindível ao exercício jurisdicional e tem por finalidade, segundo o mesmo autor, propiciar adequada solução do conflito de interesses entre o Estado e o infrator, por meio de uma seqüência de atos, quais sejam: formulação da acusação, produção de provas, exercício da defesa e julgamento da lide. O processo define-se, portanto, como “uma série ou seqüência de atos conjugados que se realizam e se desenvolvem no tempo, destinando-se à aplicação da lei penal no caso concreto” (CAPEZ, 2005, p. 527).

O processo penal destina-se a julgar uma série de crimes, como, por exemplo, crimes contra a vida, contra os costumes, contra a integridade física e psíquica da pessoa, contra a liberdade, crimes contra o patrimônio (tentados ou

consumados), crimes contra a honra, contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência e dos segredos, contra a família, contra o estado de filiação, contra a incolumidade pública, etc. (CP, BRASIL, 1940).

No caso de crimes contra a vida, serão julgados pelo Tribunal do Júri:

- a) homicídio doloso – “quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo” (art. 121 do CP);
- b) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (art. 122 do CP);
- c) infanticídio – “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (art. 123 do CP);
- d) aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento (art. 124 do CP) ou por terceiro (art. 125 do CP).

No processo penal, é utilizado o sistema acusatório, no qual um órgão acusa, outro defende e outro julga. O acusador e o defensor são partes e estão situados no mesmo plano de igualdade; o julgador (o juiz) mantém-se eqüidistante das partes.

O processo pressupõe a existência de, pelo menos, três sujeitos processuais<sup>29</sup>: o demandante e o demandado (partes parciais) e o juiz (parte imparcial). “Demandante é aquele que deduz em juízo uma pretensão, ao passo que o demandado é aquele em face de quem a pretensão é deduzida” (CAPEZ, 2005, p. 157).

Os sujeitos processuais subdividem-se, ainda, em principais e acessórios. Os principais, considerados fundamentais para a existência ou a complementação da relação jurídica processual, são o juiz, o autor (que pode ser o Ministério Público ou o ofendido) e o acusado. Os acessórios, por sua vez, são o assistente, os auxiliares da justiça e os terceiros, interessados ou não, que atuam no processo.

Na prática, o julgamento de crime é da competência do Direito Penal. Quando acontece, por exemplo, um homicídio (morte de alguém provocada por outrem), a autoridade policial adotará as providências preliminares.

A polícia judiciária, ao ser informada<sup>30</sup> sobre a ocorrência de um crime contra a vida, dirige-se ao local do crime e efetua a

---

<sup>29</sup> “Sujeitos processuais” é o termo empregado no Direito Processual Penal para se referir aos participantes do processo judicial. Neste trabalho, os termos “sujeitos processuais” e, mais adiante, “atores sociais”, são correspondentes, uma vez que se referem às pessoas que participam dos trâmites do processo, sejam operadores do direito ou não. Por outro lado, o termo “agentes do sistema penal” refere-se somente aos operadores de Direito.

<sup>30</sup> Segundo Pimenta (2007), a polícia recebe a informação normalmente de forma oral (pessoalmente ou por telefone).

colheita preliminar de provas para apurar a prática da infração penal e sua autoria, a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime, bem como a composição das indispensáveis provas pré-constituídas que serve de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação privada, bem como formar a convicção do Ministério Público (PIMENTA, 2007, p. 77).

No caso de um crime contra a vida, a autoridade policial deve providenciar análise das diversas circunstâncias e motivações do delito, identificar o autor e as testemunhas que possam informar sobre o caso, remover o corpo e o encaminhar para necropsia no Instituto Médico Legal, onde o médico, sob compromisso, emitirá o laudo respectivo – auto de necropsia –, detalhando as lesões e atestando-as como causa da morte. Tais diligências compõem o inquérito policial, previsto no art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e nos arts. 4º a 23 do CP (BRASIL, 1940).

O inquérito é instaurado mediante portaria de competência do delegado de polícia, atualmente bacharéis em Direito e com preparação específica ao desempenho do mister judiciário. O inquérito policial consiste num “procedimento administrativo, preparatório da ação penal, conduzido pela polícia judiciária, com o propósito de colher provas para apurar a materialidade de uma infração penal e a sua autoria” (NUCCI & NUCCI, 2006, p. 23). A elaboração e condução da investigação criminal são supervisionadas pelo(s) promotor(es) do Ministério Público e pelo Juiz de Direito. A condução da instrução criminal, sob a responsabilidade do juiz, é supervisionada pelo Ministério Público e pelos advogados (PIMENTA, 2007).

A finalidade desse procedimento, conforme Nucci & Nucci (2006), é

formar a convicção [...] do órgão acusatório (Ministério Público, nas ações públicas; ofendido, nas ações privadas) para a promoção da ação penal. Tem a função de fornecer elementos de sustentação à denúncia ou à queixa, isto é, para que alguém seja denunciado por um crime, visando evitar acusações infundadas e levianas, deve haver provas pré-constituídas suficientes a respeito da existência da infração penal e dos indícios de autoria (NUCCI & NUCCI, 2006, p. 23).

Na Figura 4, estão esquematizadas as ações prescritas para a constituição do inquérito policial, conforme interpretação de Nucci & Nucci (2006).



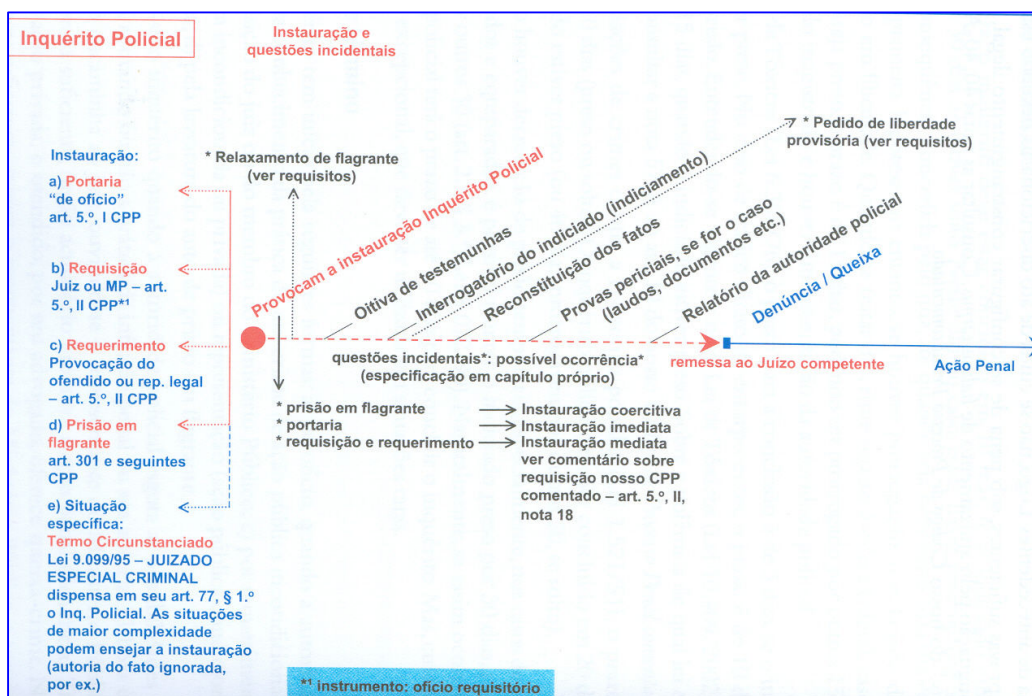


Figura 4 – Procedimento esquemático do inquérito policial (Fonte: NUCCI & NUCCI, 2006, p. 26).

Quando o inquérito é concluído, o autor do delito é indiciado<sup>31</sup>, e os autos são remetidos pelo delegado ao fórum da região onde o crime aconteceu. Nesse momento, os autos se constituem do relatório de inquérito, em que se descrevem as circunstâncias do crime, com base no auto da perícia médica, e se narram os fatos com base nas declarações da indiciada e das testemunhas. Todos os documentos que confirmam o relato são anexados ao relatório de inquérito.

No fórum, o relatório do inquérito é distribuído pelo escrivão (que produz uma certidão) a uma vara criminal. O juiz de Direito dessa vara, por sua vez, determina abertura de vista ao promotor de justiça do Ministério Público (doravante MP), o qual, examinando os autos, pode optar por uma das alternativas perante o juiz, a saber:

- devolver à autoridade policial para outras diligências que entender necessárias (por meio de um requerimento);
- requerer o arquivamento do inquérito por entender que não há suficientes indícios de autoria, ou que não existe prova da materialidade do crime (por meio de um requerimento);

<sup>31</sup> Indiciamento, segundo Nucci & Nucci (2006, p. 25), “trata-se da formal escolha do suspeito de ser o autor da infração penal realizada pela autoridade policial”, que colhe seus dados pessoais e determina o registro na folha de antecedentes.

c) oferecer denúncia entendendo provada a materialidade de um crime e a existência de indícios de que alguém identificado o cometeu, arrolando até oito testemunhas.

Denúncia é a peça que dá início à ação penal, a qual corresponde ao “direito do Estado-acusação (Ministério Público) ou do ofendido de ingressar em Juízo, solicitando a prestação jurisdicional, representada pela aplicação da lei penal ao caso concreto” (NUCCI & NUCCI, 2006, p. 49). Por meio dessa ação, prevista nos arts. 24 a 62 do CP (BRASIL, 2005), ao Estado é permitida a efetivação do direito de punir o agente da infração penal, que se inicia com a denúncia.

A denúncia é apresentada ao juiz pelo promotor de justiça. Depois de qualificar o indiciado de forma a tornar inequívoca sua identidade, narra, informando a hora, o dia e o local em que o delito tiver sido praticado, as circunstâncias em que se deu, as motivações que o rodeiam, o modo com que o acusado agiu e todos os demais detalhes, de tal forma que não parem motivos de suposição ou dúvida (até porque vale para a defesa apenas o que estiver escrito). Finalmente, aponta os dispositivos do CP infringidos e requer citação do denunciado para que promova sua defesa como melhor entender. Também apresenta o rol de testemunhas a serem ouvidas na fase de instrução processual.

Quando o juiz recebe a denúncia, ocorre a abertura da ação penal, ou seja, a consolidação da relação processual. Com isso, o juiz determina a citação<sup>32</sup> do então denunciado e o comparecimento deste à sua presença para ser interrogado. O denunciado é citado pelo oficial de justiça, recebendo uma cópia da denúncia. Nessa oportunidade, ele toma conhecimento formal dos termos da acusação que lhe é feita, apresenta a própria versão para o fato ou de sua conduta, nomeia o advogado que vai defendê-lo ou, se for pobre, no sentido da lei, tem conhecimento do advogado que lhe é nomeado. É o momento em que o denunciado pode falar; depois, estará limitado a ouvir.

Na data designada, o réu é interrogado pelo juiz, com ou sem a presença do acusador ou defensor. Trata-se, portanto, da fase do interrogatório. Concluído o interrogatório, o réu, representado pelo advogado – constituído por ele ou nomeado pelo Juiz – tem três dias para apresentar a defesa prévia e arrolar testemunhas (no máximo oito). O advogado, respaldando os termos do interrogatório, não concorda

---

<sup>32</sup> Por meio da citação, o réu é chamado a juízo para defender-se, pois “há justa causa para o processo criminal desenvolver-se” (NUCCI & NUCCI, 2006, p. 51).

ou concorda apenas em parte com a denúncia, apresenta o rol de testemunhas ou requer outras diligências.

Logo após encerrado o interrogatório, o juiz designa audiência para início da instrução, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Em regra saem intimidados o réu, seu defensor e o promotor. Trata-se da audiência para oitivas das testemunhas da acusação (sumário de culpa). Após a inquirição das testemunhas de acusação, é designada a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa – audiência para oitiva das testemunhas de defesa (sumário de defesa). Encerrada a instrução, o promotor do MP tem cinco dias para oferecer alegações finais e a defesa tem outros cinco dias.

Assim que receber os autos com as alegações da acusação e da defesa, o juiz emitirá a sentença, em que poderá tomar as decisões a seguir discriminadas:

- a) pronunciar o réu, ou seja, reconhecer a presença dos elementos constitutivos do dolo, entendendo provada a materialidade de um crime doloso e a existência de suficientes indícios de autoria. Sem aprofundar-se no mérito, remete o julgamento ao Tribunal Popular do Júri<sup>33</sup>;
- b) impronunciar o réu, isto é, decidir pela absolvição do denunciado e julgar improcedente a denúncia, caso conclua que não há provas suficientes para incriminar o réu (conforme art. 409 do CPP);
- c) desclassificar a infração para outro crime cujo julgamento não compete ao Tribunal do Júri;
- d) absolver sumariamente o réu caso exista prova duvidosa de que ele agiu sobre o amparo de uma excludente de criminalidade (legítima defesa, por exemplo).

A Figura 5 expõe, esquematicamente, os procedimentos realizados para o julgamento do caso em primeira instância.

---

<sup>33</sup> Assim determina o art. 408 do CPP, *caput*, nos seguintes termos: “Se o juiz se convencer da existência do crime e de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos de seu convencimento”. Todas as decisões do Poder Judiciário serão motivadas e fundamentadas (conforme art. 93, inciso IX da Constituição Federal, BRASIL, 1988).

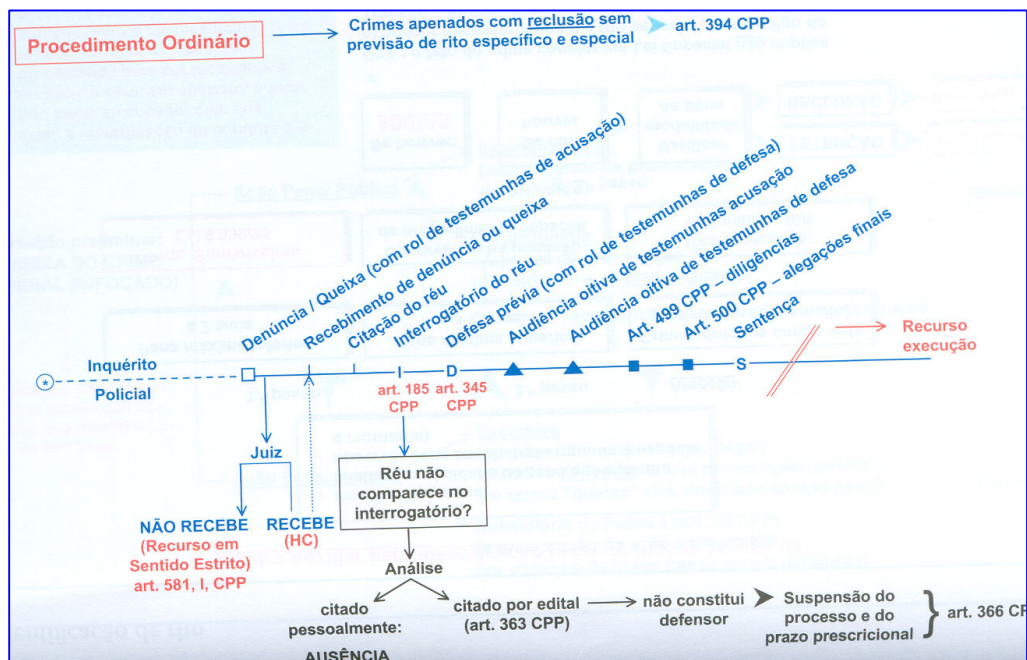


Figura 5 – Esquema do procedimento comum (Fonte: NUCCI & NUCCI, 2006, p. 54).

O promotor e o defensor podem recorrer da decisão. Se não houver recurso ou sendo a sentença de pronúncia confirmada pelo Tribunal de Justiça, o promotor oferece o libelo-crime acusatório, que é feito com base na sentença de pronúncia e representa um resumo daquilo que o promotor vai sustentar em plenário do júri. No libelo, podem ser arroladas até cinco testemunhas para serem ouvidas em plenário. Libelo (de *libellus*, diminutivo de *liber*, que em latim significa “livro”) consiste na exposição por escrito do fato criminoso reconhecido na sentença de pronúncia. Deve haver indicação do nome do réu, das circunstâncias agravantes previstas na lei penal e dos fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da sanção penal, a indicação da medida de segurança aplicável, se for o caso. A peça é encerrada com o pedido de procedência da acusação (art. 417 do CPP). O libelo é útil para orientar o juiz na formulação dos quesitos, os quais serão apresentados aos jurados por ocasião do recolhimento à sala secreta. Tem ainda sua importância no cenário de julgamento do Tribunal do Júri porque, no início dos debates, quando a palavra é facultada à acusação, o promotor lerá a referida peça em plenário (art. 471, *caput* do CPP).

Uma cópia do libelo é entregue ao réu pessoalmente, que terá, por intermédio de seu defensor, o prazo de cinco dias para oferecer contrariedade, podendo arrolar cinco testemunhas para oitiva em plenário.

Ordenados os autos (com Libelo, contrariedade, juntada de laudos ou declarações do réu e testemunhas), o juiz designa data para julgamento perante o Tribunal do Júri. Adotadas todas as precauções que a lei recomenda, o processo será submetido a julgamento perante o júri popular, que se reúne em plenário, presentes o réu, seu defensor, o representante do MP, os assistentes, se houver, e serventuários da justiça, além do juiz-presidente.

O exercício efetivo da função de jurado constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral, assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas. Em toda comarca, anualmente, são alistados cidadãos entre 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) anos de idade, pessoas indicadas pelas diferentes repartições em que trabalham e que vão estar a serviço do Júri.

Os jurados representam a sociedade da qual fazem parte. Ao exercerem essa função, decidem em nome dos demais integrantes da sociedade. O Júri é, por conseguinte, considerado, no sistema jurídico, como expressão eminentemente democrática, intérprete da vontade do povo. Por isso, conta com a votação secreta e seu veredicto é soberano.

Os sete integrantes do Conselho de Sentença, sorteados entre os vinte e um convocados para cada sessão, são juízes de fato. Podem requerer diligências, mais que simplesmente ouvir respostas formuladas pelo juiz, pela defesa ou pelo promotor do MP, inquirir as testemunhas, valerem-se de quaisquer recursos que os conduzam a um juízo preciso a respeito da decisão a ser tomada. Assim, formam a própria convicção. Mediante resposta por um NÃO ou um SIM a cada uma das questões que lhes são propostas pelo juiz-presidente, decidem pela inocência ou pela culpa do réu. Com base no que se apresentou anteriormente, Júri Popular é, portanto, o julgamento de alguém do povo pelo próprio povo.

Seguindo o raciocínio de Bazerman (2004), quando consideramos o sistema de atividades junto com o sistema de gêneros, focalizamos o que as pessoas fazem e como os textos ajudam a fazê-lo. Por essa razão, optamos por descrever, na seção a seguir, a organização de um exemplar de processo penal, compartilhando a

noção de gênero como ação social. Convém destacar que, ao fazermos tal descrição, estamos utilizando dados do contexto de cultura para, também, caracterizar o contexto de situação de um processo penal particular, cujos textos serão objeto de análise nos capítulos subseqüentes.

Na Figura 6, apresentamos um esquema do sistema de atividades no contexto penal, elaborado com base na fonte documental coletada para esta pesquisa (CP, CPP, Constituição Federal, livros e textos informativos produzidos por profissionais do direito). Elaboramos, assim, a representação do caminho do processo penal em caso de encaminhamento do réu para julgamento popular.

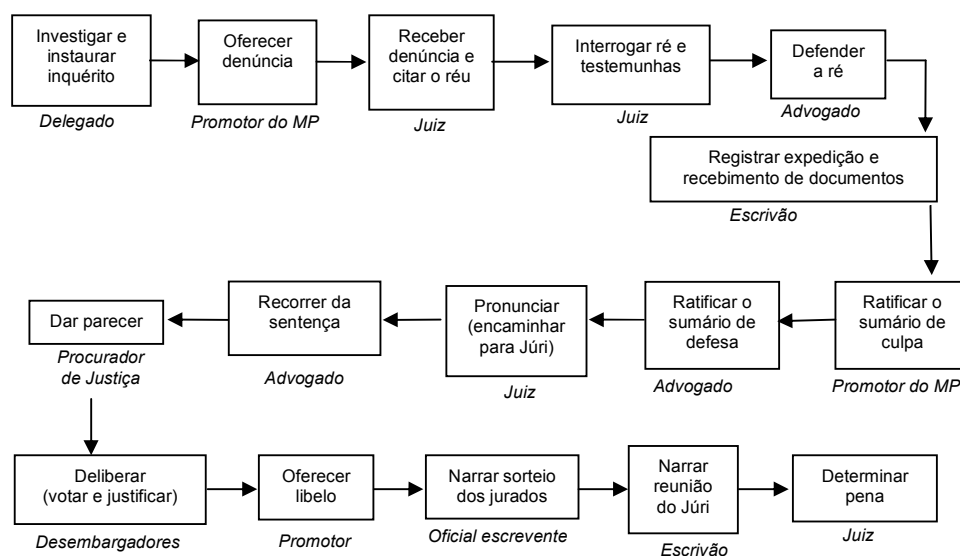


Figura 6 – Processo penal como sistema de atividades.

Convém destacarmos que esse esquema se refere aos procedimentos que culminam com a decisão tomada por representantes da sociedade e a pena aplicada pelo juiz-presidente do Tribunal do Júri. Quando o caso não é encaminhado a júri popular (por alguma razão, o juiz absolve o réu ou determina a anulação do processo), o processo penal terá, obviamente, outros caminhos, que não são aqui esquematizados por não representarem a situação em que se insere o *corpus* em análise.

Cada uma das atividades mencionadas é realizada por meio de textos, instanciados em gêneros. Dependendo da conduta em julgamento, os gêneros podem variar de um processo para outro. Em vista dessa flexibilidade genérica,

torna-se pertinente a descrição, sob a perspectiva de gêneros, do PP selecionado para encaminharmos a análise textual a ser realizada nos capítulos seguintes.

## **1.2 Descrição de um PP para julgamento de um crime contra vida**

Para descrevermos como os autos de um PP tramitado para julgamento de um crime contra vida se organizam, utilizamos a noção de gêneros, tendo em vista que, segundo Halliday (2001) e seus seguidores (MARTIN & WHITE, 2005; EGGINS & MARTIN, 1997; MARTIN, 1998), essa noção está integrada à noção de contexto de cultura. A identificação dos gêneros que devem e podem ser utilizados para a realização de um sistema de atividades (nesse caso, julgar a prática de um crime contra a vida de um recém-nascido praticado pela própria mãe) nos auxilia não só a delinear um pouco mais o contexto de cultura da instituição jurídica penal, como também o contexto de situação do PP.

De acordo com Bakhtin (2003, p. 283), determinados tipos de enunciados são gerados por uma determinada função (científica, técnica, oficial, cotidiana, etc.) e por determinadas condições de comunicação, específicas de cada campo. As diversas formas típicas de dirigir-se ao destinatário e as diversas concepções típicas de destinatários, de leitores, de ouvintes, de audiências são fatores determinantes para se reconhecer um texto como pertencente a um gênero específico. Para Kress (1993), o trabalho com gêneros pode ser visto como um projeto pedagógico e político que tem por objetivo propiciar o acesso aos recursos culturais e sociais e aos benefícios da sociedade.

De acordo com Bakhtin (2003, p. 261-262), “todos os diversos campos da atividade humana estão ligados ao uso da linguagem. [...] em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo”. Nesse sentido, para compreender e participar das atividades jurídicas, não é suficiente dominar as formas da língua (ou a gramática normativa). Bakhtin (2003, p. 284) chamou à atenção para isso ao enunciar que “são muitas as pessoas que, dominando magnificamente a língua, sentem-se logo desamparadas em certas esferas da comunicação verbal, precisamente pelo fato de não dominarem, na prática, as formas do gênero de uma dada esfera”.

Desse modo, é possível dizer que, para participar de determinada esfera social, o indivíduo precisa conhecer as especificidades dos gêneros que são utilizados nessa esfera. Assim, para compreender os sentidos produzidos na esfera jurídica, é necessário conhecer a função e a composição dos gêneros discursivos que são utilizados nessa esfera, para, então, realizar atividades específicas por meio da linguagem.

A idéia de que é impossível desvincular linguagem e atividades humanas relaciona-se com a noção de gêneros. Nessa abordagem, são pertinentes os questionamentos acerca de “quem fala?”, “de onde se fala?”, “quando se fala?”. As respostas que se conseguir levantar para essas questões podem servir como ponto de partida para estudos mais detalhados sobre o uso da linguagem na esfera jurídica, especificamente na esfera criminal.

Com base na noção de que gêneros partem de processos de atividades socialmente organizadas, passamos a descrever o PP tramitado na 1ª Vara Criminal de Santa Maria, RS. Para isso, consideramos, aliadas à noção de sistema de atividades (já descrito na seção anterior), as noções de conjunto de gêneros e sistema de gêneros, propostas por Devitt (1991) e Bazerman (2004, 2005, 2006).

### 1.2.1 Agentes do PP e seus conjuntos de gêneros

A coleção de textos produzidos por um indivíduo no exercício de uma atividade corresponde ao que se denomina conjunto de gêneros (BAZERMAN, 2004). Esse conjunto corresponde a todos os gêneros utilizados por um agente para exercer seu(s) papel(éis) no grupo social a que pertence. A identificação de um conjunto de gêneros possibilita catalogarem-se as atividades típicas de um profissional, as quais são necessárias para a realização do trabalho com competência. É possível enumerarem-se os conjuntos de gêneros utilizados por diferentes profissionais no exercício de suas atividades.

Usamos, aqui, como critério para a descrição de um determinado conjunto de gêneros o seu agente, ou seja, cada operador que realiza determinadas ações tipificadas na instituição, as quais são mais facilmente textualizadas quando se conhece o gênero discursivo apropriado para sua efetivação no meio escrito. No contexto jurídico, as atividades de cada sujeito processual se realizam por meio de textos, que atendem aos critérios funcionais de certos gêneros discursivos.



Alguns gêneros só podem ser utilizados por um determinado sujeito processual. O relatório de inquérito, por exemplo, só pode ser produzido/assinado pelo delegado de polícia, que investigou o caso, assim como a denúncia só pode ser produzida/assinada pelo promotor do MP, e a sentença é de responsabilidade apenas do juiz que acompanha os trâmites do processo. Há outros gêneros, porém, que podem ser utilizados por diferentes agentes. É o caso, por exemplo, do requerimento e do ofício, que são utilizados não só pelos sujeitos processuais principais (promotor do MP, advogado e juiz), como também por sujeitos acessórios (diretor do hospital onde a acusada havia sido atendida, por exemplo).

A reunião dos gêneros utilizados por um sujeito processual indica o conjunto de gêneros que esse sujeito pode e/ou deve utilizar para desempenhar seu papel na rede de atividades necessárias ao julgamento do crime. Para a constituição do inquérito policial, é necessário que o médico perito produza o auto de necropsia da vítima, atestando as condições da morte. Os dados que esse profissional apresenta no texto são utilizados pelos agentes de acusação ou de defesa para sustentar suas teses em seus próprios textos. Por isso, o auto de necropsia é documento obrigatório anexado ao relatório do inquérito e deve ser solicitado pelo delegado que investiga o caso. Para efetivar essa solicitação, o delegado utiliza outro gênero: requerimento.

O delegado reúne ainda os depoimentos das partes envolvidas e das testemunhas (termos de declaração) e o auto de apreensão (que registra a apreensão do instrumento utilizado para cometer o crime – no caso do PP em questão, uma tesoura). Redige um texto em que relata os principais acontecimentos e as provas que indiciam o suposto autor do crime. Junto aos demais documentos, ele encaminha o relatório ao fórum local, para análise do juiz da vara criminal.

Tanto a ré quanto as testemunhas apenas assinam (não produzem) documentos em que são intimadas a prestar depoimento (mandados de citação-crime) e em que são transcritas suas falas (termos de declaração no procedimento de inquérito e termos de audiência no interrogatório) por um escrivão. Isso mostra que a ré e as testemunhas participam como coadjuvantes em gêneros controlados por representantes da instituição jurídica.

No Quadro 2, listamos os gêneros utilizados pelos sujeitos processuais principais (juiz, promotor e advogado de defesa) e acessórios (delegado, réu, testemunhas, escrivão), bem como as atividades que se realiza em cada gênero.

Quadro 2 – Conjuntos de gêneros utilizados no PP para julgamento de um crime contra a vida.

<b>Sujeitos processuais</b>	<b>Conjuntos de gêneros (escritos)</b>	<b>Atividades desempenhadas</b>
<b>Delegado</b>	Requerimento	Solicitar auto de necropsia, parecer da perícia, envio de documentos, etc.
	Relatório de Inquérito	Relatar os fatos, a fim de evidenciar a existência do crime e sua autoria.
	Portaria	Instaurar o inquérito.
<b>Promotor do MP</b>	Requerimento	Solicitar outras provas além das apresentadas no relatório de inquérito.
	Denúncia	Denunciar autor de crime e inquirir testemunhas.
	Alegações finais	Apresentar argumentos que sustentem a tese de acusação.
	Libelo	Expor fato criminoso reconhecido na decisão de pronúncia, com a indicação do nome do réu, das circunstâncias agravantes previstas na lei penal e dos fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da sanção penal; é útil para orientar o Juiz na formulação dos quesitos, que serão apresentados aos jurados.
<b>Advogado de defesa</b>	Defesa prévia	Dizer que os fatos não ocorreram conforme narrado na denúncia e arrolar testemunhas.
	Requerimento	Solicitar intimação de rol de testemunhas, solicitar envio de correspondência para novo endereço do réu.
	Alegações finais	Apresentar argumentos que justifiquem pedido de desclassificação de um tipo de crime (proposto pela promotoria) para outro a fim de diminuir a pena prevista
	Recurso	Contestar decisão tomada na sentença de pronúncia.
<b>Juiz</b>	Ofício	Citar o réu, intimar testemunhas, determinar diligências.
	Conclusão	Responder a requerimentos (despachos).
	Mandado ou Notificação	Citar réu, intimar réu e testemunhas para prestar depoimentos, entregar libelo.
	Sentença de pronúncia	Decidir as próximas etapas do processo (encaminhar o caso para julgamento no Tribunal do Júri) e justificar a pronúncia.
	Sentença final (condenatória)	Acatar a decisão do Júri e definir a pena.
<b>Procurador do MP</b>	Parecer	Apresentar justificativas para o provimento ou não do recurso apresentado pela defesa (no PP, a opinião é que a tese defensiva seja apreciada pelo Júri).
<b>Desembargadores</b>	Acórdão	Sentenciar acerca do recurso (no PP, por unanimidade, não foi dado provimento à tese defensiva, ou seja, a decisão de que a ré será julgada no Tribunal do Júri foi mantida).

<b>Escrivão</b>	Certidão	Registrar diligências: expedição de mandados de citação, intimação e notificação, publicação do termo de audiência no Diário Oficial.
	Termo de declaração	Transcrever e/ou parafrasear depoimentos da ré e das testemunhas.
	Termo da reunião do Júri	Narrar os trabalhos do Júri, que consistem em: instalação da sessão do julgamento, sorteio suplementar, verificação das cédulas, pregões, sorteio dos juízes de fato, qualificação, interrogatório, relatório do processo, depoimentos em plenário, acusação pública, acusação particular ou assistência, defesa, reinquirição, réplica e tréplica, incomunicabilidade e termo de julgamento.
	Auto de apreensão	Efetivar a apreensão do instrumento usado para a prática do crime. É redigido pelo escrivão e assinado pela autoridade policial (delegado), pelo apreensor e pelo escrivão.
<b>Oficial escrevente</b>	Termo de audiência	Transcrever as declarações do réu e das testemunhas durante os interrogatórios (na fase instrucional e no Tribunal do Júri).
	Ata	Registro dos critérios de seleção dos jurados, das reuniões, da sessão do júri, dos votos no Júri. A ata é assinada pelo oficial que a lavrou, o juiz, o promotor do MP, o réu, o advogado de defesa e as testemunhas.

### 1.2.2 PP como sistema de gêneros

Os diversos conjuntos de gêneros utilizados por pessoas que trabalham de modo organizado, considerando-se as relações padronizadas que se estabelecem na produção, circulação e uso dos textos, fazem parte de um sistema de gêneros (BAZERMAN, 2004). No sistema, um gênero segue um outro gênero numa seqüência regular, em um fluxo comunicativo típico de um grupo de pessoas. Num sistema de gêneros, os conjuntos de gêneros estão ligados e circulam em seqüências e padrões temporais previsíveis. Assim, o conjunto de gêneros utilizados pelo advogado, por exemplo, integrará o sistema de gêneros utilizados pela instituição jurídica em que esse profissional atua. Nesse sistema, conjuntos de gêneros de outros profissionais (promotor do MP<sup>34</sup>, delegado, escrivão, juiz) estarão,

<sup>34</sup> O promotor de justiça, representante do MP, deve examinar o relatório de inquérito e optar por uma das alternativas perante o juiz, a saber: a) devolver à autoridade policial para outras diligências que entender necessária (por meio de um requerimento); b) requerer o arquivamento do Inquérito por entender que não há suficientes indícios de autoria, ou que não existe prova da materialidade do crime (por meio de um requerimento); c) oferecer denúncia entendendo provada a materialidade de um crime e a existência de indícios de que alguém identificado o cometeu, arrolando até oito testemunhas (OLIVEIRA, 2005).

de alguma forma, relacionados (o relatório de inquérito produzido pelo delegado, por exemplo, será utilizado pelo promotor do MP para compor a denúncia).

Se olharmos o PP em sua organização mais ampla, é possível perceber uma inter-relação entre os gêneros que o compõem, formando uma rede. Existe uma relação de interdependência entre os textos. Nesse sistema, o texto da denúncia, por exemplo, não pode ser produzido sem antes ter sido constituído o relatório de inquérito. Para este existir, é fundamental o auto de necropsia, que é solicitado pelo delegado por meio de um requerimento. Essa interdependência entre os textos, pertencentes aos diferentes gêneros, permite caracterizar, nos termos de Bazerman (2004), o relatório de inquérito como um sistema de gêneros da prática de investigação policial.

Outra evidência para isso são as freqüentes referências a textos já produzidos que constam no PP ou a serem produzidos e que deverão vir a constar dele. Isso pode ser percebido em passagens como esta no texto da denúncia, com data de 20 de junho de 1998:

(...) a denunciada matou seu filho, recém-nascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura na região occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço e submandibular direita, causando, na vítima, as lesões descritas no auto de necropsia de fl. 7 e morte por hemorragia externa.

Nessa passagem, o promotor faz referência a um texto produzido anteriormente (em 19 de setembro de 1997) pertencente ao gênero auto de necropsia. Tal texto está anexado ao relatório de inquérito. Sem esse documento, não poderia ser atestada a morte da vítima nas circunstâncias descritas e, assim, não haveria elementos para configurar uma denúncia. Isso evidencia um critério de organização do PP em estudo: os documentos que compõem o relatório de inquérito estão dispostos no processo depois da denúncia (mesmo que tenham sido produzidos cronologicamente antes), porque tais documentos funcionam como anexos, constituídos das provas necessárias para o promotor do MP executar seu trabalho.

No mesmo texto de denúncia, também há expectativa de um texto futuro. Quando o promotor requer a citação da denunciada, está propondo a produção de um texto pertencente ao gênero mandado de citação, a ser produzido/assinado pelo escrivão e pelo juiz, conforme se verifica no seguinte trecho: “Ante o exposto, a

Promotoria de Justiça requer a instauração do devido processo legal, mediante a citação do(s) denunciado(s) [...]”. Trata-se de uma rede, em que um gênero pode ser utilizado desde que outro(s) tenha(m) sido utilizado(s) antes e aquele, por sua vez, poderá provocar o uso de outros gêneros típicos à execução de atividades específicas a determinados agentes.

Podemos ainda fazer uma observação em relação ao relatório médico (que é constituído de documentos produzidos/preenchidos por médicos e funcionários do hospital onde a acusada foi atendida). Esse relatório é solicitado por meio de ofício do delegado ao diretor do hospital. Portanto, pode-se dizer que um sistema de gêneros da instituição médica está fazendo parte de um sistema de gêneros da instituição jurídica.

Esses gêneros são utilizados na etapa anterior ao ajuizamento. A partir deste, começa a ser, freqüentemente, utilizado o gênero certidão, pelo qual se registram a expedição e o recebimento de documentos no fórum. Por meio de mandados, a ré e as testemunhas são intimadas a prestar declarações, a ré é comunicada a respeito da sentença dada ao recurso, a ré recebe o libelo-crime acusatório.

Em vista dessa disposição, concluímos que os textos que constituem os autos do PP não podem ser analisados isoladamente. Eles fazem parte de uma rede constituída de outros textos, geralmente auxiliando na realização de ações típicas de certos gêneros, que, ordenadamente, ajudam a realizar atividades específicas que competem aos participantes do sistema.

O PP pode, portanto, ser considerado um sistema de gêneros (Figura 7) na medida em que os operadores do direito fazem uso de uma série de documentos que podem ser reconhecidos por funções e formas específicas, configurando-se em gêneros discursivos que se inter-relacionam para se alcançar um fim – no caso, julgar uma pessoa acusada de praticar crime contra a vida de outrem e aplicar-lhe penalidade adequada, conforme prevê a lei.

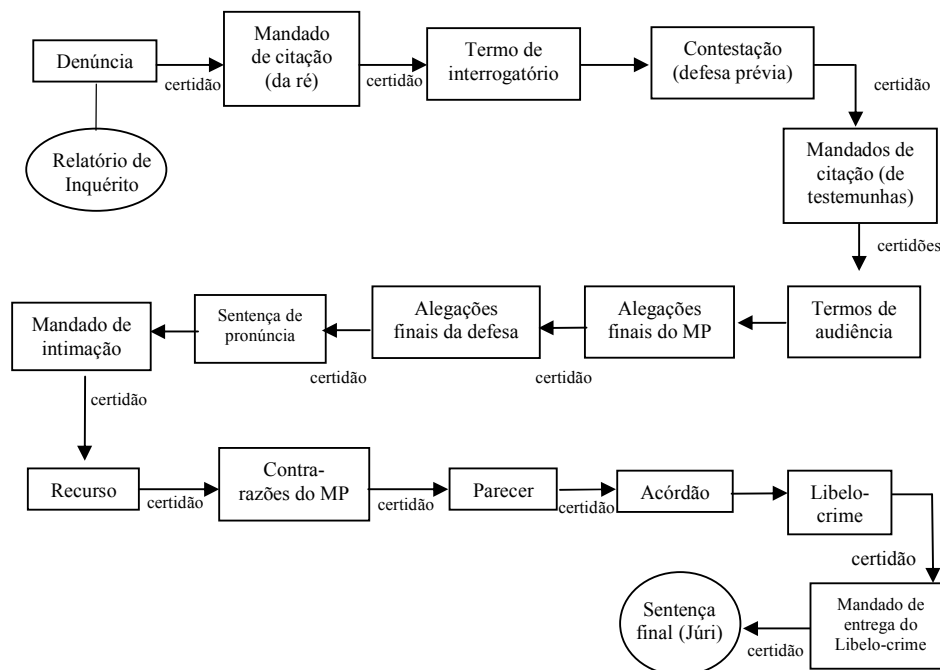


Figura 7 – Sistema de gêneros do PP<sup>35</sup>.

A definição do sistema de gêneros de que as pessoas participam possibilita ao analista identificar um arcabouço que organiza o trabalho, a atenção e as realizações dessas pessoas no exercício de suas atividades. A atividade de denunciar o autor de um crime, por exemplo, não é do delegado nem do ofendido, mas sim do promotor do MP, pois é quem deve, segundo o CPP, utilizar o gênero que tem essa função. Assim, se houver três indiciados a denunciar em três casos diferentes, o promotor terá de produzir três textos, os quais terão a função e a forma de um mesmo gênero textual: a denúncia (assim denominado devido ao ato de fala que realiza – denunciar alguém apontado como autor de um crime contra a vida).

Podemos dizer que as atividades realizadas para o PP consistem num sistema haja vista a interdependência entre elas. O promotor do MP, por exemplo, não pode denunciar a ré sem que o delegado tenha concluído o trabalho de investigação e relatado o que se passou durante o inquérito. O delegado, por sua vez, precisa requerer os serviços do perito do Instituto Médico Legal para que seja atestada a morte da vítima e sejam levantadas as condições da ocorrência. Assim, poderá ser atendido o requisito de encaminhamento do caso à vara criminal. Todas

<sup>35</sup> Os retângulos representam gêneros; os círculos representam sistemas de gêneros; as setas indicam a seqüência dos textos exemplares dos gêneros conforme disposição no PP.

as ações dos profissionais que atuam no processo se interligam, fazendo funcionar a engrenagem que movimenta a jurisdição penal.

Portanto, ao considerarmos o sistema de atividades junto com o sistema de gêneros, focalizamos o que as pessoas fazem e como os textos ajudam a fazê-lo quando participam de um processo penal. Os sistemas de atividades manifestam-se em sistemas de gêneros, os quais tipificam as ações do grupo e determinam critérios para a produção e distribuição de textos que circulam no meio social.

### 1.2.3 O contexto de situação do PP

O contexto de situação define-se como o contexto imediato em que o texto está funcionando (HALLIDAY, 1989) e, por conseguinte, a instanciação<sup>36</sup> do contexto de cultura. Essa noção tem sido utilizada para explicar por que certas coisas foram ditas ou escritas em uma ocasião particular, e o que deveria ter sido dito ou escrito, mas não foi.

Para Halliday (1989, p. 10), “a situação em que a interação lingüística tem lugar dá aos participantes uma grande quantidade de informação sobre os significados que estão sendo trocados, e os significados que podem ser trocados”<sup>37</sup>. A partir das noções sobre contexto de cultura e contexto de situação, bem como da concepção de texto como “uma unidade essencialmente semântica”, como “produto e processo”<sup>38</sup>, Halliday (1989, 1998) propõe três conceitos fundamentais para descrever um contexto de situação específica: campo (*field*), relações (*tenor*) e modo (*mode*).

Embora não ofereça um modelo lingüístico do contexto de cultura, Halliday (1989, p. 47) destaca que, “na descrição do contexto de situação, é importante

---

<sup>36</sup> O contexto de situação é a instanciação de um contexto de cultura, assim como um texto real é a instanciação de um gênero. Nos termos de Halliday (1989), o texto é a instância do sistema lingüístico, este constituído pela léxico-gramática.

<sup>37</sup> *The situation in which linguistic interaction takes place gives the participants a great deal of information about the meanings that are being exchange, and the meaning that are likely to be exchanged.*

<sup>38</sup> Como produto, o texto é algo que pode ser registrado e estudado, com uma construção determinada que pode ser representada em termos sistemáticos. Como processo, o texto é considerado como um movimento contínuo pela rede de potenciais significados, um processo contínuo de escolhas semânticas (HALLIDAY, 1989).

basear-se em alguma indicação das circunstâncias culturais<sup>39</sup>, pois poderão ser úteis para a interpretação de um texto (aqui considerado a instanciação de um gênero). Conforme indicado pela Figura 8, um texto ocorre sempre em dois contextos, um dentro do outro.

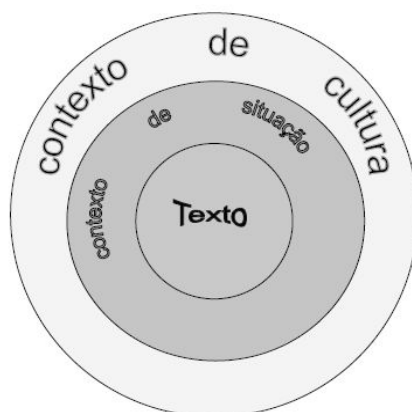


Figura 8 – Contexto de cultura, contexto de situação e texto<sup>40</sup> (com base em Halliday, 1989).

Em cada variável do contexto a linguagem desempenha uma função. Para Halliday (1989), a linguagem desempenha, simultaneamente, três metafunções: ideacional (que se relaciona à variável campo), a interpessoal (que se articula à variável relações) e textual (que se relaciona à variável modo). Essas metafunções são componentes abstratos do sistema lingüístico, funções generalizadas que se constituem na linguagem e formam a base da organização de todo o sistema lingüístico.

Nesse sentido, para podermos proceder ao estudo do funcionamento da linguagem em textos do PP selecionado, é necessário conhecermos mais detalhes do seu contexto de situação. Como as atividades desse PP já foram concluídas e, inclusive, a ré já cumpriu a pena estabelecida, é possível visualizarem-se todos os procedimentos realizados por meio de textos escritos para o julgamento de um crime contra a vida.

<sup>39</sup> [...] in describing the context of situation, it is helpful to build in some indication of the cultural background, and the assumptions that have to be made if the text is to be interpreted – or produced – in the way the teacher (or system) intends.

<sup>40</sup> Esquema apresentado em slides pelo Prof. Carlos Gouveia no minicurso sobre Gramática Sistêmico Funcional na língua portuguesa, durante as atividades do 33º Congresso Internacional em Lingüística Sistêmico-Funcional (2007).



### 1.2.3.1 Campo

A variável contextual campo refere-se ao marco institucional, em que se inclui a atividade do agente; corresponde ao conteúdo de que trata o falante/escritor e seus objetivos. Refere-se, portanto, à natureza da atividade social. Descrever o campo implica descrever “o que está acontecendo” (HALLIDAY, 1989, p. 12).

No PP em questão, o campo consiste em julgar um crime consumado contra a vida de um recém-nascido, cuja causa da morte foi atribuída à conduta da própria mãe. O crime ocorreu em 19 de setembro de 1997, quando a ré, sozinha no banheiro da casa onde morava, deu à luz um bebê do sexo masculino. De acordo com a versão da acusada, ao tentar cortar com uma tesoura o cordão umbilical que estava enrolado no pescoço do bebê, feriu o pescoço e uma das orelhas do recém-nascido.

Ao relatar o fato, o delegado classifica o crime como infanticídio: “Versa o presente inquérito policial sobre delito de Infanticídio, capitulado no artigo 123, do Código Penal Brasileiro” (fl. 52). Segundo o artigo 123 do CP, infanticídio consiste em “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (BRASIL, 1940).

Já o promotor do MP, ao solicitar a instauração do processo penal, classifica o crime nos seguintes termos: “condenação nas sanções do art. 121 § 2º, III e IV e art. 211, c/c 69 *caput*, do Código Penal” [grifo no original]. Uma série de informações está subentendida nesse enunciado. Vejamos o que diz a lei:

**Art. 121** - Matar alguém. Pena: reclusão de 6 a 20 anos.

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

[...]

**III** - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, tortura ou de que possa resultar perigo comum;

**IV** - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

[...]

**Art. 211** - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa.

A abreviatura *c/c* significa “combinado com”, implicando que duas condutas deram origem ao crime. Assim, os ditos nos artigos 121 e 211 devem ser combinados com o dito no *caput* do artigo 69, em que consta:

**Art. 69** - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de pena de reclusão ou de detenção, executa-se primeiro aquela. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984).

Em outras palavras, o promotor denuncia a ré pela prática de dois crimes: homicídio com emprego de meio cruel com uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima e ocultação de cadáver. Contudo, no texto de alegações finais, essa classificação é alterada nos seguintes termos: “a Promotoria de Justiça requer a procedência parcial da denúncia, para pronunciar a ré nos termos da inicial, exceto quanto à qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima”. Portanto, o dito no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 121 deixa de fazer parte da classificação do crime.

Já a defesa requer a desclassificação de homicídio doloso (versão acusatória) para uma destas três alternativas: a) homicídio culposo (sem intenção de matar); b) infanticídio, ou c) homicídio simples (sem qualificadora, sem perversão).

O juiz, em primeira instância, julga parcialmente procedente a denúncia, pronunciando a ré nos seguintes termos: “Isto posto, julgo PARCIALMENTE procedente a denúncia, para o fim de pronunciar MATILDA como incurso nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso III, bem como o delito do art. 211, por conexão, na forma do art. c/c 69 *caput*, do Diploma Material Repressivo” (fls.114). Isso significa que o juiz acata o pedido da promotoria do MP e, por conseguinte, rejeita as três alternativas apresentadas pela defesa. Fica, então, estabelecido, nessa fase processual, que a ré praticou dois crimes: homicídio qualificado por meio cruel (artigo 121, parágrafo 2º, inciso III do CP) e por ocultação de cadáver (artigo 211 do CP).

No recurso, a defesa mantém as opções iniciais de desclassificação do crime que constavam das alegações finais em primeira instância:

[...] requer:

- 1- Seja dado provimento ao recurso, para o fim de operar a desclassificação para o delito de INFANTICÍDIO.
- 2- Alternativamente, seja operada a desclassificação para homicídio culposo;
- 3- Por derradeiro, caso se mantenha o homicídio doloso, seja afastada a qualificadora do meio cruel. (fls. 124)

Dessa forma, a defesa recorre postulando a desclassificação para infanticídio e, alternativamente, a desclassificação para homicídio culposo ou exclusão da qualificadora do meio cruel.

Em contra-razões do recurso, o promotor do MP mantém a classificação já proposta nas alegações finais e requer a solicitação do improvimento do recurso.

No acórdão, os desembargadores negaram provimento ao pedido de recurso da defesa. Com isso, ratifica-se o julgamento da ré por um júri popular, que decidirá se a ré praticou ou não homicídio doloso qualificado.

No julgamento popular, é acolhida a segunda alternativa de desclassificação apresentada pela defesa, conforme se depreende desta passagem da sentença condenatória:

Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria que, por maioria acolheu a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo, inclusive reconhecendo a circunstância atenuante genérica, com referência ao delito prevalente; que reconheceu ter a ré praticado o crime de ocultação de cadáver, bem como o reconhecimento da atenuante genérica, DECLARO a acusada XXX, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 121, § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP.

No artigo 65 do CP, são descritos os motivos atenuantes da pena, nos seguintes termos:

**Art. 65** - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1989):

I- ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

II- o desconhecimento da lei;

III- ter o agente:

**a)** cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

**b)** procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

**c)** cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato imposto da vítima;

**d)** confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

**e)** cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Circunstância atenuante é um "fato que, concorrendo com um crime, atua benéficamente em favor do criminoso, determinando a redução da pena" (DINIZ, 1998, p. 583). Com base na decisão dos jurados, o juiz aplica a pena prevista em lei

para os dois crimes, considerando as reduções em vista das atenuantes<sup>41</sup>. Para o primeiro crime (homicídio culposo), a pena seria de um ano e seis meses de detenção, mas foi reduzida em seis meses devido à circunstância atenuante, resultando em um ano de detenção. Para o crime de ocultação de cadáver, a pena inicial era de dois anos de reclusão, mas também foi reduzida em seis meses devido à circunstância atenuante, ficando em um ano e seis meses de reclusão.

Assim, a pena final estabelecida ficou em “DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, mais a pena de dez dias-multa, na razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato” (fls. 193).

Segundo o CP, a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. Somente os crimes considerados mais graves pelo legislador são puníveis com pena de reclusão. Os delitos de menor gravidade são puníveis com detenção, que deve ser cumprida em regime semi-aberto ou aberto (BRASIL, 1940).

Considerando os termos da lei o juiz determina o cumprimento da pena em regime aberto, o que significa “execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado” (Art. 33, § 1º, c do CP). No caso em questão, o estabelecimento determinado pelo juiz para o cumprimento do regime aberto é o Presídio Regional de Santa Maria. O regime aberto baseia-se na autodisciplina e no senso de responsabilidade do apenado, que só permanecerá recolhido durante o repouso noturno e nos dias de folga. O condenado deverá trabalhar, freqüentar cursos ou exercer outra atividade autorizada fora do estabelecimento e sem vigilância. O detento deverá demonstrar que merece a adoção desse regime e que está preparado para ele, sem frustrar os fins da execução penal, sob pena de ser transferido para outro regime mais rigoroso (BRASIL, 1940).

Portanto, a ré é condenada a cumprir a pena de dois anos e seis meses de reclusão em regime aberto no Presídio Regional de Santa Maria devido à prática de homicídio culposo (provocou a morte sem intenção) e ocultação de cadáver, mediante circunstâncias atenuantes.

---

<sup>41</sup> No caso em estudo, serviram como atenuantes a confissão do crime pela acusada, bem como o fato de a acusada ser primária, não registrar antecedentes criminais e ter personalidade e conduta social abonadas em Juízo (nos termos da sentença condenatória no PP).

Essas informações configuram a variável contextual campo do PP. Segundo Halliday & Hasan (1989), nessa variável, a linguagem realiza a função ideacional. No nível gramatical, a oração é vista como representação das experiências de mundo (interiores e exteriores) do indivíduo. Nos textos, essa função se realiza por meio do sistema de transitividade da língua, que tem como componentes básicos os processos, os participantes e as circunstâncias. Detalhes sobre esses componentes que constituem o sistema de transitividade estão descritos no Capítulo 2.

### 1.2.3.2 Relações

A variável contextual relações refere-se aos participantes da interação, suas posições e papéis. A descrição dessa variável implica, segundo Halliday (1989), informações sobre os tipos de relações entre os participantes (se temporárias ou permanentes, próximas ou distantes, por exemplo) quando engajados em determinada atividade.

No PP, as partes envolvidas são a acusada (que tem um advogado como seu representante legal) e o promotor do MP (representante do Estado, que toma a parte do ofendido). Em vista disso, pode-se classificar a ação penal<sup>42</sup> como pública, já que é promovida pelo MP, e incondicionada, uma vez que a atuação do MP não está sujeita a nenhum tipo de condição.

Considerando esses dados do contexto de cultura, a observação das assinaturas de cada documento que consta no PP possibilita a constatação de que os sujeitos processuais principais, considerados fundamentais para a existência ou a complementação da relação jurídica processual, são: o juiz, o promotor que representa o MP e a acusada (a mulher acusada de causar a morte do filho recém-nascido, representada por um advogado, seu procurador judicial). Os jurados, na condição de representarem a sociedade no Tribunal do Júri, assumem o papel de juízes e, como tais, podem ser considerados sujeitos processuais principais também.

---

<sup>42</sup> A ação penal pode ser pública (quando iniciada pelo MP) ou privada (quando iniciada pelo ofendido). Se pública, conforme Nucci & Nucci (2006), pode ainda ser incondicionada ou condicionada. Na ação pública incondicionada, a atuação do MP não depende de provocação do ofendido. Já na ação pública condicionada, o MP pode agir somente se for autorizado por representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça, ou seja, depende de provocação do ofendido. Ambas as ações iniciam com denúncia.

Os sujeitos processuais acessórios no referido PP são: os auxiliares da justiça, como delegado de polícia, escrivães, peritos do Instituto Médico Legal, oficiais ajudantes, oficiais de justiça, procurador de justiça, desembargadores, oficial escrevente, e os terceiros que atuam no processo, interessados ou não, como o diretor do hospital onde a ré foi atendida e as testemunhas que prestaram depoimentos (as duas médicas que examinaram a acusada no hospital, a mãe e o pai da acusada, o ex-namorado da acusada, a mãe do ex-namorado da acusada).

Cada fase do processo está condicionada a certas atividades que constituem o trabalho a ser desenvolvido pelos agentes da instituição jurídica. Na fase do inquérito, por exemplo, atuam predominantemente sujeitos acessórios: médicos peritos do Instituto Médico Legal, escrivães de polícia, diretor do hospital onde a acusada foi examinada após o parto, além das testemunhas chamadas a prestar declarações. Todos participam do processo por solicitação do delegado, que é a autoridade responsável pela coleta de dados que deverão constar no relatório de inquérito, o qual servirá de base para a denúncia a ser elaborada pelo promotor do MP e apresentada ao juiz. Nas próximas fases (ajuizamento, interrogatório, defesa prévia, etc.), o delegado sai de cena. Sua atuação, portanto, acontece apenas no inquérito.

A acusada, pessoalmente, atua na fase do inquérito quando é chamada a prestar depoimento ao delegado (seu depoimento é registrado por um escrivão, que redige o termo de declaração) e na fase do interrogatório (na instância do júri, quando são transcritas suas respostas às perguntas feitas pelo juiz). Já o advogado de defesa que a representa não tem nenhum texto inserido no inquérito. O primeiro texto que ele produz no PP configura a defesa prévia. Outros textos de sua responsabilidade são apresentados nos procedimentos para alegações finais e recurso.

O juiz atua em todas as fases do PP, recebendo a denúncia, determinando diligências, pronunciando a ré e, por fim, aplicando pena. Cada ação processual é registrada por escrivães, que dão vistas aos documentos anexados aos autos. As diligências, que consistem nos atos judiciais executados fora dos respectivos cartórios ou auditórios, como intimações, são realizadas pelos oficiais de justiça, cujos documentos geralmente vêm com a assinatura do juiz.

O analista pode verificar como as relações de poder se estabelecem nos discursos. Essa variável se realiza nos textos por meio da metafunção interpessoal da linguagem.

A título de ilustração, é pertinente a constatação do modo como é realizado o endereçamento nos diferentes gêneros do processo penal. Pimenta (2007, p. 76) verificou que, quando os destinatários são autoridades do judiciário (juízes, promotores, desembargadores, etc.), ou da polícia (judiciária, federal, civil e militar), o endereçamento é tipicamente precedido de um vocativo, como: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia – MG”. A autora salienta que, sem esse endereçamento, a peça processual é nula. Por outro lado, quando o texto é destinado às partes, o vocativo é dispensável. Esse modo de tratamento, gramaticalmente materializado pelo uso do vocativo, implica a relação unilateral entre o juiz e os demais agentes da instituição jurídica nos trâmites de um processo judicial. É marcada, assim, pela linguagem, uma relação de hierarquia e graus de poder entre os membros da instituição.

### 1.2.3.3 Modo

O modo refere-se à função que a língua desempenha no momento da interação, à organização simbólica do texto, ao canal (fônico ou gráfico), ao meio (falado ou escrito) da mensagem e também ao modo retórico, incluindo categorias como persuasivo, expositivo, didático, dentre outros. No nível oracional, refere-se aos sistemas de informação e ao tema, especificando as relações dentro do próprio enunciado, ou entre o enunciado e a situação. Materializa-se na metafunção textual, que se configura na organização da mensagem como significado relevante para o contexto, estabelecendo relações entre os componentes da mensagem – o Tema e o Rema<sup>43</sup>.

No PP, a observação sobre o modo como os autos estão dispostos é significativa para a compreensão das relações de poder entre os sujeitos processuais. Em seu conjunto, os autos foram dispostos seguindo os requisitos

---

<sup>43</sup> Um estudo sobre a configuração da função textual pode ser consultado em Vargas (2002), em que a estrutura Tema-Rema é analisada como base para o estudo das possibilidades de progressão temática em textos de popularização científica.

estabelecidos pelo CPP e, por isso, a seqüência dos documentos não se encontra em ordem cronológica (Apêndice B). Por exemplo: o primeiro documento juntado aos autos é a denúncia, cuja data de registro indica que o texto foi produzido aproximadamente oito meses depois do segundo documento, a portaria, que registra a instauração do Processo. Entender a razão dessa disposição, de certo modo, exige o domínio, por parte do leitor, das normas que estabelecem como as atividades devem se realizar na esfera processual, ou seja, de um dado referente ao contexto de cultura: a peça que deve inaugurar a ação penal é a denúncia (CAPEZ, 2005), e não o relatório de inquérito, mesmo tendo sido este documento produzido em data anterior ao texto da denúncia.

A fim de reconstituir a seqüência das atividades realizadas durante o processo e visualizar melhor os eventos, reelaboramos a lista das peças processuais tomando por referência as suas datas de registro (Apêndice C). Na seqüência das datas, as peças que, em realidade, dão início à atividade penal são aquelas produzidas durante a fase do inquérito, cujos dados estão reunidos no relatório escrito pelo delegado que investigou o caso. A denúncia está, então, condicionada à produção desse relatório.

A denúncia é considerada a peça que dá início à ação penal e, por isso, está disposta como o primeiro documento dos autos, ao passo que o relatório de inquérito é tratado como um anexo à denúncia. Isso, de certa forma, demonstra uma relação de poder entre os operadores do direito: o promotor do MP ocupa uma posição superior em relação ao delegado na hierarquia jurídica. Embora a atividade de investigar e indiciar o autor de um crime seja tão necessária quanto a atividade de denunciar, o papel de delegado está institucionalmente subordinado ao de promotor, embora a seqüência dos fatos representados demonstre o inverso. Assim, o poder de iniciar uma ação penal é dado ao promotor, e não ao delegado, que se limita a coletar as informações necessárias para apontar o autor do crime. Se esse autor será ou não denunciado, cabe ao promotor decidir.

Por outro lado, delegado e promotor estão subordinados ao juiz, que controla todas as atividades realizadas durante o processo. A evidência disso está no fato de todos os textos fundamentais do processo estarem dirigidos ao juiz – seja o juiz da 1ª Vara Criminal (na primeira instância e na instância do Júri), seja aos desembargadores (na segunda instância).



Para detalhar um pouco mais o contexto de situação dos textos analisados nos capítulos subseqüentes, selecionamos textos pertencentes aos gêneros utilizados para realizar as atividades de denunciar, fundamentar a tese de acusação e a tese de defesa, pronunciar a ré, comunicar a decisão do Júri e aplicar a pena prevista em lei. Aos gêneros utilizados para realizar essas atividades referimos aqui como “gêneros fundamentais” do PP. Para essa delimitação, utilizamos um critério próprio do contexto de cultura da instituição jurídica: as atividades de responsabilidade dos sujeitos processuais principais, considerados fundamentais para a existência ou a complementação da relação jurídica processual nas suas diversas instâncias (CAPEZ, 2005). Tais sujeitos são o juiz, o autor (o promotor do MP) e a acusada (representada por um advogado).

Portanto, com base nesses critérios, esquematizamos a seqüência (em ordem cronológica de atividades) dos textos pertencentes a gêneros fundamentais no PP em três instâncias e seus respectivos sujeitos processuais. Na Figura 9, apresentamos os textos que instanciam os gêneros fundamentais utilizados na fase instrucional do referido PP.

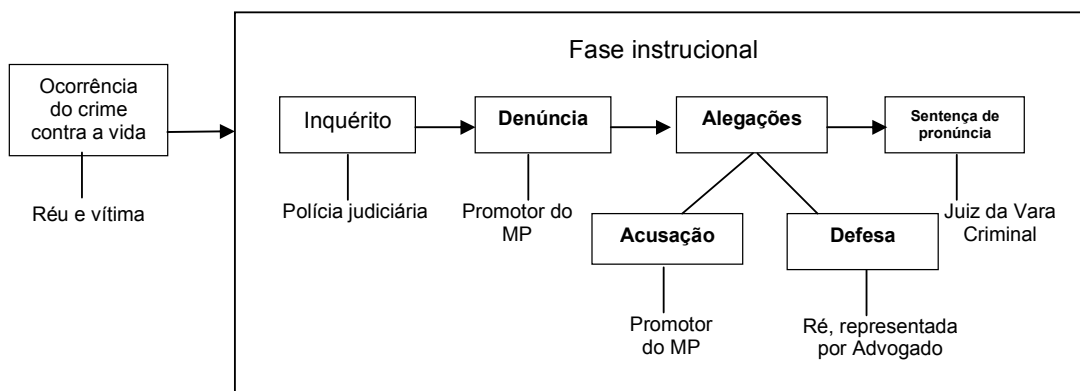


Figura 9 – Gêneros fundamentais utilizados na fase instrucional do PP.

No PP, o juiz pronunciou a ré, ou seja, encaminhou o julgamento para um júri popular. Decorrente desse ato interlocutório, outros textos tiveram de ser produzidos pelo representante da ré e pelo promotor do MP. Além disso, outros agentes entraram em cena. O procurador de Justiça emitiu parecer sobre o recurso apresentado pela defesa, opinando pelo não provimento do recurso defensivo. A seguir, o processo foi encaminhado ao Tribunal de Justiça, cujos desembargadores

(em número de três) mantiveram o não provimento do recurso defensivo, ou seja, ratificaram a decisão do juiz da primeira instância. Na Figura 10, estão indicados os textos que instanciam os gêneros fundamentais para a realização das atividades na fase de recurso.

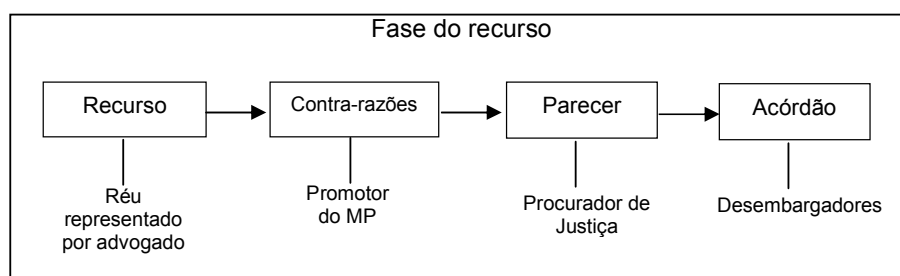


Figura 10 – Gêneros fundamentais utilizados na fase de recurso do PP.

Como o acórdão fora desfavorável ao recurso defensivo, o processo foi encaminhado ao Tribunal do Júri. Nessa fase, entrou em cena um corpo de jurados composto por sete cidadãos residentes na cidade onde o crime acontecera e estava sendo julgado. Esses cidadãos representaram o povo e exerceram o papel de juízes, pois coube a eles decidir pela culpa ou inocência do réu. Na Figura 11, estão indicados os textos que instanciam os gêneros utilizados na instância do Júri e os respectivos participantes.

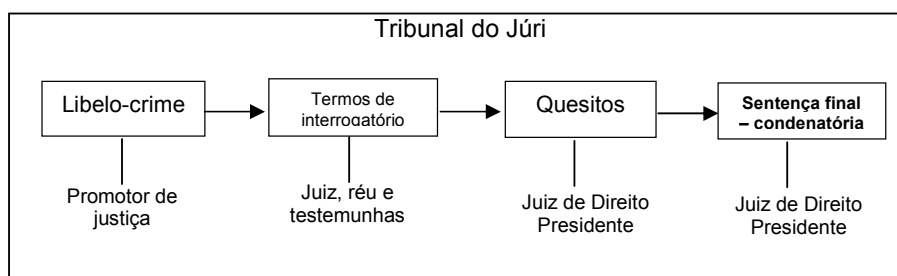


Figura 11 – Gêneros fundamentais utilizados para julgamento no Tribunal do Júri.

Convém esclarecer que os textos referentes aos termos de interrogatório são transcrições das perguntas formuladas oralmente pelo juiz e das respostas proferidas, também oralmente, pelo réu e pelas testemunhas. A transcrição foi realizada e assinada pelo escrevente. O texto também foi assinado pelo juiz, que supostamente tenha lido o registro escrito dos termos do interrogatório.

Numa relação dialética com essas variáveis contextuais, é possível verificarmos como a língua portuguesa é utilizada para representar o mundo no PP em que se julga a prática de um crime contra a vida. Para isso, utilizaremos noções de representação a partir da Lingüística Sistêmico-Funcional, que articula subsídios da semântica, sintaxe e pragmática para analisar a linguagem em uso num contexto específico. Nesse sentido, o estudo da linguagem como representação é o foco dos capítulos seguintes.

## CAPÍTULO 2

### REPRESENTAÇÃO E LINGUAGEM

“As palavras não são a realidade, mas uma fresta iluminada: representam!”  
(MINAYO, 1995, p. 110)

“A linguagem permite criar as realidades que quisermos [...]. Ela dá ao homem o poder, considerado divino, de produzir universos”.  
(FIORIN, 2007, p. 54-55)

“Foram os usos lingüísticos que, ao longo de milhares de gerações, deram forma ao sistema. A linguagem desenvolveu-se para satisfazer necessidades humanas; e o modo como está organizada é funcional relativamente a essas necessidades.”<sup>44</sup>  
(HALLIDAY, 1994, p. xiii)

Conforme mencionado no Capítulo 1, geralmente os sociólogos realizam suas análises a partir do contexto social, e dificilmente chegam ao nível do texto. Já os lingüistas, comumente, partem dos textos e dificilmente chegam ao contexto (BHATIA, 2007, p. 391). Neste trabalho, empreendemos uma tentativa de relacionar subsídios desses dois campos que podem encaminhar uma análise lingüística da representação de atores sociais num PP para julgamento de um crime contra a vida, evitando um olhar tão somente gramatical ou um olhar estritamente sociológico.

Assim, buscamos, no campo das Ciências Humanas e Sociais, verificar como a noção de “representação” tem sido compreendida e utilizada. Para isso, focalizamos a operacionalização da noção de representações sociais (seção 2.1) para, então, encaminhar a pesquisa empírica com foco na linguagem sob a perspectiva sistêmico-funcional (seção 2.2). Para isso, utilizamos exemplos extraídos dos diversos textos que compõem o PP, o que possibilitou distinguirmos figuras ideacionais típicas do contexto penal (seção 2.3). Também a partir dos autos, exemplificamos formas de representação de atores sociais (seção 2.4).

---

<sup>44</sup> Traduzido pelo Prof. Carlos Gouveia.

## 2.1 Representações sociais: um conceito multifacetado

A teoria sobre representações sociais foi impulsionada, na França, por Serge Moscovici, seguidor da concepção inaugurada por Durkheim, e aprofundada por Denise Jodelet, que a levou a vários países, inclusive ao Brasil, na década de 1980. Essa teoria toca em domínios e assuntos diversos, dentre os quais se destacam: científico, cultural, social e institucional, produtivo, ambiental, biológico e médico, psicológico, educacional, estudo de papéis e atores sociais e relações intergrupais (JODELET, 2001).

De acordo com Jodelet (2001), criamos representações para nos ajustar ao mundo, para sabermos como nos comportar, como dominá-lo física e intelectualmente, para identificarmos e resolvermos os problemas que se apresentam. Nas palavras da autora,

Frente a esse mundo de objetos, pessoas, acontecimentos ou idéias, não somos (apenas) automatismos, nem estamos isolados num vazio social: partilhamos esse mundo com os outros, que nos servem de apoio, às vezes de forma convergente, outras pelo conflito, para compreendê-lo, administrá-lo ou enfrentá-lo. Elas nos **guiam no modo de nomear e definir conjuntamente os diferentes aspectos da realidade diária, no modo de interpretar esses aspectos, tomar decisões e, eventualmente, posicionar-se frente a eles de forma defensiva** (JODELET, 2001, p. 18) [Grifo nosso].

Para representar e representar-se, é preciso reportar-se a um objeto, que pode ser uma pessoa, uma coisa, um acontecimento material, psíquico ou social, um fenômeno natural, uma idéia, uma teoria, etc. O objeto pode ser tanto real quanto imaginário ou mítico. No contexto do PP, é possível verificar como objetos sendo representados: os sujeitos processuais (pessoas investidas de um papel no processo penal – profissionais do direito e ré), a conduta delituosa (ações que causaram a morte da vítima), os fatores atenuantes (estado emocional da ré antes e durante o crime, sua condição social, etc.), a classificação do tipo de crime (com intenção, sem intenção, sob estado puerperal ou não, etc.).

A representação como uma visão, que é um guia para as ações e trocas cotidianas, pode entrar em conflito com a visão de outros grupos. No contexto jurídico, a representação que guia o pensamento e as atitudes de profissionais do direito perante determinada situação pode ser bastante distinta, às vezes até contraditória, sob o ponto de vista de alguém que não compartilha as

representações construídas no “mundo virtual”. Conforme já salientou Bhatia (2007), os profissionais que compartilham a representação desse mundo conseguem interagir com relativa facilidade<sup>45</sup>. Mas para a maioria das pessoas do mundo real, o mundo jurídico é extremamente complexo, de difícil acesso e interação. Constrói-se, assim, uma representação de duas vias: ao mesmo tempo em que é representada como aquela que pratica a justiça em benefício dos cidadãos, a instituição jurídica, em função dos mecanismos de institucionalização que promovem certo distanciamento dos demais grupos sociais, também pode ser representada como fator de desigualdade e da sensação de impotência diante das injustiças, principalmente quando a vontade da maioria da sociedade não se verifica em sentenças proferidas para uma lide judicial.

Nesse sentido, conforme Jodelet (2001), partilhar uma idéia ou uma linguagem significa afirmar um vínculo social e uma identidade. Isso se verifica com muita clareza no contexto jurídico, em que o uso da linguagem técnica é um dos mecanismos utilizados pelos profissionais para evidenciar sua pertença ao grupo dos operadores do direito. A partilha não só de uma linguagem específica (termos técnicos, alta densidade lexical, estruturas sintáticas complexas, etc.) e de tipificações genéricas (conhecimento prévio sobre o funcionamento e a forma dos gêneros jurídicos), como também do conhecimento das leis que regulamentam tanto os procedimentos processuais (que atos devem ser realizados, quem pode ou deve realizá-los, os prazos para sua realização, etc.), quanto as classificações dos crimes e suas penalidades (penas mínima e máxima para cada tipo de crime, circunstâncias atenuantes, regimes de cumprimento da pena, etc.) serve à afirmação simbólica de uma unidade e de uma pertença.

Ao mesmo tempo, o grupo se representa naquilo que tem de distinto, de próprio, que o diferencia dos demais grupos sociais. A linguagem jurídica é, portanto, um dos mecanismos mais eficientes para marcar essa distinção.

Conforme explica Jodelet (2001), quando ocorre a naturalização das noções, estas recebem valor de realidade concreta, utilizáveis na ação sobre o mundo e os outros. A representação se torna guia de leitura e teoria de referência para compreender a realidade. Desse modo, as situações coletivas fazem parte do pensamento cotidiano ou do pensamento especializado, como o jurídico. Moscovici

---

<sup>45</sup> Vandeveldt (2000), na obra “Pensando como um advogado”, aborda essa questão.

(2001), considerando o ponto de vista de Weber (1974) e, principalmente, o conceito de Durkheim (1978), aponta a separação entre as representações coletivas e as individuais: estas “têm por substrato a consciência de cada um”, ao passo que aquelas, “a sociedade em sua totalidade” (p. 47). Moscovici (2001) compreende que as representações coletivas são a origem das representações individuais, correspondendo à maneira como determinada sociedade pensa as coisas de sua própria experiência. Além de preservar vínculo entre os membros de um grupo, da mesma forma que partilham um língua, a representação prepara-os para pensar e agir de modo uniforme (“pensando como advogado”, por exemplo). Ademais, ela “perdura pelas gerações e exerce uma coerção sobre os indivíduos, traço comum a todos os fatos sociais” (MOSCOVICI, 2001, p. 47). Por isso, a representação coletiva é mais estável que a individual. Do ponto de vista individual, as representações não são necessariamente conscientes; elas traduzem a maneira como “o grupo se pensa nas suas relações com os objetos que o afetam” (DURKHEIM, 1978, p. 79).

Em suma, as representações coletivas referem-se a “categorias de pensamento através das quais determinada sociedade elabora e expressa sua realidade” (MINAYO, 1995, p. 90). Essa noção recobre, de certa forma, a idéia de “contexto de cultura” para Malinowski (ver Capítulo 1).

Contudo, é pertinente a observação de Minayo (1995, p. 110): é importante não tomar as representações como “verdades científicas, reduzindo a realidade à concepção que os homens fazem dela”.

Schutz (1982), citado por Minayo (1995), distingue “experiência” e “conhecimento”<sup>46</sup>. O termo “experiência” remete a algo que é comum a um grande número de pessoas ao mesmo tempo, ao passo que o “conhecimento” refere-se à elaboração interior, subjetiva e intersubjetiva da experiência vivida pelo indivíduo, então chamado **ator social**. Dependendo da sua história de vida, cada ator social atribui certa relevância a determinados temas, aspectos ou situações, constituindo o conhecimento de suas experiências. Essa idéia vai ao encontro do pensamento fenomenológico de Thomas (1970), segundo o qual o ator social responde tanto aos aspectos físicos de uma situação, quanto ao sentido que atribui a essa situação.

---

<sup>46</sup> Conforme veremos na seção 2.2, Halliday & Matthiessen (1999) utilizam a noção de “experiência” ao apresentarem sua abordagem complementar baseada na linguagem. Para eles, a linguagem, como sistema semântico, tem papel central (e não apenas de acúmulo e troca de experiências) na construção das experiências de mundo do ser humano.

Assim, se ele define determinada situação como real, ela é real em suas conseqüências (MINAYO, 1995).

O interesse das Ciências Sociais pelo estudo das representações se deve ao fato de que todo o saber gerado e comunicado torna-se parte da vida coletiva e, por isso, nos afeta em maior ou menor grau. Assim, ao lado da Antropologia, da Psicologia Cognitiva, da Psicanálise, a Lingüística tem muito a contribuir para a reflexão sobre os fenômenos representativos. Afinal, como destaca Minayo (1995, p. 108),

as *Representações Sociais* se manifestam em palavras, sentimentos e condutas e se institucionalizam; portanto, podem e devem ser analisadas a partir da compreensão das estruturas e dos comportamentos sociais. Sua mediação privilegiada é a *linguagem*, tomada como forma de conhecimento e de interação social [grifos da autora].

Harré (2001, p. 106) também salienta que uma das características dos trabalhos de Moscovici, desde que inaugurou os estudos em representação social a partir da concepção de Durkheim, foi a de enfatizar “os vínculos entre atividade lingüística e manifestação das representações sociais”.

Dentre as diversas formas como os conhecimentos (do senso comum, das técnicas ou das ciências) podem manifestar-se, as manifestações discursivas são o enfoque dos estudos sobre representação e linguagem. Grize (2001, p. 123) formula uma questão pertinente para o encaminhamento de pesquisas nessa área: “como o que alguém diz ou escreve pode informar ao observador sobre as representações que ele tem ou se faz das coisas e dos fenômenos de que trata?”. Para o autor, toda representação é um conceito semiótico: não se trata de questionar a realidade, mas de analisar como ela é representada pelos signos.

Nesse sentido, embora não sejam necessariamente conscientes, as representações sociais correspondem, por um lado, a situações reais de vida, através das quais os atores sociais se movem, constroem e explicam sua vida ou, no caso jurídico em estudo, suas atividades no interior de um sistema institucionalizado. Por outro lado, não se trata apenas do fenômeno da “dizibilidade” (em que a língua é um “dizer potencial”, e o discurso é o “dizer efetuado”). Conforme salienta Jacques (1987, p. 189), traduzido por Martins (2002, p. 47), “vemos como falamos, e não propriamente falamos como vemos”. Em outras palavras, representar consiste em dar a ver organizado em termos de linguagem.



Com essa breve exposição sobre o tema, é possível perceber o quanto o conceito de representação social é multifacetado. Conforme Wagner (1995), pelo menos duas concepções fundamentais se verificam: por um lado, como um processo social ao longo do qual significados e objetos sociais são elaborados, envolvendo comunicação e discurso; por outro, como estruturas individuais de conhecimento, símbolos e valores distribuídos entre os membros de um grupo social ou sociedade. Para o mesmo autor, isso dá versatilidade ao conceito e possibilita que seja usado, combinado e incorporado por outros referenciais.

Nos estudos sobre representação social, é comum uma representação ser considerada causa para determinado comportamento social, o que faz sentido desde que o comportamento do indivíduo seja visto no contexto dos limites impostos pelas condições sociais. Esse aspecto pode ser identificado nos termos de declaração da acusada no PP. A representação que ela manifesta acerca do próprio pai – “bastante bravo” (fl. 31 do PP), “é uma pessoa difícil” (fl. 72 do PP) – e a reação da família – “temia contar e ser expulsa de casa” (fl. 32 do PP) – foi tomada como motivo para atos incomuns, como esconder a gravidez, não chamar os familiares no momento do parto e esconder o corpo do recém-nascido num guarda-roupa. A sua condição de jovem submetida a uma educação rígida, especialmente por parte do pai, é tomada como causa para o seu comportamento.

Sob uma lógica semelhante, nas alegações finais da defesa, o advogado utiliza essa mesma representação construída pela acusada para justificar a ausência de dolo (intenção) no ato de cortar o cordão umbilical e ferir fatalmente a criança. As palavras do advogado – “só age assim [esconder o recém-nascido morto dentro de um roupeiro em seu quarto] quem está emocionalmente abalada pela dor, pelo sofrimento acumulado durante meses” (fls. 104-105 do PP) – representam a acusada como uma pessoa alterada emocionalmente em decorrência dos acontecimentos ao longo dos meses em que vivenciou a gravidez às escondidas.

Como essas e outras representações podem ser analisadas no nível léxico-gramatical é a preocupação central deste trabalho. Assim como Harré (2001), depreendemos que as representações sociais existem nas estruturas sintáticas e na organização semântica dos léxicos das línguas (faladas ou escritas). Afinal, as palavras são usadas como instrumentos para alcançar determinados propósitos nas atividades humanas. A escolha de uma palavra no lugar de outra pode construir diferentes significações e, por conseguinte, diferentes representações de um objeto.

## 2.2 Representação no nível léxico-gramatical: sistema de transitividade

Compartilhamos com Halliday (1989, 1994, 1998, 2001, 2004) e seguidores (DROGA & HUMPHREY, 2003; MARTIN & WHITE, 2005; MARTIN & ROSE, 2003; BHATIA, 1993, dentre outros) a concepção da linguagem como um sistema de escolhas, utilizada em um meio social de modo que o indivíduo possa desempenhar papéis sociais. O uso da língua é uma questão de exercício individual de livre escolha. Essa é a perspectiva da teoria sistêmico-funcional proposta por Michael Halliday, que iniciou seus estudos nos anos 50 sobre a gramática da língua chinesa e, mais tarde, da língua inglesa, tendo como foco as funções sociais como determinantes da linguagem.

De acordo com a perspectiva de Halliday & Matthiessen (1999, 2004), a linguagem é um sistema organizado em três estratos ou níveis, diferenciados de acordo com a ordem de abstração: a “**semântica**, ou o sistema de significado, é realizado pela **léxico-gramática**, ou o sistema de fraseado (isto é, estruturas gramaticais e itens lexicais); e a léxico-gramática é realizada pela **fonologia**, ou sistema de sonoridade” [grifos nossos]<sup>47</sup>, conforme esquematizado na Figura 12.

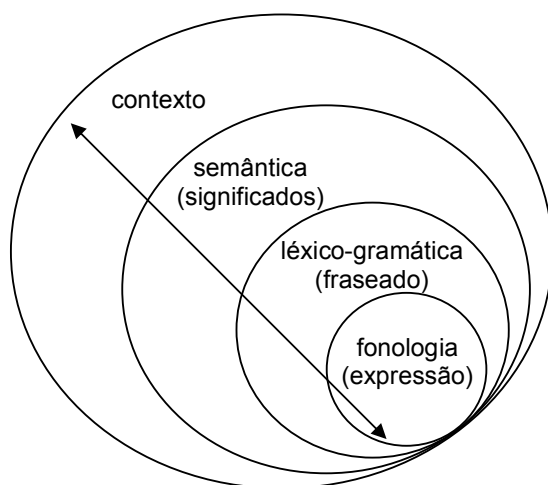


Figura 12 – Linguagem como sistema de estratos (adaptado de HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 25).

<sup>47</sup> *Semantics, or the system of meaning, is realized by lexicogrammar, or the system of wording (that is, grammatical structures and lexical items); and lexicogrammar is realized by phonology, or the system of sounding.*

A oração é reconhecida como uma unidade susceptível de análise em quaisquer dos níveis. Portanto, cada uma das funções desempenhadas pela linguagem se manifesta no nível da oração em diferentes sistemas (transitividade, modo e modalidades, tema e rema).

Para os mesmos autores, é no plano da semântica e da léxico-gramática que a experiência dos indivíduos é construída. Em outras palavras, a experiência está localizada no sistema semântico e é realizada no nível léxico-gramatical. Assim, o conceito de representação advém da noção de experiência, esta definida como “a realidade que construímos para nós mesmos pelos significados da linguagem”<sup>48</sup> (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 1999, p. 3). Segundo essa visão, a gramática constrói a experiência, isto é, elabora o mundo de eventos e objetos. Não conhecemos a realidade em si, mas apenas construtos das coisas.

De maneira geral, a GSF está baseada no conceito de uso da língua para dar forma ao sistema. Cada componente é explicado por referência à sua função no sistema lingüístico. Essa gramática está construída sobre um sistema de escolhas possíveis a um falante/ouvinte no momento da comunicação. Essas escolhas não são tratadas como opções entre formas diferentes, mas como significados, que, agrupados em orações, organizam agrupamentos relevantes de significado.

O texto, para Halliday (1998, p. 178), não é uma unidade semântica composta de orações; o texto realiza-se em orações. O texto é “para o sistema semântico o que uma oração é para o sistema léxico-gramatical e uma sílaba para o sistema fonológico”. Um texto é produto de seu entorno e funciona nele; possui uma estrutura genérica, tem coesão interna; é também um processo contínuo de eleição semântica – “texto é significado e significado é opção, uma corrente contínua de seleções” (p. 179). Como unidade do processo semântico, o texto pode mostrar padrões de relação com a situação, os quais constituem, então, o registro. Para Halliday (1998, p. 47),

toda linguagem funciona em contextos de situação e pode vincular-se a esses contextos. A questão não consiste em saber quais peculiaridades de vocabulário, de gramática ou de pronúncia podem considerar-se diretamente por referência à situação; a questão é que tipos de fator de situação determinam quais tipos de seleção do sistema lingüístico.

---

<sup>48</sup> ... *the reality that we construe for ourselves by means of language.*

Nesse sentido, a gramática é o ponto de partida para explorar a organização da semântica, e uma abordagem sistêmico-funcional permite-nos investigar “como a experiência é construída em termos semânticos”<sup>49</sup> (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 1999, p. 7) e como essa experiência se manifesta nos diferentes estratos da língua. Nessa perspectiva, conhecer a gramática permite-nos analisar e descrever os modos como as palavras são selecionadas, organizadas e seqüenciadas dentro de um texto para produzir significados (DROGA & HUMPHREY, 2003).

Segundo Halliday (1998), uma teoria funcional não trata dos processos mentais que concorrem na aprendizagem de uma língua, mas, sim, sobre os processos sociais que confluem nela. A questão que perpassa essa teoria é: a que funções na vida de um indivíduo a língua contribui? De certo modo, a língua é vista como um meio de alcançar fins sociais, que são importantes para um ser social.

Como já referimos no Capítulo 1, cada variável do contexto de situação corresponde a uma metafunção desempenhada pela linguagem. Cada uma das metafunções se manifesta de diferentes formas no nível léxico-gramatical. É possível, então, se analisar uma oração (e não apenas as palavras) de três maneiras diferentes: como representação (metafunção ideacional que materializa a variável campo), como troca (metafunção interpessoal que materializa a variável relações) e como mensagem (metafunção textual que materializa a variável modo). É à primeira dessas três metafunções que concentramos nossa atenção neste trabalho.

Na perspectiva da metafunção ideacional, a oração é vista como **representação**, ou seja, a oração tem significado como construção de processos baseados na experiência humana. Diz respeito à maneira como representamos o mundo na linguagem. A base de análise é o sistema de transitividade, que especifica os tipos diferentes de processos reconhecidos na língua e as estruturas pelas quais eles se expressam. Tendo em vista o foco deste trabalho, descrevemos, nas subseções seguintes, os componentes do sistema transitividade (processos, participantes e circunstâncias) que constituem orações extraídas de textos do PP<sup>50</sup>,

---

<sup>49</sup> [...] *how experience is construed in semantic terms.*

<sup>50</sup> Julgamos importante esclarecer que, nas análises, estamos considerando apenas o que está escrito no PP, na mesma forma e posição em que aparecem os termos nos textos-fonte. Com relação aos termos de declaração e termos de audiência, em que se transcrevem/registram as falas da ré e das testemunhas, não nos cabe discutir se os depoentes falaram exatamente como está escrito nos autos. Interessa-nos analisar os significados das orações conforme constam registrados nos autos, pois é o que vale oficialmente.

para que possamos encaminhar a análise da representação de atores sociais no contexto jurídico penal.

Na perspectiva da metafunção interpessoal, a oração é vista como **troca**, ou seja, a oração tem significado com base na transação estabelecida entre os participantes da interação. A variável relações tende a determinar os padrões de modo (modalidade, pessoa, declaração, pergunta, imperativo, etc.).

Por último, na metafunção textual, a oração é analisada como **mensagem**, isto é, a oração tem um tipo especial de significado a partir do modo como foi organizada. Nessa perspectiva, cria-se relevância para o contexto por meio da organização da mensagem. Em outras palavras, a metafunção textual se refere aos sistemas de informação e à estrutura temática, especificando as relações dentro do próprio enunciado (os componentes da mensagem tema e rema) ou entre o enunciado e a situação. Assim, a variável modo tende a determinar as formas de coesão (elipse, referência, substituição)<sup>51</sup>, os padrões de voz e tema (voz ativa e passiva), as formas dêiticas (exofóricas, referenciais) e a continuidade léxico-lógica (repetição).

Halliday & Matthiessen (1999, 2004) esclarecem que a chave para a interpretação funcional da estrutura gramatical é a multifuncionalidade: os componentes lingüísticos de uma mesma oração podem ser interpretados sob diferentes enfoques. Cada componente são três tipos de coisas, mas, ao mesmo tempo, estão sistematicamente relacionados, a ponto de um mesmo item gramatical os representar. Para exemplificar essa multifuncionalidade, descrevemos, no Quadro 3, os componentes de uma oração extraída do texto de denúncia (fl. 02 do PP):

---

<sup>51</sup> Em língua portuguesa, essa perspectiva de análise foi utilizada por Koch (2001) na linha da Lingüística Textual, para trabalhar os mecanismos de coesão em textos.

Quadro 3 – Integração multifuncional da oração.

	<i>Em 19.9.1997 [...],</i>	<i>a denunciada</i>	<i>matou</i>	<i>seu filho recém-nascido.</i>
Ideacional	Circunstância (tempo)	Ator	Processo	Meta
	sintagma preposicional	grupo nominal	grupo verbal	grupo nominal
Interpessoal	Adjunto	Sujeito	Finito/Predicador	Complemento
	Resíduo	Modo		Resíduo
Textual	Tema	Rema		

A descrição multifuncional da referida oração é realizada conforme a escala de níveis, usada por Halliday & Matthiessen (1999, 2004), a qual determina a constituição potencial na gramática da língua, em que as orações se constituem de grupos ou sintagmas; os sintagmas se constituem de palavras; as palavras se constituem de morfemas.

Na língua portuguesa<sup>52</sup>, as unidades que constituem as orações são os grupos (nominais, verbais e adverbiais), os sintagmas (preposicionais) ou ainda as orações “encaixadas” que funcionam como se fossem grupos ou sintagmas.

É importante, ainda, ter clara a distinção entre o sistema de transitividade na oração e os sistemas de projeção e expansão no complexo oracional. A transitividade, conforme detalharemos na seção a seguir, é a gramática do processo.

Já a expansão e a projeção consistem nas relações entre processos. Trata-se de uma teoria sobre como um acontecimento pode se relacionar com outro. Na expansão, como a própria terminologia indica, uma oração expande, de diferentes modos, o significado de outra oração. No Quadro 4, há um exemplo, em que a primeira oração acrescenta uma especificação a respeito da localização no tempo do processo na segunda oração (oração principal):

<sup>52</sup> A nomenclatura para os componentes oracionais utilizados aqui correspondem aos que constam da “Lista de Termos de Gramática Sistemico-Funcional em Português”, aprovados para utilização pelos participantes na lista de discussão [gsfportugues@egroups.com](mailto:gsfportugues@egroups.com), tanto para o português do Brasil quando para o português europeu. Entretanto, como nem todos os termos da GSF encontram-se nessa lista, alguns estão aqui empregados conforme as traduções usuais em nosso grupo de pesquisa na UFSM e nos trabalhos publicados por outros grupos de pesquisa na área, no Brasil.

Quadro 4 – Expansão da oração.

Quando conheceu T2	[ela] não era mais virgem.
Oração temporal	Oração principal

Fonte: Termo de declaração da denunciada (fl. 31 do PP).

A projeção, tradicionalmente vista como uma forma de subordinação na oração, é reinterpretada como “distinção entre hipotaxe no complexo oracional versus encaixamento na oração, estabelecendo a fundação para uma distinção semântica entre relatos e fatos”<sup>53</sup> (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 1999, p. 28). No sistema de projeção, uma oração é denominada oração projetante, a outra é a oração projetada, como se verifica no exemplo do Quadro 5:

Quadro 5 – Projeção em complexo oracional.

A declarante diz	que namorava T2 de junho de 96, até uma semana após a páscoa em abril de 97.
Oração projetante	Oração projetada

Fonte: Termo de declaração da denunciada (fl. 31 do PP).

Segundo Thompson (2004), o que é dito na oração projetada já foi dito por alguém (que não é o enunciador da referida oração). O efeito da projeção é, de um lado, assinalar que o dito não nos pertence e, de outro, diferenciá-lo da interação original na qual é “então incorporada na nossa mensagem presente em vez de vir direto da fonte original”<sup>54</sup> (p. 210).

Nesta seção, detemo-nos ao estudo do sistema de transitividade (na oração), que configura a metafunção ideacional da linguagem cotidiana. Utilizamos os pressupostos teóricos de Halliday & Matthiessen (2004) para classificarmos os tipos de orações que configuram os textos dos atores sociais envolvidos no PP. Conforme demonstraremos nos exemplos, grande parte das orações cuja classificação se identifica com a teoria da GSF advém dos textos que instanciam gêneros discursivos de que participam a acusada e as testemunhas, que utilizaram o registro mais usual da língua para manifestar representações da realidade exterior e interior.

<sup>53</sup> [...] *distinction between hipotaxis in clause complex vs. rankshift in clause, laying the foundation for a semantic distinction between reports and facts.*

<sup>54</sup> [...] *now incorporated into our present message rather than coming straight from the original source.*

Para preservar a identidade das pessoas citadas nos textos de que extraímos exemplos, utilizamos um pseudônimos e códigos apresentados no Quadro 6.

Quadro 6 – Códigos para referência às pessoas citadas nos textos.

Código	Referente
MATILDA	A mulher acusada de matar o próprio filho durante o parto
T1	Testemunha 1 – mãe da acusada
T2	Testemunha 2 – namorado da acusada
T3	Testemunha 3 – mãe do namorado da acusada
T4	Testemunha 4 – médica da clínica obstétrica que atendeu a acusada após o parto
T5	Testemunha 5 – médica psiquiatra que examinou a acusada
T6	Testemunha 6 – pai da acusada
T7	Testemunha 7 – esposo de uma prima da acusada
T8	Testemunha 8 – conhecida da acusada há “quatro ou cinco anos”
T9	Testemunha 9 – conhecida da acusada “há muito tempo”
T10	Testemunha 10 – conhecida da acusada “desde pequena”

Quando o indivíduo expressa a sua experiência do mundo ao seu redor ou o seu mundo interior (o de sua própria consciência), está utilizando a metafunção ideacional da linguagem. Para Halliday & Matthiessen (2004), há diferença entre aquilo que experienciamos agindo no mundo ao redor de nós e aquilo que experienciamos agindo dentro de nós mesmos, no mundo de nossa consciência, incluindo percepção, emoção e imaginação. A experiência exterior pode ser mais facilmente classificada. A forma prototípica dessa experiência corresponde a ações ou eventos, ou seja, coisas que acontecem, e atores sociais fazem coisas ou levam-nas a acontecer. Já a experiência interior (sentimentos, pensamentos, crenças, etc.) é considerada uma espécie de repetição da experiência exterior, recordando-a, reagindo a ela, refletindo sobre ela, no nível da consciência.

De acordo com Thompson (2004), quando olharmos como a linguagem funciona sob essa perspectiva, focalizamos, principalmente, o conteúdo



proposicional da mensagem. Nesse sentido, a linguagem compreende “um conjunto de recursos para se referir às entidades no mundo e aos modos como essas entidades agem ou se relacionam entre si”<sup>55</sup> (p. 86).

Halliday & Matthiessen (2004) salientam que orações que realizam diferentes tipos de processos têm contribuições distintas para a construção da experiência nos textos. A escolha por uma ou outra estrutura lingüística dependerá do contexto em que ocorre a enunciação. Na GSF, os conceitos de processo, participante e circunstância (Quadro 7) são categorias semânticas que explicam de modo mais geral como fenômenos de nossa experiência do mundo são construídos na estrutura lingüística.

Quadro 7 – Componentes da transitividade (com base em HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004).

Componentes	Definição	Categoria gramatical típica	Exemplo
<b>Processo</b>	é o elemento central da configuração, indicando a experiência se desdobrando através do tempo	Grupos verbais	“A mãe <b>mata</b> o recém-nascido, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal.”
<b>Participante</b>	é o componente inerente à oração, o qual está envolvido diretamente no processo, levando à sua ocorrência ou sendo afetado por ele	Grupos nominais	“ <u>A mãe</u> mata o recém-nascido, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal.”
<b>Circunstância</b>	Indica, opcionalmente, o modo, o tempo, o lugar, a causa em que o Processo se desdobra.	Grupos adverbiais	“a mãe mata o recém-nascido, <i>durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal.</i> ”

Fonte do exemplo: alegações finais da defesa (fl. 106 do PP).

A metafunção ideacional manifesta-se por meio do sistema de transitividade, que “constrói o mundo de experiências gerenciável pelos tipos de processos” (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 170). É um sistema de relação entre componentes que formam uma “figura” (*figure*).

Figuras são configurações constituídas de um processo e participantes (quem faz o quê) e, eventualmente, de circunstâncias associadas ao processo (onde, quando, como, por que, etc.). As figuras são diferenciadas conforme tipos gerais de

<sup>55</sup> [...] a set of resources for referring to entities in the world and the ways in which those entities act on or relate to each other.

classificação dos processos: figuras de fazer e acontecer, de sentir, de dizer, de ser e ter, de existir e de comportar-se. Em outras palavras, figuras são os significados produzidos pelos processos. A configuração processo + participantes constitui o “centro experiencial da oração” (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 176).

Processos representam eventos que constituem experiências, atividades humanas realizadas no mundo; representam aspectos do mundo físico, mental e social. Como os processos são realizados tipicamente por verbos<sup>56</sup>, a idéia de mudança perpassa a noção de processo – o enunciador escolhe marcar a idéia de mudança ou não. No nível da gramática, a figura consiste numa seqüência de configurações de processos (como núcleo) com, pelo menos, um participante inerente<sup>57</sup> e, opcionalmente, circunstâncias. No nível da semântica, uma seqüência de figuras é realizada por um complexo oracional (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 1999, 2004).

Os participantes do processo são as entidades envolvidas – pessoas ou coisas, seres animados ou inanimados. Para Halliday & Matthiessen (2004, p. 181), a “transitividade é um sistema da oração que afeta não apenas o verbo que serve como processo, mas também os participantes e as circunstâncias”. Por isso, dependendo do tipo de processo, os participantes recebem diferentes denominações. Se o processo significa uma figura de fazer ou acontecer (material), por exemplo, o participante que o realiza é denominado Ator, e o participante afetado pelo processo é chamado Meta. Mas se o processo significa uma figura de sentir, os participantes serão denominados Experienciador e Fenômeno.

Em suma, processo, participante e circunstância são categorias semânticas que explicam, de maneira geral, como os fenômenos do mundo real são representados na estrutura lingüística. Na GSF, os processos são divididos em três grupos principais: material, mental e relacional. Da relação entre esses tipos, outros três intermediários podem surgir: verbal, comportamental e existencial. Tais processos que configuram os diferentes tipos básicos de oração estão descritos a seguir. Para facilitar a visualização dos componentes das orações, destacamos em **negrito** os processos e sublinhamos os participantes.

---

<sup>56</sup> Verbos modais (como “poder”, “possibilitar”, etc.) não serão incluídos na descrição dos textos selecionados neste trabalho por serem elementos interpessoais.

<sup>57</sup> Uma função inerente está sempre associada com um tipo de oração, ainda que não seja necessariamente expresso na estrutura de todas as orações desse tipo (HALLIDAY, 2002, p. 181).

A fim de ilustrar os tipos de orações (materiais, mentais, relacionais, verbais, comportamentais e existenciais), exemplificamos cada categoria com trechos extraídos dos autos do PP em que se registram falas (depoimentos) da ré e das testemunhas, bem como se realizam as atividades de acusar e defender a ré.. Esse procedimento se deve ao fato de, na gramática hallidayana, os exemplos estarem voltados para o uso comum da língua inglesa em diversos contextos, mas sem se voltar especificamente para as instâncias jurídicas. Nos autos do PP, o uso comum da língua portuguesa ocorre prioritariamente nos textos em que se registram (em geral se transcrevem) declarações da ré e das testemunhas envolvidas de algum modo no PP.

### 2.2.1 Orações materiais

No âmbito da experiência exterior, o evento ou a ação pode ser estabelecido, gramaticalmente, como processo (realizado tipicamente por grupos verbais) ou como participante (realizado tipicamente por grupos nominais). Por exemplo, “indiciar”, ou outro tipo de procedimento no PP, pode ser estabelecido na oração como processo (“o delegado **indiciou** MATILDA”) ou como participante (“o indiciamento foi realizado pelo delegado”).

As orações em que se desdobram processos materiais são definidas como orações de “fazer-e-acontecer”, porque estabelecem uma quantidade de mudança no fluxo de eventos, a qual é provocada por algum investimento de energia feito por um participante inerente ao processo (denominado Ator). Esse participante provoca o desenrolar do processo, através do tempo, conduzindo a um resultado diferente da fase inicial do desdobramento do processo (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 203). Nesse desdobramento, um dos participantes (não necessariamente humano) tem alguma de suas características alterada.

A noção de mudança, ou seja, de que os eventos se desenvolvem de um estado inicial para um final, com um caráter resultativo, está presente na classificação que Halliday & Matthiessen (2004, p. 179) fazem dos tipos de processos em língua inglesa: “processos de todos os tipos desdobram-se através do tempo, mas o modo como o processo desdobra-se pode variar de um tipo de

processo para outro”<sup>58</sup>, mais particularmente nos processos materiais.

No PP, em vários textos aparecem orações materiais em que a acusada é Ator. Um exemplo consta na denúncia (fl. 02): “a denunciada **matou** seu filho, recém-nascido, ao **desferir-lhe** golpes com uma tesoura [...]”, em que “a denunciada” é o agente dos processos “matou” e “desferir” (na segunda oração, o Ator está em elipse).

Além de Ator, pode haver outro participante, que é afetado de algum modo pelo processo: a Meta. Nas orações exemplificadas acima, “seu filho, recém-nascido” é a Meta do processo “matou”, assim como “lhe” (retomando “seu filho, recém-nascido”) é a Meta do processo “desferir”. Portanto, o recém-nascido sofre a *performance* dos processos provocados pela denunciada.

Nos casos citados, o desenrolar do processo envolve dois participantes, o Ator (que age) e a Meta (que leva algum tipo de impacto). O resultado, contudo, é registrado na Meta. Nesse caso, as orações representam o “fazer” (*doing*) e são classificadas como transitivas (Quadro 8).

Quadro 8 – Oração material transitiva (“figuras de fazer”).

<i>Oração ativa</i>	A denunciada	matou	seu filho, recém-nascido.
	Ator	Proc. Material	Meta
<i>Oração passiva</i>	O recém-nascido	foi morto	pela denunciada.
	Meta	Proc. Material	Ator

Fonte: denúncia (fl. 02 do PP).

Essas orações podem ter uma estrutura alternativa: a passiva. Segundo Thompson (2004, p. 92), a oração passiva é marcada em relação à ativa. Em geral, há uma razão particular para se escolher uma estrutura passiva, ao passo que a escolha da estrutura ativa é natural, ou seja, quando não há razões particulares para não a usar.

Nos exemplos citados no Quadro 8, é possível perceber que, na oração ativa, o Ator recebe mais proeminência que na oração passiva. Nesta, a Meta é salientada. Considerando o contexto em que foi usada, a oração ativa se ajusta melhor à função

<sup>58</sup> *Process of all types unfold through time; but the way the process unfolds may vary from one process type to another.*

do gênero discursivo (denunciar a agente do crime), uma vez que evidencia, no nível léxico-gramatical, o participante que provocou o desdobramento do processo.

Além de orações transitivas, processos materiais também podem se manifestar em orações intransitivas. Nestas, o resultado do processo concentra-se no Ator propriamente dito, havendo apenas um participante inerente ao processo. A figura será de um “acontecer” (*happening*) (Quadro 9) e, portanto, não há correspondência passiva.

Quadro 9 – Seqüência de orações materiais intransitivas (“figuras de acontecer”).

1	[a declarante]	Levantou-se	
	Ator	Proc. Material	
2	[a declarante]	Foi	até a cozinha.
	Ator	Proc. Material	Circunstância
3	[a declarante]	Correu	para o banheiro e
	Ator	Proc. Material	Circunstância
4	[a declarante]	sentou-se	no vaso.
	Ator	Proc. Material	Circunstância

Fonte: termo de declaração da indiciada (fl. 02 do PP).

Podemos notar que a indiciada, no termo em que estão registradas suas declarações na fase de inquérito, constrói uma figura de “acontecer” para as ações que antecederam o nascimento da criança.

Por outro lado, no primeiro parágrafo narrativo do texto da denúncia (produzido pelo promotor) é usada uma figura de “fazer”, em que a indiciada (que passa a ser denunciada) é representada como agente do processo – “a denunciada matou o filho recém-nascido”. Em outras palavras, a morte da criança foi provocada pelo dispêndio de energia da própria mãe. Portanto, o fato é representado não como um acontecimento, mas como efeito de um ato.

Tanto as orações materiais transitivas quanto as intransitivas podem se classificar em dois subtipos: criativas e transformativas. Nas criativas, o participante (Ator nas intransitivas ou a Meta nas transitivas) é trazido à existência, ou seja, passa a existir no mundo (seja exterior ou interior). O processo, nesse caso, é realizado por verbos como: formar, emergir, fazer, criar, produzir, construir, fundar, desenhar, escrever, compor, pintar, cozinhar, etc.

Nos textos do PP, dentre as raras ocorrências desse tipo de processo material, citamos alguns casos. Um deles está num requerimento enviado ao juiz pelo promotor do MP, em que é solicitada a realização de perícia para verificar se a indiciada agiu sob a influência do estado puerperal. A oração em que verificamos um processo criativo é: “nem sempre ele [o estado puerperal] produz perturbações psíquicas na mulher” (fl. 56). A Meta (“perturbações psíquicas”) é trazida à existência pelo processo, desencadeado pelo Ator “estado puerperal”<sup>59</sup>.

No texto das alegações finais da defesa, há uma oração com um processo material criativo integrando uma seqüência de figuras que, segundo o advogado, a acusada gostaria que tivessem acontecido durante a gestação: “[...] certamente gostaria de [...] **fazer o enxoval**” (fl. 105). Nesse caso, o processo “fazer”, mesmo em situação hipotética, traz à existência “o enxoval”.

Mas a grande maioria das orações materiais presentes nos textos do PP é transformativa, uma vez que o Ator ou a Meta, que pré-existem, é transformado, tendo como resultado a troca ou alteração de um aspecto. Esse processo é realizado por verbos como: fechar, girar, levantar-se, amarrar, cortar, esfregar, etc. O processo de transformação pode ser percebido, por exemplo, nesta seqüência de orações, extraída das alegações finais da defesa: “No dia do fato, sozinha, desesperada, de noite, no escuro [...] **pariu** e no desespero de **cortar** o cordão umbilical, **acabou cortando** o recém-nascido, seu filho”. Na primeira oração, a acusada (em elipse) preenche o papel de Ator, que já existia antes de o processo “pariu” começar a desmembrar-se e é transformada no curso do desmembramento, isto é, passa da condição de gestante para parturiente. Nesse caso, o resultado do processo de transformação alcança o Ator. Já nas orações seguintes, o resultado do processo “cortar” alcança as respectivas Metas: o cordão umbilical se transforma de intacto a rompido, assim como a condição do recém-nascido depois do processo não é a mesma após o desdobramento do processo.

No Apêndice D, apresentamos exemplos de verbos, em língua portuguesa, que realizam processos em diferentes tipos de orações materiais. Convém salientar que se trata de uma coletânea de verbos, sem a pretensão de esgotar a lista que pode ser ampliada.

---

<sup>59</sup> Aliás, essa é uma das questões fundamentais em discussão ao longo do PP: quando causou a morte da criança, a ré estava ou não sob influência do estado puerperal? A resposta a essa questão é importante para a classificação do crime (e, por conseguinte, da penalidade a ser aplicada): se o estado puerperal se verificou, trata-se de infanticídio; caso contrário, trata-se de homicídio.

Além desses dois papéis de participantes nos processos materiais, Halliday & Matthiessen (2004) acrescentam outros papéis de participantes que podem estar envolvidos no processo material: a Extensão, o Recebedor, o Cliente e o Atributo resultativo ou descritivo.

Exerce o papel de Extensão o participante que, por meio de um grupo nominal, apenas completa o significado do processo (um verbo “vazio” em termos lexicais), sem ser propriamente afetado por ele. Esse é o caso de “ao **desferir**-lhe golpes com uma tesoura”, em que “desferir golpes” corresponde a “golpear”. No Quadro 10, descrevemos as orações com todos os seus componentes.

Quadro 10 – Processos materiais e participantes: Ator, Meta e Extensão.

1	A denunciada	matou	seu filho, recém-nascido,		
	Ator	Proc. material	Meta		
2	[a denunciada]	ao desferir	-lhe	golpes	com uma tesoura.
	Ator	Proc. material	Meta	Extensão	Circ. instrumento

Fonte: denúncia (fl. 02 do PP).

Outro exemplo de Extensão encontra-se nesta passagem extraída do termo de declaração da denunciada: “apesar de seu pai ser bastante bravo com relação a educação e medo de passar vergonha, nunca lhe **deu** um tapa [...]”, em que “tapa” completa a *performance* de “deu”, podendo equivaler a “tapeou”.

O participante pode, ainda, exercer o papel de beneficiário do processo, podendo ser classificado como Recebedor ou Cliente. É chamado Recebedor aquele para o qual é dado algum bem, como, por exemplo, “dinheiro” na oração “vou te dar o dinheiro”, em que “te” aponta o participante beneficiado pelo processo “vou dar”<sup>60</sup>, enquanto “o dinheiro” é o bem transferido (Quadro 11).

Quadro 11 – Processos materiais e participantes: Ator e Recebedor.

1	[A mãe de T2]	Vou	te	dar	o dinheiro [...]
	Ator	Proc. material	Recebedor	Proc. Material	Meta

Fonte: termo de declaração da indiciada (fl. 32 do PP).

<sup>60</sup> Estamos considerando “vou dar” uma locução verbal indicando tempo futuro, uso corrente na expressão oral da língua portuguesa atualmente. Portanto, “vou dar” configura o processo material.

O Cliente é aquele para o qual o Ator presta um serviço. No PP, esse papel de participante aparece apenas em textos de ordem fundamentalmente administrativa, como ofícios e requerimentos. Exemplos são estas orações extraídas do ofício encaminhado pelo delegado ao diretor do hospital: “[...] médica e enfermeira que prestaram atendimento a paciente [...]” e “pedimos a gentileza de nos enviar o relatório médico da referida paciente” (fl. 14). No primeiro exemplo, “a paciente” é o Cliente do processo realizado pelos Atores; no segundo, a autoridade policial, indicada pelo pronome “nos”, é o Cliente do processo a ser realizado pelo diretor do hospital (subentendido como Ator, tendo em vista ser ele o destinatário do ofício).

Outro papel que pode ser desempenhado pelo participante nas orações materiais é o Atributo. Apesar de pertencer ao domínio das orações relacionais (ver 2.2.3), o Atributo pode ser usado, nas orações materiais, “para construir o estado qualitativo resultante do Ator ou da Meta depois que o processo se completou”<sup>61</sup> (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 195). Nesse caso, o participante é chamado Atributo resultativo (*resultative*). No PP, localizamos um caso no termo de declaração da indiciada (fl. 35): “Disse que o bebê **havia nascido morto**”. O resultado do desdobramento do processo de nascer corresponde ao estado (“morto”) do Ator (“o bebê”). No relatório de inquérito (fl. 52), o resultado atribuído ao mesmo participante é diferente: “Ficou comprovado através da prova de galeno que a criança **nasceu com vida**”. Nesse exemplo, “a criança” é Ator do processo material “nasceu” e portador do Atributo “com vida”.

O papel de Atributo em orações materiais podem ainda apresentar um caráter não-resultativo. Nessa instância, o participante denomina-se Atributo descritivo (*depictive*). Esse tipo de Atributo é mais freqüente nos textos do PP que o Atributo resultativo (embora a incidência também não seja expressiva). Em geral, serve para informar uma característica ou condição da indiciada ou da vítima. Com relação à indiciada, um exemplo é esta oração extraída do seu termo de declaração: “Nessa época a declarante estava trabalhando de empregada na casa de uma prima” (fl. 31 do PP). O Atributo “de empregada” informa o tipo de trabalho realizado pelo Ator, sem ocasionar qualquer mudança no desdobramento do processo “trabalhando”. Quanto ao estado da vítima, um exemplo se encontra no relatório de inquérito (fl. 52

---

<sup>61</sup> [...] to construe the resultant qualitative state of the Actor or Goal the process has been completed [...].



do PP): “escondeu o próprio filho enrolado numa toalha e calça dentro do roupeiro”. Nesse caso, o Atributo “enrolado numa toalha e calça” apenas descreve o estado da Meta (“o próprio filho”) durante o desdobramento do processo “escondeu”.

Halliday & Matthiessen (2004) informam, ainda, que orações materiais representam eventos não só concretos e físicos, mas também fazer e acontecer abstratos.

No PP, processos materiais físicos situam-se no âmbito da representação de fatos relacionados, de uma forma ou de outra, com o crime, isto é, com o “mundo real” (BHATIA, 2007) ou “realidade secundária” (GIBBONS, 2005). Foram usados em diversos textos (especialmente nas passagens narrativas e descritivas referentes aos fatos) para representar, principalmente, as ações da acusada antes, durante e logo após o parto. No Quadro 12, apresentamos os processos que configuram cada uma dessas instâncias, tomando como referência o momento do parto.

Quadro 12 – Processos materiais físicos realizados pela acusada em seqüência temporal.

Seqüência temporal	Exemplos de processos materiais físicos
Antes do parto	trabalhar, estudar, namorar, engravidar, morar, usar, correr (para o banheiro), tomar (banho), ir (para o quarto), deitar-se, levantar-se, fazer (massagens), andar (de um lado para o outro), sentar-se.
No parto	dar a luz, esticar, levantar, erguer, segurar, cortar, matar.
Após o parto	enrolar, esconder, colocar, levar (o recém-nascido), retornar (ao quarto), pegar, tomar banho, limpar, deitar, levantar-se, enrolar, colocar (a placenta), ser levada (ao hospital).

Observamos que as figuras que envolvem processos físicos sinalizam não só as ações praticadas pela acusada, como também indicam as diferentes condições em que se encontrava em cada tempo. Os processos realizados em momento mais distante do parto representam uma jovem estudante, que trabalha, tem um namorado, do qual engravida e com quem pretende morar. Os processos realizados na iminência do parto integram a representação de uma gestante que se movimenta bastante, sem auxílio de outrem (os processos realizados na iminência do parto poderiam também ser considerados comportamentais, conforme veremos na seção 2.2.4). Durante o parto, os processos integram a representação de uma parturiente

que realiza o próprio parto, sem auxílio de outrem, e é responsável pela morte do recém-nascido. Após o parto, a integração dos processos constrói a representação de uma mulher que busca ocultar os vestígios do parto e do crime antes de ser levada ao hospital.

Processos materiais abstratos também se verificam no PP, majoritariamente na instância do “mundo virtual” do Direito. Um exemplo está em “A Promotoria de Justiça [...] **oferece** denúncia contra MATILDA” (denúncia, fl.02), em que “oferece” é abstrato porque o processo não corresponde literalmente a uma figura que demande energia física<sup>62</sup>. O participante “denúncia” classifica-se como a Extensão do processo, que só pode se realizar mediante a existência de uma série de documentos que comprovam a existência de um crime e a indicação de sua autoria.

Há casos em que a concretude e a abstração do processo parecem figurar simultaneamente, dependendo da perspectiva em que se analise e do contexto considerado. É o caso da oração “**Escondeu** a gravidez durante todo o tempo da gestação” (alegações finais da defesa, fl. 104). O aspecto físico do processo pode remeter à ação da acusada em usar roupas largas para disfarçar o tamanho da barriga – à semelhança da figura “esconder o recém-nascido no guarda-roupa” (alegações finais da acusação, fl. 102). Ao mesmo tempo, o aspecto abstrato pode remeter à omissão da informação sobre a gravidez – nesse caso, o processo tem status de “dizer” e não de “fazer” ou “acontecer”. Parece-nos que ambos os significados constituem a figura escolhida pelo advogado para representar o comportamento da acusada (integrando parte dos argumentos para a tese defensiva de que não houve a intenção de matar).

Em resumo, o processo material é desencadeado pelo Ator (tipicamente representado por um grupo nominal). As orações materiais constroem a idéia de mudança concreta (eventualmente abstrata) num fluxo de eventos pelo uso de energia. “A fonte de energia que provoca a mudança é o Ator” (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 179).

Convém ainda destacar (para fins de diferenciação com os demais processos a seguir descritos) que as orações materiais geralmente não pedem oração

---

<sup>62</sup> Figuras em que o processo demanda energia física podem ser exemplificadas com: “oferecer uma bebida” ou “oferecer dinheiro a alguém” (quando o agente faz os respectivos gestos que indicam a oferta).

complementar nem projetam idéias. Aliás, a projeção de orações é considerada característica típica das orações mentais e verbais.

### 2.2.2 Orações mentais

As orações mentais dizem respeito à experiência do mundo interior de um ser consciente (humano) ou dotado de consciência (personificação), o qual é denominado Experienciador. Elas mudam a percepção que se tem da realidade (e não as ações da realidade – as orações materiais é que mudam a realidade). Servem, assim, para construir o processo da própria consciência do falante. Projetam outras orações dando a elas o status de idéias ou conteúdos da consciência e, por isso, podem pedir oração complementar<sup>63</sup>.

Nas orações mentais, os participantes são tipicamente humanos ou coletivos humanos que sentem, pensam, percebem, desejam. Por isso são chamados Experienciadores (imbuídos de consciência). O complemento do processo, que se refere ao que é sentido, pensado ou desejado, denomina-se Fenômeno.

Metaforicamente, o papel de Experienciador pode ser exercido por entidades inanimadas, qualquer entidade criada pela consciência humana: um ser, um objeto, uma instituição, uma substância. No PP, os Experienciadores são realizados mais freqüentemente por um grupo nominal, como em “O Ministério Público, por sua vez, **entende** que a ré deve responder por homicídio culposo” (alegações finais da defesa, fl. 104 do PP).

A oração mental projeta outra oração (ou combina orações) como uma representação do conteúdo de pensamento, crença, presunção, etc. A oração projetada é chamada oração de idéia, que não é parte da oração mental, mas é um Metafenômeno (possibilidade de ser um fato) (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004). Orações factuais também servem como um fenômeno de uma oração mental.

Halliday & Matthiessen (2004) classificam os processos mentais em quatro tipos: perceptivas, cognitivas, desiderativas e emotivas/afetivas. Esses tipos são recorrentes nos textos que compõem o PP, especialmente nas representações

---

<sup>63</sup> Na gramática tradicional, a oração complementar coincide com a oração subordinada substantiva.

manifestadas pela acusada e pelas testemunhas que prestaram declarações na fase de inquérito e na fase instrucional (termos de audiência)<sup>64</sup>.

As orações perceptivas constroem percepções dos fenômenos do mundo com base nos cinco sentidos: visão, olfato, gustação, audição, tato. Fenômenos de sentir são manifestados várias vezes pela indiciada em seu termo de declaração no PP, do qual citamos alguns exemplos no Quadro 13.

Quadro 13 – Orações mentais perceptivas.

1	[a declarante]	Sentiu	que começou a descer um líquido, muito líquido. [...]
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
2	[a declarante]	Viu	que eram nove horas. [...]
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
3	[a declarante]	Percebeu	que havia cortado o pescoço [...]
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
4	[a declarante]	Viu	que o bebê não se mexeu mais
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
5	Seus pais [...]	não perceberam	nada. [...]
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
6	[a declarante]	Ouviu	sua mãe dizer a seu pai que a levaria no médico.
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno

Fonte: termo de declaração da indiciada (fls. 33 e 34 do PP).

Essa seqüência de figuras mostra como a autora do crime representa suas experiências do mundo de sua consciência com base no sentido do tato (sentir o líquido descendo em suas pernas), da visão (ver as horas, perceber o resultado do processo de cortar, ver os movimentos do bebê) e da audição (ouvir a mãe dizer).

Já as orações cognitivas não remetem propriamente aos cinco sentidos citados, mas trazem os fenômenos à consciência da pessoa; são capazes de introduzir outras orações ou conjunto de orações como conteúdo de pensamento – como as idéias criadas pela cognição. No PP, orações mentais cognitivas são

<sup>64</sup> Vale lembrar que as falas da acusada e da médica da psiquiatria que atendeu a acusada no hospital, após o parto domiciliar, estão registradas em três documentos: termo de declaração à autoridade policial (na fase do inquérito), termo de audiência perante o juiz (na fase instrucional) e termo de interrogatório (no Tribunal do Júri).

usadas em diferentes textos, como indicam as seqüências de figuras nos Quadros 14 e 15, a título de exemplos.

Quadro 14 – Orações mentais cognitivas nos termos de declaração das testemunhas.

1	[a declarante T1]	já sabia	que sua filha estivesse grávida. [...]	
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno	
2	[o declarante T2]	só ficou sabendo	do que havia ocorrido com o bebê	hoje [...]
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno	Circunstância
3	[a declarante T3]	pensou	que [a indiciada e o filho] fossem colegas de aula.	
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno	

Fonte: termos de declarações (fl. 25; 28; 30 do PP).

As figuras de cognição indicam que as testemunhas ouvidas na fase de inquérito (mãe da acusada, o namorado da acusada e a mãe do namorado da acusada – T1, T2 e T3, respectivamente) representam-se como desconhecedores de determinados fatos: a mãe desconhecia a gravidez da filha; o namorado desconhecia a morte do recém-nascido, mesmo tendo se passado três dias do fato; a mãe do rapaz desconhecia a relação de namoro entre o filho e a indiciada (em sua mente, eles eram colegas apenas). Essas representações implicam, de certa forma, um descomprometimento dos declarantes perante a ação da indiciada – se não sabiam do que realmente se passava, não poderiam ter agido para impedir o crime. Logo, não podem ser tomados como cúmplices num homicídio<sup>65</sup>.

Quadro 15 – Orações mentais cognitivas no interrogatório de testemunha (médica).

1	[a depoente T4]	já sabia	que MATILDA tinha feito um parto em casa [...].	
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno	
2	A depoente [T4]	se recorda	que era mais de uma perfuração, uma região temporal.	
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno	

Fonte: termo de audiência (verso da fl. 94).

<sup>65</sup> Convém esclarecer que somente num crime classificado como homicídio pode haver co-autoria. O crime classificado como infanticídio não admite co-autoria, já que é “de ponta a ponta executado pela mãe sem qualquer planejamento prévio, e sem qualquer auxílio ou induzimento” (Ofício, fl. 63, com base em ALCÂNTARA, 2006, p. 115).

Os significados das figuras mentais citadas no Quadro 15 exemplificam a representação dos eventos trazidos à mente de T4 (médica da clínica obstétrica que examinou a paciente no dia da internação e viu a criança) na ocasião em que atendeu a acusada no hospital. O uso desses processos mentais cognitivos se justifica pelo contexto da comunicação: numa sessão de interrogatório, esses processos introduzem os eventos que estão na memória da depoente.

Se compararmos, por exemplo, a oração 2 do Quadro 15, às orações que representam o evento na nota de internação registrada pela mesma médica, no contexto de atendimento à paciente na clínica obstétrica (um ano antes da audiência com o juiz), podemos observar processos de naturezas distintas. No relatório médico, na seqüência de orações “O mesmo [o recém-nascido] **foi examinado e foram constatadas** lesões perfurocortantes”, o processo “foi examinado” aproxima-se dos processos de “fazer”, envolvendo as ações do Ator (a médica) sobre a Meta (o corpo da paciente). Já o processo “foram constatadas” aproxima-se dos processos mentais perceptivos, uma vez que o sentido da visão está envolvido no desdobramento do processo, cujo Fenômeno é percebido pelo Experienciador (a médica) como “lesões perfurocortantes”<sup>66</sup>.

Com essa comparação, pretendemos mostrar que o uso de processos mentais cognitivos situa o evento na instância da memória de longo prazo, ou seja, a experiência interior é representada, nos termos de Halliday & Matthiessen (2004), como uma espécie de repetição da experiência exterior, recordando-a, reagindo a ela, refletindo sobre ela, no nível da consciência. Salientamos também que essa escolha é, geralmente, condicionada a uma situação em que a ativação da memória é solicitada – como é o caso de uma audiência, em que os depoentes são solicitados a relatar como os fatos se passaram em sua presença. Logo, é previsível que os participantes representem os eventos a partir de seu processamento cognitivo.

---

<sup>66</sup> Entendemos que o processo “examinar” pode significar figuras diferentes dependendo do contexto em que se insere a oração. No contexto médico, como vimos, “examinar o recém-nascido” implica ações não apenas cognoscitivas, mas também físicas do Ator sobre a Meta, fazendo-se necessário, inclusive, o uso de instrumentos específicos para o exame, o que nos leva a classificar essa oração como material. No contexto jurídico, entretanto, nas alegações finais da acusação, a relação entre o processo “analisar” e os demais componentes da oração nos permite classificar a oração “melhor analisadas as circunstâncias e a letra da lei” como mental, uma vez que as circunstâncias e a letra da lei não sofrerão a *performance* do processo realizado pelo Experienciador (que está encoberto), que procederá à leitura dos referidos textos e refletirá sobre seu conteúdo.

A presença de figuras cognitivas, como “saber”, “recordar”, “lembrar”, na fala de T1 (registrada no termo de audiência do PP) parece ser, então, influenciada pela situação de comunicação em que se encontra (uma sessão de audiência há cerca de um ano após o atendimento prestado à paciente). Já a presença bastante expressiva de figuras perceptivas na fala da indiciada, conforme análise do termo de declaração, pode ser devida a uma situação de comunicação mais próxima do momento em que o evento aconteceu (declarações emitidas há apenas uma semana após o parto). Isso nos leva a concluir que, nos contextos do PP, o uso de orações mentais perceptivas se prestou à representação de experiências interiores relacionadas a eventos recentes, ao passo que o uso de orações mentais cognitivas se prestou à representação de experiências interiores relacionadas a eventos passados mais distantes temporalmente do ato comunicativo.

Outro tipo de oração mental indicada por Halliday & Matthiessen (2004) é a desiderativa, que exprime desejo, vontade, interesse em algo. No PP, esse tipo de oração mental é usado em orações como as exemplificadas no Quadro 16.

Quadro 16 – Orações mentais desiderativas.

1	[Indiciada]	Não quero	que tu [namorado] fiques comigo só por causa da gravidez [...].
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
2	[...] a depoente	não teve a intenção	de matar a criança.
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno
3	MATILDA	tinha a intenção	de criar o filho
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno

Fonte: termo de declaração da indiciada (fl. 31), termo de interrogatório da ré (verso da fl. 72), termo de audiência com T10 (verso da fl. 98).

Na primeira oração citada, o processo mental desiderativo “não quero” indica a representação da ausência de desejo do Experienciador (a indiciada) em manter o namoro por causa somente da gravidez. Fica pressuposto que havia o desejo de manter a relação com o namorado por outros motivos. Na segunda oração, é representada também a ausência da vontade (consciente) do Experienciador em relação ao Fenômeno (“matar a criança”). Já na terceira oração, integrante do depoimento de T10 (testemunha da defesa), a ré é representada como Experienciador da vontade de criar o filho, o que corresponde, por conseguinte, à ausência do desejo de matá-lo.

No PP, também constatamos processos materiais, associados a uma circunstância, realizando uma figura de natureza mental, como em “A declarante diz que em nenhum momento lhe **passou pela cabeça** matar seu filho, pois gosta muito de crianças”. Nesse caso, poder-se-ia classificar “pela cabeça” como a circunstância e “lhe” o Atributo descritivo, configurando, no conjunto, uma figura de “acontecer”. Contudo, sob a perspectiva mental, parece-nos coerente interpretar “passou pela cabeça” como uma figura mental que poderia corresponder a “pensou” ou “desejou”. A fronteira entre o mental cognitivo e o mental desiderativo é extremamente sutil e pode suscitar uma extensa discussão, cujos detalhes não nos parecem necessários, neste momento, para compreendermos que a denunciada construiu uma representação de negação quanto ao desejo de matar (o que, no registro jurídico, será representado em uma estrutura diferenciada – ver seção 2.3).

Por fim, também constatamos orações mentais emotivas, também chamadas afetivas (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004). Nessas orações, os verbos que constroem emoções expressam graus de afeição, como “não gostar”, “odiar”, “detestar”, abominar” e “gostar”, “amar”, “adorar”. No Quadro 17, trazemos exemplos encontrados nos termos de declaração da indiciada e nos termos de audiência de algumas testemunhas.

Quadro 17 – Orações mentais emotivas/afetivas.

1	No início	[T2]		gostava	de MATILDA.
	Circunstância	Experienciador		Proc. Mental	Fenômeno
2	[a indiciada]	gosta	muito	de crianças [...].	
	Experienciador	Proc. Mental	Circunstância	Fenômeno	
3	[a indiciada]	temia		contar e ser expulsa de casa.	
	Experienciador	Proc. Mental		Fenômeno	

Fonte: termo de declaração de T2 (fl. 29) e termo de declaração da indiciada (fl. 36 e 32).

O uso de orações mentais afetivas se prestou à representação do grau de afeto de T2 em relação à namorada, no início do relacionamento, e também da indiciada em relação a crianças. O grau de afeto manifestado na segunda oração é maior (“gosta muito”) do que o manifestado na primeira oração (“gostava”).

Na terceira oração, o processo representa o sentimento que motivou a acusada a guardar segredo sobre a gravidez. A figura do medo é recorrente em



outros textos do PP: “segundo alegou, **tinha receio** de ser repreendida pelo pai e ser expulsa de casa” (relatório de inquérito, fl. 53); “apenas **tinha muito medo** de seu pai” (termo de audiência da ré, verso da fl. 72). Ficou, assim, representada a causa do crime na versão da acusada: um processo emocional (temer, ter medo) que tem como Fenômeno uma idéia sobre um fato imaginado pela acusada.

No Apêndice E, listamos alguns exemplos de verbos que realizam processos em orações mentais na língua portuguesa, traduzidos a partir da listagem elaborada por Halliday & Matthiessen (2004), que classificam os verbos de acordo com os subtipos gostar (quando o Experienciador fica no início da oração) e agradecer (quando o Experienciador fica no final da oração, e a oração inicia, então, com o Fenômeno).

### 2.2.3 Orações relacionais

Na GSF, as orações relacionais servem para caracterizar (atribuição) e identificar (identificação) entidades. Esses modos de relações podem se expressar sob três tipos: intensivo, circunstancial e possessivo.

A diferença básica entre a atribuição e a identificação consiste na propriedade de reversibilidade: as orações do modo identificador são reversíveis, ao passo que as do modo atributivo não o são. Por esse critério, a oração “O pai do bebê é JOÃO” (boletim de ocorrência, fl. 06) pode ser considerada identificadora, já que é reversível para “JOÃO é o pai do bebê”. Já a oração “MATILDA é muito prestativa” (fl. 97) não pode ser revertida (salvo algum contexto especial) para “Muito prestativa é MATILDA”<sup>67</sup>. Logo, a segunda oração é considerada, conforme os critérios descritos por Halliday & Matthiessen (2004), uma oração atributiva.

Em orações relacionais, há duas partes para o “ser”: a relação de ser estabelece-se entre duas entidades separadas. Com base nisso, Halliday & Matthiessen (2004, p. 213) observam que na oração relacional há sempre dois participantes inerentes (diferentemente das orações materiais e mentais, que se

---

<sup>67</sup> Não se confunde reversibilidade com posição temática. Sob o ponto de vista textual, é perfeitamente possível se iniciar a oração com um Atributo. Mas a questão da reversibilidade remete à correspondência de significados (orações equativas).

constituem de um participante inerente – o Ator nas materiais, e o Experienciador nas mentais)<sup>68</sup>.

Os participantes das orações relacionais recebem denominações de acordo como o modo de relação. Nas orações atributivas, os participantes são o Portador (entidade que “carrega” um atributo, geralmente é um grupo nominal) e o Atributo (um adjetivo ou grupo nominal que caracteriza o Portador). Quando funciona como Atributo, o grupo nominal constrói uma classe de coisas que é tipicamente indefinida. A presença de artigo indefinido ou a ausência de qualquer artigo é outro critério usado por Halliday & Matthiessen (2004) para distinguir o modo atributivo do identificador. Assim, “MATILDA” é Portador do Atributo “muito prestativa”, e, por isso, a oração pode ser interpretada da seguinte forma: MATILDA pertence à classe das pessoas prestativas. Outro exemplo: “Ela era uma paciente abalada” (verso da fl. 94). Nessa oração, “abalada” é um Atributo para “Ela”, que pertence à classe das pessoas abaladas. Nesse sentido, o adjetivo especifica um atributo, mas não serve para identificar. O Atributo corresponde, então, a uma característica da classe.

A classe é especificada por nomeação ou referência à entidade que constitui a classe, como em “O que ela fazia? – Ela era doméstica”, ou por referência à qualidade ou às qualidades que constituem a classe, como em “Ela é muito prestativa”. Os dois Atributos diferem-se em como eles são realizados: Atributos Entidade são realizados por grupos nominais com “coisa” como Núcleo, como “doméstica”; Atributos Qualidade são realizados por grupos nominais com Epíteto<sup>69</sup> (adjetivo) como Núcleo, como “muita prestativa”. No último, a “coisa” está implícita; o sentido geral é “um” – isto é, a classe de que a “coisa” é presumida do contexto (escreve-se no singular, mas a referência é plural – está-se pensando em todas as pessoas que prestam serviços ou favores). Isso significa que a norma da qualidade denotada pelo adjetivo depende do contexto; em inglês isso é explícito quando o substituto “one” serve de núcleo (em português, não há essa substituição).

Já no modo identificação, a presença de artigo definido é um critério típico. Os participantes são denominados Identificador e Identificado, em que um é usado para

<sup>68</sup> Nas orações materiais, é possível dizer “Ela está caminhando” (Ator + processo), assim como nas mentais é possível dizer “Ela se diverte” (Experienciador + processo). Mas isso não é possível numa oração relacional como “Ela está” ou “Ela é”. Nesse caso, é preciso haver um Atributo ou um Identificador como segundo participante.

<sup>69</sup> Epítetos são realizados com adjetivo ou forma verbal no participio e é freqüentemente modificado por advérbios de grau, como “muito”, “extremamente”, “grandemente”, ou comparativos, como “mais”, “tão” (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004).

identificar o outro, isto é, “X é identificado por Y” ou “X serve para definir a identidade de Y”. X é o identificado, e Y é o identificador. Por exemplo: “O infanticídio (Y) é um tipo de crime (Y)”, que pode ser revertida para “Um tipo de crime é (Y) o infanticídio (X)”.

Essa relação é usada para definir, construir conhecimentos. Essas orações são importantes, segundo Halliday & Matthiessen (2004, p. 227), para representar “uma estratégia de expansão de recursos de Nomeação da língua, tanto no discurso cotidiano quanto no discurso técnico ou científico”. O pertencimento a uma classe não possibilita chegar-se a uma unidade de sentido e, por isso, não proporciona identidade. Ao se dizer “MATILDA é prestativa”, isso significa que existem outras pessoas prestativas além de MATILDA (ela pertence ao grupo das pessoas prestativas, mas isso não significa que a qualidade seja inerente a ela).

Portanto, para se reconhecer uma oração relacional identificadora, Halliday & Mathiessen (2004) propõem os seguintes critérios:

- o verbo que realiza o processo é equativo (que permite a reversibilidade), ou seja, é usado para asseverar que os dois participantes da oração têm o mesmo referente;
- pode ser usada ainda a prova interrogativa: Qual? Quem? O que... faz? Para as orações dadas como exemplos anteriormente, as perguntas poderiam ser “quem é MATILDA?” e “quem é o pai da criança?”, respectivamente.

O membro de uma classe é construído por orações do tipo intensivas do modo atributivo, ao passo que a identidade é construída por orações intensivas do modo identificador. Nas orações relacionais atributivas, o grupo nominal funciona como Atributo que constrói uma classe de coisas; tem como núcleo um adjetivo ou substantivo comum, acompanhado, se necessário, de um artigo indefinido.

Esses dois modos de relação – atribuição e identificação – podem expressar três tipos de relação: intensiva, circunstancial e possessiva, a seguir abordadas.

Nas orações relacionais intensivas, a qualidade estática é realizada tipicamente pelos verbos “ser” e “estar”; ocasionalmente, “parecer”, “permanecer”, “ficar”, “andar”, “tornar-se”, “representar”, etc. Exemplos de orações relacionais intensivas encontram-se no Quadro 18, em que se manifestam representações das qualidades da indiciada/ré:

Quadro 18 – Orações relacionais intensivas – qualidades estáticas construídas relacionamente.

1	MATILDA	sempre foi	uma guria quieta.
	Portador	Processo relacional	Atributo
2	MATILDA	era	uma pessoa calma.
	Portador	Proc. relacional	Atributo
3	MATILDA	sempre foi	boa para as crianças do depoente.
	Portador	Proc. relacional	Atributo
4	MATILDA	é	uma pessoa muito prestativa.
	Portador	Proc. relacional	Atributo

Fonte: termos de audiência de T1 (verso da fl. 95), de T2 (fl. 96), T7 (verso da fl. 97), T8 (verso da fl. 97).

O verbo “ser” relaciona duas entidades (participantes inerentes ao processo relacional), de modo que uma (no caso, a ré) é o Portador, e a outra (as qualidades que as testemunhas lhes indicam) é o Atributo. Nos exemplos citados, todas as testemunhas arroladas pela defesa atribuem, em seus depoimentos perante o juiz, qualidades positivas à ré. A ré é, então, representada (pelas testemunhas) como uma jovem quieta, calma, boa para as crianças e muito prestativa – características, em princípio, opostas às que normalmente se atribuiria a uma pessoa que mata o próprio filho.

As qualidades estáticas construídas relacionamente (orações relacionais atributivas intensivas) implicam o caráter durativo da ação e, portanto, a permanência num estado. Reichenbach (1948, p. 292), ao discutir a questão da duração temporal, argumenta que os adjetivos são usados, geralmente, para descrever propriedades permanentes de algo ou alguém. Para ilustrar sua análise, cita os exemplos: “ele produz”, “ele está produzindo” e “ele é produtivo”. Para ser atribuída ao sujeito a qualidade de produtivo, é pressuposta a repetição da ação de produzir através do tempo. Raciocínio semelhante deve ter feito, por exemplo, a testemunha que atribuiu à acusada a qualidade “muito prestativa”. Provavelmente, ela presenciou a jovem repetir a ação de prestar serviços ou favores.

Em virtude desse critério de repetição no tempo, é comum as pessoas, no cotidiano, atribuírem qualidades estáticas a pessoas, coisas ou eventos com as quais convive ou relaciona-se com certa frequência. Isso talvez explique o fato de qualidades estáticas atribuídas à acusada estarem mais presentes nos depoimentos

das pessoas que conviveram com a acusada – a mãe, o ex-namorado, o esposo de uma prima, a vizinha e uma conhecida –, do que em textos produzidos pelos operadores do direito ou pelas médicas (contextos profissionais).

Nas declarações e nos depoimentos de profissionais que interagiram com a acusada, constatamos, ainda, qualidades estáticas que implicam um estado temporário (tipicamente, em português, realizados pelo verbo “estar”). Um exemplo que aparece várias vezes no PP é “ela estava grávida”, em que se evidencia o caráter transitório do estado de gravidez. A diferença de significados produzidos pelo uso dos verbos “ser” e “estar”, no PP, fica mais evidenciada quando comparamos “ela [a acusada] **estava** grávida” com “[o ex-namorado] não tinha certeza se o filho realmente **seria** seu” (fl. 29). A gravidez é um estado passageiro, ao passo que a paternidade é um estado permanente, segundo os valores sociais em vigência. Não é comum, em nossa cultura (salvo em situações muito particulares), alguém dizer “ela é grávida” e “ele está pai”.

Um exemplo de caráter transitório do processo relacional com implicações sutis na representação da ré se apresenta no Quadro 19, com duas orações integrantes do depoimento de uma das médicas:

Quadro 19 – Qualidade transitória construída relacionalmente – orações relacionais intensivas típicas em português.

1	ela	estava	muito calma.
	Portador	Proc. Relacional	Atributo
2	[ela]	parecendo	uma pessoa bastante consciente.
	Portador	Proc. Relacional	Atributo

Fonte: termo de audiência de T5 (fl. 95).

No contexto em que foi usado, o processo “estava” demarca o momento (da consulta) em que a qualidade foi atribuída e deixa-se subentendida a possibilidade de, em outros momentos, a paciente não se mostrar calma. De todo modo, na representação construída pela médica obstetra, a calma pode não ser uma característica permanente da paciente, mas, no momento da consulta médica, essa característica se manifestou.

Se compararmos as orações extraídas do parecer da psiquiatra (que avaliou a paciente um dia após o parto), com a oração que integra o depoimento da médica da

clínica obstétrica (que examinou a paciente algumas horas após o parto), observaremos uma sutil contradição. A obstetra representou, em seu depoimento ao juiz, o estado emocional da paciente nos seguintes termos: “ela **era** uma paciente abalada”<sup>70</sup> (verso da fl. 94). O verbo “era” pressupõe a permanência do Atributo “abalada”, cujo significado não converge com os significados configurados pelos Atributos “calma” e “pessoa bastante consciente” presentes nas orações extraídas do depoimento da psiquiatra. O que talvez possa explicar essas representações diferenciadas por parte das médicas sejam diferenças de critérios em que cada uma se baseou para avaliar a paciente e representá-la relacionalmente, ou a não consciência sobre esses significados que podem diferenciar, em português, os processos realizados pelos verbos “estar” e “ser”.

Além do tipo intensivo (qualidades estáticas construídas relacionalmente), a oração relacional pode ser do tipo circunstancial (localização estática construída relacionalmente), em que a relação entre os dois termos é de tempo, lugar, modo, causa, acompanhamento, papel, assunto ou ângulo. A oração relacional circunstancial também pode se manifestar nos modos atributivo e identificador.

No modo atributivo, o elemento circunstancial pode se apresentar sob duas formas. Numa delas, a circunstância é construída na forma do Atributo, realizado por uma preposição, como neste exemplo: “O inquérito policial **é** sobre delito de infanticídio” (fl. 52, adaptado). Na outra, a relação circunstancial é construída na forma do processo, realizado por um verbo, como em: “O inquérito policial **refere-se** a delito de infanticídio”.

No modo de identificação, a circunstância se apresenta numa relação entre duas entidades: como participante ou como processo. Como participante, a circunstância é elemento que indica tempo, lugar, modo, causa, etc., podendo se realizar por meio de um grupo nominal, sintagma preposicional ou advérbio. Por exemplo, na oração “Meu medo era do meu pai” (verso da fl. 186), em que “do meu pai” identifica a causa do medo.

Como processo, a circunstância está no verbo, como em “MATILDA veio a **causar** ferimento no pescoço do recém-nascido” (fl. 52). As orações identificadoras com a circunstância como processo são reversíveis em voz, ou seja, além de os

---

<sup>70</sup> Coincidência ou não, a defesa escolheu essa oração para fazer parte do argumento em defesa da tese de que a ré não se encontrava em condições normais no momento do crime. Nas alegações finais da defesa, consta: “A médica [...] disse que MATILDA [...] **era** uma paciente abalada” (fl. 105).

participantes serem invertidos, o verbo pode ser passado para a voz passiva. Assim, a oração “MATILDA **causou** ferimento no pescoço do recém-nascido” pode ser estruturada para “ferimento no pescoço do recém-nascido **foi causado** por MATILDA”.

Por fim, o terceiro tipo – oração relacional possessiva – é realizado, tipicamente, pelo verbo “ter”. A relação entre as entidades é de posse, ou seja, uma entidade possui a outra (tanto na forma ativa quanto na forma passiva). Inclui a posse no sentido mais amplo (partes do corpo, outras relações parte-todo, conteúdo e envolvimento) e também de abstrações. Uma entidade é construída como sendo extensão de outra. Os verbos típicos desse tipo são: ter, possuir, envolver, pertencer. Um exemplo constante do PP é a oração: “MATILDA, antes do declarante, **teve** outro [namorado]” (fl. 29). Outro exemplo é: “Será que MATILDA **tinha** esta vontade [querer a morte do filho] livre e consciente?” (fl. 105).

Em resumo, as orações relacionais podem ser classificadas pelo:

- a) modo da relação: ATRIBUIÇÃO (como participantes ou como processo, não reversível) e IDENTIFICAÇÃO (como participantes ou como processo, reversível e com forma passiva);
- b) tipo de relação: INTENSIVO (qualificação – ser, estar), CIRCUNSTANCIAL (circunstância – tempo, lugar, modo, comparação, causa...) ou POSSESSIVO (posse – ser de, ter, possuir, pertencer a).

#### 2.2.4 Outros tipos de orações

Anteriormente, foram descritos os três principais tipos de orações: materiais (fazer/acontecer), mentais (sentir/pensar/perceber/querer) e relacionais (ser/estar/ter). A esses três tipos principais, Halliday & Matthiessen (2004) apresentam outros três tipos que os complementam, localizados nas fronteiras de cada um. Assim, na fronteira entre o material e o mental está o **comportamental**; na fronteira entre o mental e relacional está o **verbal**, e na fronteira entre o relacional e o material está o **existencial**. Tais tipos não têm, segundo os autores, uma definição clara, já que apresentam naturezas semânticas de pelo menos dois tipos principais. Por isso, foram considerados tipos intermediários.

### 2.2.4.1 Orações verbais

Orações verbais se realizam por processos de dizer. Essas orações são importantes recursos em vários tipos de discurso, tornando possível a organização de passagens dialógicas. Há sempre o participante denominado Dizente (*Sayer*), que emite a mensagem – Verbiagem (*Verbiage*). Pode haver também o Receptor (*Receiver*), a quem o Dizente destina o processo.

Há casos em que o conteúdo do dizer é representado por uma oração separada sintaticamente daquela que porta o verbo de dizer. Tal oração é chamada por Halliday & Matthiessen (2004, p. 253) de oração projetada, que pode constituir o discurso direto, como exemplificado no Quadro 20, ou o discurso indireto, como exemplificado no Quadro 21.

Quadro 20 – Exemplo de oração verbal em discurso direto.

1	A declarante	disse	a João	“eu não quero que tu fiques comigo só por causa da gravidez” [...].
	Dizente	Proc. Verbal	Receptor	Verbiagem

Fonte: Termo de declaração da indiciada (fl. 31).

No relatório de inquérito, nas alegações finais e na sentença de pronúncia, há também o uso de orações verbais, como se verifica no Quadro 21.

Quadro 21 – Exemplos de orações verbais em discurso indireto.

1	Disse	a indiciada	em depoimento	que não teve a intenção de matar o próprio filho [...].
	Proc. Verbal	Dizente	Circunstância	Verbiagem (oração projetada)
2	MATILDA	alega	que não teve intenção de matar o filho.	
	Dizente	Proc. Verbal	Verbiagem (oração projetada)	
3	Os peritos	responderam	que não tinham elementos para responder, através de exames, se a paciente agiu ou não sob o estado puerperal.	
	Dizente	Proc. verbal	Verbiagem (oração projetada)	



4	A ré,	em juízo,	alega	que é verdadeira a acusação que matou seu filho. Que não fez aquilo para matar seu filho. Que seu filho estava com o cordão no pescoço e tentou cortar o cordão e acertou na criança. Que não teve a intenção de matar a criança.
	Dizente	Circunstância	Proc. Verbal	Verbiagens (seqüência de orações projetadas).

Fonte: relatório de inquérito (fl. 53); alegações finais da acusação (fl. 101); alegações finais da defesa (fl. 107); sentença de pronúncia (fl. 112).

É bastante freqüente o uso de orações projetadas de processos verbais nos textos que instanciam os gêneros de que participam a ré e as testemunhas. Tais gêneros são: termos de declarações, termo de interrogatório e termos de audiência no júri. Figuras de dizer tipificam, no nível léxico-gramatical, a função primordial desses gêneros: registrar as declarações dos depoentes (atividade do escrivão). Após os dados de identificação do declarante (acusada ou testemunha), é típica a oração “passa a declarar o que segue” ou “A declarante diz que...”. Essas orações projetam todas as demais orações que representam as experiências do declarante.

Na sentença de pronúncia, especificamente na parte em que o juiz “analisa” a autoria do crime, há também recorrência de orações projetadas de processos verbais. Nesse caso, alguns dizeres da acusada e das testemunhas ouvidas na fase instrucional (termos de audiência) são apresentados pelo juiz como elementos que vão servir de referência para a aplicação da lei e, então, fundamentar a decisão.

É importante lembrar que orações projetadas de processo verbal têm status de uma nova oração e, por isso, devem ter seus elementos classificados normalmente. Assim, Verbiagens como as citadas no Quadro 21 devem ter seus componentes identificados de acordo com o tipo de processo. Nos complexos oracionais 1 e 2, por exemplo, a oração projetada “que **não teve intenção** de matar o filho” pode ser classificada como Mental, cujo Experienciador é “a indiciada” e “MATILDA”, e o Fenômeno é “de matar o filho”.

É também bastante comum nos gêneros citados a presença de uma oração projetada (Verbiagem) de uma outra anteriormente já projetada pelo processo verbal, como se exemplifica no Quadro 22.

Quadro 22 – Projeções múltiplas de processos.

5	A testemunha T4 [...]	informa	que MATILDA	alegou	que a criança quando nasceu o cordão estava enrolado no pescoço e usou a tesoura, então cortou o nenê.
	Dizente	Proc. Verbal	Dizente	Proc. Verbal	Verbiagem
Verbiagem					

Fonte: sentença de pronúncia (fl.112).

A Verbiagem da oração projetada por “informa” consiste em outra oração verbal, que tem, por sua vez, como núcleo o verbo “alegou”. A segunda oração projetada é realizada por um Dizente diferente da primeira oração. Dessa forma, tem-se uma figura de “diz-que-diz-que”, ou seja, o enunciador cita o dizer de um Dizente citado por outro Dizente que atua como uma voz de autoridade no discurso. No caso da sentença, ao citar T4 (médica) como Dizente de um dito da ré (em vez de mencionar simplesmente “MATILDA alegou que...”), o juiz atribui à voz da profissional da saúde mais força persuasiva do que poderia indicar a voz da própria acusada. Essa escolha indica, de certo modo, a relação de poder entre os subgrupos sociais a que pertencem a médica e a acusada. A análise do sistema de transitividade permite visualizar, assim, a sutileza das relações de poder: no contexto de um julgamento, vale mais o dizer de um membro do grupo de especialistas do que o dizer de um leigo, mesmo que este membro seja o foco de tudo que é dito.

Segundo Halliday & Matthiessen (2004), além dos verbos dizer, falar, conversar (considerados neutros), há vários verbos que podem realizar processos verbais apresentando, ao mesmo tempo, certas características de outros processos (materiais ou mentais), tais como: louvar, insultar, injuriar, maldizer, caluniar, difamar, acusar, criticar, ralhar, repreender, contar, relatar, anunciar, notar, explanar, argumentar, convencer, persuadir, prometer, perguntar, questionar, ordenar, mandar, requerer, solicitar, intimidar, pedir, rogar, suplicar, implorar.

### 2.2.4.2 Orações comportamentais

As orações comportamentais são realizadas por processos do comportamento fisiológico e psicológico, devido a que esses processos são tipicamente humanos. Há apenas um participante, “aquele que se comporta” – o Comportante (*Behaver*); alternativamente, pode haver o Comportamento (*Behaviour*), que se assemelha à natureza da Extensão dos processos Materiais.

Para Halliday & Matthiessen (2004, p. 250), o Comportante é tipicamente um ser consciente, como o Experienciador nas orações mentais, mas realiza processos com características materiais (fazer), mentais (sentir/perceber) ou verbais (dizer). Embora considerem indeterminadas as fronteiras entre os processos comportamentais, os autores reconhecem alguns tipos como típicos, conforme o Quadro 23.

Quadro 23 – Exemplos de verbos que realizam processos nas orações Comportamentais.

Próximo ao mental	Processos de consciência representados como formas de comportamento	olhar, assistir, fitar, escutar, observar, afligir-se, sonhar.
Próximo ao verbal	Processos verbais como formas de comportamento	tagarelar, parolar, murmurar, rosnar, falar, fofocar, discutir.
-	Processos fisiológicos manifestando estados de consciência	gritar, chorar, rir, gargalhar, sorrir, franzir as sobrancelhas, suspirar, assobiar, choramingar, acenar com a cabeça.
-	Outros processos fisiológicos	respirar, tossir, soluçar, arrotar, desmaiar, evacuar, defecar, urinar, bocejar, dormir.
Próximo ao material	Posturas corporais e entretenimentos	cantar, dançar, levantar, sentar.

Fonte de referência: adaptado de Halliday & Matthiessen (2004, p. 251).

No PP, identificamos algumas ocorrências de orações comportamentais, todas tendo a indiciada como Comportante (Quadro 24).

Quadro 24 – Seqüência de orações comportamentais nas declarações da indiciada.

1	Por volta das 23hs30min,	[a indiciada]	acordou	com muita dor na altura do estômago [...].
	Circunstância	Comportante	Proc. Comportamental	Circunstância
2	Desde esse horário,	[a indiciada]	não dormiu mais,	
	Circunstância	Comportante	Processo comportamental	
3	[a indiciada]	passava andando	de um lado para o outro, com a luz apagada [...].	
	Comportante	Proc. Comportamental	Circunstâncias	

Fonte: declaração da indiciada (fls. 33 e 34).

Nas orações 1 e 2, a Comportante realiza processos fisiológicos; na oração 3, realiza um processo que se aproxima de uma característica dos processos materiais (movimento). As circunstâncias têm um papel importante na figura do comportamento da acusada, uma vez que indicam um estado de consciência.

A partir do Quadro 25, discutimos algumas diferenças entre processos comportamentais e mentais.

Quadro 25 – Seqüência de orações comportamentais e mentais nas declarações da indiciada.

1	[a indiciada]	Olhou	para o relógio e
	Comportante	Proc. comportamental	Circunstância
2	[a indiciada]	viu	que eram nove horas.
	Experienciador	Proc. mental	Fenômeno

Fonte: Declaração da indiciada (fl. 34).

Embora possa parecer redundante o uso de “olhou” e “viu”, sob o ponto de vista da GSF os significados da escolha de cada um são diferentes. O processo “olhar” implica a realização de uma ação (posição dos olhos na direção em que se encontra o objeto) e consciência da ação (identificação de que o objeto olhado é um relógio). Logo, esse processo reúne características dos processos material e mental e, por isso, a oração 1 do Quadro 25 pode ser considerada comportamental.

Já o processo “ver”, na oração 2, implica a tomada de consciência de outros detalhes, como o significado que se costuma depreender de determinada posição dos ponteiros nos números presentes no relógio. Em vista disso, a oração 2 pode

ser classificada como Mental, já que o processo se desdobrou no nível da consciência do Experienciador, que identificou o horário ao olhar para o relógio. Logo, podemos dizer que “ver” está num nível de consciência maior do que “olhar”.

Nas alegações finais da defesa, também aparece uma oração comportamental (Quadro 26):

Quadro 26 – Oração comportamental nas alegações finais da defesa.

1	No dia do fato, sozinha, desesperada, de noite, no escuro	[a denunciada]	pariu [...].
	Circunstâncias	Comportante	Proc. Comportamental

Fonte: alegações finais da defesa (fl. 104).

Parece-nos relevante observar a relação entre os elementos que aparecem como circunstâncias (de tempo e modo) e o processo fisiológico “parir”. Essa relação implica a consciência da Comportante durante o desdobramento do processo: ela sabia o que estava “acontecendo” (recorda-se do que sentiu e do que viu).

Entretanto, na seqüência do texto, outras figuras construídas pelo advogado pretendem levar a crer que a acusada não sabia o que estava “fazendo”, como se pode depreender da seqüência:

O comportamento de MATILDA no momento do parto revela seu estado de espírito. **Não acendeu** a luz do banheiro (para não chamar a atenção – **não queria** que seus pais soubessem da gravidez). Mesmo diante da DOR DO PARTO natural e do sofrimento acumulado, **não chamou** seus familiares. Por fim, **escondeu** seu filho no roupeiro [...]. Ora, quem está em seu juízo normal, ânimo refletido, calmo, premeditando tudo que iria fazer, será que esconderia o recém-nascido morto dentro de um roupeiro, em seu quarto? Obviamente que não, só **age** assim quem está emocionalmente abalada pela dor, pelo sofrimento acumulado durante meses [grifos nossos] (alegações finais da defesa, fl. 105).

A seqüência de orações materiais (“não acendeu a luz do banheiro”; “escondeu seu filho no roupeiro”; “só age assim”), mentais (“não queria que seus pais soubessem da gravidez”) e verbais (“não chamou seus familiares”) é definida como uma figura de “comportamento”. Diferentemente do sentido dado por Halliday & Matthiessen (2004) à noção de comportamento – figura que implica um Comportante consciente do que faz –, o advogado busca construir uma representação da acusada como agente não consciente de suas ações. Tal comportamento justificaria a afirmação: **“Não se pode exigir** de uma mulher que

escondeu a gravidez por medo, sofreu durante toda a gravidez” [grifo nosso] (fl. 105). Essa oração implica um conceito jurídico: o critério de inexigibilidade de conduta diversa<sup>71</sup>. As condições em que a acusada se encontrava antes do parto são mencionadas como razões para a não exigibilidade de uma conduta diferente da que tomou. Com isso, o advogado busca retirar o caráter doloso da ação, como explícita a figura de inexistência de dolo criada na oração seguinte: “Não há como justificar uma atitude dolosa no comportamento de MATILDA” (fl. 106).

#### 2.2.4.3 Orações existenciais

Orações existenciais<sup>72</sup> são comumente realizadas, na língua portuguesa, pelos verbos “haver”, “existir” e “ter”. Embora sejam processos do “ser”, diferenciam-se das orações relacionais pelo fato de se constituírem de apenas um participante, chamado por Halliday & Matthiessen (2004, p. 258) de Existente. Podem exercer o mesmo papel os verbos: ressurgir, ocorrer, acontecer, seguir, emergir.

Podem existir pessoas, objetos, instituições, abstrações, ações, eventos. No Quadro 27, apresentam-se alguns exemplos extraídos do PP.

Quadro 27 – Orações existenciais.

1	[...] existem	provas robustas quanto ao crime de ocultação de cadáver [...]
	Proc. existencial	Existente
2	[...] nem há	provas qualquer neste sentido [que a acusada quisessesse matar].
	Proc. existencial	Existente

Fonte: alegações finais da acusação (fl. 102); alegações finais da defesa (fl. 108).

Em português, o verbo “ter”, em geral, aponta o Existente em situações de comunicação, como em “No banheiro tinha luz”, em que “luz” é o Existente e “no

<sup>71</sup> Em linhas gerais, a inexigibilidade de conduta diversa pode ser definida como “uma causa supra legal da culpabilidade que exclui o crime, uma vez que, diante das circunstâncias nas quais o crime ocorreu, pode-se admitir que uma conduta diversa do agente do crime não seria exigível, mesmo sabendo que sua conduta foi ilícita, antijurídica e punível” (PIMENTA & FUZER, 2007, p. 3).

<sup>72</sup> Orações existenciais contribuem para a construção de vários tipos de texto. Em narrativas, por exemplo, servem para introduzir os personagens principais no estágio de apresentação (cenário, orientação) no início da história. Por exemplo: “**Havia** um velho de barba branca, que gostava de crianças”. Em português, essa relação é tipicamente realizada pela expressão “Era uma vez”.

banheiro” é a circunstância de lugar. Porém, convém diferenciar essa estrutura de outra semelhante: “o banheiro tinha luz” (fl. 104 do PP). Nesse caso, um critério gramatical precisa ser considerado: a ausência de preposição junto a “o banheiro” elimina a possibilidade de esse termo funcionar como circunstância; logo, trata-se de um participante. Em vista disso, a oração tem de ser classificada como relacional possessiva, tendo “o banheiro” como Portador (possuidor), e “luz” como Atributo (possuído). Nesse caso, não se trata de uma figura de existência de luz no banheiro, mas sim de caracterização do banheiro. Então, podemos dizer que o mais importante na oração que integra as alegações da defesa não é representar a existência ou não de luz no banheiro, mas, sim, caracterizá-lo como portador de luz, a qual não foi utilizada pela acusada no momento do parto. Portanto, infere-se que luz existia no recinto, mas o cenário representado é de escuridão.

No Quadro 28, apresentamos um resumo dos tipos de orações descritas nesta seção.

Quadro 28 – Resumo dos tipos de orações.

Tipos de Processos	Definição	Denominação do Participante	Exemplos
<b>Materiais</b>	Estabelecem uma quantidade de mudança no fluxo de eventos, a qual é provocada por algum investimento de energia por um participante, levando a um resultado diferente da fase inicial do desdobramento do processo.	Ator Meta	“(…) no desespero de <b>cortar</b> o cordão umbilical, [a ré] <b>acabou cortando</b> o recém-nascido, seu filho.”
<b>Mentais</b>	Dizem respeito à experiência do mundo fluindo na consciência de um ser consciente (humano) ou dotado de consciência (personificação). Realizam processos de pensar, sentir, perceber e querer.	Experienciador Fenômeno	“A defesa, por sua vez, <b>entende</b> que a ré deve responder por homicídio culposo, diante da circunstância do fato.” “[a ré] <b>não queria</b> matar o filho recém-nascido.”
<b>Relacionais</b>	Constroem mudança sem dispêndio de energia, em fluxo contínuo, uniforme, sem fases distintas. Servem para caracterizar (processo relacional atributivo) e identificar (processo relacional identificativo).	Portador e Atributo  Identificado e Identificador	“Certamente a DOR <b>é</b> muito grande.”  “O pai da criança <b>é</b> João.” “João <b>é</b> o pai da criança.”

<b>Verbais</b>	São Processos de DIZER, introduzem outras orações secundárias em um complexo verbal na forma de discurso direto ou discurso reportado.	Dizente Receptor Verbiagem	“Os peritos (fls. 63/64) <b>responderam</b> que não tinham elementos para responder, através de exames periciais, se a paciente agiu ou não sob o estado puerperal.”
<b>Existenciais</b>	Representam o que existe ou acontece	Existente	“Note-se que em ambas as situações <b>há</b> necessidade da vontade livre e consciente de produzir o resultado morte.”
<b>Comportamentais</b>	Representam formas de comportamento fisiológico e psicológico tipicamente humano.	Comportante Comportamento	“No dia do fato, sozinha, desesperada, de noite, no escuro (embora o banheiro tivesse luz elétrica) certamente para não chamar a atenção, <b>pariu</b> .”

Uma vez identificados e exemplificados os tipos de orações presentes no PP e depreendidos significados em termos de representação de experiências em situações mais gerais ou cotidianas, passamos, na seção seguinte, a sistematizar tipos de orações típicos do contexto jurídico. Destacamos os processos específicos da prática jurídica processual e, portanto, considerados cotidianos somente para quem pertence ao grupo dos operadores do direito.

### 2.3 Figuras ideacionais típicas da prática processual penal

No trabalho de descrição e análise dos componentes da transitividade das orações que constituem os textos do PP, várias vezes nos deparamos com orações que pareciam ir além dos critérios propostos por Halliday & Matthiessen (2004) para a classificação das orações no uso cotidiano da língua. Percebemos, então, que a noção de “linguagem cotidiana” depende muito do grupo a que pertence o produtor do enunciado. O que pode ser comum e, portanto, cotidiano para os membros de um grupo (estabelecidos) não o é para quem não pertence a esse grupo (*outsiders*).

Assim, vimo-nos no desafio de classificar orações cujos processos estavam fortemente relacionados ao contexto de cultura da prática jurídica processual e, por conta disso, escapavam à percepção da semântica cotidiana a um público mais amplo, não especializado. No Quadro 29, reunimos tais processos e as possibilidades de classificação.



Quadro 29 – Processos típicos do discurso jurídico e possibilidades de classificação.

Processos	Classificações	Exemplos
oferecer	Material ou verbal?	“A PROMOTORIA DE JUSTIÇA [...] <b>oferece</b> denúncia contra MATILDA [...]”. (fl. 03)
denunciar	Verbal ou material?	“O Ministério Público <b>denunciou</b> MATILDA pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado”. (fl.104)
requerer	Mental ou material?	“Ante o exposto, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA <b>requer</b> a instauração do devido processo legal” (fl. 04). “Ante o exposto, <b>requer</b> seja operada desclassificação para homicídio culposo” (fl. 108).
julgar	Mental, material ou relacional?	“Isto posto, <b>julgo</b> parcialmente procedente a denúncia [...]”. (fl. 114)
pronunciar	Verbal ou material?	“[...] para o fim de <b>pronunciar</b> MATILDA como incurso nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso III, bem como o delito do artigo 211, por conexão, na forma do art. c/c 69, <i>caput</i> , todos do Diploma Material Repressivo.” (fl. 114)
citar, interrogar	Verbal ou material?	“Recebida a denúncia em 24 de junho de 1998, arrolando testemunhas, a ré <b>foi citada</b> (fl. 71), <b>interrogada</b> (fl. 72) e apresentou defesa prévia (fl. 73), onde arrolou testemunhas, através de advogado constituído” (fl. 111).
acordar	Mental ou material?	“ <b>Acordam</b> os desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso defensivo.” (fl. 139)
fixar	Verbal ou material?	“[...] <b>fixo</b> a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO”. (fl. 192)

O processo “oferecer”, em situações cotidianas, é geralmente um processo material concreto quando a Extensão é um objeto ou ato (como “oferecer chá”, “oferecer dinheiro, “oferecer ajuda”). Especificamente no texto da denúncia, esse processo tem como Extensão “denúncia”, o que corresponde a “denunciar”. Então, tanto a figura “oferecer denúncia” quanto o processo “denunciar” poderiam ser considerados verbais, e o objeto denunciado (a acusada) seria a Verbiagem. Porém, se considerarmos o contexto de cultura da prática jurídica, relacionada ao tipo de peça processual em que o termo foi usado, podemos verificar que a figura “denunciar alguém” significa mais que um dizer. Significa uma ação jurídica, a qual

ocasiona duas conseqüências principais. A primeira consiste na abertura de um processo judicial em que se julgará a prática de um crime. A segunda conseqüência implica uma mudança na condição do participante afetado pelo processo: a pessoa antes indiciada (havia apenas indícios de participação no delito) passa a ser oficialmente, perante o juízo, acusada como autora do crime, ou seja, é responsabilizada pela morte de alguém. Portanto, “oferecer denúncia” e “denunciar” consistem em atos de fala performativos<sup>73</sup> (AUSTIN, 1962), que realizam um ato jurídico quando são verbalizados nas circunstâncias adequadas previstas em lei, isto é, pelo promotor do Ministério Público (enunciador necessário), após o recebimento do relatório de inquérito (momento necessário), para o juiz de Direito (destinatário necessário). Em vista desses critérios pragmáticos, podemos considerar “oferecer denúncia” e “denunciar” como processos materiais transformativos que tipificam o gênero Denúncia, integrante do sistema de gêneros do PP.

De modo semelhante analisamos o processo “requerer”. Seguindo os critérios propostos por Halliday & Matthiessen (2004), poderíamos classificar esse processo como mental, uma vez que um desejo se manifesta no nível da consciência do Experienciador. Entretanto, no contexto jurídico, “requerer” parece indicar não apenas uma figurar de querer, mas um ato de fala que realiza uma ação típica em termos administrativos. Quando se enuncia “a PROMOTORIA DE JUSTIÇA **requer** a instauração do devido processo legal”, está-se realizando mais que um pedido; está-se realizando uma atividade típica em textos que instanciam documentos dirigidos a uma autoridade (no caso, juiz de Direito). Atividade semelhante é realizada pelo advogado quando enuncia “Ante o exposto, **requer** seja operada desclassificação para homicídio culposo”. Embora esse processo projete orações (critério gramatical para a classificação de orações mentais), a relação com o contexto de cultura da prática jurídica nos permite classificar “requerer” como um

---

<sup>73</sup> Esse princípio advém da teoria dos Atos de Fala proposta por Austin (1962). Segundo esse autor, “para nossas palavras realizarem atos, elas devem ser ditas pela pessoa certa, na situação certa, com o conjunto certo de compreensões”. Trata-se das “condições de felicidade do ato de fala”. Essa teoria é referida por Halliday & Matthiessen (2004, p. 634) ao tratarem da metáfora interpessoal, a qual, assim como a metáfora ideacional, pode ser representada de maneira semelhante, pela postulação de uma forma congruente e pela análise de uma em relação à outra. Em relação ao discurso jurídico, Pimenta (2007) observa que os performativos não descrevem algo, mas estabelecem novas relações jurídicas como acontece com o ato de posse, do casamento, dentre outros. Para a autora, “o performativo [...] permite, nas situações adequadas, passar de solteiro para casado, ou de não proprietário a proprietário, de acusado a condenado, o qual implica novas relações jurídicas; o de pessoa natural a pessoa cidadã como acontece com o registro de nascimento, com a cédula de identidade, etc.” (p. 48).

processo material transformativo, não só porque aponta para ações posteriores (mudanças), como também porque tipifica as atividades do promotor e do advogado no decorrer do PP. Em vista disso, é possível reconhecer os gêneros discursivos (denúncia, alegações finais, recurso) pertencentes ao conjunto de gêneros utilizados por esses profissionais. Não encontraremos “requerer” como ato de fala performativo na sentença, por exemplo, a qual é reconhecida por outros atos de fala: “julgar” e “pronunciar” (sentença de pronúncia), “fixar” e “determinar” (sentença condenatória).

Em textos cotidianos, conforme analisados por Halliday & Matthiessen (2004), “julgar” é um processo facilmente classificado como mental, pois representa uma experiência desdobrando-se no nível da consciência do enunciador. De fato, esse critério parece se aplicar à oração “Isto posto, **julgo** parcialmente procedente a denúncia”, presente na sentença de pronúncia. Mas também podemos pensar nos critérios utilizados para classificar as orações relacionais: “parcialmente procedente” seria o Atributo para “a denúncia”, e o juiz seria o que atribui. Por outro lado, consideramos mais conveniente trazer aqui a noção de Atributo em orações materiais (descrita na seção 2.2.1). Consideramos o processo “julgo” material por ser um ato de fala típico do gênero sentença – no PP, só o juiz tem o poder de julgar, ação que pode implicar uma mudança no estado geral dos envolvidos no PP. No caso em questão, ao escolher o Atributo “parcialmente procedente” para qualificar a denúncia, o juiz realiza sua atividade fundamental no PP e determina que os trâmites do processo sigam uma direção específica (no caso, ao Tribunal do Júri). Com isso, cabe à defensoria interpor recurso. Se o Atributo fosse “improcedente”, o resultado seria diferente: caberia à promotoria interpor recurso, ou o processo seria arquivado por falta de provas que garantissem a materialidade da autoria. Portanto, levando em conta o contexto de cultura subjacente ao uso da linguagem, parece-nos conveniente classificar o processo “julgar”, no gênero sentença, um processo material transformativo, com um Atributo resultativo.

Consideramos também necessário classificar como material transformativo o processo “pronunciar”, na oração “para o fim de **pronunciar** MATILDA”, e não verbal (como seria classificado em registros cotidianos). A razão para tal classificação também está relacionada à tipificação do gênero discursivo: o processo “pronunciar” só pode ser realizado, segundo a lei, pelo juiz de Direito, após análise das alegações finais das partes. Trata-se de um ato de fala performativo que implica o envio do julgamento da ré para o Tribunal do Júri. Isso significa a realização de uma outra

atividade reservada ao juiz, para a qual utiliza o gênero sentença de pronúncia, em que instância, no nível léxico-gramatical por meio do verbo “pronunciar”, o ato de encaminhar a ré ao ritual em que representantes da sociedade (jurados) decidirão o seu destino. Com esse ato de fala, o juiz isenta-se da decisão. Quem vai decidir é o povo. Caberá ao juiz apenas aplicar a pena prevista em lei para o tipo de crime que o povo tiver decidido classificar.

Outro processo que materializa uma ação típica do juiz de Direito é o processo “fixar”. Embora não realize um ato concreto em si (como em textos cotidianos, a exemplo de “fixar um cartaz”, “fixar o cabelo”, etc.), o verbo em “**fixo** a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO” remete a uma atividade típica realizada no gênero sentença condenatória (última peça de maior relevância no PP). No texto que instância esse gênero, tendo os jurados emitido a decisão (no caso, condenar a ré pela prática de homicídio culposo, reconhecendo atenuantes), o juiz determina penalidades previstas em lei para o tipo de crime classificado. A textualização desse ato se dá por meio dos verbos “fixar”, “determinar” ou “estabelecer”. Como nas demais figuras aqui analisadas, o resultado do ato de fala afeta a ré, que terá de cumprir a pena fixada. Em vista disso, classificamos o processo “fixar”, na instanciamento do gênero sentença condenatória, um processo material transformativo abstrato.

Também em relação ao gênero discursivo analisamos os verbos “citar” e “interrogar”, que, em registros cotidianos de uso, tipicamente realizam processos verbais. No contexto jurídico, porém, “citar” é a função sócio-comunicativa do gênero discursivo citação, peça processual em que o juiz dá conhecimento ao acusado de sua situação no PP e determina que compareça em juízo e apresente defesa. Por isso, toda vez que é mencionada nos textos do PP, a figura “citar a acusada” se aproxima mais das orações materiais do que das verbais.

A mesma observação consideramos válida para o verbo “interrogar”, que remete à função sócio-comunicativa de outro gênero: o termo de interrogatório. Esse texto é redigido pelo escrivão e assinado também pelo juiz de Direito, pelo promotor do MP, pelo advogado de defesa e pelo denunciado. Pimenta (2007) considera que o produtor do texto é o juiz de Direito, “pois cabe a ele fazer o interrogatório; mesmo as perguntas realizadas pelo MP e pelo advogado de defesa passam pelo crivo do juiz que as refaz ao denunciado e dita as perguntas e respostas para que o escrivão as escreva” (p. 108). Assim, em orações como “[...] a ré **foi citada** (fl. 71),

**interrogada** (fl. 72)”, a ré não é apenas a Verbiagem, mas sim a Meta, o participante afetado por uma série de ações envolvidas nas figuras de citação e interrogatório.

Por fim, analisamos o processo “acordar”, presente no PP, na oração “**Acordam** os desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso defensivo”. No contexto especificamente jurídico, o verbo “acordar” realiza um processo que se aproxima do mental (julgar e decidir), não só pelo critério semântico (processo se desdobrando no nível da consciência), mas também pelo critério gramatical (projeta outra oração como Fenômeno). Considerando o gênero em que é tipicamente usado – o acórdão –, parece-nos relevante classificar o processo indicado pelo verbo “acordar” da mesma maneira em que classificamos o processo indicado pelos verbos “julgar” e “fixar”. Assim como estes, o processo “acordar” é um ato de fala performativo enunciado pelo desembargador que se encontra na função de relator. Pressupõe processos mentais (analisar, julgar, decidir) e verbais (dizer o que se decidiu) realizado por três participantes (Desembargadores). Porém, consideramos fundamental observar o resultado ocasionado pelo processo enquanto ato de fala. O ato de dizer o que se julgou promove o encaminhamento da ré ao Tribunal do Júri, dessa vez com o aval não apenas de um juiz, mas de três juízes que detêm o poder de decisão na fase de recurso no PP. Portanto, “acordar” é um processo material transformativo que pode ratificar (ou não) o processo material já realizado pelo juiz da primeira instância.

Pela análise empreendida aos processos cuja classificação havia suscitado dúvidas na comparação com textos cotidianos, concluímos que os processos denunciar, requerer, julgar, pronunciar, fixar e acordar são **materiais transformativos** no PP, por consistirem em um elemento léxico-gramatical tipificador de gêneros discursivos utilizados pelos operadores do direito para realizarem as atividades que lhes competem na instituição jurídica.

Como resultados das descrições e análises apresentadas até aqui, podemos dizer que, no PP, os textos que registram as declarações de cidadãos leigos em Direito (a acusada e as testemunhas) se constituem de orações em conformidade com os padrões da transitividade no registro cotidiano teorizados por Halliday & Matthiessen (1999, 2004). Já os textos que registram os discursos dos operadores do direito (promotor, advogado e juiz) apresentam não só padrões de transitividade da linguagem cotidiana (quando citam os ditos de membros de outros subgrupos),

como também um padrão de transitividade diferenciado, constituído de figuras com significados distintos do senso comum e relacionados à função sócio-comunicativa dos gêneros que integram o sistema de atividades da prática jurídica penal.

## **2.4 Formas de representação de atores sociais**

A gramática de uma língua, como um sistema de escolhas, constitui um potencial de significados. Para representar suas experiências, por meio da linguagem, as pessoas optam por uma ou outra estrutura. Dependendo dessas escolhas, atores sociais podem ser incluídos ou excluídos nos discursos de diferentes formas.

Nesta seção, apresentamos as categorias para análise da representação dos atores sociais com base no inventário sócio-semântico de van Leeuwen (1997). Em seu estudo, ele se propôs a verificar os diversos modos pelos quais os atores sociais podem ser representados no discurso inglês e que recursos apresenta a língua inglesa para nos referirmos às pessoas. Como Halliday (2002), van Leeuwen (1997) considera a gramática como um potencial de significados (“o que pode ser dito”) em vez de um conjunto de regras (“o que deve ser dito”). Para exemplificar cada categoria de representação de atores sociais adaptada à língua portuguesa, utilizamos recortes dos diversos textos que compõem os autos do PP.

O ponto de partida para a análise das formas como os atores sociais estão representados num discurso é a noção de agência. É preciso verificar quais atores sociais estão representados e em que contextos estão representados como “agentes” e como “pacientes”.

Além disso, é preciso considerar que nem sempre a agência sociológica é realizada pela agência lingüística. Isso significa que nem sempre um ator social estará preenchendo o papel do participante agente (Ator, Experienciador, Dizente, por exemplo) no nível gramatical. Essa observação é uma das grandes contribuições do trabalho de van Leeuwen (1997) sobre as formas de representação dos atores sociais. Segundo o autor, a agência sociológica pode também ser realizada através de pronomes possessivos ou de sintagmas preposicionais, até mesmo em orações em que o agente gramatical é sociologicamente paciente.

As categorias sociológicas propostas por van Leeuwen (1997) têm como elemento centralizador a noção de ator social, e não um conceito lingüístico como, por exemplo, grupo nominal. Apesar disso, as escolhas representacionais estão ligadas a realizações lingüísticas ou retóricas específicas. É nesse ponto que a Gramática Sistêmico-Funcional hallidayana contribui para a análise das formas de representação de atores sociais, em especial o sistema de transitividade.

As categorias sociológicas fundamentais na teoria de van Leeuwen (1997) são a exclusão e a inclusão, dentro das quais outras categorias são reconhecidas. As representações podem incluir ou excluir atores sociais conforme seus interesses e propósitos em relação à audiência a que se dirigem. A seguir, apresentamos as formas de exclusão e inclusão dos atores sociais objetos de representação selecionados para este estudo.

#### 2.4.1 Categorias de exclusão de atores sociais

As representações podem excluir total (supressão) ou parcialmente (encobrimento) os atores sociais ou as suas atividades.

Quando não há referência ao ator social em questão nem à sua atividade em qualquer parte do texto, a exclusão se realiza por **supressão**. Van Leeuwen (1997) sugere duas razões para se suprimirem radicalmente atores sociais: quando se assume que os leitores já sabem quem é o ator social; e para se bloquear o acesso ao conhecimento pormenorizado de uma prática que, se representada detalhadamente, poderia despertar algum tipo de reação. De todo modo, ao se excluírem atores sociais, a prática fica representada como algo que não vai ser reexaminado nem contestado.

No PP em estudo, a médica psiquiatra que diagnosticou ausência de alterações psiquiátricas na acusada está totalmente excluída nas alegações finais da defesa, mas está incluída na sentença de pronúncia pela referência ao seu primeiro nome e profissão:

T5 (fl. 95), médica conversou com a ré, disse que MATILDA não apresentava nenhum sinal de perturbação, relatando tudo com muita clareza. (sentença de pronúncia, fl. 112)

A exclusão da psiquiatra do discurso de defesa não é “inocente”. Ao suprimir do texto qualquer vestígio que fizesse referência ao parecer emitido por essa profissional, o advogado afasta a hipótese de a acusada ter agido sob estado psicológico normal no momento do crime (o que poderia configurar o homicídio doloso).

Por outro lado, é incluída a médica da clínica obstétrica, e tal inclusão não é por acaso. Ao contrário do diagnóstico emitido pela psiquiatra, a obstetra representa a acusada como “uma paciente abalada”. Essa caracterização é útil à tese defensiva, segundo a qual a acusada não teve a intenção de matar (ausência de dolo).

Assim, é compreensível também por que na denúncia e nas alegações finais da acusação (em que o promotor do MP argumenta pela prática de homicídio doloso) a médica da clínica obstétrica é suprimida do texto. Seu dizer não é pertinente à tese acusatória.

Em outras situações, ocorre a exclusão parcial do ator social, deixando-o em segundo plano, isto é, ele é excluído em relação a uma dada atividade, mas é mencionado em algum lugar no texto, e o leitor pode inferir quem ele é. Assim, reduz-se a quantidade de vezes que determinado ator social é explicitamente referido no texto, tornando-o pouco visível. Esse tipo de exclusão é chamado **encobrimento** do ator social (VAN LEEUWEN, 1997).

Um exemplo dessa categoria de exclusão se verifica nas alegações finais da defesa:

[...] Sem maiores detalhamentos da prova, basta **ser salientado** que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver [...]. (alegações finais da acusação, fl. 101)

Por meio do apagamento do agente da passiva na primeira oração, fica em segundo plano a participação do promotor no processo de salientar determinadas ações praticadas pela acusada. Desse modo, constrói-se um dizer que não pertence exclusivamente ao promotor de justiça. Em outras palavras, o papel de Dizente poderia ser preenchido tanto pelo promotor, como pelo juiz (para quem o texto se destina inicialmente) ou pelas demais pessoas que tiverem acesso ao texto. Com isso, cria-se, sutilmente, um efeito de co-participação do leitor no processo, naturalizando o enunciado como fato, verdade. As circunstâncias que antecedem o grupo verbal reforçam essa naturalização.



Alguns recursos gramaticais em língua portuguesa pelos quais se pode suprimir ou encobrir (colocar em segundo plano) um ator social no discurso são:

- a) apagamento do agente da passiva, como em “**Foi anexado** o relatório médico de fls. 13 a 21 referente ao atendimento recebido pela indiciada por médica e psicóloga, esta **ouvida** a termo” (relatório de inquérito, fl. 53), em que os agentes dos processos na forma passiva não são mencionados;
- b) orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical, como em “Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo” (alegações finais da defesa, fl.106), cujo agente é o juiz de Direito (somente ele tem o poder de realizar a atividade citada);
- c) substantivos processuais (nominalizações), como em “a Promotoria de Justiça requer a instauração do devido processo legal” (denúncia, fl. 03), em que o processo “instaurar” foi nominalizado, ficando o seu agente (juiz) em segundo plano;
- d) adjetivos, como em “Censurável foi a conduta da acusada” (Sentença Condenatória, fl. 192), em que não se informa quem censura;
- e) elipses (somente para os casos de encobrimento), como em “Escondeu a gravidez durante todo o tempo de gestação [...]. Quisesse matar o filho, poderia tê-lo feito ainda durante o início da gravidez [...]” (alegações finais da defesa, fl. 104), em que a repetição da referência ao agente (ré) é evitada na seqüência das orações.

#### 2.4.2 Categorias de inclusão de atores sociais

Quando é incluído no discurso, o ator social pode ser representado de diversas maneiras, podendo receber diferentes papéis. Dentre as categorias de inclusão propostas por van Leeuwen (1997), considerando os nossos propósitos neste estudo, destacamos: a ativação e a passivação (por participação, circunstancialização e possessivação), a genericização e a especificação (por individualização e por assimilação), a personalização (por indeterminação e diferenciação; abstração e objetivação) e a impessoalização.

A **ativação** ocorre quando o ator social é representado como força ativa e dinâmica no que diz respeito a determinada atividade. Isso pode se realizar por meio de estruturas de transitividade nas quais os atores sociais ativados são codificados como o Ator em processos materiais, o Experienciador em processos mentais, o

Atribuidor em processos relacionais, o Dizente em processos verbais ou o Comportante em processos comportamentais. Quando a ativação se realiza por meio desses papéis gramaticais participantes, o papel ativo do ator social é destacado. Vejamos alguns exemplos extraídos do PP.

O papel ativo da acusada é destacado nos seguintes modos:

- como Ator: “[...] a denunciada matou seu filho, recém-nascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura [...]” (denúncia, fl. 02); “a ré escondia a gravidez e, logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver” (alegações finais da acusação, fl. 106);
- como Experienciador: “a ré não queria matar [...]” (alegações finais da defesa, fl. 108);
- como Dizente: “MATILDA alega que não teve intenção de matar o filho” (alegações finais da acusação, fl. 106);
- como Comportante: “MATILDA engravidou de um namorado adolescente” (relatório de inquérito, fl. 52).

Entretanto, como destaca van Leeuwen (1997), não há necessariamente congruência entre os papéis que os atores sociais desempenham em práticas sociais e os papéis gramaticais que lhes são atribuídos nos textos. Por isso, a ativação pode se realizar também por meio da circunstancialização, o que se verifica em: “Não há como justificar uma atitude dolosa *no comportamento de MATILDA*” (alegações finais da defesa, fl. 104). Nesse caso, a ativação se realiza por meio da circunstância “no comportamento de MATILDA”.

Já a **passivação** ocorre quando o ator social é representado como aquele que se submete à atividade ou é afetado por ela. Gramaticalmente, o papel passivo do ator social pode ser realizado por participação, circunstancialização ou possessivação.

A passivação realiza-se por meio da participação quando o ator social paciente é realizado como Meta num processo material, Fenômeno num processo mental ou Portador num processo relacional atributivo. Passivação por meio de papéis participantes é facilmente verificada em orações na forma passiva, como em “Quanto ao delito de ocultação de cadáver, que por conexão também está sendo processada a acusada, descabem considerações outras (sentença de pronúncia, fl. 114), em que “a acusada” é a Meta do ato de “processar”. Mas o ator social também pode ser passivado em orações na forma ativa, como em “O Ministério Público

denunciou MATILDA pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado” (alegações finais da defesa, fl. 104), em que “MATILDA” é a Meta do processo “denunciou”.

A circunstancialização realiza-se por meio de um sintagma preposicional, como, por exemplo, em “A Promotoria de Justiça de Santa Maria [...] oferece denúncia *contra MATILDA*” (denúncia, fl. 02), em que, no papel de circunstância, a acusada é representada como o ator social passivado pelo processo de denunciar. Outro exemplo é “O estado puerperal é uma obnubilação mental seguinte ao desprendimento fetal que só se manifesta *na parturiente* que não recebe assistência, conforto ou solidariedade” (ofício de perícia, fl. 64). Por meio da circunstância “na parturiente”, o ator social (a mulher que se encontra em trabalho de parto) é representado como paciente do processo. Também por circunstancialização, a vítima é representada apassivada em algumas orações, como: “causando *na vítima* as lesões descritas no auto de necropsia” (denúncia, fl. 02) e “[...] utilizando-se de uma tesoura veio a causar ferimento *no pescoço do recém-nascido* [...]” (relatório de inquérito, fl. 52).

A possessivação, por sua vez, realiza-se sob a forma de um sintagma preposicional com “de” pós-modificando uma nominalização. Exemplo disso está na oração “[...] as lesões provocadas, como se vê de fls. 40 e 49, são indicativos de padecimento intenso da vítima” (alegações finais da acusação, fl. 107), em que “da vítima”, ao pós-modificar o substantivo processual “padecimento”, realiza a representação do ator social como paciente.

Os atores sociais também podem ser tratados de modo específico (com efeito de aproximação) ou genérico (com efeito de distanciamento). As categorias que realizam essas formas de representação são a genericização e a especificação.

Na **genericização**, os atores sociais são representados como classes (entidades generalizadas) que constituem o real. Os participantes específicos são tratados como “espécimes” das classes (VAN LEEUWEN, 1997, p. 191). Essa categoria pode se realizar através do plural sem presença de artigo ou através do singular com artigo definido. No PP, generalizações são realizadas quando o objetivo é referir-se a conceitos e regras gerais, a partir das quais a ação da ré é analisada juridicamente. Um caso de generalização se verifica em “[...] toda a mulher que mata o seu próprio filho, durante ou logo após o parto, é automaticamente considerada como em estado de turvação momentânea da consciência” (alegações

finais da defesa, fl. 107). Nesse exemplo, não só o singular com artigo definido, mas também o pronome indefinido “toda” constroem a representação de uma classe: a das parturientes em estado de alteração momentânea da consciência.

A referência genérica também pode depender do tempo verbal (VAN LEEUWEN, 1997). O presente do indicativo designa ações habituais, repetidas no presente, no passado e no futuro. A oração “Neste [infanticídio], a mãe mata o recém-nascido, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal” (alegações finais da defesa, fl. 106) traz uma generalização não só pela realização do participante com uso do singular com artigo definido, mas também pelo tempo presente em que se realiza o processo (“a mãe mata”). A referência é à classe das mães que mataram/matam/virão a matar o próprio filho durante ou logo após o parto em qualquer momento. A referência seria diferente se o verbo estivesse no pretérito: em “A mãe matou o próprio filho”, é referido um evento específico de matar determinado recém-nascido numa data específica por um agente específico (que, no PP, é a ré qualificada nos autos).

O uso do pretérito pode ser, portanto, um dos fatores para a **especificação**, forma de representação que, nos textos do PP, aparece com mais freqüência do que a genericização, o que se justifica pelo fato de o objeto de representação (em julgamento) ser o ato de uma pessoa específica (e não a todos os membros de uma classe)<sup>74</sup>.

Na especificação, os atores sociais podem ser referidos como indivíduos (individualização) ou como grupos (assimilação). A **individualização** realiza-se através da singularidade, como “a acusada MATILDA, já qualificada”, e a **Assimilação** através da pluralidade ou de um substantivo que denote um grupo de pessoas, como “colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria” e “por maioria” no exemplo a seguir:

Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria que, *por maioria* acolheu a tese defensiva de

<sup>74</sup> No contexto do PP em particular que estamos analisando, pode-se dizer que o objeto de representação está especificado (a mulher que matou o filho recém-nascido durante o parto ocorrido no banheiro de sua casa, num determinado endereço na cidade de Santa Maria, RS, numa data e horário específicos). Entretanto, se considerarmos o contexto posterior a esse PP, no conjunto de casos já existentes e que poderão vir a ser praticados, é possível considerar a referida ré como um membro da classe das autoras de infanticídio julgados no Brasil. Assim, ao julgar o ato dessa ré, o sistema jurídico está, na verdade, mobilizando conceitos e critérios para julgar quaisquer mulheres que praticarem ato de matar o próprio filho durante o parto. Nisso reside o poder da lei: estabelecer critérios que possibilitem levar um indivíduo a pertencer a uma classe.

desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo [...] DECLARO, a acusada MATILDA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 121, § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP. (sentença condenatória, fl. 192)

Nessa passagem, ocorrem os dois tipos de assimilação propostos por van Leeuwen (1997): a coletivização e a agregação.

Os atores sociais (cidadãos que, a partir de sorteio, atuam como juízes de fato no PP) que decidem a classificação do tipo de crime praticado pela acusada são representados como um grupo (“Conselho de sentença do povo de Santa Maria”)<sup>75</sup>, o qual, por sua vez, é tratado como representante da vontade da sociedade santamariense. Esse é um caso de assimilação do tipo **coletivização**.

A **agregação**, por sua vez, quantifica grupos de participantes, que são designados como dados estatísticos. Para van Leeuwen (1997, p. 195), essa forma de representação é muitas vezes usada “para regulamentar a prática e produzir uma opinião de consenso”. Desse modo, a sociedade se baseia “no que a maioria considera legítimo”. Nessa categoria se enquadra o sintagma “por maioria” no trecho citado. No exemplo, a coletivização combinada com a agregação constrói a seguinte representação: a vontade da maioria dos membros da comunidade de Santa Maria é condenar a acusada por homicídio culposo. Mas, em realidade, essa “maioria” do povo de Santa Maria corresponde a apenas quatro participantes<sup>76</sup> do grupo composto por sete jurados. Então, a vontade da “maioria” da sociedade corresponde a nada mais do que a vontade de quatro pessoas. A isso se tem chamado “processo democrático” para se chegar a decisões no âmbito jurídico.

Os atores sociais também podem se representados por Indeterminação ou Diferenciação. A **indeterminação** ocorre quando os atores sociais são representados como indivíduos ou grupos não especificados e “anônimos”. Realiza-se tipicamente através de pronomes indefinidos usados numa função nominal, como em “Todos sabemos do grande número de abortos clandestinos existentes” (alegações finais da defesa, fl. 104). A identidade dos atores sociais (produtor e

<sup>75</sup> Podemos verificar, também, que, no exemplo, a assimilação se realiza por meio da possessivação (subcategoria de participação, descrita anteriormente), uma vez que o sintagma preposicional “do Conselho de sentença do povo de Santa Maria” pós-modifica um substantivo processual (“decisão”).

<sup>76</sup> Quatro jurados votaram NÃO para os quesitos “A ré quis a morte da vítima?” e “A ré assumiu o risco de produzir a morte da vítima?” (fl. 191), e três votaram SIM. Os quesitos constituem um gênero que integra o sistema de gêneros para a realização do Júri Popular. O resultado da votação está registrado no termo de reunião do Júri (ou ata da sessão) (verso da fl. 190). Convém lembrar que o sistema de gêneros do Júri não está descrito em detalhes neste estudo por não ser o foco da nossa análise (deter-nos-emos na sentença condenatória).

leitores do texto, incluídos na pessoa do verbo “sabemos”) é considerada irrelevante. O efeito de generalização contribui para o argumento em defesa da acusada – apesar da possibilidade de recorrer ao aborto clandestino, a ré optou pela gestação, e isso é usado como argumento para justificar a ausência da intenção de matar o recém-nascido. “Todos” os atores sociais, indeterminadamente, são incluídos nesse discurso e podem, portanto, ver a acusada como alguém que não queria se livrar do filho.

Por outro lado, quando a identidade do indivíduo ou do grupo é, de alguma forma, especificada, ocorre a **diferenciação** ou determinação. No PP, essa categoria é ativada para identificar a acusada e as testemunhas (na denúncia, na defesa prévia e nos termos de declaração e de audiência). No relatório de inquérito e na denúncia, a acusada é identificada por uma série de dados: nomeação (nome e sobrenome), nacionalidade, naturalidade, estado civil, funcionalização (profissão ou ocupação), endereço da residência, idade, filiação. Nos demais gêneros fundamentais, esse conjunto de dados é retomado pela expressão “já qualificada nos autos”. Muitas vezes, a nomeação da acusada é realizada apenas pelo primeiro nome, sem honoríficos. As testemunhas são identificadas pela nomeação, funcionalização, parentesco e espacialização.

Os operadores do direito, por sua vez, são identificados apenas pela nomeação (sempre nome e sobrenome) e pela funcionalização, incluindo o órgão que representam, como, por exemplo, “Promotor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul” e “Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”. Já o advogado se identifica apenas pela nomeação e por um número de cinco algarismos, que representa seu registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)<sup>77</sup>. É comum o uso de honoríficos, principalmente em relação ao juiz: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito” (nos gêneros utilizados pelo promotor e pelo advogado), “Eminentíssimos Desembargadores” (no recurso), “Doutos Julgadores” (nas contra-razões do MP). Mas quando o texto é produzido pelo juiz e pelos desembargadores, não há vocativo, nem honoríficos. Essa ausência reforça o caráter deliberativo dos textos produzidos pelos julgadores, os quais, nos textos dos demais operadores, são

---

<sup>77</sup> Como mencionamos no Capítulo 1, esse número representa a passagem com êxito do indivíduo pelo ritual exigido para a inserção no grupo dos operadores do direito – conclusão do curso de Direito e aprovação no exame da Ordem. Esse é um dos mecanismos de institucionalização da prática jurídica na sociedade, que garante a inclusão apenas dos indivíduos que conhecem seus pressupostos teóricos e suas rotinas institucionalizadas.

referenciados com marcas de formalidade que lhes dão o status de superioridade. Desse modo, seu grau de poder é representado lingüisticamente. Inversamente, ao “cidadão comum” não é dispensada nenhuma forma de tratamento que denote algum grau de poder. A ausência de honoríficos na referência a esses cidadãos é uma forma de representar sua destituição de qualquer tipo de poder no contexto jurídico e mantê-los na posição de *outsiders*.

Esses modos de identificação representam o ator social de modo personalizado. A **personalização** se realiza por meio de pronomes pessoais ou possessivos, nomes próprios ou substantivos cujo significado inclui a característica humana. No PP, a acusada e as testemunhas são representadas, principalmente, em termos de sua identidade única<sup>78</sup>; por isso, são freqüentemente nomeadas (ora pelo nome e sobrenome, ora apenas pelo primeiro nome). Já os operadores do direito são representados mais freqüentemente em termos das funções que compartilham com outros atores sociais do mesmo grupo. Portanto, enquanto aos membros não pertencentes ao grupo institucionalizado há preocupação em determinar sua identidade pessoal, aos operadores do direito é mais importante sua função do que sua identidade pessoal. Uma das evidências disso é a posição das informações nos textos: os dados identificadores da acusada, por exemplo, fazem parte da introdução do texto do relatório de inquérito e o da denúncia. Nesta, a categorização “Promotoria do Ministério Público” inicia o parágrafo de introdução, ao passo que a nomeação do promotor de Justiça é apresentada como último elemento do texto (na assinatura). Verifica-se, assim, a referência à identificação da acusada e à funcionalização do operador de Direito. Isso é recorrente na maioria das demais peças processuais (requerimento de perícia, defesa prévia, alegações finais da acusação e da defesa, sentença de pronúncia, sentença condenatória).

Em vista disso, podemos dizer que a categorização é um tipo de personalização típica no PP, a qual ocorre de dois modos: por nomeação (para especificar identidade única das pessoas não pertencentes à instituição jurídica) e por funcionalização (para evitar salientar identidade única dos operadores do direito).

---

<sup>78</sup> Os dados que possam identificar o acusado (o que se chama “qualificação do acusado” em termos jurídicos) são exigidos na denúncia e na sentença, conforme art. 41 do CPP, para que a ação penal seja movida contra pessoa certa.

Com relação à pessoa acusada, observamos diferentes formas de referência na seqüência das fases que constituem o PP. Na fase de inquérito (investigação policial), no termo de declaração, é referida pelo termo “declarante”, o que a coloca em situação de igualdade com as testemunhas. No relatório médico (conjunto de documentos produzidos no hospital onde a mulher foi atendida) e no ofício da perícia do Instituto Médico Legal, o termo usado para referência é “paciente” – termo típico da área da saúde.

Entretanto, no relatório de inquérito, é referida pelo termo “indiciada”, indicando que, nesse momento, há indícios de sua participação como autora do crime e, com isso, perde a condição equivalente a testemunha. Na denúncia, passa a ser referida por “denunciada”, o que indica o reconhecimento pelo MP da validade das provas apresentadas pela autoridade policial e, com isso, a designação como autora do crime, apresentada em juízo.

Na fase instrucional do processo, outros termos aparecem para se referir à acusada. No termo de interrogatório, é referida através do mesmo termo usado para referir as testemunhas: “depoente”. Com esse termo, atribui-se aos atores sociais a condição de declarantes em juízo, ou seja, prestam esclarecimentos ao juiz de Direito. É diferente do termo “declarante”, usado para designar os atores sociais que prestam esclarecimentos à autoridade policial. Logo, é referido como “declarante” o ator social que fala perante a autoridade policial; é referido como “depoente” o ator social que fala perante o juiz.

Ainda na fase instrucional, nos gêneros alegações finais e na sentença de pronúncia, a acusada é referida ora pelo primeiro nome, ora pelos termos “denunciada”, “acusada” e “ré”<sup>79</sup>. Essas formas de referência continuam se alternando nos textos que instanciam os gêneros da fase do recurso (razões do recurso, contra-razões do MP, parecer do procurador de Justiça e acórdão) e da fase do Júri (termo da reunião do Júri e sentença condenatória).

Quando o ator social é representado por outros meios que não incluem a característica semântica “humana”, tem-se a **impersonalização**, que pode ser de dois tipos: abstração e objetivação.

---

<sup>79</sup> “Réu” designa, no processo penal, “aquele a quem se atribui, perante a Justiça, fato previsto na lei como crime ou como contravenção” (COSTA & AQUAROLI, 2005, p. 54). Para Houaiss (2001), é cultismo jurídico em acepção próxima e paralela a “acusado”.



A **abstração** ocorre quando o ator social é representado por uma qualidade que lhe é atribuída, a qual é usada para designá-lo. No PP, isso ocorre em “Trata o processo de supostos crimes de homicídio qualificado e de ocultação de cadáver” (sentença de pronúncia, fl. 111). Os termos “homicídio qualificado e de ocultação de cadáver” designam a mulher acusada de matar o filho, mesmo sem explicitá-la. Está lhe sendo atribuída, assim, a qualidade de homicida.

A **objetivação** ocorre quando o ator social é representado por meio de uma referência metonímica. Algumas formas típicas de objetivação encontradas no PP são a somatização e a autonomização do enunciado.

A somatização se verifica em “[...] a denunciada matou o recém-nascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura *nas regiões occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço e sumandibular direita* [...]” (denúncia, fl. 02). Nesse exemplo, o ator social (a vítima) é representado por meio de referências a partes do seu corpo. A somatização é típica do auto de necropsia, em que se descreve detalhadamente o que se encontrou no cadáver, em cada parte atingida. A título de exemplos, citamos:

Na região occipital direita uma ferida de bordos regulares, entreabertos, sem cauda, medindo 0,5 cm de comprimento [...]. O pavilhão auricular direita apresenta uma amputação parcial no seu bordo superior (na forma de “V”) medindo 1,5 cm no seu maior comprimento [...]. Intensa infiltração sanguínea na região anterior do pescoço. Globos oculares depressíveis, córneas opacificadas e pupilas igualmente dilatadas. Narinas e boca secos [...] (auto de necropsia, fl. 10 frente e verso).

A autonomização do enunciado é outra forma típica de objetivação, na qual os atores sociais são representados “por meio de uma referência a um local ao qual estão, num dado contexto, diretamente associados” (VAN LEEUWEN, 1997, p. 209). Um exemplo se verifica em “O Código Penal de 1969, a vigor, aboliu o estado puerperal como elemento do infanticídio” (ofício da perícia, fl. 64), em que atores sociais são representados por meio de uma referência à lei – “Código Penal de 1969” – em vez das pessoas (legisladores) que realizaram o processo ao redigirem a lei.

Outro exemplo de objetivação por autonomização do enunciado se verifica em: “O documento de fls. 09 comprova a recenticidade do fato” (relatório de inquérito, fl. 53), em que o ator social está representado pelo “documento de fls. 09”, que, no contexto, remete ao boletim de ocorrência, escrito na delegacia de polícia.

É necessário recorrer-se ao contexto de cultura para se saber qual ator social está sendo referido – nesse caso, trata-se de um escrivão de polícia.

“Requer o Ministério Público seja determinada a realização da perícia” é mais exemplo para essa categoria. Nesse caso, os atores sociais (promotores) são representados por meio de uma referência ao órgão que é por eles representado (“Ministério Público”). Assim, por objetivação, tornam-se impessoais os atores sociais que realizam os processos, sem se responsabilizar uma ou outra pessoa especificamente. Com essa forma de representação, materializa-se lingüisticamente o mecanismo de institucionalização referido no Capítulo 1 como “papéis típicos”, que representam a ordem institucional, na qual o indivíduo, no exercício de um papel, não está agindo “por conta própria”, mas, sim, segundo os preceitos da instituição que ele representa.

Em termos gerais, os efeitos da impersonalização podem ser: encobrir a identidade e/ou o papel dos atores sociais; fornecer autoridade impessoal ou força a uma atividade ou qualidade de um ator social e acrescentar conotações negativas ou positivas a uma atividade ou enunciado de um ator social. Assim como destacou van Leeuwen (1997) em sua análise de textos no contexto da imigração, a impersonalização é recorrente na linguagem da burocracia – o que também ocorre no PP –, uma “forma de organização da atividade humana que é constituída a partir da negação da responsabilidade e governada por procedimentos impessoais que, uma vez colocados em seus lugares, são quase impermeáveis à agência humana” (p. 210).

No Quadro 30, apresentamos um resumo das formas de representação dos atores sociais envolvidos no PP em estudo, com base nas categorias propostas por van Leeuwen (1997).

Quadro 30 – Formas de representação dos atores sociais envolvidos no PP (com base em van Leeuwen, 1997).

	<b>Categoria sociológica</b>	<b>Tipo e/ou definição</b>	<b>Como se realiza</b>
<b>Exclusão</b>	Supressão	Exclusão total do ator social.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- apagamento do agente da passiva;</li> <li>- orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical;</li> <li>- nominalizações;</li> <li>- adjetivos;</li> </ul>

	Encobrimento (segundo plano)	Exclusão parcial do ator social.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- apagamento do agente da passiva;</li> <li>- orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical;</li> <li>- nominalizações;</li> <li>- adjetivos;</li> <li>- elipses.</li> </ul>	
<b>Inclusão</b>	Ativação	Ator social representado como força ativa numa atividade.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- papéis gramaticais participantes (Ator, Experienciador, Dizente, Comportante, Atribuidor);</li> <li>- circunstancialização.</li> </ul>	
	Passivação	Ator social representando se submetendo à atividade ou sendo afetado por ela.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- papéis gramaticais participantes (Meta, Fenômeno, Portador);</li> <li>- circunstancialização;</li> <li>- possessivação.</li> </ul>	
	Generificação	Atores sociais representados como classes.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- plural sem artigo definido;</li> <li>- singular com artigo definido;</li> <li>- tempo presente (ações habituais, universais).</li> </ul>	
	Especificação	Individualização		<ul style="list-style-type: none"> <li>- singularidade;</li> <li>- dados identificadores.</li> </ul>	
		Assimilação	Coletivização	<ul style="list-style-type: none"> <li>- pluralidade;</li> <li>- substantivo que denota grupo de pessoas;</li> </ul>	
			Agregação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- quantificação (maioria, grande parte, minoria, etc.)</li> </ul>	
	Personalização	Indeterminação – atores sociais não especificados, anônimos.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- pronomes indefinidos com função nominal (todos, alguém, ninguém, etc.)</li> </ul>	
		Diferenciação – indivíduos ou grupos identificados	Nomeação		<ul style="list-style-type: none"> <li>- nomes próprios (primeiro nome, sobrenome);</li> <li>- honoríficos.</li> </ul>
			Categorização	Funcionalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>- papéis participantes e processos que denotam determinada ocupação, profissão, função relativa à data atividade;</li> <li>- possessivação;</li> <li>- circunstancialização.</li> </ul>
				Parentesco	<ul style="list-style-type: none"> <li>- papéis participantes e processos que denotam filiação, tipo de parentesco, etc.;</li> <li>- possessivação;</li> <li>- circunstancialização.</li> </ul>
Espacialização				<ul style="list-style-type: none"> <li>- papéis participantes e processos que denotam lugares específicos.</li> <li>- possessivação;</li> <li>- circunstancialização.</li> </ul>	

Impersonalização	Abstração – atores sociais representados por uma qualidade.		- papéis participantes (Atributos); - circunstancialização.
	Objetivação – atores sociais representados por uma referência metonímica.	Somatização	- papéis participantes; - circunstancialização; - possessivação.
		Autonomização do enunciado	- papéis participantes; - circunstancialização.
		Referência à instituição	- papéis participantes; - circunstancialização.

Com base nessas categorias, reconhecidas a partir da descrição do sistema de transitividade das orações que constituem os textos, passamos a analisar, na seção seguinte, as formas de representação dos atores sociais envolvidos nos gêneros fundamentais do PP.

### **CAPÍTULO 3**

## **REPRESENTAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS NOS GÊNEROS FUNDAMENTAIS DO PP**

“As representações incluem ou excluem atores sociais para servir os seus interesses e propósitos em relação aos leitores a quem se dirigem.”  
(VAN LEEUWEN, 1997, p. 180)

“As palavras não representam a realidade em termos de verdade ou falsidade. O sentido das palavras é argumentativo”.  
(MARTINS, 2002, p. 133)

Neste capítulo, analisamos as formas pelas quais atores sociais envolvidos no PP em estudo são representados nos textos que instanciam os gêneros utilizados pelos operadores do direito que desempenham as atividades de acusar, defender e julgar. Tais operadores são, respectivamente, o promotor do Ministério Público (que representa o Estado – parte autora do processo penal), o advogado de defesa e o juiz.

Para nortear a análise, temos como questão central: de que forma(s) os operadores do direito que têm como atividades acusar, defender e julgar representam os atores sociais em seus textos?

Na busca de respostas a essas questões, os procedimentos de análise envolveram os seguintes passos:

1º) descrição sumária da função sócio-comunicativa e das principais características do gênero a que pertence o texto a ser analisado, com base em subsídios apresentados no Capítulo 1;

2º) separação e numeração das orações que constituem o texto, para classificação dos componentes de cada oração, conforme pressupostos da Gramática Sistêmico-Funcional (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004) para a análise da oração como representação, descritos no Capítulo 2;

3º) identificação dos atores sociais que preenchem os papéis da transitividade nos textos;

4º) análise das formas como os operadores do direito e a mulher acusada de um crime contra a vida são representados em cada texto, com base nas categorias sócio-semânticas (VAN LEEUWEN, 1997), apresentadas no Capítulo 2;

5º) verificação da relação entre as formas de representação realizadas por meio da linguagem com os mecanismos de institucionalização da prática jurídica, discutidas no Capítulo 1.

Os grifos em negrito e sublinhado, bem como a disposição das frases nos textos foram mantidos conforme os originais. Mas substituímos os nomes das pessoas pelos códigos já referidos no Capítulo 2 e reunidos na Lista de Abreviaturas e Siglas, para preservar sua identidade.

Iniciamos a análise pelo texto que possibilita a abertura do PP, a denúncia. Na seqüência, apresentamos a análise dos textos que, sucessivamente, vão realizando as atividades de acusar (alegações finais da acusação), defender (alegações finais da defesa), julgar (sentença de pronúncia) e aplicar pena (sentença condenatória) à pessoa acusada de praticar um crime contra a vida.

Em cada seção, a análise das formas de representação é realizada com foco nos atores sociais. Inicialmente, são identificadas as categorias usadas para representar os operadores do direito incluídos ou não no texto. Na seqüência, voltamos a atenção para as formas de representação para as testemunhas e a vítima. Por fim, concentramo-nos na análise da representação que o autor do texto faz da acusada – que é para quem se volta a grande maioria dos demais atores sociais envolvidos no PP.

### 3.1 Denúncia

A função sócio-comunicativa do gênero denúncia é levar ao conhecimento do juiz o acontecimento de um crime, sua autoria, sua materialidade, suas circunstâncias e sua tipificação penal. Ao final do texto, é solicitado que o autor do crime seja punido de acordo com o previsto pela legislação penal (PIMENTA, 2007). Também, ao final, pode ser apresentado o rol de testemunhas para que sejam intimadas a comparecer em juízo.

A ação penal propriamente dita se inicia com a denúncia, a qual pode ser apresentada somente pelo promotor do MP ou procurador da Justiça. Conforme artigo 12 do CPP (BRASIL, 1941), a denúncia será acompanhada pelo relatório de inquérito policial sempre que este lhe servir de base. Assim, embora tenham sido colhidos e produzidos antes da denúncia, os autos do inquérito são dispostos, no PP, após a denúncia. Esta é a segunda folha do PP, precedida pela folha em que se registram os dados do órgão de justiça responsável pelos trâmites e o número do processo. Após a denúncia, o processo seguirá o rito previsto nos artigos 533 e 536 a 538 do CPP (BRASIL, 1941).

No texto da denúncia, são relatadas a qualificação do acusado e da vítima (se possível) ou esclarecimentos pelos quais se possa identificar o acusado, as circunstâncias do fato criminoso, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas e o pedido para que sejam intimadas a comparecer em juízo. Uma vez convencido da materialidade e autoria do crime, o promotor do MP busca convencer o juiz de que o agente do crime deve ser punido.

A partir dessa contextualização, passamos à análise das formas de representação dos atores sociais no texto de denúncia do PP (Anexo 2). A descrição do sistema de transitividade encontra-se no Apêndice F.

Na denúncia, são mencionados atores sociais envolvidos no PP, conforme Quadro 31.

Quadro 31 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados na denúncia<sup>80</sup>.

Atores sociais		Incluídos	Excluídos
Operadores do direito	Juiz (N=5)	1	4
	Promotor (N=4)	3	1
	Autoridade policial (N=1)	1	0
Testemunhas	Médicos peritos (legistas) (N=1)	1	0
	Médica obstetra (T4) (N=1)	1	0
	Médica psiquiatra (T5) (N=1)	1	0
	Mãe da denunciada (T1) (N=2)	2	0
	Pai da denunciada (T6) (N=2)	2	0
	Namorado da denunciada (T2 ou João) (N=1)	1	0
	Mãe do namorado (T3) (N=1)	1	0
Vítima	Recém-nascido (N=13)	13	0
Acusada	MATILDA (N=13)	7	6

No subgrupo dos **operadores do direito**, o juiz está incluído explicitamente no vocativo do texto. Nesse vocativo, ele é representado por meio de um honorífico (“Excelentíssimo Senhor Doutor”) que o diferencia dos demais atores sociais. Embora esteja personalizado por meio da funcionalização (“Juiz de Direito”), o uso da objetivação (referência ao órgão “1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria”) e a ausência de nome próprio corroboram para a impersonalização do ator social. Essa forma de representação, por se repetir em outros textos produzidos por outros membros do subgrupo (nas alegações finais, por exemplo), funciona como uma fórmula indispensável nas peças processuais que têm um juiz como destinatário.

Por outro lado, os textos produzidos pelo juiz (especialmente as sentenças) não apresentam vocativo. Isso pode ter dois significados no contexto do PP: a) no caso da sentença, o texto não tem um destinatário específico, implicando que a toda sociedade pode interessar a decisão sobre o julgamento de um crime; b) a ausência

<sup>80</sup> N corresponde ao número de ocorrências da participação do ator social no texto, tendo em vista os diferentes papéis da transitividade.



de qualquer forma de vocativo representa o enunciador como o detentor do maior grau de poder na instância do PP de que participa. Essa é uma das situações em que podemos perceber como linguagem demarca relações de poder entre os membros de um grupo social.

Nas demais ocorrências, o juiz aparece em segundo plano (exclusão por encobrimento):

(6) ANTE O EXPOSTO, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA requer a instauração do devido processo legal, mediante a citação do(s) denunciado(s) e inquirição da(s) vítima(s) e testemunha(s) abaixo arrolada(s), culminando com a condenação nas sanções do art. 121 § 2º, III e IV e art. 211, c/c 69 *caput*, do Código Penal.<sup>81</sup>

O encobrimento do ator social se dá por nominalização das atividades que lhe competem realizar: instaurar (dar início) ao processo legal (“instauração”), citar a acusada para comparecer em juízo e apresentar defesa (“citação”), inquirir (interrogar) testemunhas (“inquirição”) e condenar a denunciada (“condenação”).

O **promotor de justiça**, produtor do texto, está incluído em (1) e (6), nas quais a forma de representação utilizada é ativação, já que o ator social é Ator em processos materiais: “oferece denúncia” e “requer” (processos materiais no contexto jurídico penal, conforme justificativas apresentadas na seção 2.3 do Capítulo 2). Apesar de ter papel ativo, o ator social é impersonalizado nessas orações por meio da referência ao órgão da instituição – “Promotoria de Justiça”. A personalização ocorre apenas na assinatura, em que é mencionado o nome e sobrenome do promotor, seguido da função “Promotor de Justiça”.

Nos textos produzidos por outros membros do grupo (como nas alegações finais da defesa, no acórdão, na sentença), o promotor nunca é referido por seu nome e sobrenome. A referência é feita sempre à sua função ou ao órgão que representa (“Ministério Público”). Esse mesmo procedimento se verifica para todos os demais membros do grupo de operadores do direito: um membro se refere ao outro pela sua função ou pelo órgão, nunca por um termo que lhe atribua uma identidade única. Esse modo de usar a linguagem instancia, nos textos, os “papéis típicos” (BERGER & LUCKMANN, 2003) de cada agente do grupo institucionalizado.

<sup>81</sup> Embora a denúncia seja feita contra uma pessoa apenas, é escrito “citação do(s) denunciado(s)”, e embora a única vítima tenha morrido (o que inviabiliza seu testemunho), é dito “inquirição da(s) vítima(s)”. Ao não singularizar os termos que se referem à acusada e a vítima, o produtor do texto deixa marcas da existência de um “texto modelo”, com lacunas que são preenchidas conforme o caso. Essa é uma das indicações da estabilidade do gênero – variam os dados particulares, mas a sua ordenação no texto já está previamente estabelecida.

O promotor se auto-representa no texto de modo encoberto, por meio do apagamento do agente da passiva em (6): “testemunha(s) abaixo arrolada(s)”. Ao omitir o Ator de “arrolada” (listadas, relacionadas), coloca em primeiro plano a Meta (vítima e testemunha) e encobre o Ator. Essa forma de representação pode ser devida ao fato de assumir que os leitores, no contexto jurídico, têm o conhecimento prévio sobre o agente e, com isso, evita a redundância. Por outro lado, mediante os leitores não pertencentes ao grupo dos operadores do direito, representa-se a ação de listar testemunhas como um acontecimento, e não como uma seleção prévia, uma escolha do promotor. Além disso, o uso do artigo definido em “da(s) vítima(s) e testemunha(s)” dá a impressão de que somente aquelas pessoas listadas (todas tiveram, de alguma forma, uma participação próxima ao contexto do crime) podem testemunhar no processo. Dificulta-se, assim, ao leitor pensar que outras pessoas poderiam ser inquiridas (outras pessoas que conheceram a acusada antes do crime e que não tiveram participação próxima do contexto do crime).

Outro ator social do grupo dos operadores do direito incluído no texto da denúncia é a autoridade policial (o delegado). Em (1), a referência ao seu enunciado, indicado por circunstancialização (“com base no anexo IP n. XX”), associada à referência ao órgão (“3ª DP”) representa esse ator social de modo impessoal. Assim, tira-se o foco da agência responsável, para focalizar-se o inquérito policial como algo certo, verdadeiro e, portanto, incontestável. Essa escolha léxico-gramatical (circunstância) e sócio-semântica (autonomização do enunciado e referência ao órgão institucional) realiza, no nível do texto, um aspecto do contexto de cultura: a “tipificação recíproca de ações habituais” (BERGER & LUCKMANN, 2003). Nesse mecanismo de institucionalização, as ações são recorrentemente realizadas por atores sociais específicos (nesse caso, o inquérito policial se constitui de uma série de atividades realizadas pela autoridade policial) e são acessíveis aos demais membros do grupo (o promotor utiliza dados do relatório de inquérito para embasar a denúncia).

Os atores sociais que atuam como **testemunhas** também estão representados no texto. Os profissionais da área médica estão incluídos no texto sob diferentes enfoques. Por meio da adjetivação, em “causando, na Vítima, as lesões descritas no auto de necropsia de fl. 7” (2), apaga-se o agente da ação, mas é possível inferir o ator social devido à subsequente referência aos seus enunciados indicada pela circunstância “no auto de necropsia de fl. 7”. Considerando-se o

gênero a que pertence o documento citado, verificam-se médicos legistas como os agentes da atividade de descrever as lesões encontradas na vítima. Mais uma vez, a circunstancialização é usada para representar a atividade do ator social como fato verdadeiro.

As médicas T4 e T5 são representadas de modo mais específico, pois são referidas por meio de seus nomes próprios, função, endereço e número do telefone. A presença desses dados representa esses atores de modo personalizado (ao contrário dos médicos legistas), atribuindo-lhe, na denúncia, apenas o papel de testemunhas no PP, e não ainda o papel de especialistas de uma área do conhecimento (esse papel será ativado em outros momentos).

As demais pessoas apontadas no rol de testemunhas são incluídas por meio de nomeação e dados identificadores, como parentesco com a denunciada e/ou função e endereço para localização.

A **vítima**, por sua vez, é representada com um papel passivo, aparecendo como Meta dos processos realizados pela denunciada: “a denunciada MATOU seu filho, recém-nascido”, “ao desferir-lhe golpes com uma tesoura”, “degolar a vítima” “enrolá-lo” e “escondê-lo”. É incluída também de forma metonímica por somatização, quando partes de seu corpo são referidas ora como circunstâncias (“nas regiões occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço e submandibular direita”), ora como Meta (“chegou a amputar parte da orelha direita”).

Por fim, o ator social representado de forma mais específica e ativa é a **acusada**. Sua identidade é explicitada por meio de uma série de dados listados em (1):

(1) A PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Santa Maria, com base no anexo IP\* n. XX da 3ª DP\*\*, oferece denúncia contra MATILDA, brasileira, solteira, do lar, residente em Santa Maria, Vila Formosa, Rua n, com XX anos de idade, natural de Santa Maria, filha de T1 e T6, pela prática do(s) seguinte(s) FATO(S) DELITUOSO(S): [grifo nosso]

Para construir uma identidade única para a acusada, de modo a definir com precisão contra quem está sendo apresentada denúncia (e não correr-se o risco de acusar outra pessoa), é utilizada a nomeação, acompanhada de dados que informam a nacionalidade, o estado civil, a idade e a filiação. A funcionalização (“do lar”) e a espacialização (endereço da residência e a naturalidade) também são categorias usadas para identificar a denunciada.

Além de ser diferenciada dos demais atores sociais, a acusada é representada explicitamente com papel passivo diante da atividade jurídica. Isso está expresso na forma de circunstância em (1): “oferece denúncia contra MATILDA [...]”. Ela também é representada de modo passivo por meio da nominalização de ações (nomes processuais) da competência do juiz, quais sejam: “citação do(s) denunciado(s)” e “condenação” (6).

Já em relação aos processos concernentes ao contexto do crime – “matou”, “desferir golpes”, “causando”, “praticou o crime”, “chegou a amputar”, “degolar”, “se valeu”, “ocultou”, “enrolá-lo” e “escondê-lo” –, a denunciada é Ator.

Chamam à atenção as escolhas léxico-gramaticais realizadas pelo produtor do texto para representar as ações de MATILDA. Ao compararmos essas escolhas com as da própria acusada em seu termo de declaração na fase de inquérito, notamos significativas diferenças. Na fl. 34 do PP, estão registradas as declarações da acusada nos seguintes termos:

[...] Não tinha condições de se levantar por completo do vaso, esticou a mão e apanhou a tesoura que estava na parte inferior do armário e com a mão esquerda deu uma levantada na cabeça do bebê e com a outra **tentou cortar** o cordão que estava envolta do pescoço. Tudo isso a declarante fez com a luz apagada e o banheiro é bastante escuro. Quando **cortou** o cordão do pescoço do bebê, desprendeceu-se também da declarante. Quando **cortou** o cordão retirou o bebê de dentro do vaso ergueu em seus braços na altura do peito e percebeu que **havia cortado** o pescoço e sangrava muito (termo de declaração da acusada, fl 34).

A ação representada por MATILDA por meio da figura “cortou o cordão” está, na denúncia, reconstruída por meio de outras figuras: “matou”, “desferir-lhe golpes” (correspondendo a “golpear”), “praticou o crime”, “chegou a amputar” e “degolar”. Essas figuras remetem a ações consideradas violentas e criminosas, significados que não se instanciam com a escolha do verbo “cortar”. A Meta deste último processo também está alterada na denúncia. Enquanto MATILDA escolhe “cordão” como o afetado pela ação de cortar, o promotor escolhe o pronome “lhe” para retomar “seu filho, recém-nascido” como Meta em “desferir-lhe golpes com uma tesoura”. Na declaração de MATILDA, a tesoura é representada com a finalidade de cortar o cordão que estava enrolado no pescoço do bebê; na denúncia, a tesoura é representada como o instrumento usado para golpear, amputar e degolar a vítima, provocando sua morte.

Assim, a figura construída no discurso do promotor tem um significado de violência e intencionalidade que a figura escolhida no discurso da acusada não tem. Esta usa elementos lingüísticos que constroem um significado de casualidade (“tentou cortar” o cordão, mas “acabou cortando”, sem querer, o pescoço da criança). Por meio das escolhas léxico-gramaticais, na denúncia são construídos argumentos que fundamentam a classificação dada ao tipo de crime: homicídio doloso (subentendido pela referência ao artigo 121, parágrafo 2º, na oração 17).

A elipse do ator social é algumas vezes usada apenas para evitar a repetição excessiva do Ator em processos realizados pela denunciada, como se verifica nesta seqüência em (5):

[...] a denunciada, após **matar** seu filho recém-nascido, **ocultou-lhe** o cadáver, ao **enrolá-lo** em uma toalha e uma calça e **escondê-lo** no interior do guarda-roupa, em seu dormitório. (orações 12 a 15)

Na denúncia, a acusada é, portanto, representada de modo passivo em relação às atividades realizadas pelos operadores do direito e de modo ativo em relação às ações referentes ao crime. As escolhas léxico-gramaticais no texto da denúncia corroboram para que as ações da acusada sejam interpretadas pelo juiz como intencionais e, portanto, passíveis de condenação.

Na seção seguinte, observamos como a acusada e os demais atores sociais estão representados sob o ponto de vista do promotor do MP (nas alegações finais da acusação) e, posteriormente, do advogado de defesa (nas alegações finais da defesa). Quando pertinente, realizaremos comparações entre as formas de representação verificadas em cada texto.

### 3.2 Alegações finais

No sistema jurídico brasileiro, após a conclusão do inquérito (em que se define a autoria e a materialidade do crime) e a denúncia, as partes apresentam as alegações finais. Esse gênero é utilizado na fase instrucional no processo penal, antes da emissão da primeira sentença pelo juiz<sup>82</sup> e, portanto, antes do encaminhamento do caso ao Tribunal do Júri. No texto, as partes devem tecer todas

<sup>82</sup> Com base nas alegações finais, o juiz decide se pronuncia ou não o acusado. Pronunciar significa encaminhar a ré para julgamento popular em um Tribunal do Júri (CAPEZ, 2005).

as suas considerações, relatar os fatos minuciosamente, descrever o que ocorreu desde a abertura do inquérito policial até o momento das alegações. Segundo Pimenta (2007), é nesse texto que a argumentação jurídica funciona, uma vez que as partes utilizam de todos os meios possíveis para convencer o juiz de suas “verdades”, buscando influenciá-lo na tomada de decisão. Em comparação com os demais gêneros do processo, o texto de alegações (especialmente o da defesa) é o mais extenso.

A função básica das alegações finais é requerer a pronúncia ou a absolvição da ré e/ou amenização da pena. É necessário que as partes construam suas teses (de acusação ou defesa) de acordo com os tipos de crime previstos no CP (BRASIL, 1940), pois penalidades serão aplicadas de acordo com a classificação apresentada. Cabe ao juiz considerar procedente o pedido de uma das partes, tomando por base suas alegações. No PP em estudo, a acusação argumenta pela prática de homicídio doloso (em que houve a intenção de matar), ao passo que a defesa argumenta pela prática de homicídio culposo (sem intenção de matar) ou de infanticídio (matar sob influência do estado puerperal<sup>83</sup>).

Passamos à análise das formas de representação dos atores sociais, visando à observação das versões da realidade apresentadas pelo promotor e, na seqüência, pelo advogado de defesa em seus respectivos textos.

### 3.2.1 Alegações finais da acusação

Com base na descrição do sistema de transitividade (Apêndice G) do texto das alegações finais de acusação (Anexo 3), observamos como a reiteração da “tipificação recíproca de ações habituais” (BERGER & LUCKMANN, 2003) é realizada no nível sócio-semântico e léxico-gramatical.

Os atores sociais mencionados no texto estão listados no Quadro 32.

---

<sup>83</sup> Na Medicina Legal, estado puerperal é definido como um estado de perturbação psíquica, “uma obnubilação mental seguida ao seu desprendimento fetal que só se manifesta na parturiente que não recebe assistência, conforto ou solidariedade” (ALCÂNTARA, 2006, p. 115).

Quadro 32 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados nas alegações finais da acusação.

Atores sociais		Incluídos	Excluídos
Operadores do direito	Juiz (N=3)	1	2
	Promotor (N=8)	3	5
	Autoridade policial (N=1)	1	0
	Advogado de defesa (N=1)	0	1
Testemunhas	Médicos peritos (legistas) (N=1)	1	0
	Mãe da ré (T1) (N=1)	1	0
Vítima	Recém-nascido (N=11)	11	0
Acusada	MATILDA (N=20)	8	12

Assim como na denúncia, o juiz aparece apenas uma vez de maneira explícita nas alegações finais da acusação, também no vocativo: “MM. Juiz”. Dessa vez, é usado apenas um elemento honorífico (MM. é a abreviatura de “Meritíssimo”) e a referência à função, sem indicação do órgão. Está pressuposta, assim, uma redução ou simplificação (embora não menos respeitosa e formal) do modo de dirigir-se ao juiz no segundo texto que lhe é encaminhado pelo promotor.

Nas demais ocorrências, a agência do juiz está encoberta. Apesar do apagamento do agente do processo nas orações “devendo ser pronunciada” (6) e “para pronunciar a ré” (10), é possível inferir-se a participação do juiz a partir do conhecimento prévio sobre o agente responsável pela ação de pronunciar réu(s) no contexto de cultura da prática jurídica. Nesse caso, está subentendido que o Ator do processo é o juiz, já que somente ele pode desempenhar esse papel típico dentro da instituição jurídica.

Da mesma forma que na denúncia, o promotor aparece nas alegações finais como Ator em processos concernentes à atividade jurídica, como podemos verificar nas orações que introduzem e encerram o texto, respectivamente:

(1) A PROMOTORIA DE JUSTIÇA **ofereceu** denúncia contra MATILDA [...].

(10) ANTE O EXPOSTO, a Promotoria de Justiça **requer** a procedência parcial da denúncia [...].

No primeiro fragmento, “denúncia” é Extensão do processo “ofereceu”, porque completa o significado do processo. A ação de oferecer, mais do que dar ou propor algo, no contexto jurídico, constitui uma figura de denunciar alguém perante o representante da instituição judicial. Por conta disso, entendemos que Extensão e processo constituem uma figura de fazer no contexto jurídico, que tem como Ator o promotor de Justiça.

No segundo fragmento, o processo “requer” pode gerar diferentes interpretações dependendo do olhar que o analista lançar sobre o texto. Inicialmente, a tendência é considerá-lo um processo mental, uma vez que constrói uma figura de desejo (desiderativo), além de poder projetar orações. Porém, no contexto jurídico, “requer” não significa apenas uma experiência do mundo da consciência do autor do texto, mas principalmente constrói a representação de um fazer próprio do promotor em qualquer texto que instancia o gênero alegações finais. Aliás, requerer é a prática típica desse gênero (o mesmo se verifica no contexto da defesa). Em vista disso, é possível classificar “requer”, no gênero alegações finais, como um processo material realizado pelo ator social que assina o texto (nesse caso, o promotor do MP).

Em ambos os fragmentos, o Ator está explícito e, dessa forma, configura-se a representação do promotor de Justiça como agente da atividade jurídica por meio, nos termos de van Leeuwen (1997), da inclusão por ativação. Essa forma de representação da acusação ocorre somente na introdução (em que tipicamente é mencionada a atividade da promotoria – denunciar) e no fechamento do texto (em que são dirigidas as solicitações ao juiz – no caso, pronunciar a acusada).

Além da ativação, é possível verificarem-se outras categorias de representação do promotor quando incluído no discurso. A personalização desse ator social ocorre apenas uma vez, por meio da nomeação e da funcionalização na parte final do texto, em que é registrada sua assinatura. Nas outras duas vezes em que é incluído (no primeiro e no último parágrafo), como Ator e Experienciador, o ator social é representado por referência à sua atividade (“Promotoria de Justiça”).

Nas demais passagens (relato e análise do fato na versão da acusação), são utilizados mecanismos de exclusão por encobrimento do ator social, uma vez que não são deixadas marcas de sua representação, tornando pouco visível a agência da acusação, como se verifica em:



(5) Sem maiores detalhamentos da prova, basta **ser salientado** que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver.

Por meio do apagamento do agente da passiva, fica em segundo plano a participação do promotor no processo de salientar determinadas ações praticadas pela acusada. Desse modo, constrói-se um dizer que não pertence exclusivamente ao promotor de Justiça. O papel de Dizente poderia ser preenchido tanto pelo promotor, como pelo juiz (para quem o texto se destina oficialmente) e demais pessoas que tiverem acesso ao texto. Com isso, cria-se, sutilmente, um efeito de co-participação do leitor no processo, naturalizando o enunciado como consenso, como verdade.

Na circunstância da primeira oração (“Sem maiores detalhamentos da prova”), a nominalização também funciona como um mecanismo para o encobrimento do ator social. Essa forma de exclusão, associada à idéia de dispensa de mais provas, representa a prática de detalhar a prova como algo que não vai ser reexaminado nem contestado.

A exclusão por encobrimento também se verifica em orações mentais, cujos processos estão destacados nos fragmentos abaixo:

(5) Sem maiores detalhamentos da prova, basta ser salientado que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver, para **se concluir** que o alegado proceder culposo não encontra respaldo seguro no contexto probatório e fático, **podendo-se** facilmente **concluir** ao contrário, ou seja, que, em vistas das circunstâncias apontadas, tenha agido com dolo direto de matar.

(8) [...] as lesões provocadas, como **se vê** de fls. 48 e 49, são indicativos de padecimento intenso da vítima.

Novamente o apagamento do agente da passiva deixa em aberto quem seriam os atores sociais a preencherem o papel de Experienciador dos processos mentais (concluir, poder concluir, ver-se). Na realidade, as conclusões são realizadas pelo promotor, mas não é isso que está representado discursivamente. Quem conclui que a ré agiu com dolo? Poderiam ser o juiz, o promotor, o defensor, os jurados, ou seja, os atores sociais que atuarão no julgamento da acusada e terão acesso ao texto. Ao construir essa representação, o promotor parte do pressuposto de que todos concluirão a mesma coisa, ou melhor, aceitarão a conclusão que ele próprio construiu. Essa forma de encobrimento, que funciona como estratégia

argumentativa para a fundamentação da tese, é também utilizada nas alegações finais da defesa (como veremos na seção seguinte).

Algumas testemunhas também estão representadas no texto, como se verificam nestes exemplos:

(2) Materialidade comprovada pelo auto de fl. 10 e fotos de fls. 48/50. [...]

(5) [...] o alegado proceder culposo não encontra respaldo seguro no contexto probatório e fático [...].

(10) ANTE O EXPOSTO, a Promotoria de Justiça requer a procedência parcial da denúncia, para **pronunciar** a ré nos termos da inicial [...].

No primeiro fragmento, “pelo auto de fl. 10 e fotos de fls. 48/50” são Atores do processo material (comprovar). O “auto de fl.10” corresponde ao auto de necropsia, redigido pelos médicos peritos do Instituto Médico Legal que examinaram o cadáver e atestaram as circunstâncias do óbito. As “fotos de fls. 48/50” correspondem ao registro fotográfico realizado pela autoridade policial que esteve no local do crime. Em ambos os casos, verifica-se a impersonalização dos atores sociais, referidos não por seus nomes nem por suas funções, mas simplesmente pelas páginas em que se encontram os enunciados sobre o resultado de suas atividades. Utilizando os termos de van Leeuwen (1997), podemos classificar essa forma de representação como objetivação dos atores sociais por meio da autonomização de seus enunciados, que constituem outros gêneros integrantes do PP. Assim, só é possível saber quem são os referidos atores consultando-se esses textos anexados aos autos.

No fragmento de (5), embora não haja a indicação de localização no PP, é possível inferir-se que o Portador “o alegado proceder culposo” remete ao enunciado da defesa. Isso pode ser explicado com base na identificação da classificação dada ao crime pelas partes: para a acusação, trata-se de homicídio qualificado; para a defesa, homicídio culposo ou infanticídio (ver seção seguinte). Logo, “o alegado” é uma nominalização da atividade de dizer e requerer realizada pelo advogado de defesa da ré.

Das testemunhas arroladas na denúncia, apenas T1 (mãe da ré) é referida nas alegações finais da acusação. Entendemos que essa inclusão é usada como argumento para fundamentar a tese da existência do crime de ocultação do cadáver. No fragmento (9), o promotor faz referências ao enunciado da mãe da ré (T1), registradas no termo de audiência que se encontra no verso da fl. 95 dos autos,

como uma “prova” da existência desse tipo de crime. Tal declaração está registrada, nos autos, nos seguintes termos:

Que a médica lhe disse que o nenê estava em casa dentro do guarda roupa, sendo que a depoente veio em casa pegou um pacote, mas não era, ai voltou e achou dentro do guarda roupa. (termo de audiência de T1, f. 95 verso)

É pertinente observar que, no discurso acusatório, é referido o enunciado registrado no termo de audiência, ou seja, o depoimento da testemunha perante o juiz (fase instrucional), e não a declaração perante a autoridade policial (fase do inquérito). Nos autos do inquérito, a mesma testemunha tem sua declaração registrada nestes termos:

Quando a declarante conversou com a médica MATILDA já estava medicada e hospitalizada. Ai a declarante veio em casa e procurou no guarda-roupa e encontrou uma sacola e levou chegando lá no hospital a médica disse que não era e sim era a placenta. Retornou em casa e foi aí que encontrou o bebê, enrolado em uma toalha de rosto e em uma calça comprida de MATILDA, dentro do roupeiro na parte em que guardavam as roupas de cama. A declarante diz que só abriu uma parte da toalha e viu o rostinho do bebê, não olhou todo em casa, olhou apenas quando a médica lhe mostrou e viu que era um menino bem gordinho [...]. (termo de declarações de T1, fl. 26)

Embora o registro da declaração de T1 perante a autoridade policial apresente mais detalhes sobre o fato, o enunciado da testemunha tem menos força ilocucionária que o registrado na fase instrucional do PP, quando o juiz interroga a ré e as testemunhas. A opção por usar a declaração da testemunha perante o juiz como prova, em vez da declaração perante o delegado, indica a hierarquia subjacente aos textos produzidos pelos operadores do direito. Enunciados cujo interlocutor é o juiz parecem ter mais validade no processo penal do que os enunciados cujo interlocutor é autoridade policial. Isso se justifica pelo próprio contexto de cultura, em que o juiz é o agente controlador de todo o processo.

As demais testemunhas são suprimidas do texto, provavelmente porque nenhuma de suas declarações tenha sido considerada relevante pelo promotor para a fundamentação da tese de acusação, qual seja: pronunciar a ré pela prática de homicídio doloso (com intenção de matar) qualificado (uso de meio cruel).

A **vítima** é incluída explicitamente no texto e representada com papel sempre passivo, por meio de sintagmas preposicionais, como em “homicídio praticado

contra o próprio filho” (3) e “padecimento intenso da vítima” (8), ou por meio de um pronome no papel de Meta, como em “acabou por atingi-lo” (3). Nesses casos, a vítima é afetada por processos provocados pela acusada.

A **acusada**, por sua vez, é incluída explicitamente nas alegações finais da acusação e, assim como na denúncia, é identificada pelo seu nome próprio do primeiro parágrafo do texto. Dessa vez, porém, os detalhes que lhe atribuem identidade única não são mencionados, ficando pressuposto que se trata da mesma pessoa já qualificada na denúncia. Ao longo do texto, é referida ora pelo primeiro nome, ora por categorização por meio dos termos “acusada” ou “ré” (este último com maior frequência).

Em relação aos processos concernentes ao contexto do crime, a acusada continua sendo representada por ativação. Isso se verifica nas orações em que preenche o papel de Ator – “a ré escondia a gravidez” (5) – e Dizente – “eis que confessada pela ré” (3); “MATILDA alega que [...]” (5). Em apenas uma passagem a agência da ré está encoberta por meio da nominalização de um processo provocado pela ré (ocultar), mas sem dificultar sua inferência. É o caso da oração “existem provas robustas quanto ao crime de ocultação de cadáver” (9).

Em relação aos processos específicos da prática jurídica, da mesma forma que na denúncia, também nas alegações finais da acusação a ré é representada com papel passivo. Uma categoria utilizada para expressar esse papel no nível léxico-gramatical é a circunstancialização, como em (1): “A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ofereceu denúncia *contra MATILDA*”. Outra forma é a representação da ré como Beneficiário do processo atributivo: “imputando-lhe a prática do delito”, em que o Atribuidor é o promotor.

Passamos a verificar, a seguir, quais atores sociais estão representados no texto produzido pelo advogado de defesa da acusada e como estão representados por meio das escolhas léxico-gramaticais.

### 3.2.2 Alegações finais da defesa

Como dito anteriormente, a pena será aplicada de acordo com o tipo de crime em que for classificado o ato praticado pela ré. Caberá ao juiz decidir, com base na argumentação apresentada pelas partes, qual a classificação adequada para o crime, aplicando a pena prevista no CP (BRASIL, 1940), ou pronunciar a ré,

encaminhando o caso para o Tribunal do Júri. Neste, o povo, representado por sete jurados, tomará a decisão.

No caso em questão, a partir dos dados que dispomos sobre o contexto de cultura da prática jurídica em primeira instância, podem-se prever algumas possibilidades de sentença (Figura 13).

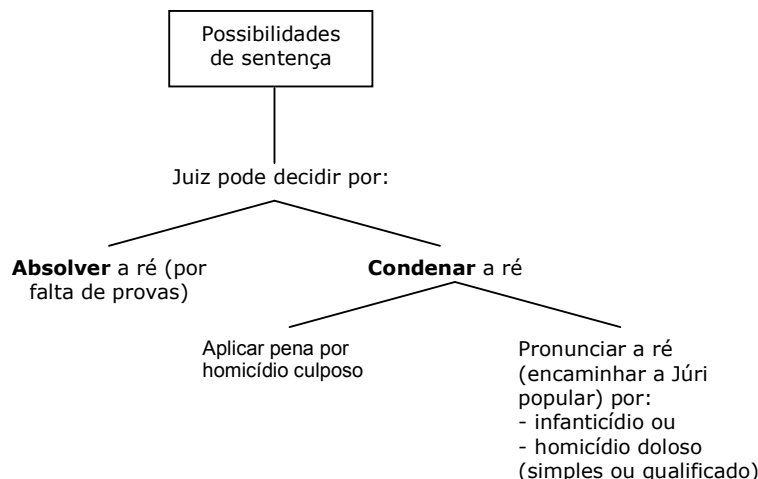


Figura 13 – Possibilidades de sentença previstas para o caso em primeira instância (conforme CP).

No caso em questão, a condenação é certa, tendo em vista a existência de provas suficientes da materialidade do crime (a própria ré confessa que matou). Porém, cabe ao juiz decidir se a ré deve ou não ser julgada por um Júri popular. No caso em questão, se o juiz acolher a tese da acusação, que requer a condenação da ré por homicídio doloso<sup>84</sup>, o juiz deverá pronunciar a ré. Mas se acolher uma das teses defensivas, optará por uma das penalidades previstas na lei, quais sejam:

- a) reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos para o homicídio simples, que consiste em matar alguém (art. 121 do CP);
- b) detenção de 2 (dois) a 6 (seis) anos para o infanticídio<sup>85</sup> (art. 123 do CP);
- c) detenção de 1 (um) a 3 (três) anos se o homicídio for culposo (art. 121, § 3º do CP).

<sup>84</sup> Conforme o art. 18 do CP, o crime é doloso “quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”, ou culposo “quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”.

<sup>85</sup> Infanticídio consiste em “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (art. 123 do CP).

Diante dessas possibilidades de punição, o objetivo das alegações finais da defesa será convencer o juiz de que a qualificação mais adequada para o crime praticado pela ré é aquela para a qual a lei prevê pena menor. Nesse sentido, três teses são propostas no texto:

(59) POR TODO O EXPOSTO, requer:

1- Seja operada a desclassificação para HOMICÍDIO CULPOSO, pois a ré não queria matar e nem assumiu o risco de matar seu filho recém-nascido.

2- Afastado o pedido anterior, seja operada a desclassificação o delito de INFANTICÍDIO, pois a ré matou o filho recém-nascido, durante o parto, sob a influência do estado puerperal.

3- Afastados os pedidos anteriores, seja desqualificada a imputação, pronunciando a acusada pelo delito de homicídio simples.

Mediante essa situação jurídica, analisamos, nesta seção, quais atores sociais estão incluídos ou excluídos (total ou parcialmente) nas alegações finais em defesa da mulher acusada de matar o próprio filho durante o parto. A partir da descrição do sistema de transitividade (Apêndice H), analisamos as formas de representação dos atores sociais encontrados no texto.

No Quadro 33, listamos as ocorrências de inclusão e encobrimento dos atores sociais representados no texto.

Quadro 33 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados nas alegações finais da defesa.

Atores sociais		Incluídos	Excluídos
Operadores do direito	Juiz (N=17)	3	14
	Advogado de defesa (N=14)	5	8
	Promotores (N=7)	5	2
Testemunhas	Médicos peritos (legistas) (N=8)	8	0
	Médica obstetra (T4) (N=2)	2	0
	Médica psiquiatra (T5) (N=0)	0	0
	Pais da denunciada (N=4)	4	0
Vítima	Recém-nascido (N=27)	17	10
Acusada	MATILDA (N=59)	33	26

No subgrupo dos **operadores do direito**, o juiz, assim como nos textos anteriores, tem baixa freqüência de inclusão. De modo semelhante ao que verificamos na denúncia, no vocativo das alegações finais da defesa, o juiz é referido por honoríficos (“Exmo. Sr. Dr.”), por funcionalização (“Juiz de Direito”) e pela instituição que representa (“da 1. Vara Criminal Comarca de Santa Maria RS”). No entanto, uma sutil diferença pode ser verificada em relação ao vocativo usado na denúncia, qual seja: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria”. A presença do sintagma “do Tribunal do Júri de Santa Maria” remete à representação do juiz no contexto do Tribunal do Júri (embora não seja esse o contexto em que a denúncia foi apresentada), direcionando a atenção do leitor para uma situação posterior à decisão que ainda não foi tomada. A agência do juiz subentendida no adjunto adnominal “do Tribunal do Júri” predispõe, de certo modo, a pronúncia da ré, que parece estar sendo tomada como algo certo de acontecer.

A ausência do referido adjunto adnominal no vocativo das alegações finais da defesa, por outro lado, exclui a participação do júri nesse momento. Entendemos que a inclusão do Júri no vocativo da denúncia e a sua supressão no texto de defesa funcionam como sutis estratégias argumentativas relacionadas às respectivas teses das partes.

Nas alegações finais da defesa, a representação do juiz como operador aparte ao júri pode ser melhor percebida nos seguintes trechos:

(33) Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo, ou seja, queria matar ou assumiu o risco de matar.

(57) Apenas para argumentar, caso este juízo entenda em mandar a ré a júri popular pelo homicídio doloso, [...]

Em (33), embora o ator social esteja encoberto, é possível inferir-se que o agente de “mandar” é o juiz (considerando-se o contexto de cultura profissional, já comentado no Capítulo 1). A nominalização da atividade (“julgamento”) e a adjetivação do ator social (“popular”) representam o júri com uma função específica, separada da função que compete ao juiz desempenhar nesse momento processual. Assim, enquanto na denúncia, o juiz está incluído no júri, no texto da defesa ele está excluído. Independentemente de ter ou não um propósito no processo de convencimento do juiz, essa sutileza lingüística nos pareceu relevante mencionar

aqui.

Em (57), o ator social está incluído como Experienciador do processo mental “entenda”. A atividade do juiz (“mandar a ré a júri popular”) é realizada na oração como Fenômeno (e não como uma figura de fazer, como acontece nos textos da acusação). Essas escolhas representam o juiz na posição de um ser que pensa no que pode fazer, em vez de representá-lo como agente da ação. Essa opção pela oração mental pode ser relacionada ao fato de que “mandar a ré a júri popular” não é a ação desejada pela defesa; portanto, é mais conveniente manter tal ação no nível mental, e não no nível material.

No restante do texto, o juiz é ator social em segundo plano. Essa forma de representação se realiza por meio da nominalização e do apagamento do agente na voz passiva. Exemplo de nominalização verifica-se em (54): “A desclassificação para infanticídio se impõe”. Um caso de apagamento do agente encontra-se em (58): “A qualificadora deve ser afastada” [pelo juiz]. Outros casos de encobrimento do ator social encontram-se em (59):

(59) POR TODO O EXPOSTO, requer:

1- **Seja operada** a desclassificação para HOMICÍDIO CULPOSO, pois a ré não queria matar e nem assumiu o risco de matar seu filho recém-nascido.

2- **Afastado** o pedido anterior, **seja operada** a desclassificação o delito de INFANTICÍDIO, pois a ré matou o filho recém-nascido, durante o parto, sob a influência do estado puerperal.

3- **Afastados** os pedidos anteriores, **seja desqualificada** a imputação, **pronunciando** a acusada pelo delito de homicídio simples.

Por meio da passivação com o agente apagado, fica em segundo plano o ator social a quem compete afastar a qualificadora e operar a desclassificação do crime. Quem pertence ao grupo dos profissionais do direito e, como tal compartilha conhecimentos do contexto de cultura da prática jurídica, sabe que tal ator social só pode ser o juiz. Ativa-se, assim, o conhecimento especializado como mecanismo de institucionalização da atividade desenvolvida pelos membros do grupo de operadores do direito.

O advogado de defesa também está encoberto em (59). Está representado na Meta (“o pedido anterior” e “os pedidos anteriores”), que configura uma autonomização do enunciado apresentado pelo advogado.

O texto de alegações finais da defesa tem uma particularidade em relação ao



da acusação. Enquanto o discurso acusatório é construído pelo promotor, o discurso de defesa é, na introdução e no fechamento do texto, representado como se fosse construído pela ré:

(1) MATILDA, qualificada nos autos, **vem** perante V. Exa., por intermédio de seu defensor firmatário, no prazo do art. 406 do CPP, **dizer e requerer** o seguinte:

(59) POR TODO O EXPOSTO, **requer**: (...)

(60) N. Termos, P. [**Pede**] Deferimento.

Na oração que introduz o texto, “MATILDA” é Dizente/Ator de “vem dizer” e “vem requerer”. Do mesmo modo, no final do texto, pode-se depreender ser também a ré Ator dos processos “requer” e “pedir” (considerados materiais pelas mesmas razões especificadas para “requer” na seção 2.3). O defensor é incluído por circunstancialização (“por intermédio de seu defensor firmatário”). Cria-se, assim, a idéia de que a ré é a autora de tudo o que é dito e pedido no texto.

Porém, nas demais passagens do texto, há marcas de representação do defensor como o autor do texto, como ocorre em

(4) A defesa, por sua vez, **entende** que a ré deve responder por homicídio culposo, diante da circunstância do fato. [...]

Nesse fragmento, o advogado marca sua participação por meio da referência à sua atividade no PP, a qual está nominalizada (“defesa”). A atividade do advogado é Experienciador do processo (“entende”), representando o advogado com um papel ativo. A partir desse ponto, a ré é representada apenas como a autora de um crime (que “deve responder por homicídio culposo”), tendo em vista a sua inclusão como Fenômeno do processo realizado pela defesa. No desenvolvimento do texto, o ator social que realiza a atividade jurídica de defesa é somente o advogado, como se verifica em outras passagens:

(35) Assim sendo, a defesa **entende** que deve ser operada a desclassificação para homicídio culposo.

(55) Apenas para **argumentar**, caso este juízo entenda em mandar a ré a júri popular pelo homicídio doloso, **entende** a defesa que deve ser afastada a qualificadora da crueldade [...].

Nos termos de van Leeuwen (1997), o advogado está incluído por meio da funcionalização e da ativação em orações mentais. Essas escolhas permitem representar o ator social como ser racional, pensante. À ré, como veremos adiante, é reservado o lugar de agente em orações materiais e comportamentais, sem participação no processo de argumentação. Em outras palavras, ela fez coisas, mas não “entende”, não racionaliza. Daí a necessidade de um advogado que pense e argumente por ela.

A exclusão por encobrimento, como ocorreu nas alegações finais da acusação, também se verifica nas alegações finais da defesa:

(33) **Note-se** que em ambas as situações há necessidade da vontade livre e consciente de produzir o resultado morte.

(36) De outra banda, **deve-se examinar** a hipótese da ocorrência do delito de infanticídio.

O apagamento do agente da passiva possibilita que o papel de Experienciador dos processos mentais “notar” e “examinar” possa ser preenchido tanto pelo defensor, quanto por outros atores sociais que tiverem acesso ao texto. Se o participante fosse explicitado (notado/examinado “pela defesa”, “pela promotoria” ou “pelo juiz”), a agência ficaria definida e, por conseguinte, não ficaria evidenciada uma abertura para o engajamento do leitor. Assim, a omissão do Experienciador possibilita, no âmbito da leitura, certo envolvimento de outros atores sociais. O efeito parece semelhante ao pretendido ao que demonstramos na análise das alegações finais da acusação: levar o leitor (em especial o juiz) a realizar os mesmos processos realizados, na verdade, pelo advogado (notar e examinar), compartilhando Fenômenos.

Em outras passagens do texto, esse caráter de indeterminação do ator social é amenizado pelo uso da primeira pessoa do plural, que implica a inclusão do enunciador e outros participantes não especificados.

(7) Todos **sabemos** do grande número de abortos clandestinos existentes.

(34) O comportamento de XXX, como já **vimos**, não revela que queria matar seu filho recém-nascido ou que assumiu o risco de produzir o resultado morte.

Em (7), embora o pronome indefinido (“Todos”) não especifique quem são os atores sociais no papel de Experienciador, a associação com o uso da primeira

pessoa do plural na conjugação do verbo permite incluírem-se o enunciador e quaisquer outras pessoas que porventura vierem a ler a texto. O efeito de engajamento com o leitor (representado como alguém que sabe) é reforçado, com o propósito de levá-lo a compartilhar da figura ideacional. A partir da inclusão de atores sociais indeterminados, o advogado apela para o senso comum como estratégia argumentativa.

Na oração “como já vimos”, em (34) o Experienciador é “nós”, que necessariamente inclui o enunciador, além dos demais agentes inseridos no contexto jurídico. A ré está excluída desse processo mental, já que ela aparece como participante da outra oração, em que é representada como agente de processos concernentes à intenção de matar. Dessa forma, a ré é representada como alguém que não entende, não nota, não percebe o significado de suas ações; ela é representada apenas como uma pessoa que matou alguém. Confirma-se, assim, a ilusão criada no início do texto de que a ré “vem dizer e requerer” em sua defesa. Quem o faz, discursivamente, é o advogado.

Outro ator social presente no texto das alegações finais da defesa é o **promotor** do MP:

(2) O Ministério Público denunciou MATILDA pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado, pois entendeu que a acusada matou seu filho, recém-nascido, com crueldade e mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

(3) Em sede de alegações finais, o MP postulou a pronúncia da denunciada, porém entendeu não estar presente a qualificado do recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

(41) O Ministério Público já entendia relevante saber da influência do estado puerperal, quando examinava o inquérito.

O promotor está incluído por meio da referência ao órgão que representa. Recorre-se, dessa maneira, a impersonalização do ator social, também verificado na denúncia e nas alegações da acusação.

Entretanto, em 42, a função de promotor aparece seguido de Nomeação (indicada aqui pelo código “XXX”):

(42) Na promoção de fls. 56/57 a promotora de justiça XXX entendeu por bem em requerer a perícia (deferida) neste sentido, ou seja, os peritos deveriam responder se MATILDA agiu ou não sob a influência do estado puerperal.

A referência ao nome completo do operador jurídico justifica-se, provavelmente, pelo fato de o trabalho da promotoria ter sido realizado, no PP em questão, por duas pessoas em momentos diferentes. O Fenômeno projetado pelo verbo “entendeu” remete a uma ação que não foi realizada pelo promotor titular no PP, mas por uma promotora de justiça substituta, que assinou o ofício em que é solicitado exame de perícia na acusada para verificar a existência ou não do estado puerperal. Logo, a identificação desse ator social permite a diferenciação em relação ao outro operador que tem a mesma função.

O operador do Direito então identificado é retomado em uma passagem subsequente do texto:

(51) Importante destacar a passagem da promotora de justiça na promoção de fls. 56 quando se refere ao estado puerperal:

Nesse caso, a Nomeação é dispensada, mas a diferenciação ainda é realizada por meio da referência à numeração das folhas nos autos. A promotora é representada com papel ativo, por meio da adjetivação, integrando a Verbiagem de um processo verbal (“destacar”) cujo Dizente está encoberto, mas pode-se inferir que o ator social que preenche esse papel da transitividade é o advogado. Dessa forma, é introduzido um dizer que representa a tese da acusação (a ré agiu com dolo<sup>86</sup>) como contraditória. Com essas escolhas léxico-gramaticais, o advogado coloca o dizer (justificativa para o pedido de perícia) da promotora substituta em contradição com o dizer (tese) do promotor titular e busca enfraquecer a argumentação acusatória.

Além dessas formas de inclusão, é possível percebermos o encobrimento da promotoria em:

(55) [...] entende a defesa que deve ser afastada a qualificadora da crueldade, [...].

(58) A qualificadora deve ser afastada.

Em ambos os fragmentos, a autonomização do enunciado do promotor titular no PP funciona como Meta do processo a ser realizado pelo Ator que também está encoberto (subentende-se o juiz). Com isso, a defesa sinaliza sua contra-argumentação em relação à tese da acusação, sem explicitar os atores sociais envolvidos.

---

<sup>86</sup> O crime doloso exclui a consideração do estado puerperal.

Essas escolhas contribuem para constituir os argumentos que visam a justificar a classificação do crime como infanticídio (e não homicídio doloso, como quer a acusação). A ausência do Dizente nos períodos seguintes parece produzir um efeito de consenso, de verdade para as respectivas Verbiagens:

(39) No caso vertente, não foi possível **afirmar** que a denunciada estava sob a influência do estado puerperal.

(40) Por outro lado, também não foi possível **afirmar** que a acusada não estava sob a influência do estado puerperal.

Consideramos esses casos encobrimento, e não exclusão total, porque mais adiante, no texto, são mencionados os Dizentes que poderiam preencher o papel da transitividade esvaziado em (39) e (40):

(43) Os peritos (fls. 63/64) responderam que não tinham elementos para responder, através de exames periciais, se a paciente agiu ou não sob o estado puerperal.

(44) No entanto, no final da fls. 64 **afirmaram**: [...]

(46) Esta conclusão dos médicos peritos não veio à toa.

(47) Na mesma fls. 64, mais acima, os médicos explicam [...].

Com relação ao grupo das **testemunhas**, a voz dos médicos peritos é sinalizada de diferentes formas. Em (43), (44) e (47) são Dizentes. Em (46), esses atores sociais estão representados por meio da adjetivação (“dos médicos peritos”), uma vez que o processo verbal está nominalizado (“conclusão”). Com essa forma de representação, é possível enfatizar o dito em detrimento de quem diz e, assim, posicionar a referência ao enunciado dos peritos como um dos argumentos principais da defesa.

Outro ator social incluído de modo relevante para a construção da argumentação nas alegações da defesa é a médica obstetra que atendeu a acusada no hospital, horas após o parto domiciliar. Essa inclusão se verifica em:

(20) A médica T4 (fls. 94) disse que MATILDA contou que passou a noite toda em trabalho de parto e a família não viu.

(21) **Que ela (MATILDA) era uma paciente abalada.**

Em (20), é destacada a participação da médica como Dizente. O nome completo da profissional é citado, seguido da indicação das folhas em que seu

depoimento está registrado. Observamos que, nesse fragmento, a Verbiagem se constitui de informações originalmente declaradas pela ré, acontecimentos vivenciados por ela sua família, relatados pela própria ré perante a autoridade policial (conforme termos de declaração registradas nas fls. 31 a 36 dos autos). Poderíamos questionar por que o advogado escolheu retomar o depoimento da médica, em vez de citar diretamente a declaração da ré. Acreditamos haver aqui uma interferência das relações de poder entre grupos sociais. A representação para o fato construída por uma especialista talvez suscite mais credibilidade do que a construída por uma cidadã leiga de assuntos técnicos.

Em (21), a elipse do Dizente possibilita a ênfase da Verbiagem – esta, sim, originalmente produzida pela médica obstetra. Os grifos (negrito e sublinhado) do texto original ressaltam ainda mais o enunciado. O advogado busca, com isso, chamar à atenção a representação da ré como “uma paciente abalada”. Esse Atributo integra um argumento importante para a tese do infanticídio.

Já a médica psiquiatra está totalmente excluída do discurso de defesa. Conforme mencionamos no Capítulo 2, a exclusão desse ator social não é “inocente”. Sua ausência pode estar motivada pela impertinência do seu depoimento na argumentação defensiva. Ao se evitar a referência ao parecer técnico que atesta condições psicológicas normais da acusada momentos após o crime, afasta-se a hipótese de ausência do estado puerperal, a qual permitiria configurar o crime como homicídio (tese que a defesa busca refutar).

É possível perceber que, nas alegações finais da defesa, o advogado não só seleciona dos autos enunciados que possam servir de argumentos para sustentar as teses defensivas, mas também os articula no texto de maneira estratégica, explicitando ou encobertando atores sociais de grupos profissionais conforme os significados que melhor se ajustam aos seus propósitos.

As formas de representação utilizadas em relação à **acusada** e a suas experiências também corroboram para uma versão dos fatos diferente da que foi apresentada pela acusação. Enquanto na denúncia e nas alegações finais da acusação, a ré é representada somente no contexto dos atos criminosos (matar o recém-nascido e ocultar o cadáver), nas alegações da defesa as escolhas léxico-gramaticais constroem representações da ré em momentos anteriores, imediatos e posteriores aos atos criminosos.

Em ações concernentes ao crime, a ré é representada com papel ativo, sendo Ator e Comportante em orações como “Escondeu a gravidez”, “MATILDA passou por uma gravidez sem qualquer assistência da família”, “não acendeu a luz do banheiro”, “não chamou seus familiares”, “pariu”, “acabou cortando o recém-nascido”, “obrou fora dos seus conhecimentos técnicos”, “escondeu o recém-nascido no roupeiro”. Essas figuras, colocadas em seqüência, permitem reconstituir as experiências físicas de que a ré participou momentos antes, durante e logo após o parto.

Na argumentação para a classificação do crime como homicídio culposo (primeira tese apresentada no texto), a ré é Experienciador em orações como “**Quisesse** matar o filho, poderia tê-lo feito ainda durante o início da gravidez” (6), “Mas a ré **optou** pela gestação” (8), “certamente **gostaria** de dividir esta gravidez com a família” (13), “Está evidente que **não queria** matar o filho recém-nascido” (29). Nesses casos, a forma de representação também é a ativação (VAN LEEUWEN, 1997), salientando a ausência de intenção no agir da ré.

Já na argumentação em favor da classificação para infanticídio (segunda tese defensiva), a ré é incluída como Portador, como em “a denunciada **estava** sob influência do estado puerperal” (39). Nessa oração relacional circunstancial, é destacado o estado de anormalidade transitória que poderia ter acometido a ré no momento de seu agir. Nesse caso, a ré é representada com um papel passivo: ela foi influenciada pelo “estado puerperal”, que parece ser, portanto, o agente.

A representação da ré de forma passivada também se verifica em:

(53) Todo o contexto do fato, a gravidez escondida da família pelo medo, o sofrimento, o desespero do momento e da dor, por si só, já autorizam a conclusão segura da presença do chamado estado puerperal na denunciada [...].

Nesse fragmento, a denunciada é referida por meio circunstancialização. Ela é representada como o “espaço” ou o “âmbito” em que o estado puerperal “age”. Constrói-se, assim, a idéia de que a ré não agiu por conta própria, por sua vontade. Uma “entidade”, chamada estado puerperal<sup>87</sup>, exerceu uma ação psicológica sobre a mulher, que, subjugada pelo dito “estado puerperal”, matou o filho recém-nascido no momento do parto. Essa forma de representação corrobora para a defesa da tese relativa ao infanticídio.

<sup>87</sup> Infere-se que os atores sociais encobertos para desempenhar o papel de Dizente nessa oração sejam os médicos e o legislador, que usou a expressão “estado puerperal” na definição de “infanticídio”.

Já no contexto da prática jurídica, do mesmo modo que verificamos no discurso da acusação, nas alegações da defesa a ré também é representada de forma passiva. Isso pode ser percebido em orações como:

(2) O Ministério Público denunciou MATILDA pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado [...].

(3) Em sede de alegações finais, o MP postulou a pronúncia da denunciada, porém entendeu não estar presente a qualificado do recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

(33) Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo, ou seja, queria matar ou assumiu o risco de matar.

Em (2) e (33), a acusada é Meta de processos materiais, cujos Atores são operadores do direito – “Ministério Público” e juiz (encoberto). Em (3), a passividade se constrói por meio do sintagma preposicional “da denunciada”, complementando o sentido do MATILDA “pronúncia”, que é um processo nominalizado (metáfora gramatical, nos termos de HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004). O agente da ação subentendida em “pronúncia”, como comentamos anteriormente a partir de dados do contexto de cultura, é o juiz. A denunciada é quem será afetada pelo processo.

Portanto, no contexto da prática profissional jurídica penal, o produtor do texto das alegações finais da defesa refere-se à ré da mesma forma que verificamos na denúncia e nas alegações finais da acusação: usa-se a nomeação para identificá-la, intercalam-se categorias (“ré”, “denunciada”, “acusada”) e coloca-se a ré na posição de afetada pelas atividades realizadas por operadores do direito.

No entanto, quando referida em relação à situação da gravidez, a ré é representada pelo advogado como uma gestante amedrontada. O medo da reação dos pais, especialmente do pai, é apontado como o motivo de ela ter escondido a gravidez. Essa representação se verifica em (5): “Escondeu a gravidez durante todo o tempo da gestação, possivelmente por medo da reação de seus pais, principalmente do pai”. Por meio de um sintagma preposicional, os pais são representados com papel ativo em relação a um processo nominalizado (“reação”). Conjuntamente, “por medo da reação de seus pais” funciona como uma das “circunstâncias do fato” (4) que motivou a atitude da acusada. Indiretamente, os pais, principalmente o pai, são apontados como provocadores do medo sentido pela filha, o qual, por sua vez, teria sido provocador da sua conduta delituosa. Apresenta-se, assim, uma causa para o agir da ré – que não é a intenção.



A ré também é representada como uma gestante e parturiente que sofreu muito. Isso se verifica na seqüência de enunciados: “Quanto sofrimento foi acumulando” (9), “No dia do fato, sozinha, desesperada, de noite, no escuro” (10), “Certamente a dor é muito grande, aliada a dor do parto” (15). Nesses casos, o ator social (a ré) está representado em segundo plano por meio de elipses. Esse recurso é usado toda vez que a referência à ré é facilmente inferível, evitando-se, com isso, a repetição de termos.

### **3.3 Sentença penal**

A sentença penal é o gênero discursivo que encerra o processo numa dada instância, “decidindo o mérito da causa, com base na lei, na jurisprudência, na analogia, na moral, nos bons costumes e nas provas constantes nos autos do processo” (PIMENTA, 2007, p. 112). Há dois tipos básicos de sentença: a absolutória e a condenatória.

Na sentença absolutória, o juiz se mostra convencido de que o fato criminoso inexistente, ou não está provado; o fato havido como criminoso não constituiu infração penal; ocorreu circunstância de exclusão do crime ou isenção de pena, dentre outras razões previstas no CPP (BRASIL, 1941). Como não é esse o caso da sentença que vamos analisar, interessa-nos aqui a definição do segundo tipo.

A sentença condenatória é utilizada pelo juiz singular quando reconhece a culpabilidade do réu, impondo-lhe pena privativa ou não de liberdade. A função sócio-comunicativa desse gênero é, além de pôr termo ao processo, apenar o réu. Essa sentença tem caráter definitivo, não cabendo às partes nenhum tipo de recurso.

Porém, nos crimes dolosos contra a vida, o que o juiz faz ao final da instrução é convencer-se se deve proferir sentença de pronúncia, de impronúncia, de absolvição sumária ou de desclassificação (PIMENTA, 2007). No PP, o juiz pronunciou a ré. Após a decisão dos jurados, o juiz apenas faz o cálculo da pena baseado no veredicto e a pena ou não do réu, no caso de o Tribunal do Júri condenar o réu.

Pimenta (2007) argumenta que as sentenças de pronúncia, de impronúncia e de desclassificação são casos de “sentença que não é sentença, [...]”, pois nestas

categorias de texto o juiz dá término a uma fase do processo e inicia outra, que compete ao tribunal do júri” (p. 113).

Quais atores sociais são representados na sentença de pronúncia e na sentença condenatória e que formas de representação se verificam por meio da análise da transitividade são os propósitos das subseções seguintes.

### 3.3.1 Sentença de pronúncia

Na linguagem do Direito Processual Penal, pronúncia (de *pronunciar*, do latim *pronuntiare*) consiste no ato pelo qual o juiz-presidente de um processo-crime, no Tribunal do Júri, em face do convencimento a que chegou pelas provas colhidas, proclama a realidade do delito e a suposição acerca da autoria dele. Na sentença de pronúncia, o julgador justifica sua decisão, apresentando as razões de seu convencimento e declarando o dispositivo legal, em que se acha incurso<sup>88</sup> o pronunciado. A pronúncia exprime, assim, “a proclamação da autoria do crime, embora sem caráter de definitivo, em virtude da evidência dele” (SILVA, 2001, p. 650).

Em outras palavras, na sentença de pronúncia o julgador reconhece a admissibilidade da acusação feita pelo promotor do MP em sua denúncia e determina, como conseqüência, o julgamento do réu em plenário do Tribunal do Júri, perante o Conselho de Sentença. “Trata-se de decisão de cunho meramente declaratório, pois reconhece a plausibilidade da acusação feita, declarando a necessidade de se submeter o réu a julgamento perante seu juiz natural” (RANGEL, 2005, p. 531).

Nesta seção, analisamos as formas de representação dos atores sociais na sentença de pronúncia (Anexo 5) no PP em estudo, com base na descrição do sistema de transitividade do texto (Apêndice I).

No Quadro 34, listamos as ocorrências de inclusão e encobrimento dos atores sociais representados no texto.

---

<sup>88</sup> No sentido jurídico, “incurso exprime ou mostra que é *passível de certa penalidade* ou *que está sujeito a certa disposição ou sanção legal*” (SILVA, 2001, p. 424) [grifo do autor].

Quadro 34 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados na sentença de pronúncia.

Subgrupos e atores sociais		Incluídos	Excluídos
Operadores do direito	Juiz (N=25)	10	15
	Promotor (N=6)	6	0
	Advogado de defesa (N=3)	3	0
	Autoridade policial (N=2)	1	1
	Jurados (N=4)	4	0
Testemunhas	Médicos peritos (legistas) (N=1)	1	0
	Médica obstetra (T4) (N=1)	1	0
	Médica psiquiatra (T5) (N=1)	1	0
	T1, mãe da denunciada (N=2)	1	1
	T8, testemunha (N=2)	1	1
	T10, testemunha (N=2)	1	1
Vítima	Recém-nascido (N=21)	19	2
Acusada	MATILDA (N=40)	30	10

Ao pronunciar, o juiz não condena a ré; ele simplesmente remete o caso à apreciação do Tribunal do Júri. Essa função sócio-comunicativa do gênero está instanciada nas seguintes passagens do texto:

(27) [...] logo a denunciada deve ser pronunciada para que o tribunal do júri decida qual o veredicto que deve prevalecer.

(28) [...] cabendo ao júri decidir a respeito.

(29) Havendo também dúvida acerca da qualificadora de emprego de meio cruel, vez que inúmeros os ferimentos, compete ao Tribunal do Júri a verificação dessa [...].

(31) Quanto ao delito de ocultação de cadáver, que por conexão também está sendo processada a acusada, descabe considerações outras, por não ser este momento processual próprio para análise, devendo também ser remetido ao Júri para decidir a respeito, quanto à condenação ou absolvição da acusada.

O “Tribunal do Júri” representa os jurados, representantes da sociedade. Esses atores sociais são representados por meio da referência ao órgão institucional, realizado no nível da transitividade sob duas maneiras: ora é agente, ora é circunstância (um lugar onde as decisões serão tomadas). Em (27) e (28), o Tribunal do Júri é Experienciador da oração mental (“decida”), assumindo um papel ativo. Em (29), a sua atividade está nominalizada (“verificação”). Em (31), “Tribunal do Júri” é Beneficiário do processo “remetido”. O Ator desse processo (quem remete) está excluído.

Em comparação com os textos analisados anteriormente – denúncia (N=5), alegações finais da acusação (N=3) e da defesa (N=17) –, a sentença de pronúncia apresenta um número mais expressivo de referências ao juiz (N=25). Apesar disso, a forma de representação predominante continua sendo o encobrimento.

As categorias de representação do juiz variam conforme as partes do texto, que são: cabeçalho (apresentação dos dados sobre o processo) e assinatura (no final do documento), relatório (relato das versões dos fatos apresentadas pelas partes), decisão (análise dos fatos nos termos da lei e julgamento).

No cabeçalho do documento e na assinatura, o juiz é identificado por nomeação e por funcionalização (mesmas categorias encontradas nos textos anteriormente analisados).

Na introdução do relatório, o ator social responsável por julgar está representado pela referência metonímica que representa o juiz como um portador de símbolo: “Estado-Juiz”. Constrói-se uma imagem do Estado com o papel do juiz, ou seja, não é a pessoa do juiz que foi provocada, mas sim o Estado. Logo, o juiz é o Estado, e o Estado é o juiz. Essa forma de representação impessoal e institucional reforça o poder soberano do juiz, investido do poder do Estado. Com isso, a decisão que ele proferir está representada como não sendo suas, mas do Estado.

Na seqüência do relatório, há orações em que o participante agente está apagado:

(6) [...] a ré **foi citada** (fl. 71), **interrogada** (fl. 72) [...].

(7) Na fase instrutória, **foram inquiridas** dez testemunhas (fls. 94-98v).

(8) No prazo do artigo 406 do CPP, o Ministério Público requereu a procedência parcial da denúncia a fim de **pronunciar** a ré nos termos da inicial, exceto quando à qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima [...].

(9) Já a Defesa Técnica requereu desclassificação para homicídio culposo, **sendo afastado** esse pedido, **seja operada** a desclassificação

para delito de infanticídio e, **afastado** os pedidos anteriores, **seja desclassificado** para homicídio simples.

Na referência a ações que estão determinadas pelo sistema jurídico como papéis típicos do juiz e que já foram mencionadas em outras peças processuais no PP, também ocorre representação por encobrimento do ator social. Isso pode ser verificado em orações que constituem a parte chamada “Decisão” na sentença, tais como:

(27) [...] logo a denunciada **deve ser pronunciada** para que o tribunal do júri decida qual o veredicto que deve prevalecer.

(30) Quanto à qualificadora de uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, conforme requereu o representante do Ministério Público (fl. 101), **deve ser afastada**, pois a impossibilidade de defesa é peculiar à condição do recém-nascido, por conseguinte, tal condição ou recursos não foi causado pela denunciada.

Apesar do apagamento do Ator em (27) e (30), é possível inferir-se, por meio do conhecimento prévio sobre o contexto de cultura, que o juiz (ou o “Estado-Juiz”) é o ator social que citou e interrogou a ré e inquiriu testemunhas. Também é o juiz que foi solicitado a pronunciar a ré (pedido da promotoria) e a operar desclassificação para o tipo de crime (pedido da defesa). A forma de representação para o juiz é igual à utilizada nos textos-fonte (denúncia e alegações finais) desses enunciados.

Quando se encerra o relatório e começa-se a analisar os fatos para encaminhar a decisão, marca-se a inclusão do juiz por meio da primeira pessoa do singular, como em:

(10) Vieram-me conclusos os autos.

(12) **Passo** a decisão.

(15) **Passo** a analisar a autoria.

(28) **Repito**, a tese da ocorrência de homicídio na forma culposa não se apresenta de forma extreme de dúvidas, escuras,

(32) ISTO POSTO, **julgo** PARCIALMENTE procedente a denúncia, para o fim de pronunciar MATILDA [...].

No contexto em que o papel do Estado é exercido pelo juiz, o uso da primeira pessoa do singular não poderia ser interpretado como uma típica marca de personalidade (como se verifica no discurso cotidiano). O “eu”, na sentença penal, quando aponta o juiz, não representa uma pessoa em particular, mas sim a

instituição pública (o Estado), que “fala” por meio de um ser humano, investido de um poder concedido pela sociedade (BERGER & LUCKMANN, 2003).

Mas na sentença de pronúncia, especificamente, a decisão enunciada pelo juiz singular consiste em determinar que a ré seja julgada pelo Tribunal do Júri. Para fundamentar sua “decisão”, o juiz levanta uma série de dúvidas, quais sejam: se a ré tinha intenção de matar, se estava sob influência do estado puerperal, se a tese de homicídio culposo é escoreita<sup>89</sup>, se houve emprego de meio cruel, se houve crime de ocultação de cadáver, se a ré deve ser absolvida ou condenada<sup>90</sup>.

Conforme a análise da transitividade, o Tribunal do Júri está incluído no texto da sentença de pronúncia como agente do processo “decidir”, como se verifica nas orações:

(27) [...] logo a denunciada deve ser pronunciada para que o tribunal do júri decida qual o veredicto que deve prevalecer.

(28) Repito, a tese da ocorrência de homicídio na forma culposa não se apresenta de forma extreme de dúvidas, escoreitas, capaz de afastar o elemento dolitivo nesse momento, cabendo ao júri decidir a respeito.

(29) Havendo também dúvida acerca da qualificadora de emprego de meio cruel, vez que inúmeros os ferimentos, compete ao Tribunal do Júri a verificação dessa, uma vez que a denunciada alega que não tinha a intenção de matar a criança.

(31) Quanto ao delito de ocultação de cadáver, que por conexão também está sendo processada a acusada, descabe considerações outras, por não ser este momento processual próprio para análise, devendo também ser remetido ao Júri para **decidir** a respeito, quanto à condenação ou absolvição da acusada.

O papel de Experienciador do processo de decisão é transferido para cidadãos leigos que atuarão como jurados. Essas são representadas impessoalmente no texto por meio de referência ao órgão que representarão no contexto do julgamento. A forma de representação por impersonalização se justifica pelo fato de os jurados (pessoas que serão investidas da função de juízes de fato na instância do Júri) ainda não estarem definidos. Conforme estabelece o CPP (BRASIL, 1941), após a sentença de pronúncia, serão sorteados, entre vinte e um cidadãos convocados, sete representantes que constituirão o conselho de sentença (ver Capítulo 1, seção 1.2). Todos os procedimentos realizados, desde a

<sup>89</sup> Não tem defeito ou falha; é correta (HOUAISS, 2004).

<sup>90</sup> Essas dúvidas foram transformadas em Quesitos para o julgamento no Tribunal do Júri (ver Anexo 1).

convocação dos cidadãos e sorteio até a sentença condenatória, são registrados em ata.

A transferência da responsabilidade pela decisão é ressaltada, gramaticalmente, por meio de processos relacionais, como “cabendo” (28) e “compete” (29). O Atribuidor (o juiz) está em elipse. Assim, a sentença de pronúncia, conforme afirmou Pimenta (2007), não se constitui na decisão final da lide. Nela, o juiz apenas decide transferir essa tarefa para o “Tribunal do Júri”. A condenação ou absolvição da ré será, portanto, responsabilidade da sociedade.

Os demais atores sociais (promotor, defensor, peritos, ré, testemunhas) incluídos na sentença de pronúncia são, em geral, representados com papel ativo (participantes em processos materiais ou verbais) em orações já enunciadas em outras peças processuais (denúncia, alegações finais das partes, interrogatório da ré e de algumas testemunhas), com exceção da vítima, que participa como Meta em processos materiais realizados pela ré.

Após a sentença de pronúncia, outros trâmites são realizados: a ré, por intermédio de seu advogado, interpõe recurso, ao que o promotor do MP apresenta contra-razões, três desembargadores emitem o acórdão, no qual decidem manter a decisão do juiz da primeira instância. Assim, é ratificada a pronúncia, e a ré é intimada a comparecer perante os jurados, que votam os quesitos formulados pelo juiz-presidente. Este, com base na decisão da maioria, fixa a pena prevista em lei para cada um dos crimes julgados e encerra o processo utilizando o gênero discursivo sentença condenatória, analisada na seção seguinte.

### 3.3.2 Sentença condenatória

Na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, os jurados decidiram que a ré, de fato, provocou a morte da vítima (cometeu homicídio), mas não o fez de forma dolosa (tese da acusação), e sim de forma culposa (primeira tese alternativa proposta pela defesa), uma vez que não teve a intenção de matar (sem dolo direto) nem assumiu o risco de vir a provocar a morte da vítima (sem dolo eventual). Além disso, decidiram que a ré também praticou o crime de ocultação de cadáver. Por outro lado, também reconheceram a existência de circunstâncias atenuantes.

No texto da sentença condenatória em questão, o juiz-presidente registra a decisão dos jurados que votaram os quesitos (Anexo 1) e, com base no Código

Penal (BRASIL, 1940), apresenta a individualização da pena, ou seja, fixa a pena prevista para cada um dos crimes (homicídio culposo e ocultação de cadáver) e a reduz em vista das circunstâncias atenuantes.

Nesta seção, analisamos as formas de representação dos atores sociais na sentença condenatória que encerra o PP em estudo. O texto está transcrito, no Anexo 6, conforme o original, omitidos os dados das pessoas citadas para preservar sua identidade. A descrição do sistema de transitividade do texto está no Apêndice J. No Quadro 35, listamos as ocorrências de inclusão e encobrimento dos atores sociais representados no texto.

Quadro 35 – Inclusão e exclusão dos atores sociais representados na sentença condenatória.

Subgrupos e atores sociais		Incluídos	Excluídos
Operadores do direito	Juiz (N=13)	5	8
	Promotor (N=3)	1	2
	Advogado de defesa (N=3)	2	1
	Jurados (N=5)	4	1
	Serventuários da Justiça (N=4)	0	4
Testemunhas	Médicos peritos (legistas) (N=0)	0	0
	Testemunhas (não identificadas) (N=2)	0	2
Vítima	Recém-nascido (N=9)	7	2
Acusada	MATILDA (N=18)	14	4

Assim como na sentença de pronúncia, o juiz é Ator de processos que têm um caráter resultativo no contexto de situação da ré, que passa da condição de “acusada” para “condenada”. O Ator é referido em primeira pessoa (“declaro”, “passo”, “fixo”, “não concedo”), incluindo o ator social que, como já mencionado na seção anterior, representa o Estado.

O juiz aparece encoberto em orações reduzidas na forma nominal gerúndio:



(7) [...] fixo, a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO, **reduzindo-a** a seis meses em razão da circunstância atenuante **definitivando-se** em UM ANO DE DETENÇÃO, na ausência de outras causas modificadoras.

(11) [...] fixo, a pena inicial em DOIS ANOS DE RECLUSÃO, **reduzindo-a** em seis meses, face a presença da circunstância atenuante genérica, **definitivando-se** em UM ANO E SEIS MESES DE RECLUSÃO, na ausência de outras causas modificadoras, bem como **fixando** a pena pecuniária em DEZ DIAS MULTA [...].

(12) **Entendendo** presente a ocorrência de dois delitos, com resultados distintos, aplico-lhe a regra do art. 69 do CP, ficando a pena final em DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO [...].

A elipse do ator social nesses enunciados pressupõe o conhecimento do agente dos processos realizados. Essa mesma forma de representação se verifica por meio da adjetivação em (16): “Publicada em plenário, partes presentes **intimadas**”. Quem intima é o juiz. Ainda em (16), a Meta (“partes”) implica a participação do **promotor** e da ré representada por seu **defensor**.

Para se inferir a representação do promotor e do defensor em outras passagens do texto, como em (2), é necessário o conhecimento do conteúdo dos autos.

(2) Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria que, por maioria acolheu a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo, inclusive reconhecimento a circunstância atenuante genérica, com referência ao delito prevalente; que reconheceu ter a ré praticado o crime de ocultação de cadáver,

As expressões “a tese defensiva” e “homicídio culposo”, que integram a Meta do processo “acolheu”, implicam a participação do defensor e da ré, respectivamente, no contexto das alegações finais da defesa, documento em que o operador propôs três teses alternativas (homicídio culposo, infanticídio e homicídio doloso simples). O promotor é representado de forma mais encoberta, por meio da referência apenas a “homicídio doloso”, que se constitui na tese acusatória. Assim, promotor e defensor são representados por referência implícita aos seus enunciados no PP.

Outros atores sociais do grupo dos Operadores do direito, referidos aqui como serventúrios da justiça, que estavam totalmente excluídos dos textos analisados nas seções anteriores, são representados de forma encoberta na sentença condenatória. É o que se pode verificar na parte final do texto:

(15) Transitado em julgado<sup>91</sup>, **procedam-se** as anotações de estilo, **remetendo** a PEC<sup>92</sup> a VEC<sup>93</sup>, BIE<sup>94</sup> a SSP<sup>95</sup> e **comunicando-se** a TRE<sup>96</sup>.

(17) **Registre-se**.

O Ator dos processos na forma passiva sintética (“procedam-se” e “registre-se”) não está explicitado. Podemos inferir quem “ordena” se considerarmos a noção de ato de fala: “Eu [Estado-Juiz] ordeno que [serventuários, subalternos] procedam e registrem”. Os agentes estão encobertos por meio da nominalização de suas atividades (“anotações de estilo”). Também estão representados de forma impessoalizada pela referência aos órgãos em que atuam (“PEC, VEC, BIE, SSP” e “TRE”). Essa forma de encobrimento parece representar os atores sociais (que realizarão as ordens do juiz) distantes do fato decisório, ao mesmo tempo em que representa o juiz como distante das atividades referidas (proceder “as anotações de estilo”), cada um em seu papel. Entendemos ser essa uma materialização lingüística do mecanismo “tipificação recíproca de ações habituais” (BERGER & LUCKMANN, 2003).

O encobrimento dos atores sociais por meio do apagamento do Ator dos processos de anotar, remeter e comunicar, associado ao apagamento da Meta (o que vai ser anotado, remetido e comunicado?) e à referência apenas às siglas dos órgãos institucionais denotam o alto grau de conhecimento socialmente objetivado, restrito aos membros do grupo institucionalizado, ou seja, somente quem detém o conhecimento especializado referente aos procedimentos jurídicos depreenderá toda a carga de informação subjacente ao enunciado (GIBBONS, 2005). Para que se possa compreender a ordem do juiz e o que acontecerá na seqüência dos fatos, elaboramos uma versão (Figura 14) buscando incluir o que está implícito em:

<sup>91</sup> “Estado da decisão judicial irrecorrível por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada” (DINIZ, 1998, p. 669).

<sup>92</sup> “Transitada em julgado a sentença condenatória, o Cartório de origem extrairá as peças para a formação do ‘Processo de Execução Criminal’ (PEC), encaminhando-as à Vara de Execução da própria Comarca, para cadastramento e posterior remessa ao Juízo da efetiva execução, o qual confeccionará a ficha individual e a guia de recolhimento” (art. 941, CNJ, 2006).

<sup>93</sup> “Encaminhadas as peças do Processo de Execução (PEC) à Vara das Execuções Criminais (VEC), o Cartório da condenação dará baixa e arquivará o processo original, lavrando-se certidão sobre a remessa das peças, e o juízo da execução procederá o registro do Processo de Execução” (art. 941, § 3º, CNJ, 2006).

<sup>94</sup> Boletim Individual para Fins Estatísticos.

<sup>95</sup> Secretaria de Segurança Pública: “órgão que tem por escopo assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição e implementação da política nacional de segurança pública e, em todo o território nacional, acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública” (DINIZ, 1998, p. 264).

<sup>96</sup> Tribunal Regional Eleitoral.

“Transitado em julgado, **procedam-se** as anotações de estilo, **remetendo** a PEC a VEC, BIE a SSP e **comunicando-se** a TRE” (15).

*A decisão judicial é irrecorrível, porque não mais está sujeita a recurso, ou seja, não pode mais mudar o curso do processo, não pode mais pedir, por meio de medida indicada legalmente (recurso) que se altere ou se modifique o decisório, dado contra si, por ser injusto ou por contrariar espírito da própria lei.*

*Diante disso, o serventuário do Cartório da condenação extrairá as peças para a formação do Processo de Execução Criminal (PEC), dará baixa e arquivará o processo original. Lavrará certidão sobre a remessa das peças e a encaminhará à Vara de Execução da própria Comarca (VEC).*

*O juiz da Vara procederá ao registro do Processo de Execução, em cuja contracapa anotar o número do processo que lhe deu origem. Também confeccionará a ficha individual, informando: a) MATILDA do condenado e sua qualificação; b) a condição de primário ou reincidente; c) data do início e término da(s) pena(s); d) datas previstas para fazer jus aos seguintes benefícios: transferência de regime; saídas temporárias e livramento condicional.*

*Um serventuário elaborará o Boletim Individual para Fins Estatísticos (BIE) e remeterá à Secretaria de Segurança Pública (SSP).*

*Um serventuário redigirá documento em que comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) a situação relativa à pessoa julgada pelo referido processo penal.*

Figura 14 – Versão para a ordem do juiz na sentença condenatória.

Outros dados gerais poderiam ser acrescentados nessa versão, como os artigos da lei em que as ações estão previstas e os prazos para sua realização pelos devidos serventuários. Para se pormenorizarem os dados no contexto específico (real), de modo a personalizar os agentes e as datas, seria necessária uma investigação que reconstituísse os passos representados (mas esse não é o objetivo neste momento).

De todo modo, com essa tentativa de uma versão que revelasse pelo menos parte das informações encobertas no enunciado que representa a ordem do juiz (a ser executada por operadores do direito que atuam após o encerramento do processo legal), buscamos demonstrar o que Gibbons (2003) considera como características da linguagem jurídica: descontextualização e precisão. A primeira implica o distanciamento do contexto imediato, o que se verifica, especialmente, pela nominalização (“anotações”) e por uma forma nominal do verbo (“remetendo”, “comunicando”), sem uma marca de tempo. A precisão não significa necessariamente clareza extrema, mas pode implicar a seleção de palavras num nível apropriado de vagueza. As siglas são usadas como um recurso de precisão altamente especializada. Conforme Gibbons (2003), termos especializados evitam a necessidade de explicações longas e inconvenientes cada vez que uma referência é feita no processo técnico.

Apresentamos, assim, um exemplo de como a linguagem usada pelos operadores do direito serve para incluir e excluir do grupo. São incluídos os membros do grupo, que detêm o conhecimento especializado e estão familiarizados com os termos que representam toda uma gama de atividades técnicas. Já quem não é membro do grupo e, por isso, não compartilha o conhecimento prévio exigido, é excluído do grupo de operadores do direito. Nas palavras de Gibbons (2003, p. 37), “se a linguagem necessária para atuar num campo especializado não é inteligível para os não-especialistas, isso cria a necessidade de serviços de um especialista para intermediar as pessoas comuns e o campo especializado. [...] isso gera trabalho e dinheiro para advogados”<sup>97</sup>.

É bem provável que a condenada tenha precisado da ajuda do seu advogado também para compreender o que, afinal, significam as referidas “anotações” e as siglas citadas se quisesse entender como isso afetará sua vida daquele momento em diante. O mesmo se poderia dizer em relação à pena final fixada pelo juiz, representadas em (12) e (13):

(12) Entendendo presente a ocorrência de dois delitos, com resultados distintos, aplico-lhe a regra do art. 69 do CP, ficando a pena final em DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, mais a pena de dez dias-multa, na razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato.

(13) Por incabível a espécie, não concedo a ré as substituições consagradas no CP, devendo a mesma cumprir a pena em regime aberto, forte no art. 33 do CP, no Presídio Regional de Santa Maria, concedendo-lhe, outrossim, o direito de recorrer em liberdade, eis que desnecessária sua segregação.

É possível que a uma pessoa leiga chamassem mais à atenção os termos “Presídio Regional de Santa Maria” e “liberdade”, já que fazem parte da linguagem cotidiana. A associação entre esses dois termos poderia levar a um estranhamento, uma vez que “presídio” é, comumente, relacionado por antonímia com “liberdade”. Se presídio representa socialmente a perda da liberdade, como poderá a condenada recorrer em liberdade se terá de cumprir dois anos e seis meses num presídio?

Mediante a consulta a uma série de artigos do Código de Processo Penal, do Código Penal, da Consolidação Normativa Judicial, ou a dicionários jurídicos e livros da área de Direito Penal e Direito Administrativo, é possível entendermos o que,

<sup>97</sup> [...] if the language needed to operate within a specialist field is unintelligible to non-specialists, this creates a need for the services of a specialist to mediate between ordinary people and the specialist field. [...] it makes work and money for lawyers.

afinal, acontecerá com a condenada. Ou, se preferirmos economizar tempo e trabalho, é melhor solicitarmos (pagarmos) quem tem o conhecimento especializado para entendermos, basicamente, que a mulher que matou o próprio filho recém-nascido permanecerá no presídio durante o repouso noturno e nos dias de folga, devendo trabalhar, freqüentar cursos ou exercer outra atividade autorizada fora do estabelecimento e sem vigilância.

Portanto, quanto mais sucinta (vaga) for a linguagem utilizada nos documentos jurídicos, mais trabalho dará ao leigo investigar o fato representado e, desse modo, criará motivos para pagar pelos serviços de quem sabe como fazê-lo em bem menos tempo porque tem tal atividade como rotina de trabalho.

Com relação aos jurados, percebemos que estão incluídos na primeira parte da sentença condenatória, na qual o juiz apresenta a decisão proferida no Tribunal do Júri:

(2) Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria que, por maioria acolheu a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo, inclusive reconhecimento a circunstância atenuante genérica, com referência ao delito prevalente; que reconheceu ter a ré praticado o crime de ocultação de cadáver, bem como o reconhecimento da atenuante genérica, DECLARO, a acusada MATILDA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 121 § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP.

Os jurados estão representados como um grupo institucionalizado que, no âmbito tão somente do Tribunal do Júri, tem o poder de decisão para julgar o crime praticado pela acusada. O grupo desses atores sociais está representado por referência à sua atividade (nominalização processual – “decisão”) e por espacialização (“de Santa Maria”). Como mencionamos na seção anterior, os jurados são representados, na sentença, como o povo de Santa Maria. Sua decisão representa a vontade das pessoas que vivem nessa cidade.

A nominalização processual “decisão”, que tem como agente adjetivado o “colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria”, em (2), implica também a noção de “precisão” conforme definida por Gibbons (2003). O sintagma pressupõe, na prática, o resultado da votação dos quesitos (Anexo 1) elaborados pelo juiz e apresentados aos jurados após o debate das partes no Tribunal. Lembramos que esses quesitos constituem-se de questões formuladas a partir das dúvidas expostas na Sentença de pronúncia, as quais serviram de fundamento para a decisão de

pronunciar a ré. O resultado da votação está registrado no termo da reunião do Júri, preenchido por um escrivão, nos seguintes termos:

Concluídos os debates, o MM. Juiz Presidente indagou os jurados se estavam habilitados para julgar e, diante da resposta afirmativa, leu os quesitos e explicou a significação legal de cada um. Então, indagando das partes se tinham qualquer requerimento ou reclamação a fazer, e achando-se todos conformes, anunciou que se ia proceder ao julgamento, fazendo retirar o réu e convidando os assistentes a deixarem a sala. Fechadas as portas, presentes o Dr. Promotor, o assistente e os defensores do réu, comigo, escrivão, todos nos seus respectivos lugares, passou o conselho de sentença a votar os quesitos propostos, observadas as formalidades dos arts. 485, 486 e 487, do citado Código, com o seguinte resultado:

Votação dos quesitos:

1ª Série: 01) SIM 7X0 NÃO. 02) SIM 7X0 NÃO. 03) SIM 3X4 NÃO. 04) SIM 3X4 NÃO. Os quesitos 5 e 6 ficam prejudicados. 07) SIM 4X3 NÃO.

2ª Série: 01) SIM 7X0 NÃO. 02) SIM 5X2 NÃO. Nada mais.

Com relação à primeira série, ao votarem SIM para os quesitos 01 e 02, os jurados decidiram por unanimidade que a acusada desferiu golpes contra o filho e, dessa forma, provocou as lesões que causaram a morte da vítima. Por um voto apenas de diferença, a maioria decidiu que a ré NÃO quis a morte da vítima nem assumiu o risco de produzir a morte (quesitos 04 e 05). A decisão emitida para os quesitos anteriores tornou descabida e, por isso, não realizável a votação dos quesitos 05 e 06, que se referem à influência do estado puerperal e ao emprego de meio cruel. Também por apenas um voto de diferença, os jurados decidiram que existiram circunstâncias atenuantes em favor da ré (quesito 07).

Quanto à segunda série, por unanimidade, os jurados aprovaram a tese de que a ré ocultou o cadáver (quesito 01). Por fim, por cinco votos, o conselho decidiu que existem atenuantes em favor da ré.

Todas essas informações estão reunidas, na sentença condenatória, no termo “decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria”. Convém notar que os representantes da sociedade não estipularam os critérios para o julgamento. Eles apenas responderão (sim ou não) para cada uma das perguntas que o juiz-presidente do Tribunal do Júri lhes entregou após a conclusão dos debates orais pelas partes. Os jurados foram, de certa maneira, conduzidos pelas questões sobre as quais o juiz singular prescindiu de decidir.

Então, os jurados que constituíram o Conselho de sentença são representados como membros de um grupo que é investido, apenas durante a

sessão do Júri, do poder de decidir, assumindo o papel de juízes. Decidem qual representação dos fatos construída pelas partes deve o juiz tomar como base para aplicar a pena. No caso em questão, a versão apresentada pela defesa prevalece. Em linguagem comum, poder-se-ia dizer que “o advogado vence a causa”.

No Tribunal do Júri, sete não-especialistas, antes excluídos do grupo dos operadores do direito, são incluídos para exercer um papel crucial: condenar ou absolver a ré. Apesar de as representações do fato julgado terem sido construídas pelos operadores do direito, é a sociedade que, por um determinado momento, é “autorizada” a participar como “algozes” ou “salvadores” da ré. O juiz apenas aplica a pena prevista em lei para o crime que os representantes da sociedade escolheram classificar. Assim, o grupo dos operadores de Direito, em especial o juiz, é representado como se não fosse responsável pelo ato mais importante no PP.

A **vítima**, assim como nas demais peças processuais analisadas, é representada novamente de forma passiva (“causou a morte de seu filho recém nascido”, esconde-o no guarda roupa”, “ocultá-lo”). Apenas em (7) participa como Ator de um processo que não se realizou:

(7) Circunstâncias, conseqüências e motivos comuns a espécie de delito perpetrado, sendo que a vítima não influuiu no evento, motivo por que, fixo, a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO

Portanto, podemos dizer que, nos textos que instanciam gêneros fundamentais do PP (denúncia, alegações finais e sentenças), a vítima é representada em consonância com o significado da palavra que a refere: o afetado pelos processos realizados pela ré. Mesmo quando aparece na posição de Ator, o processo aparece como não realizado.

A **acusada** participa como Meta e Fenômeno em orações em que os julgadores são representados como agentes.

(2) Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria que, por maioria acolheu a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo, inclusive reconhecimento a circunstância atenuante genérica, com referência ao delito prevalente; que reconheceu ter a ré praticado o crime de ocultação de cadáver, bem como o reconhecimento da atenuante genérica, DECLARO, a acusada MATILDA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 121 § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP.

A ré é afetada pelas atividades realizadas tanto pelos jurados, que decidiram pela sua culpa, quanto pelo juiz presidente, que calcula a pena a ser cumprida. Na fundamentação do cálculo da pena, a ré participa, explícita ou implicitamente, de uma série de orações relacionais (algumas sem o verbo explicitado):

(4) Censurável foi a conduta da acusada, que com falta de cuidado necessário e exigível a espécie, mediante uma tesoura causou a morte de seu filho recém nascido.

(5) É primária, não registra antecedentes.

(6) Personalidade e conduta social abonadas em Juízo.

Em (4), à conduta da acusada é atribuída a característica de “censurável”. O Atribuidor, infere-se, é o enunciador da sentença – o juiz. A caracterização é justificada por meio de uma oração material de que a acusada participa como Ator da figura material “causou a morte”. Note-se que a representação da vítima (Meta: “seu filho recém nascido”) não é relevante na fixação da pena. A relação de filiação teria relevância se o Conselho tivesse decidido classificar o crime de infanticídio. Já o Atributo “censurável” é relevante para justificar a aplicação de uma pena.

Em (5), a característica “primária” é um Atributo relevante para a redução da pena, uma vez que ser primária e não registrar antecedentes constituem circunstâncias atenuantes.

Em (6), a ré está representada por referência metonímica (“personalidade e conduta social”), como Meta de um processo realizado por atores sociais que estão encobertos. Quem abonou em Juízo? As **testemunhas** que prestaram depoimento perante o juiz é a resposta inferível. Isso também contribui para a existência de circunstâncias atenuantes.

Encerramos, por hora, a análise da representação dos atores sociais nos autos de um processo penal. Estamos cientes de que mais aspectos podem ser investigados. Acreditamos que, se mais familiarização tivéssemos com o contexto de cultura da prática jurídica, mais detalhes poderíamos vir a perceber e discussões mais relacionadas ao contexto social dos envolvidos poderiam ser empreendidas.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Partir do texto (como em geral se faz nos trabalhos que envolvem a gramática) não se mostrou um caminho eficaz para o estudo da linguagem no contexto jurídico penal. O levantamento de dados contextuais foi fundamental para que pudéssemos investigar o funcionamento da linguagem como representação nos autos de um processo penal tramitado. Os objetivos delineados para o desenvolvimento desta pesquisa foram alcançados à medida que conseguíamos preencher as diversas lacunas de sentido com que nos deparamos nas leituras iniciais dos autos.

No Capítulo 1, descrevemos o contexto de cultura da prática jurídica penal com base nos mecanismos de institucionalização. Reconhecemos oito mecanismos principais que acreditamos promoverem a coesão dos operadores do direito, o que os caracteriza como um grupo altamente institucionalizado na sociedade. Os mecanismos são: tipificação recíproca de ações habituais, historicidade, papéis típicos, trocas lingüísticas, especialidades, portadores de símbolos, propriedades não-lingüísticas e caráter controlador. Dessa forma, os agentes do grupo são reconhecidos por papéis definidos, envolvendo atividades especializadas que se refletem, de diferentes formas, na linguagem.

Cientes dos aspectos mais recorrentes da cultura profissional da instituição jurídica, mapeamos, a partir da perspectiva de gênero como ação social, os gêneros discursivos utilizados pelos operadores do direito para iniciar, desenvolver e encerrar o julgamento de um crime contra a vida. Concluimos que os autos do processo penal se constituem em um sistema de gêneros discursivos, tendo em vista a intensa interdependência das peças processuais. Todos os documentos são fundamentais para a legitimidade da ação processual. A efetivação de uma dada atividade por determinado agente, que a realiza por meio de um gênero específico, é condicionada à realização de uma atividade por outro agente da instituição. A denúncia, por exemplo, não se realiza sem a prévia investigação policial que aponte um autor do crime (atividade que se efetiva pela utilização dos gêneros discursivos específicos ao inquérito policial). As alegações finais, por sua vez, só podem ser

apresentadas mediante a denúncia. Do mesmo modo, a sentença pode ser proferida somente após as alegações das partes.

Uma característica desse sistema de gêneros é a não-coincidência entre a ordem de realização das atividades (cronológica) com a ordem de disposição dos autos na fase instrucional do processo. Os gêneros utilizados para a investigação da existência e autoria do crime (auto de apreensão, auto de necropsia, termos de declaração da indiciada e das testemunhas, relatório de inquérito, etc.) não estão dispostos nas primeiras folhas dos autos. Os gêneros utilizados pela equipe do hospital onde a acusada foi atendida, cronologicamente anteriores às atividades de investigação, estão posicionados em meio aos gêneros típicos do inquérito policial. Isso nos leva a concluir que os autos de um processo penal é um sistema de gêneros complexo a que está subordinado outro sistema de gêneros: o inquérito policial. A este, por sua vez, é anexado um terceiro sistema de gêneros: o relatório médico (que se constitui de uma série de gêneros específicos utilizados por profissionais da saúde e da administração). Os autos do processo penal são, portanto, um sistema de gêneros típico para o julgamento de um crime, mas que integra outros sistemas de gêneros necessários que possam comprovar a materialidade do crime.

A descrição do contexto de situação de um processo penal sobre um crime contra a vida, tramitado em Santa Maria, RS, possibilitou-nos verificar a instanciação do referido sistema de gêneros, alcançando, assim, os dois primeiros objetivos deste estudo.

A partir dos dados contextuais, tornou-se possível encaminharmos a investigação sobre linguagem e representação no contexto jurídico específico. No Capítulo 2, identificamos quais atores sociais participam dos autos do processo penal selecionado e, mais especificamente, dos textos produzidos pelos operadores que desempenham as atividades de acusar, defender e julgar.

Conforme exposto na seção 2.2, a descrição do sistema de transitividade nos mostrou que, nos autos do processo penal, as categorias para classificação dos tipos de processos (materiais, mentais, relacionais, verbais, comportamentais e existenciais) propostas por Halliday & Matthiessen (1999, 2004) aplicam-se, basicamente, aos registros comuns da língua portuguesa. Prova disso é o fato de a grande maioria das orações que exemplificam tais categorias encontrarem-se nos

termos de declarações e nos termos de audiência da ré e das testemunhas – gêneros de que os operadores do direito não participam como enunciadores.

Já nos textos que registram os discursos dos operadores do direito (promotor, advogado e juiz), destaca-se um padrão de transitividade diferenciado, constituído de figuras com significados distintos do senso comum e relacionados à função sócio-comunicativa dos gêneros que integram o sistema de atividades da prática jurídica penal. Dentre os casos que apresentamos na seção 2.3, muitos processos que, em registros comuns, seriam classificados como verbais e mentais, no registro jurídico realizam processos materiais, pois significam uma ação jurídica, a qual ocasiona conseqüências práticas aos envolvidos. É o caso dos processos: “denunciar”, “requerer”, “julgar”, “interrogar”, “citar”, “pronunciar”, dentre outros.

Portanto, um verbo ou locução verbal não realizará sempre o mesmo tipo de processo nos textos. Dependendo do objetivo comunicativo, das atividades realizadas e das relações entre os participantes no texto inserido em dado contexto, um mesmo verbo pode realizar processos de tipos distintos e, por conseguinte, gerar diferentes significados ou realizar diferentes ações como conseqüência.

Na seção 2.4, com base nas categorias sócio-semânticas propostas por van Leeuwen (1997), identificamos os atores sociais que participam dos autos do PP e elementos lingüísticos que podem promover sua inclusão ou exclusão dos discursos. O estudo mostrou que os recursos da língua são usados segundo interesses e propósitos do enunciador. A nominalização das atividades, por meio de substantivos processuais, é uma forma de representação recorrente para os operadores do direito nos textos analisados. Ao se encobrir a agência das atividades, aumenta-se a necessidade de conhecimento prévio do leitor para compreender o conteúdo dos textos. Com essa forma de representação realizada por meio das escolhas léxico-gramaticais, ativa-se o mecanismo de institucionalização denominado “tipificação recíproca de ações habituais” (BERGER & LUCKMANN, 2003). Entendemos ser esse um mecanismo de “proteção” do grupo: dificultar o acesso às suas rotinas de trabalho por meio de estruturas lingüísticas que “escondem” informações que poderiam permitir a um leigo compreender as ações realizadas por meio dos textos.

No Capítulo 3, a partir da análise das formas de representação dos atores sociais incluídos e excluídos dos textos que instanciam os gêneros denúncia, alegações finais (da acusação e da defesa) e sentença penal (de pronúncia e condenatória), delineamos os resultados para o quarto objetivo deste estudo:

analisar como operadores do direito fazem a representação dos atores sociais nos referidos textos.

A análise das escolhas léxico-gramaticais utilizadas nos textos demonstrou que a **vítima** (recém-nascido) é o ator social cuja média de representação por inclusão é a maior em comparação com os demais (82%). E está sempre representada com um papel passivo, afetado por processos realizados pela ré.

A **mulher acusada de matar o filho recém-nascido** é representada de diferentes modos nos autos do processo penal. Em diferentes gêneros discursivos, à medida que o processo se desenvolve, MATILDA recebe diferentes nomeações. Na fase de inquérito, é inicialmente referida como “declarante” no termo de declarações perante a autoridade policial. Essa nomeação lhe atribui a mesma condição de testemunha. Já no relatório de inquérito, é referida por “indiciada”, indicando que recaem sobre sua pessoa os indícios de autoria do crime.

Quando o promotor do MP oferece a denúncia, a mulher passa a ser nomeada como “denunciada”. Essa nomeação significa maior envolvimento jurídico da pessoa apontada como autora do crime. Passar de “indiciada” para “denunciada” implica a oficialização da existência do crime e de sua autoria perante o Estado-Juiz.

Na fase instrucional do processo, outras nomeações são usadas. No termo de interrogatório, a mulher é referida por meio do mesmo termo usado para referir as testemunhas: “depoente”. Com esse termo, atribui-se aos atores sociais a condição de declarantes em juízo, ou seja, prestam esclarecimentos ao juiz de Direito. É diferente do termo “declarante”, usado para designar os atores sociais que prestam esclarecimentos à autoridade policial. Logo, é referido como “declarante” o ator social que fala perante a autoridade policial; é referido como “depoente” o ator social que fala perante o juiz. Nas demais peças processuais, MATILDA é referida ora pelo primeiro nome, ora pelos termos “denunciada”, “acusada” e “ré”.

No discurso das testemunhas de defesa perante o juiz, a ré é representada como uma jovem quieta, calma, boa para as crianças e muito prestativa – características, em princípio, opostas às que normalmente se atribuiria a uma pessoa que mata o próprio filho.

No discurso dos operadores do direito, são articuladas as diversas representações que as testemunhas e a própria MATILDA enunciam ao longo do processo penal. Na denúncia e nas alegações finais da acusação, o promotor do MP escolhe as representações da acusada somente no contexto dos atos criminosos

(matar o recém-nascido e ocultar o cadáver). Já nas alegações finais da defesa, as escolhas léxico-gramaticais do advogado articulam representações da ré e de suas experiências em momentos anteriores, imediatos e posteriores aos atos criminosos. Isso corrobora para diferentes versões dos fatos. No discurso de acusação, há a representação de uma mulher que matou, intencionalmente, o próprio filho recém-nascido com “golpes de tesoura”. Trata-se, portanto, de alguém que praticou, perante a lei, um homicídio doloso. Já no discurso de defesa, há representação de uma mulher que “tentou cortar, com uma tesoura, o cordão umbilical que estava enrolado no pescoço do recém-nascido”, sem nenhuma intenção de causar sua morte. MATILDA praticou, portanto, um homicídio culposo.

Ainda nas alegações finais da defesa, quando referida em relação à situação da gravidez, o advogado seleciona dos autos representações enunciadas por MATILDA, pelos médicos peritos e por testemunhas para formular a sua versão dos fatos. As representações que MATILDA enuncia para suas experiências antes e durante o parto são usadas pelo advogado para representar a ré como uma gestante amedrontada (escondeu a gravidez porque tinha medo da reação dos pais, especialmente do pai) e como uma parturiente que sofreu muito, porque estava sozinha, desesperada, no escuro. Essa representação é associada à outra enunciada pela médica obstetra, testemunha nos autos, segunda a qual a ré era uma “paciente abalada”. Ao escolher essas representações, o advogado aponta uma versão para a causa do agir da ré – um histórico de forte desequilíbrio emocional. Dessa forma, constrói uma versão alternativa da realidade perante a lei: MATILDA praticou infanticídio.

Cabe ao juiz decidir qual das versões apresentadas para o fato condiz com a “verdade”. Na sentença de pronúncia, entretanto, o juiz não entra no mérito da classificação do crime; encaminha para que o Júri escolha uma das representações construídas para a ré: alguém que quis a morte do filho recém-nascido (praticante de homicídio doloso), alguém que não quis a morte do filho (homicídio culposo) ou uma mulher que, sob forte desequilíbrio emocional ocasionado no contexto da gestação e do parto, matou o filho recém-nascido (infanticídio).

Na sentença condenatória, o juiz relata que o Júri escolheu a representação da mulher que não quis causar a morte do filho recém-nascido (homicídio culposo). Com essa decisão, a ré é punida com a pena menor dentre as previstas para as três possibilidades de classificação do crime.

Nos textos que instanciam os gêneros discursivos denúncia, alegações finais da acusação e da defesa, sentença de pronúncia e sentença condenatória, a ré é representada com papel ativo no contexto do crime (especialmente Ator, Experienciador e Portador). Mas em relação aos processos específicos da prática jurídica, a ré é representada com papel passivo – participante afetado pelos processos realizados pelos agentes da instituição jurídica.

A freqüência de representação por inclusão para a ré, nos textos analisados, encontra-se na ordem de 61%. A exclusão é, geralmente, usada na forma de elipse, com a finalidade de evitar a repetição excessiva da ré em processos que se situam no contexto do crime.

Diferentemente da vítima e da ré, os **operadores do direito** são representados por inclusão em 46% das ocorrências nos textos analisados. A predominância da exclusão desses atores sociais (64%), principalmente por encobrimento, sinaliza um mecanismo de “proteção” do grupo: uso de estruturas lingüísticas que “escondem” informações que poderiam permitir a um leigo compreender as ações realizadas por meio dos textos. Ao se encobrir a agência das atividades, aumenta-se a necessidade de conhecimento prévio do leitor para compreender o conteúdo dos textos e, assim, dificulta-se o acesso às suas rotinas de trabalho.

Quando incluídos, os operadores do direito são representados de modo predominantemente impessoal, não agindo por contra própria, mas sempre em nome da instituição. Eles têm papel ativo em relação às atividades típicas reservadas a cada membro do grupo. A categorização é um tipo de personalização típica, a qual ocorre de dois modos: por nomeação (para especificar identidade única das pessoas não pertencentes à instituição jurídica) e por funcionalização (para não especificar identidade única dos operadores do direito).

O advogado está incluído por meio da funcionalização e da ativação em orações mentais. Essas escolhas permitem representar o ator social como ser racional, pensante, ao contrário da ré, que é agente principalmente em orações materiais e comportamentais, sem participação no processo de argumentação. Em outras palavras, ela fez coisas, mas não “entende”, não racionaliza. Daí a necessidade de um advogado que pense e argumente por ela em juízo.

Os operadores do direito não só selecionam dos autos enunciados que possam servir de argumentos para sustentar suas teses e justificativas, mas também

os articulam no seu texto de maneira estratégica. Desse modo, explicitam ou encobertam outros atores sociais – em especial os profissionais da área da saúde – conforme os significados que melhor se ajustam aos seus propósitos.

O olhar sobre os textos a partir das formas de representação dos atores sociais no contexto jurídico permitiu-nos, ainda, visualizar a sutileza das relações de poder: no contexto de um julgamento, tem mais valor argumentativo o enunciado de um especialista do que o da própria ré, mesmo que a informação fornecida por ambos seja idêntica. Acreditamos haver, com isso, uma interferência das relações de poder entre grupos sociais. A representação para um fato construída por um especialista talvez suscite mais credibilidade do que a construída por uma cidadã leiga de quaisquer assuntos técnicos.

Embora seja o controlador de todas as ações realizadas durante o processo, o juiz não é representado como alguém que age. A análise das escolhas léxico-gramaticais presentes nos textos mostrou que o juiz é representado como aquele que apenas aplica a pena prevista em lei para o crime que a sociedade (na figura dos jurados) escolheu classificar. Assim, o juiz, como principal representante do grupo dos operadores de Direito, é representado como se não fosse responsável pelo ato mais importante na perspectiva da pessoa que está sendo julgada: condenar ou absolver a ré. Apesar de as representações do fato em julgamento terem sido administradas pelos operadores do direito (a partir dos relatos da ré e das testemunhas, bem como das provas juntadas aos autos), é a sociedade que, por um determinado momento, é “autorizada” a fazer parte do grupo institucionalizado para realizar uma atividade que os membros desse grupo prescindem: escolher a representação do crime que determinará a pena com que a ré deverá ser punida. Os jurados decidem por uma representação, mesmo sem saber as implicações que essa decisão terá no destino da ré em termos de duração e tipo de punição.

Nessa perspectiva, podemos dizer que um operador do direito, quando analisa a prática de um crime, não está analisando o fato em realidade, mas a(s) representação(ões) que alguém (a autora, as testemunhas, o delegado, etc.) fez do fato. A representação que talvez pudesse se aproximar mais da realidade é o proferido pela autora, nas declarações que prestou ao delegado e ao juiz. Mas nem a representação construída no discurso da autora, que vivenciou o parto e presenciou *in loco* o que aconteceu com o recém-nascido, poderá ser visto como

registro fiel da realidade. É natural que ela faça figurar, conscientemente ou não, o que julgar útil à sua finalidade, ao efeito que quiser produzir perante o interlocutor.

O delegado, que é o primeiro interlocutor da autora na circunstância do PP, tem acesso à representação do fato construída pela declarante e, associando essa representação às representações das testemunhas também ouvidas em depoimento, constrói a sua própria representação do fato.

A representação construída pelo delegado, materializada no relatório do inquérito, é a base para que o promotor aplique a lei no caso “concreto” – leia-se, aqui, “representado” – e ofereça a denúncia em juízo. O advogado, por sua vez, representa o fato a partir da versão da realidade construída pela autora e, talvez ainda mais do que esta, faça figurar o que considerar pertinente para gerar o efeito que quiser produzir perante o interlocutor – o juiz.

Ainda mais afastado da realidade (do fato concreto), o juiz tem as representações do delegado, do promotor, do advogado de defesa, da autora e das testemunhas como parâmetros para julgar. Portanto, o juiz não julga a realidade, o fato como aconteceu em realidade; julga as representações que se fizeram do fato, as versões da realidade. Por isso mesmo que se costuma dizer que a linguagem é um dos principais instrumentos de trabalho do profissional de Direito. É pela linguagem que se decide se um crime existiu ou não, quem o praticou e em que circunstâncias. Por mais “provas concretas” que possam ser coletadas, não se pode negar que é também pela linguagem que se transforma uma pessoa em culpada ou inocente e se altera ou não seu estado de liberdade, uma vez que há diversas maneiras de se relacionarem tais provas à representação do crime. Portanto, podemos dizer que, nos textos que constituem os autos do PP, os discursos são produzidos a partir de determinadas representações construídas por meio de palavras, para gerar algum efeito sobre o interlocutor – no caso, o juiz. Os objetos são construídos de modo que quem o receba leia a consequência desejada.

Respondemos, assim, ao problema desta pesquisa e reiteramos a tese: **nos autos do processo penal, os operadores do direito atuam como “administradores de representações”, ou seja, escolhem determinadas representações enunciadas pela ré, pelas testemunhas e até por outros operadores do direito para construir versões da realidade.**

Os resultados de análise mostram que as representações abrem espaço para versões da realidade no contexto jurídico, condensadas por estruturas léxico-



gramaticais carregadas de significações. Elas formam uma definição específica ao objeto representado, dependendo do propósito de quem constrói a representação.

Consideramos, assim, ter alcançado o objetivo de identificar os principais atores sociais envolvidos no processo penal selecionado e verificar como estão representados no nível léxico-gramatical, sob a perspectiva sistêmico-funcional da linguagem. Buscamos, desse modo, realizar as análises não apenas numa direção (texto-contexto ou contexto-texto), mas, sempre que possível, em um vai-e-vem do texto (léxico-gramática) para o contexto (de situação e de cultura).

Em vista disso, a literatura sobre contexto, gêneros discursivos, gramática sistêmico-funcional, linguagem e formas de representação foi apresentada paralelamente à leitura e análise do nosso objeto de estudo. Esse procedimento de pesquisa, típico do método estudo de caso, favoreceu uma imersão na área que não dominávamos – o Direito Penal.

Concluimos que, para compreender o funcionamento da linguagem em uma esfera da atividade humana da qual não fazemos parte, é necessário buscar informações sobre o contexto de cultura da prática institucionalizada e mapear o contexto situacional em que se inserem os textos que se pretende compreender. A partir da familiarização com o contexto, é possível estudar a linguagem e as representações nos textos inseridos em tal contexto.

Estamos cientes de que a adoção desse procedimento não permite esgotarem-se as possibilidades de análise, mas consideramos cumprida a meta de investigar como a linguagem é usada pelos operadores do direito para representar atores sociais envolvidos em um processo penal. No decorrer deste estudo, muitas questões não previstas mas inquietadoras foram surgindo, para as quais respostas poderão ser buscadas em novas investigações.

É conveniente, por exemplo, verificar se as formas de representação dos atores sociais envolvidos no processo penal aqui analisado também ocorrem em outros autos de processo penal de crime contra a vida ou de outros tipos de crime. Por um viés quantitativo, será possível mapear as estruturas léxico-gramaticais típicas dos gêneros discursivos utilizados pelos operadores do direito para julgar um crime.

Além disso, análises das formas de representação dos sujeitos processuais acessórios, não contemplados neste estudo, podem revelar mecanismos de

linguagem que mantêm a relação hierárquica entre os membros do grupo dos operadores do direito.

Outra questão que nos instiga a continuar pesquisando sobre a linguagem no contexto jurídico é a representação do tipo de crime. Por que, no processo penal aqui analisado, a ré não foi condenada pela prática de infanticídio? A busca de uma resposta a essa questão demanda a investigação do histórico desse tipo de crime na sociedade e das representações que ele vem tendo nos diversos discursos na sociedade brasileira.

Acreditamos, então, que este estudo seja o ponto de partida para algumas possibilidades de pesquisas futuras sobre a linguagem no contexto jurídico brasileiro. Não podemos deixar de reconhecer que este trabalho, como tantos outros que o precedem e que o sucederão, também é uma representação de experiências – das nossas experiências como pesquisadoras da linguagem usada numa das diversas esferas da atividade humana na sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, L. S. O chat educacional: o professor diante desse gênero emergente. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia médica judicial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

ARAÚJO, J. C. A organização constelar do gênero *chat*. In: JORNADA GELNE, 20, 2004, João Pessoa, PB. **Anais**. Disponível em: [http://www.ufpe.br/nehte/artigos/araujo%20\(2004\).pdf](http://www.ufpe.br/nehte/artigos/araujo%20(2004).pdf). Acesso em: 05 nov. 2007.

ARAÚJO, A. D. Uma análise da polifonia discursiva em resenhas críticas acadêmicas. In: MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais e práticas discursivas**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

AUSTIN, J. **How to do things with words**. Oxford: Oxford University Press, 1963.

\_\_\_\_\_. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BALOCCO, A. E. Quem tem medo da literatura? Rotinas retóricas em artigos acadêmicos na pesquisa literária em inglês. **The ESpecialist**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 207-223, 1999.

BALTAR, M. **Competências discursivas e gêneros textuais: uma experiência com o jornal de sala de aula**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2004.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1986.

\_\_\_\_\_. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARBARA, L.; GOUVEIA, C. A. Marcado ou não marcado não é a questão, a questão é: onde está o tema? In: MOTTA-ROTH, D.; BARROS, N. C.; RICHTER, M. G. (Orgs.). **Linguagem, cultura e sociedade**. Santa Maria: UFSM, 2006. p. 57-66.

BARROS, M. **Retrato do artista quando coisa**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

BARROS, N. C. Estratégias de ataque à face em gêneros jornalísticos. MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais e práticas discursivas**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

BARTON, E. Linguistic Discourse Analysis: how the language in texts works. In: BAZERMAN, C.; PRIOR, P. (Orgs.). **What writing does and how it does it. An introduction to analyzing texts and textual practices**. Mahwah, Nj: Lawrence Erlbaum Associates, 2004. p. 57-82.

BATISTA, M. E. **E-mails na troca de informação numa multinacional**: o gênero e as escolhas léxico-gramaticais. São Paulo: PUCSP, 1998. Dissertação (Mestrado em Lingüística Aplicada ao Ensino de Línguas), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998.

BAZERMAN, C. **Escrita, gênero e interação social**. Trad. e org. Judith Chambliss Hoffnagel e Angela Paiva Dionisio. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **Gênero, agência e escrita**. Trad. Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. Tradução e organização de Angela Paiva Dionísio e Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. Speech Acts, Genres, and Activity Systems: How Texts Organize Activity and People. In: BAZERMAN, C.; PRIOR, P. (Orgs.). **What writing does and how it does it. An introduction to analyzing texts and textual practices**. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2004. p. 309-337.

\_\_\_\_\_. **Constructing experience**. Illinois, USA: Southern Illinois University Press, 1994.

\_\_\_\_\_. **Shaping written knowledge**: the genre and activity of the experiential article in science. London: University of Wisconsin Press, 1988.

BENVENISTE, É. **Problemas de lingüística geral I**. (Trad. Maria da Glória Novak e Maria Luiza Neri). 2. ed. Campinas, SP: Pontes: 1988 [1966].

\_\_\_\_\_. **Problemas de lingüística geral II**. Campinas, SP: Pontes: 1989 [1974].

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2003.

BEZERRA, M. A. Por que cartas do leitor na sala de aula? In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

BEZERRA, B. G. A organização retórica de resenhas acadêmicas. **Linguagem em (Dis)curso**. v. 3, n. 1, jul./dez. 2002.

BHATIA, V. K. Interdiscursivity in critical genre analysis. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 391-400.

\_\_\_\_\_. Genres in conflict. In: TROSBORG, A. (Ed.). **Analysing professional genres**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2000. p. 147-161.

\_\_\_\_\_. Cognitive structuring in legislative provisions. In: GIBBONS, J. (Ed.). **Language and the law**. London: Longman, 1994. p. 136-155.

\_\_\_\_\_. **Analysing genre: language use in professional settings**. London: Longman, 1993.

BONINI, A. Os gêneros do jornal: questões de pesquisa e ensino. In: KARWOSKI, A. M.; GAYDECZKA, B.; BRITO, K. S. (Orgs.). **Gêneros textuais: reflexões e ensino**. Palmas e União da Vitória, PR: Kaygangue, 2005.

\_\_\_\_\_. **Gêneros textuais e cognição: um estudo sobre a organização cognitiva da identidade dos textos**. Florianópolis: Insular, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1988.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 abr. 2005.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10 abr. 2005.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 15 out. 2007.

BRASIL. **Consolidação Normativa Judicial**. Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em: [http://www.tj.rs.gov.br/legisla/CNJCGJ\\_julho\\_2006\\_Prov\\_18\\_2006.pdf](http://www.tj.rs.gov.br/legisla/CNJCGJ_julho_2006_Prov_18_2006.pdf). Acesso em: 23. jul. 2006.

CABRAL, S. S. **Estrutura textual e transitividade: a carta do leitor como construção da experiência**. Santa Maria: UFSM, 2002. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, 2002.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, M. M. A construção do discurso no gênero entrevista com convidados na internet. **Revista Letra Magna**. Ano 02, n. 03, 20 p., 2. sem. 2005.

CASTILHO, A. T. **Introdução ao estudo do aspecto verbal na língua portuguesa**. São Paulo: Marília, 1968.

CHRISTIE, F. & MARTIN, J. **Genre and institutions**. London: Continuum, 1997.

COPE, B.; KALANTZIS, B. (eds.) **The power of literacy: A genre approach to teaching writing**. Pittsburgh, PA: University of Pittsburg Press, 1993.

CORÔA, M. L. **O tempo nos verbos do português**: uma introdução à sua interpretação semântica. São Paulo: Parábola, 2005.

COSTA, W. V.; AQUAROLI, M. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Madras, 2005.

COSTA, N. B. As letras e a letra: o gênero canção na mídia literária. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

COTTERILL, J. **Language in the legal process**. Hampshire, U.K.: Palgrave, 2002.

COULTHARD, M. **Some Forensic Applications of Descriptive Linguistics**. 2005a. Disponível em: <http://www.aston.ac.uk/lss/staff/profile/coulthardm.jsp>. Acesso em: 14 out. 2007.

\_\_\_\_\_. **The Linguist as Expert Witness**. 2005b. Disponível em: <http://www.aston.ac.uk/lss/staff/profile/coulthardm.jsp>. Acesso em: 12 out. 2007.

\_\_\_\_\_. Forensic discourse analysis. In: COULTHARD, R.M. (Ed.). **Advances in Spoken Discourse Analysis**. London: Routledge, 1992. p. 242-257.

CRISTÓVÃO, V. L. L. O gênero quarta-capa no ensino de inglês. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

CUNHA, D. A. C. O funcionamento dialógico em notícias e artigos de opinião. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

DAHER, M. P. **O júri**. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1070>. Acesso em: 15 abr. 2005.

DAMIÃO, R. T. & HENRIQUES, A. **Curso de Português Jurídico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

DEVITT, A. J. Intertextuality in tax accounting. In: BAZERMAN, C. & PARADIS, J. (Eds.). **Textual dynamics of the professions**. Madison: University of Wisconsin Press, 1991. p. 336-357.

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico**. v.1 A-C. São Paulo: Saraiva, 1998.

DIONISIO, A. P. Verbetes: um gênero na mídia escrita e ensino. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

DROGA, L.; HUMPHREY, S. **Grammar and meaning**: an introduction for primary teachers. Australia: Target Texts, 2003.

DUCROT, O.; TODOROV, T. **Dicionário das ciências da linguagem**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1982.

DURKHEIM, E. As regras do método sociológico. **Pensadores**. São Paulo: Abril, 1978. p. 71-156.

EGGINS, S.; MARTIN, J. Genres and registers of discourse. In: VAN DIJK, T. A. **Discourse as structure and process**. Discourse studies: a multidisciplinary introduction. London, Thousand Oaks, New Delhi: SAGE Publications, 1997. p. 230-256.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing discourse: Textual analysis for social research**. London/New York: Routledge, 2003.

\_\_\_\_\_. **Discurso e mudança social**. Tradução: Izabel Magalhães. Brasília: Ed. UnB, 2001.

FERREIRA, N. V. C. O texto oficial: aspectos gerais e interpretações. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. Anais (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p.1627-1640.

FIGUEIREDO, D. C. Vítimas e vilãs, monstros e desesperados: como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão - SC, v. 3, p. 135-156, 2002.

\_\_\_\_\_. Violência sexual e controle legal: Uma análise crítica de três extratos de sentenças em casos de violência contra a mulher. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão - SC, v. 4, n. especial, 2004a.

\_\_\_\_\_. Representations of rape in the discourse of legal decisions. In: YOUNG, Lynne; HARRISON, Claire (Org.). **Systemic Functional Linguistics and Critical Discourse Analysis**. London: Continuum, 2004b.

FIORIN, J.L. O poder criador da linguagem. **Revista Língua Portuguesa**, ano 2, n. 22, p. 54-55, ago. 2007.

FISCHER, A. O gênero resumo no curso de Letras: eventos de letramento em discussão. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007.

FREIRE, P.; CALDEIRA, J. R. O grau de formalidade do gênero assembléia departamental: quantificação e análise de nominalizações/processos. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p.1673-1684.

FUZER, C.; BARROS, N. C. Acusação e defesa: a função ideacional da linguagem no gênero Alegações Finais. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007.

GIBBONS, J. **Forensic linguistic: an introduction to language in the justice system**. USA, UK, Australia: Blackwell Publishing, 2003.

- GILLHAM, B. **Case study research methods**. London, New York: Continuum, 2000.
- GIORGIO, M. C.; DAHER, D. C. Seleção para o magistério público: um olhar discursivo sobre os gêneros edital e manual do candidato. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p.1357-1365.
- GOMES PEREIRA, A. C. B. Blog, mais um gênero do discurso digital? In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 516-523.
- GOODRICH, P. **Legal discourse**. London: Macmillan, 1987.
- GRIZE, J.-B. Lógica natural e representações sociais. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 123-138.
- HALLIDAY, M. A. K. **On grammar**. Edited by Jonathan J. Webster. v. 1, Collected Works of M. A. K. Halliday. London, New York: Continuum, 2002.
- \_\_\_\_\_. Interview with M.A.K. Halliday, Cardiff, July, 1998. Entrevistado por Geoff Thompson e Heloisa Collins. **D.E.L.T.A.** São Paulo, v. 1, n. 17, p. 131-153, 2001.
- \_\_\_\_\_. The notion of “context” in language education. In: GHADESSY, M. (Ed.). **Text and context in functional linguistics**. Amsterdam, Netherlands; Philadelphia, USA: John Benjamins Publishing, 1999. p. 1-24.
- \_\_\_\_\_. **El lenguaje como semiótica social: la interpretación social del lenguaje y del significado**. Traducción de Jorge Ferreiro Santana. Santafé de Bogotá, Colombia: Fondo de Cultura Económica, 1998.
- HALLIDAY, M.A.K. Part A. In: HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. **Language, context, and text: aspects of language in a social-semiotic perspective**. Oxford: Oxford University Press, 1989.
- HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. **An introduction to functional grammar**. 3<sup>th</sup> ed. London: Arnold, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Construing experience through meaning: a language-based approach to cognition**. London e New York: Continuum, 1999.
- HARRÉ, R. Gramática e léxicos, vetores das representações sociais. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 105-122.
- HENDGES, G. Citando na internet: um estudo de gênero da Revisão da literatura em artigos acadêmicos eletrônicos. In: MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. **Gêneros textuais e práticas discursivas**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Novos contextos, novos gêneros: a revisão da literatura em artigos acadêmicos eletrônicos**. Santa Maria: UFSM, 2001. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, 2001.



HOFFNAGEL, J. C. Entrevista: uma conversa controlada. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

HOUAISS, A. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HYLAND, K. **Genre and second language writing**. Michigan: University of Michigan Press, 2004.

HYON, S. Genre in three traditions: implications for ESL. **Tesol Quartely**. v. 30, n. 4, 1996. p. 693-722.

KRESS, G. Genre like social process. In: COPE, B. & KALANTZIS, B. (eds.) **The power of literacy: A genre approach to teaching writing**. Pittsburgh, PA: University of Pittsburg Press, 1993.

JACQUES, F. De la signifiante. **Revue de Métaphysique et de Morale**, n. 2, p. 179-217, 1987.

JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **As representações sociais**. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 17-44.

\_\_\_\_\_. **Folies et représentations sociales**. Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

LEVI, J. N.; WALKER, A. G. (Ed.) **Language in the judicial process**. New York: Plenum Press, 1990.

LOUSADA, E. G. Elaboração de material didático para o ensino de francês. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

LOPES, R. E. L. **Estudos de transitividade em língua portuguesa: o perfil do gênero cartas de venda**. São Paulo: PUCSP, 2001. 170 p. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2001.

MACHADO, A. R. Revisitando o conceito de resumos. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

\_\_\_\_\_. A organização seqüencial da resenha crítica. **The ESpecialist**, v. 17, n. 2, 1996.

MACHADO, A. R.; LOUSADA, E. G.; ABREU-TARDELLI, L. S. **Resenha**. Leitura e produção de textos técnicos e acadêmicos. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

\_\_\_\_\_. **Resumo**. Leitura e produção de textos técnicos e acadêmicos. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

MADSEN, D. The universe of legal discourse: representation of knowledge in contracts. In: PEDRO, E. R. (Ed.). **Proceedings**. INTERNATIONAL CONFERENCE ON DISCOURSE ANALYSIS, 1. Lisboa: Portuguese Linguistics Association, 1996. p. 201-208.

MAGALHÃES, C. M.; BIAVATI, N. De operários, técnicos e executivos: representações do trabalhador em gênero do discurso midiático. **Crop** (FFLCH/USP), São Paulo, v. 9, p. 55-83, 2003.

MARCUZZO, P. **Um estudo de relatos de pesquisa em análise de gênero**. Santa Maria: UFSM, 2006. 101 p. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2006.

MARTIN, J. Modelling context: a crooked path of progress in contextual linguistics. In: GHADDESSY, M. (Ed.). **Text and context in Functional Linguistics**. Amsterdam: John Benjamins, 1998. p. 25-61.

MARTIN, J.; ROSE, D. **Working with discourse**: meaning beyond the clause. London, New York: Continuum, 2003.

MARTIN, J.; WHITE, P. R. R. **The language of evaluation**: appraisal in English. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

MARTINS, M. L. **A linguagem, a verdade e o poder**: ensaio de semiótica social. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para Ciência e Tecnologia, 2002.

MATIAS, A. Ensaio: texto de simbioses proteicas... In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 575-588.

MENDONÇA, M. R. S. Um gênero quadro a quadro: a história em quadrinhos. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros**: teorias, métodos, debates. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais e práticas discursivas**. São Paulo: EDUSC, 2002.

MEURER, C. E. C. "No creo en brujas, pero que las hay, las hay": uma análise de cartas-corrente via e-mail. In: MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais e práticas discursivas**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

MILLER, C. Rhetorical community: the cultural basis of genre. In: FREEDMAN, A.; MEDWAY, P. (Eds.). **Genre and the new rhetoric**. London: Tylor & Francis, 1994. p. 67-78.

\_\_\_\_\_. Genre as social action. **Quarterly Journal of Speech**, n. 70, p. 151-167, 1984.

MINAYO, M. C. S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, P. A.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs.). **Textos em representações sociais**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 89-111.

MOLINARI-SILVA, K. C. O gênero orientação de mestrado: estudo de caso relativo ao período de escritura do projeto de pesquisa de um mestrado. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 1166-1182.

MOSCOVICI, S. Das representações coletivas às representações sociais. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 45-66.

\_\_\_\_\_. **A representação social da Psicanálise**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MOTTA-ROTH, D.; HEBERLE, V. O conceito de “estrutura potencial de gênero” de Ruqayia Hasan. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros: teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola, 2005.

MOTTA-ROTH, D. A construção social do gênero resenha acadêmica. In: MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais e práticas discursivas**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

\_\_\_\_\_. **Redação acadêmica**. Santa Maria: UFSM, 2001.

\_\_\_\_\_. Uma análise transdisciplinar do gênero abstract. **Intercâmbio**, n. 7, p. 117-125, 1998.

NANTES, E. A. S.; GREGÓRIO, R. M. O gênero texto de divulgação científica: uma proposta de trabalho. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 975-987.

NASCIMENTO, R. **A interface texto verbal e texto não-verbal no artigo acadêmico de engenharia elétrica**. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2002.

NIEDZIELUK, L. C. Gêneros discursivos carta empresarial e e-mail na linguagem empresarial. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 1307-1318.

NOUROUDINE, A. A linguagem: dispositivo revelador da complexidade do trabalho. In: SOUZA-E-SILVA, M. C. P.; FAÏTA, D. (Orgs.). **Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França**. Tradução de Inês Polegatto e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2002. p. 17-30.

NUCCI, G. S.; NUCCI, N. C. F. **Prática forense penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, M. V. A. **O julgamento em plenário do Júri Popular**. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1070>. Acesso em: 15 abr. 2005.

PAIVA, V. L. M. O. **Fóruns on-line**: intertextualidade e *footing* na construção do conhecimento. Disponível em: <http://www.veramenezes.com/forum.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2007.

PALSBRO, L. The concept of topos in economic discourse. In: PEDRO, E. R. (Ed.). **Proceedings**. INTERNATIONAL CONFERENCE ON DISCOURSE ANALYSIS, 1. Lisboa: Portuguese Linguistics Association, 1996. p. 209-223.

PATTON, M. Q. **Qualitative evaluation methods**. London: Sage Publications, 1986.

PEDROSA, C. E. F. “Frase”: caracterização do gênero e aplicação pedagógica. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.) **Gêneros textuais & ensino**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

PEREIRA, T. C. A entrevista psiquiátrica: uma prática da/na clínica. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 1891-1904.

PEREIRA, J. S. V.; ALMEIDA, M. B. “Sabe tudo sobre tudo”: análise da seção de cartas-pergunta em revistas femininas para adolescentes. In: MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais e práticas discursivas**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

PERFEITO, A. M. Gênero editorial: a análise lingüística contextualizada às práticas de leitura e de produção textual. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 479-490.

PIMENTA, V. R. **Textos forenses**: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”. Uberlândia: UFU, 2007. Dissertação (Mestrado em Lingüística), Programa de Pós-Graduação em Lingüística, Instituto de Letras e Lingüística, da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007. 192 p.

PIMENTA, V. R.; FUZER, C. O direito positivo brasileiro e suas heterotopias: mas esta é uma questão lingüística? In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM LETRAS, 7, set. 2007, Santa Maria, RS. **Anais** [CD ROM]. Santa Maria: UNIFRA, 2007. 12 p.

PINHEIRO, V. S.; MAGALHÃES, C. A representação de atores sociais em capas da revista “Raça Brasil”. In: INTERNATIONAL SYSTEMIC FUNCTIONAL CONGRESS, 33rd., 2007. **Proceedings**. Disponível em: <http://www.pucsp.br/isfc>. Acesso em: 22 set. 2007. p. 489-513.

PISTORI, M. H. C. A sentença: um gênero no campo jurídico. **Estudos lingüísticos**, n. 24, p. 292-297, 2005.

POZZA, P. R. **A leitura da resenha acadêmica na graduação e no mestrado**: um estudo exploratório com estudantes da área de Educação. Tubarão: UNISUL, 2005. 79 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem), Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, SC, 2005.

POLOVINA-VUKOVIC, D. The representation of social actors in the *Globe and Mail* during the break-up of the former. In: YOUNG, L.; HARRISON, C. (Ed.). **Systemic**

**functional linguistics and critical discourse analysis: studies in social change.** London: Continuum, 2004, p. 155-159.

PROSS, H. **Estructura simbólica del poder.** Barcelona: Editorial Gili, 1980.

QUADROS, C. R. T.; GUIMARÃES, A. M. M. O gênero textual “termo de consentimento livre e esclarecido”. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 767-778.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005, p. 531.

REICHENBACH, H. **Elements of symbolic logic.** New York: The MacMillan Company, 1948 (1947).

RODRIGUES, M. C. C. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências.** Coimbra: UC, 2005. 512 p. Tese (Doutorado em Letras), Universidade de Coimbra. Coimbra, 2005.

ROJO, R. Gêneros do discurso e gêneros textuais: questões teóricas e aplicadas. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros: teorias, métodos, debates.** São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

ROMÃO, L. M. S. De areia e de silício: as tramas do discurso no livro eletrônico. **Especulo. Revista de estudos literários.** Madrid. Disponível em: <http://www.ucm.es/info/espectulo/numero31/.html>. Acesso em: 05 nov. 2007.

SADE, L. A. O cibergênero *home page* e suas funções sociais e comunicativas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 1243-1252.

SANTOS, M. F. O. Análise retórico-crítica de gêneros opinativos midiáticos impressos: o editorial e a crônica. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p. 1429-1437.

SCHIFFRIN, D. **Approaches to discourse.** Cambridge, Massachusetts: Blackwell, 1994.

SCHUTZ, A. **Collected papers I: “Commonsense and scientific interpretations of human action”.** 2. ed. Hague: Martinus Nijhoff, 1982.

SHUY, R. W. Language in the American Courtroom. **Language and Linguistics Compass.** v. 1, n. 1, p. 100-114, 2007.

\_\_\_\_\_. **Linguistics in the courtroom: a practical guide.** US: Oxford University Press, 2006.

\_\_\_\_\_. **Creating language crimes: how law enforcement uses (and misuses) language.** US: Oxford University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. **The language of confession, interrogation and deception.** Sage Publications, 1998.

SILVA, D. P. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVEIRA, R. M. H.; FREITAS, L. F. R. Problematizando um gênero acadêmico: a apresentação de trabalhos em congressos. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p.1722-1733.

SOUSA, M. **Tempo e Temporalidade nas cartas privadas do século XIX.** Lisboa: FLUL, 2007 (*mimeo*).

SOUZA-E-SILVA, M. C. P. A dimensão linguageira em situações de trabalho. In: SOUZA-E-SILVA, M. C. P.; FAÏTA, D. (Orgs.). **Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França.** Tradução de Inês Polegatto e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2002. p. 61-76.

SOUZA, O. O gênero resumo em textos científicos. In: CONGRESSO DE QUALIDADE EM EDUCAÇÃO, **Anais.** Joinville, SC, 2001.

SWALES, J. **Genre analysis: English in academic and research settings.** Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TAVARES, L. M. C. Bilhete, carta, e-mail: os gêneros de comunicação pessoal na interação infantil. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 4, ago. 2007, Tubarão, SC. **Anais** (CD ROM). Tubarão, SC: Unisul, 2007. p.1253-1262.

THOMAS, W. I. The definition of the situation. **Social Theory.** 3. ed. New York: McMillan Company, 1970.

THOMPSON, G. **Introducing functional grammar.** 2. ed. London: Arnold, 2004.

TICKS, L. K. Livro didático sob a ótica de gênero. **Linguagem & Ensino.** Pelotas, v. 8, n. 1, p. 15-49, jan./jun. 2005.

TIERSMA, P. M. **Legal language.** Chicago: The University of Chicago Press, 1999.

\_\_\_\_\_. Linguistic issues in the law. **Language,** n. 69, p. 113-137, 1993.

VANDEVELDE, K. J. **Pensando como advogado.** Uma introdução ao raciocínio jurídico. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VAN LEEUWEN, T. A representação dos actores sociais. In: PEDRO, E.R. (Org.). **Análise Crítica do Discurso.** Lisboa: Caminho, 1997. p. 169-222.

VAN LEEUWEN, T.; CALDAS-COULTHARD, C. R. Discurso crítico e gênero no mundo infantil: brinquedos e a representação de atores sociais. **Linguagem em (Dis)curso,** Tubarão, v. 4, n. esp. p. 11-33, 2004.

VARGAS, C. F. **As regularidades e as possibilidades de progressão temática em textos de popularização científica**. Santa Maria: UFSM, 2002. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2002.

VERGÈS, P. Representações sociais da economia: uma forma de conhecimento. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 343-362.

VIAN JUNIOR, O. **O planejamento de cursos instrumentais de produção oral com base em gêneros do discurso**: mapeamento de experiências e interpretações sobre um percurso. São Paulo: PUCSP, 2002. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002.

WAGNER, W. Descrição, explicação e método de pesquisa das representações sociais. In: GUARESCHI, P. A.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs.). **Textos em representações sociais**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 149-186).

WEBER, M. **A objetividade do conhecimento nas ciências e na política social**. Lisboa: Lisboa Ltda., 1974.

WILSON, V. Cartas de reclamação: um gênero de discurso expressivo. In: JORNADA NACIONAL DE LINGUISTICA E FILOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2, 05 nov. 2007, Rio de Janeiro, RJ. **Anais**. Disponível em: [http://www.filologia.org.br/vcnlf/anais%20v/clv11\\_01.htm](http://www.filologia.org.br/vcnlf/anais%20v/clv11_01.htm). Acesso em: 05 nov. 2007.

WIKIPEDIA. **Bronislaw Malinowski**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.com>. Acesso em: 19 jun. 2007.

ZANOTTO, N. **E-mail e carta comercial**: estudo contrastivo de gênero textual. Rio de Janeiro: Lucerna; Caxias do Sul: Educs, 2005.

## **APÊNDICES**



## **APÊNDICE A**

### **Estudos prévios**

Sem a pretensão de dar conta de todos os trabalhos já realizados nas áreas com que o presente estudo se relaciona (Análise de Gêneros Discursivos, representação e linguagem, Lingüística Forense), listamos aqui alguns dos quais tivemos acesso e forneceram uma visão geral das teorias e métodos utilizados para a pesquisa sobre a linguagem.

#### **Estudos em Análise de Gêneros Discursivos**

No contexto acadêmico, os gêneros resenha, resumo e artigo são os mais pesquisados. Motta-Roth (2002) discute a formação social do gênero resenha acadêmica nas áreas de lingüística, química e economia no contexto universitário norte-americano. Esse gênero também é descrito na discussão que Motta-Roth & Heberle (2005) empreendem sobre o conceito de estrutura potencial de gênero. Estrutura retórica e características da resenha também são abordadas por Pozza (2005), Machado, Lousada e Abreu-Tardelli (2004), Araújo (2002), Bezerra (2002), Machado (1996), dentre outros. O gênero resumo é objeto de estudo de Fischer (2007), Machado, Lousada e Abreu-Tardelli (2004), Souza (2001), Motta-Roth (2001, 1998), dentre outros. Aspectos relacionados ao gênero artigo acadêmico são abordados por Balocco (1999), Hendges (2002), Nascimento (2002), Marcuzzo (2006), etc. Também encontramos estudos sobre os gêneros: ensaio (MATIAS, 2007), termo de consentimento livre e esclarecido (QUADROS e GUIMARÃES, 2007), orientação de mestrado (MOLINARI-SILVA, 2007), apresentação de trabalhos em congressos (SILVEIRA e FREITAS, 2007).

No contexto de ensino-aprendizagem de línguas sob a ótica de gêneros, Ticks (2005) analisa livros didáticos em língua inglesa. Cristóvão (2005) discute a construção de um modelo didático do gênero quarta capa (contracapa) para o ensino de inglês. Lousada (2005) apresenta um exemplo de seqüência didática utilizando o gênero folheto instrutivo/turísticos para o ensino de francês. Souza (2005) relata uma experiência didática com a utilização de gêneros jornalísticos no letramento escolar inicial em língua portuguesa. Costa (2005) estuda a representação do gênero canção na mídia literária. Também considerando o

contexto pedagógico, são descritas características dos gêneros: *chat* educacional (ABREU, 2005), verbetes (DIONISIO, 2005), resumos (MACHADO, 2005), “frase” (PEDROSA, 2005), notícias e artigos de opinião (CUNHA, 2005), entrevista (HOFFNAGEL, 2005), história em quadrinhos (MENDONÇA, 2005), cartas do leitor (BEZERRA, 2005), jornal de sala de aula (BALTAR, 2004), etc.

Vian Junior (2002) utiliza a abordagem de gênero no processo de planejamento de cursos instrumentais de produção oral, mapeando experiências vividas e interpretações sobre um percurso.

A linguagem usada em gêneros da mídia impressa tem sido estudada a partir da caracterização de editoriais (BARROS, 2002; PERFEITO, 2006), crônicas (SANTOS, 2007), cartas ao editor (PEREIRA e ALMEIDA, 2002), cartas-corrente via e-mail (MEURER, 2002), gêneros do jornal (BONINI, 2005), gêneros de divulgação científica (NANTES e GREGÓRIO, 2007) e de popularização científica (VARGAS, 2002).

Dentre os gêneros eletrônicos, têm sido objetos de estudos a carta comercial e o e-mail (ZANOTTO, 2005; TAVARES, 2007), o blog (PEREIRA, 2007), a *home page* (SADE, 2007), a entrevista com convidados (CARVALHO, 2005), o livro eletrônico (ROMÃO, 2005), o *chat* (ARAÚJO, 2004), os fóruns *on-line* (PAIVA, 2007), o artigo acadêmico eletrônico (HEDGES, 2001, 2002), dentre outros.

Destacamos ainda trabalhos sobre gêneros em contextos profissionais e institucionais, como carta empresarial (NIEDZIELUK, 2007), carta de reclamação (WILSON, 2007), entrevista psiquiátrica (PEREIRA, 2007), edital e manual do candidato (GIORGI e DAHER, 2007), ofício (FERREIRA, 2007), assembléia departamental (FREIRE e CALDEIRA, 2007), e-mail na troca de informação numa multinacional (BATISTA, 1998), etc.

Há também trabalhos que analisam aspectos da linguagem em um gênero jurídico específico, como a sentença (PISTORI, 2005) e as alegações finais (FUZER & BARROS, 2007). Em língua portuguesa, um trabalho recentemente concluído e de grande relevância para os estudos sobre gêneros no campo jurídico brasileiro é o de Pimenta (2007), que identifica diversas categorias de texto e as caracteriza em relação ao produtor do texto, a quem o texto se dirige e à função básica comum de cada texto. Em sua análise, são descritas 130 categorias de texto que pertencem à comunidade discursiva forense criminal e é enfatizado gênero sentença, que, segundo a autora, apresenta reflexos das marcas lingüísticas dos gêneros

apresentados no decorrer do processo penal que motivam o julgador a proferir sua sentença. Os resultados dessa pesquisa contribuem, no presente estudo, para a contextualização da prática jurídica, especialmente no que se refere à descrição do sistema de gêneros utilizados para a constituição dos autos do processo penal a ser analisado.

Ainda há muito a se investigar sobre gêneros jurídicos. No presente trabalho, buscamos trazer algumas contribuições nessa área ao nos propormos analisar os autos de um processo penal sob a perspectiva de sistema de gêneros. Mais especificamente, buscamos subsídios para análise da linguagem na denúncia, nas alegações finais (de acusação e de defesa) e na sentença (de pronúncia e condenatória).

### **Estudos sobre representação e linguagem**

O estudo de representações de experiências no mundo realizadas por meio da linguagem tem sido um importante objeto de pesquisa no campo das Ciências Sociais e Humanas e tem interessado a diversas áreas do conhecimento, como Antropologia (AUGÉ, 1974; GODELIER, 1984; SPERBER, 2001; LAPLANTINE, 2001), História (DUBY, 1978), Sociologia (JODELET, 1989; SCHUTZ, 1962, BERGER & LUCKMANN, 1966; MICHELAT & SIMON, 1977; BOURDIEU, 1982), Psicologia Cognitiva (DOISE, 2001; SEMIN, 2001; HEWSTONE, 2001), Psicanálise (MOSCOVICI, 1978; KAËS, 2001; CHOMBART DE LAUWE & FEUERHAHN, 2001) e Sociolinguística (HARRÉ, 2001).

O papel da linguagem nos fenômenos representativos é o foco de estudos que envolvem teorias lingüísticas, como as de Austin (1961), Searle (1983), Fodor (1981), Halliday (1989, 1994, 1998), Halliday & Matthiessen (2004).

Pesquisas na perspectiva teórica da Lingüística Sistêmico-Funcional já demonstraram como a linguagem constrói representações em textos que circulam em diferentes áreas da atividade humana. Citamos, a seguir, algumas dessas pesquisas a título de exemplos.

Pinheiro e Magalhães (2006) analisam a representação dos atores sociais em imagens e chamadas no *layout* de capas da revista “Raça Brasil”, verificando as construções diferentes da noção de consciência negra num eixo temporal.

Magalhães e Biavati (2003) analisam as representações do trabalhador em gênero do discurso midiático.

Lopes (2001) analisa as representações de participantes em cartas de venda na área de negócios, partindo do estudo das escolhas léxico-gramaticais no sistema de transitividade em cada um dos movimentos que estruturam os textos como gênero.

Cabral (2002) estuda a estrutura textual e transitividade em cartas do leitor como construção da experiência.

Van Leeuwen e Caldas-Coulthard (2004) analisam brinquedos que representam seres humanos (atores sociais) e comunicam significados sociais específicos.

Polovina-Vukovic (2004) focaliza a representação de diferentes grupos étnicos envolvidos nas guerras durante a desagregação da Iugoslávia no período de 1991 a 1999, a partir do exame de textos publicados pela imprensa canadense.

Palsbro (1996) analisa como o conhecimento é representado na estrutura argumentativa de textos em economia. Madsen (1996) analisa a representação do conhecimento em contratos, focalizando a conexão entre o conhecimento prévio do produtor do texto legal e a superfície lingüística do texto e abordando as implicações para a compreensão do texto pelo leitor que não for membro da comunidade jurídica.

Figueiredo (2002, 2004a, 2004b) investiga como as estruturas lingüísticas e discursivas representam participantes de crime de estupro em decisões de apelação (acórdãos) em julgamento de estupro.

Costa (2003) e Mayer (2006) analisam o discurso jurídico sob a perspectiva sistêmico-funcional da linguagem.

Especificamente sobre a linguagem na perspectiva da Gramática Sistêmico-Funcional, Bárbara & Gouveia (2006) discutem questões relacionadas à metafunção textual, enfocando o componente Tema na estrutura temática de orações.

## **Lingüística Forense**

Para se iniciar um estudo sobre a linguagem no contexto da instituição jurídica, é preciso antes se considerar que os sistemas legais dos Estados modernos se constituem basicamente de quatro elementos principais: um código de leis, um

tribunal (sistema de corte), um serviço policial e prisões. É preciso também levar em conta a distinção entre a lei civil e a lei penal (ou criminal).

A lei civil diz respeito à lei de contrato, que se constitui num sistema de regras “nas quais se espera que os cidadãos operem suas relações comerciais e pessoais” (GIBBONS, 2003, p. 2). A lei civil ocupa-se de delitos (não criminais), ou seja, ofensas, como negligência e difamação. A ação judicial é iniciada por uma pessoa ou companhia (chamada querelante ou demandante) contra outra parte (a defesa).

A lei penal, por outro lado, ocupa-se de atos considerados crimes na sociedade, tais como fraude, furto, estupro e assassinato. A ação judicial é iniciada por um representante do Estado (acusação) contra o acusado ou seu representante (a defesa) (GIBBONS, 2003).

A partir dessa contextualização geral, diversas pesquisas têm sido desenvolvidas visando ao estudo da linguagem em contextos jurídicos mais específicos (RODRIGUES, 2005; GIBBONS, 2003; TIERSMA, 1993, 1999; BHATIA 1993, 1994; GOODRICH, 1987, dentre outros). Os principais focos das pesquisas são a linguagem das leis (códigos legais) e das produções orais e escritas que constituem os procedimentos judiciais, principalmente processos julgados no tribunal do júri (GIBBONS, 2003).

A Linguística Forense trata de um amplo conjunto de tópicos, incluindo a linguagem usada por juízes, advogados e testemunhas em processos judiciais, a linguagem da própria lei e a linguagem usada em casos civis e criminais (SHUY, 2007).

Internacionalmente, tem-se enfatizado a qualificação de lingüistas nessa área, que possam atuar como peritos em processos judiciais, com o objetivo de alcançar-se uma melhor compreensão dos processos judiciais (LEVI e WALKER, 1990; COULTHARD, 1992, 2005a, 2005b; SHUY, 1998, 2005, 2006, 2007; GIBBONS, 2003). Há duas áreas principais em que o lingüista, por meio de análise que considere os níveis da fonologia, do léxico, da gramática, do discurso, do registro, do gênero e da variação sócio-lingüística, pode oferecer evidências: questões de comunicação e questões de autoria.

Gibbons (2003), por exemplo, propõe uma metodologia de Linguística Forense, que envolve, conforme o caso, o exame de alguns ou todos destes quatro aspectos: a) cuidadosa análise das características lingüísticas da comunicação considerada problemática; b) análise dos significados das formas lingüísticas; c)

exame da proficiência de linguagem dos participantes; d) análise do contexto. Com base em trabalhos prévios que ele próprio realizou e em experiências e estudos de outros profissionais, Gibbons (2003) apresenta vários casos reais para exemplificar o quanto um lingüista pode ajudar na explicitação da autoria de um crime e na revelação de dados importantes na constituição de provas, visando à execução de processos judiciais mais transparentes e justos. O autor destaca a necessidade de a sociedade reconhecer as contribuições da Lingüística Forense para a revelação de desentendimentos e para a convicção do culpado e a liberdade do inocente.

Por meio de um guia prático para lingüistas, Shuy (2006) mostra como se tornar um *expert*, como conduzir uma consulta a leis, como tratar de questões de ética profissional, como trabalhar com advogados, escrever um parecer, um depoimento juramentado e participar eficientemente como testemunha. O autor também demonstra, por meio de estudos de casos, como a linguagem funciona no processo de investigação e interrogatórios de suspeitos envolvidos em vários crimes, como fraude, suborno, roubo, assassinato, etc. (SHUY, 2005).

**APÊNDICE B**  
**Autos do PP na seqüência original**  
**(ordem prescritiva)<sup>98</sup>**

Data de registro	Peças processuais
<b>20 junho 1998</b>	<b>Denúncia</b>
22 setembro 1997	Portaria do Delegado para instauração do Inquérito
19 setembro 1997	Registro da instauração do Processo
19 setembro 1997	Requerimento de necropsia
19 setembro 1997	Auto de necropsia
06 outubro 1997	Perícia Médico-Legal
30 setembro 1997	Auto de apreensão da tesoura
29 setembro 1997.	Ofício do Delegado ao Diretor do HUSM requerendo relatório médico da paciente e testemunho da enfermeira e médica que a atenderam
02 outubro 1997	Ofício do Diretor ao Delegado
19 e 20 setembro 1997	Relatório médico: registro de internação (19/09); nota de internação na clínica obstétrica (19/09); ficha de controle de infecção (19/09); internação e alta (20/09); receiptuário com registro do resgate do cadáver (20/09); pedido de parecer a Psiquiatria (20/09); nota de alta (20/09); disciplina de obstetria (20/09)
24 setembro 1997	Termos de declaração da mãe e do namorado da acusada
26 setembro 1997	Termo de declaração da acusada; Informações sobre a vida pregressa do indiciado
16 outubro 1997	Folha de antecedentes policiais
29 setembro 1997	Termo de declaração do pai da acusada
06 outubro 1997	Termo de declaração da médica que atendeu a acusada; Termo de declaração da médica-residente que atendeu a acusada
19 setembro 1997	Levantamento Foto-topográfico
<b>17 setembro 1997</b>	<b>Inquérito: Relatório</b> com carimbo de remessa; Folha de antecedentes criminais
06 outubro 1997	Pedido de realização de perícia
17 novembro 1997	Ofício do juiz ao Delegado para atender ao requerimento do MP
13 abril 1998	Certidão de expedição de ofício; Ofício do juiz ao Delegado solicitando atendimento ao pedido do MP
07 maio 1998	Ofício do Delegado atendendo ao pedido do juiz
06 maio	Perícia médico-legal
25 junho 1998	Certidão de mandado de citação-crime
25 junho 1998	Mandado de citação-crime convocando para audiência em 05 agosto 1998, 13h40min
<b>05 agosto 1998</b>	<b>Termo de interrogatório</b>
<b>10 agosto 1998</b>	<b>Defesa prévia</b>
28 setembro 1998	Certidão de expedição de mandados de notificação-crime; Mandados de intimação para audiência com a ré em 21 outubro 1998, às 17h; Mandados de intimação para audiência com testemunhas em 21 outubro 1998, às 17h.
24 setembro 1998	Requerimento do advogado para juntar atestado escolar da ré
28 novembro 1997	Atestado da Diretora da escola onde a ré estudou
20 outubro 1998	Certidão e Mandados de intimação para audiência com assinaturas da ré e das testemunhas
21 outubro 1998	Comunicação do Oficial Escrevente ao Juiz (recebimento de telefone do advogado de defesa solicitando transferência da data da audiência). Na mesma página: resposta do Juiz autorizando transferência para o dia 13 novembro 1998, 14h.
26 outubro 1998	Certidão de expedição de ofício cientificando testemunha (médicas); Ofício do Juiz ao Comandante da repartição onde o namorado da ré é funcionário, notificando a data da audiência; Mandados de notificação crime às

<sup>98</sup> Em negrito, estão destacados os procedimentos básicos prescritos no CPP (BRASIL, 1941).

	testemunhas
05 novembro 1998	Certidão de expedição da Nota de Expediente para intimação das partes para ser publicada no Diário da Justiça. Na mesma página: Certidão de que a Nota foi publicada no DJ na edição de 11 de novembro de 1998.
11 e 10 novembro 1998	Certidões dos Oficiais de Justiça que cientificaram as testemunhas sobre audiência
<b>13 novembro 1998</b>	<b>Termos de audiência das testemunhas;</b> Ofício do Comandante apresentando testemunha
<b>19 novembro 1998</b>	<b>Alegações finais do Promotor de Justiça do MP</b>
<b>07 dezembro 1998</b>	<b>Alegações finais da defesa</b>
<b>22 dezembro 1998</b>	<b>Sentença de Pronúncia;</b> Certidão e termo de publicação de sentença; Mandado de intimação de sentença criminal (dando 5 dias de prazo para recorrer)
26 fevereiro 1999	Recurso
25 fevereiro 1999	Razões para o recurso
07 março 1999	Contra-razões do MP
05 fevereiro 1999	Certidão confirmando ciência da ré sobre sentença
08 março 1999	Resposta do Juiz (não aceitou recurso e remeteu autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado)
30 março 1999	Termos de recebimento revisão e distribuição (Tribunal do Estado do RS)
24 maio 1999	Parecer do Procurador de Justiça
24 junho 1999	Acórdão (negação de provimento ao recurso defensivo)
07 julho 1999	Certidão de recebimentos dos autos
05 agosto 1999	Certidão de Intimação do representando do MP:;
12 agosto 1999	Certidão da Nota de expediente contendo conclusões do acórdão
30 agosto 1999	Certidão da Decorrência do prazo legal sem interposição de recurso
03 setembro 1999	Certidão da Remessa dos autos a origem
14 setembro 1999	Certidão de remessa do Acórdão ao MP para Libelo; Libelo-crime
17 setembro 1999	Certidão de mandado de entrega de libelo à ré; Mandado e entrega de libelo
22 e 30 setembro 1999	Certidões de expedição e publicação de nota no Diário de Justiça
05 outubro 1999	Comunicação do advogado de que vai contrariar libelo crime acusatório em plenário, no Tribunal do Júri
25 novembro 1999	Confirmação da entrega de libelo com assinatura da ré
30 novembro 1999	Comunicação do Juiz de que estará em férias no mês de dezembro
14 fevereiro 2000	Comunicação do Juiz de que retornou de férias, designando o dia 25 maio 2000, 9h30min para julgamento pelo Tribunal do Júri
11 fevereiro 2000	Petição Comunicação de novo endereço da ré
27 junho 2000	Ofício do Juiz da Comarca de Balneário Camboriú ao Juiz da Comarca de Santa Maria
05 maio 2005	Carta precatória int reunião júri réu
04 abril 2000	Ofício do Cartório de distribuição de Balneário Camboriú ao Juiz de Santa Maria
13 abril 2000	Notificação de Reunião Júri; Mandado e Notificação de Reunião Júri; Ofício do Juiz ao Diretor do HUSM
29 março 2000	Aviso de recebimento – ar (Correios) de Santa Maria para Camboriú
19 abril 2000	Ofício do Diretor do HUSM
27 março 2000	Carta precatória int. reunião júri réu
24 abril 2000	Comunicação do Oficial de Justiça de que não conseguiu intimar ré, a qual mudou de endereço)
04 maio 2000	Mudança de endereço da ré
05 maio 2000	Carta Precatória Int Reunião Júri Réu ao novo endereço
13 abril 2000	Mandado de notificação Reunião Júri a testemunha
08 maio 2000	Certidão das diligências ao HUSM
10 maio 2000	Certidão de diligências ao Hospital Militar
12 maio 2000	Comunicado do MP sobre desistência de ouvir testemunha em plenário
19 maio 2000	Homologação da desistência
15 maio 2000	Ofício do cartório de distribuição da comarca de Camboriú



18 maio 2000	Notificação da testemunha
25 maio 2000	Edital de pauta de julgamentos maio 2000
12 abril 2000	Edital de notificação de jurados
11 abril 2000	Ata de sorteio de jurados
23 maio 2000	Ata da sessão de julgamento (sobre jurados)
<b>25 maio 2000</b>	Certidões de comparecimento da ré, testemunha e defensor; Termo de Reunião do Júri; Termo de Interrogatório (gravação em fita magnética e degravação); Depoimento da testemunha (gravação em fita magnética e degravação); Quesitos; <b>Sentença Condenatória</b> ; Ata da sessão de julgamento
02 agosto 2000.	Planilha de cálculo de Processo crime; Recursos
04 setembro 2000	Certidão; Ofícios do juiz de Santa Maria ao Juiz de Camboriu

**APÊNDICE C**  
**Seqüência cronológica dos autos do PP<sup>99</sup>**

<b>Datas de registro</b>	<b>Peças processuais</b>
19 setembro 1997	Registro da instauração do Processo; Requerimento de necropsia; Auto de necropsia; Levantamento Foto-topográfico
19 e 20 setembro 1997	Relatório médico: registro de internação (19/09); nota de internação na clínica obstétrica (18h de 19/09); ficha de controle de infecção (19/09) internação e alta (20/09); receituário com registro do resgate do cadáver (00h45min de 20/09); pedido de parecer a Psiquiatria (20/09); nota de alta (20/09); disciplina de obstetrícia (20/09).
22 setembro 1997	Portaria (para instauração do Inquérito Policial)
24 setembro 1997	Termos de declaração da mãe e do namorado da acusada
26 setembro 1997	Termo de declaração da acusada; Informações sobre a vida pregressa do indiciado
29 setembro 1997	Ofício do Delegado ao Diretor do HUSM requerendo relatório médico da paciente e testemunho da enfermeira e médica que a atenderam
30 setembro 1997	Auto de apreensão (da tesoura); Termo de declaração do pai da acusada
02 outubro 1997	Ofício do Diretor do HUSM ao Delegado
06 outubro 1997	Perícia Médico-Legal; Termo de declaração da médica que atendeu a acusada; Termo de declaração da médica-residente que atendeu a acusada
16 outubro 1997	Folha de antecedentes policiais da acusada
<b>27 outubro 1997</b>	<b>Relatório de Inquérito</b> (carimbo de remessa)
06 novembro 1997	Pedido, pelo MP, de realização de perícia
17 novembro 1997	Ofício do juiz ao Delegado para atender ao requerimento do MP
13 abril 1998	Certidão de expedição de ofício; ofício do juiz ao Delegado solicitando atendimento ao pedido do MP
06 maio 1998	Perícia médico-legal
07 maio 1998	Ofício do Delegado atendendo ao pedido do juiz
<b>20 junho 1998</b>	<b>Denúncia</b>
25 junho 1998	Certidão de mandado de citação-crime; Mandado de citação-crime convocando para audiência em 05 agosto 1998, 13h40min.
<b>05 agosto 1998</b>	<b>Termo de interrogatório</b>
<b>10 agosto 1998</b>	<b>Defesa prévia</b>
24 setembro 1998	Requerimento do advogado para juntar atestado escolar da ré, emitido em 28 novembro 1997.
28 setembro 1998	Certidão de expedição de mandados de notificação-crime; Mandados de intimação para audiência com a ré em 21 outubro 1998, às 17h; Mandados de intimação para audiência com testemunhas em 21 outubro 1998, às 17h.
20 outubro 1998	Certidão dos Mandados de intimação para audiência com assinaturas da ré e das testemunhas
21 outubro 1998	Comunicação do Oficial Escrevente ao Juiz (recebimento de telefone do advogado de defesa solicitando transferência da data da audiência). Na mesma página: resposta do Juiz autorizando transferência para o dia 13 novembro 1998, às 14h.
26 outubro 1998	Certidão de expedição de ofício cientificando testemunha (médicas que atenderam a ré em 19 setembro 1997); Ofício do Juiz ao Comandante da repartição onde o namorado da ré é funcionário, notificando a data da audiência; Mandados de notificação crime às testemunhas com a nova data.
05 novembro 1998	Certidão de expedição da Nota de Expediente para intimação das partes para ser publicada no Diário da Justiça. Na mesma página: Certidão de

<sup>99</sup> Em negrito, estão destacados os procedimentos básicos prescritos no CPP (1941).

	que a Nota foi publicado no DJ na edição de 11 novembro 1998.
11 e 10 novembro 1998.	Certidões dos Oficiais de Justiça que cientificaram as testemunhas sobre audiência
<b>13 novembro 1998</b>	<b>Termos de audiência das testemunhas;</b> Ofício do Comandante apresentando testemunha
<b>19 novembro 1998</b>	<b>Alegações finais do Promotor de Justiça</b>
<b>07 dezembro 1998</b>	<b>Alegações finais da defesa</b>
<b>22 dezembro 1998</b>	<b>Sentença de Pronúncia;</b> Certidão e termo de publicação de sentença; Mandado de intimação de sentença criminal (dando 5 dias de prazo para recorrer).
05 fevereiro 1999.	Certidão confirmando ciência da ré sobre sentença
25 e 26 fevereiro 1999	Razões para o recurso; Recurso.
07 março 1999	Contra-razões do MP
08 março 1999.	Resposta do Juiz (não aceitou recurso e remeteu autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado)
30 março 1999	Termos de recebimento revisão e distribuição (Tribunal do Estado do RS)
24 maio 1999	Parecer do Procurador de Justiça
24 junho 1999.	Acórdão: negação de provimento ao recurso defensivo
07 julho a 03 setembro 1999	Certidões: dos recebimentos dos autos (07 julho); da intimação do representando do MP (05 agosto); da nota de expediente contendo conclusões do acórdão (12 agosto); da decorrência do prazo legal sem interposição de recurso (30 agosto); da remessa dos autos a origem (03 setembro 1999)
14 a 17 setembro 1999	Certidão de remessa do Acórdão ao MP para Libelo; Libelo-crime; Certidão de mandado de entrega de libelo à ré; Mandado e entrega de libelo
22 e 30 setembro 1999	Certidões de expedição e publicação de nota no Diário de Justiça
05 outubro 1999	Comunicação do Advogado de que vai contrariar libelo crime acusatório em plenário, no Tribunal do Júri
25 novembro 1999	Certidão confirmando entrega de libelo com assinatura da ré
30 novembro 1999	Comunicação do Juiz de que estará em férias no mês de dezembro (30 novembro 1999);
11 fevereiro 2000	Petição com comunicação do novo endereço da ré (no Estado de Santa Catarina)
14 fevereiro 2000	Comunicação do Juiz de que retornou de férias, designando o dia 25 maio 2000, às 9h30min para julgamento pelo Tribunal do Júri.
27 março 2000	Carta precatória
29 março 2000	Aviso de recebimento – ar (Correios) de Santa Maria para Camboriú
04 abril. 2000	Ofício do Cartório de distribuição de Balneário Camboriú ao Juiz de Santa Maria
11 abril 2000	Ata de sorteio de jurados
12 abril 2000	Edital de notificação de jurados
13 abril 2000	Notificação de Reunião Júri; Mandado e Notificação de Reunião Júri; Ofício do Juiz ao Diretor do HUSM; Mandado de notificação Reunião Júri a testemunha
19 abril 2000.	Ofício do Diretor do HUSM em resposta ao Ofício do Juiz
24 abril 2000.	Certidão informando que Oficial de Justiça não conseguiu intimar ré, que mudou de endereço
04 maio 2000.	Petição com comunicação do mudança de endereço da ré (ainda no Estado de Santa Catarina)
05 maio 2000	Carta Precatória remetida ao novo endereço
08 e 10 maio 2000	Certidões das diligências ao HUSM e ao Hospital Militar
12 maio 2000	Comunicado do MP sobre desistência de ouvir testemunha em plenário
15 maio 2000	Ofício do cartório de distribuição da comarca de Camboriú
18 maio 2000	Certidão de notificação da testemunha
19 maio 2000	Homologação da desistência
23 maio 2000	Ata da sessão de julgamento (sobre jurados)
25 maio 2000	Edital de pauta de julgamentos; Certidões de comparecimento da ré, testemunha e defensor; Termo de Reunião do Júri; Termo de

	Interrogatório (gravação em fita magnética e transcrição); Depoimento da testemunha (gravação em fita magnética e transcrição); Quesitos; <b>Sentença Condenatória</b> ; Ata da sessão de julgamento
27 junho 2000	Ofício do Juiz da Comarca de Balneário Camboriú ao Juiz da Comarca de Santa Maria
02 agosto 2000	Planilha de cálculo de Processo crime; Recursos
04 setembro 2000	Certidão; Ofícios do juiz de Santa Maria ao Juiz de Camboriú

## APÊNDICE D

### Processos materiais em língua portuguesa

Quadro 36 – Exemplos de verbos que realizam processos em diferentes tipos de orações materiais em língua portuguesa (adaptados da GSF <sup>100</sup>).

			Intransitivo	Transitivo
Criativo	Geral		aparecer, emergir; ocorrer, acontecer.	
			desenvolver, formar, crescer, produzir.	
				criar, fazer, preparar
	Específico			ajuntar, acumular, agregar, edificar, construir; compor, constituir, projetar, planejar, traçar, delinear, esboçar, puxar, arrastar, forjar, falsificar, pintar, colorir, escrever; assar, cozer, cozinhar, fermentar; entrelaçar, tricotar, costurar, tecer, ligar; cavar, furar; estabelecer, fixar, fundar, firmar, determinar, decretar, introduzir, demonstrar, provar, constatar, verificar; abrir, iniciar, começar.
Transformativo	Elaboração	Estado	queimar, chamoscar, tostar, fritar, frigar, endurecer, ficar assado, dissolver, derreter, decompor-se, esfriar, refrigerar, aquecer, esquentar, inflamar, fundir, liquefazer, pulverizar, vaporizar, viciar, robustecer, amolecer, enfraquecer, esmorecer.	
		composição/ acabamento	explodir, detonar, destruir, travar, interromper, estourar, rebentar, quebrar, lascar, lavar, despedaçar, estilhaçar, ruir, cair, desmoronar, rachar, crepitar, bater, danificar, abalar, romper, rasgar; consertar, reparar, remendar, remediar, curar, cicatrizar.	

<sup>100</sup> A versão dos verbos do inglês para o português foi realizada com o auxílio do Dicionário Prático Michaelis (dicionário eletrônico), 2000.

			estourar	esmagar, enrugar, amarrotar pelo uso ou gasto, triturar, britar, moer, espremer, prensar, demolir, arrasas, destruir, prejudicar, deteriorar-se, misturar, triturar, esmagar, amassar, espremer, aniquilar, naufragar
			picar (cortar em pedaços pequenos), retalhar, cortar, fatiar, repartir, dividir, podar, aparar	
				machadar, talhar, lançar arpão, esfaquear, apunhalar, furar, perfurar, atravessar, picar, ferroar, lancear, espetar, penetrar, golpear, trespassar.
		Superfície/ aparência exterior	polir, lustrar, engraxar, esfregar, friccionar, roçar, espanar, tirar o pó, varrer, arranhar, riscar, marcar, coçar, passar pano, enxugar, secar.	
				escovar, esfregar, remover, tirar, lamber, limpar, raspar, barbear(-se), varrer, arrastar (no chão).
		Tamanho / área	comprimir, apertar, condensar, descomprimir, aliviar-se, alargar(-se), estender(-se), dilatar(-se), ampliar, aumentar, expandir, prolongar(-se), espalhar(-se), crescer, esticar, estirar, reduzir, diminuir, contrair, abreviar, encolher, retrain, enrugar, murchar.	
		Forma / molde	dar forma, moldar, modelar, talhar, fabricar; curvar, dobrar, arquear, enrolar, espiralar, torcer, contorcer, distorcer, encaracolar, ondular, desenrolar, alisar, deformar, desfigurar, ajustar, aplainar, achatar, nivelar, pleguear, desdobrar(-se), desembrulhar(-se), esticar, estender, esmagar, amassar, comprimir, trançar, enrolar, virar.	
		Idade / duração	envelhecer, amadurecer, desenvolver(-se), modernizar(-se), atualizar(-se).	
		Quantidade	ampliar, aumentar, reduzir, diminuir; resistir, enfraquecer(-se), debilitar(-se).	
		Cor	pintar, tingir, colorir; enegrecer, branquear, alvejar; escurecer, bronzear, clarear, iluminar, desbotar, descolorir; solarizar, expor(-se) ao sol.	
				corar, enrubescer, avermelhar(-se), amarelar, empalidecer, apagar(-se).

Luz / claridade	brilhar, cintilar, luzir fracamente, reluzir, resplandecer, raiar, brilhar brevemente, incandescer, brilhar intensamente, flamejar, brilhar subitamente, tremeluzir, lampejar, faiscar, emitir luz tremular.	
	emitir, refletir luz, resplandecer.	iluminar, acender, brilhar.
Som	estrondear, retumbar, ressoar, troar, bramir, roncar, sussurrar, farfalhar, zunir, bramir, uivar, trovejar, ressoar, ribombar, repicar.	
	badalar, tocar, soar, emitir ruído	
Exterior (cobertura)	curtir, tirar a pele, descascar,	
		cobrir com casca, descascar, debulhar, aparar, podar, desbastar, escalar, despir-se.
		cobrir, tampar, tirar a roupa, despir, descobrir, remover, retirar, livrar(-se) de, vestir, cobrir de pano, cortinar, embrulhar com papel, laminar, blindar, couraçar, cobrir com telhas, abrigar, alojar, acolher, destelhar, revestir parede com papel, amortilhar, esconder, encobrir, enrolar, envolver, empacotar, desembulhar(-se), desempacotar(-se), abrir(-se).
		vestir, ornar, adornar, enfeitar, despir, despojar
	encasacar; passar manteiga, untar, esmaltar, laquear, dourar, engraxar, lubrificar, pintar, maquilar, pavimentar, ladrilhar, calçar, assoalhar, lambuzar, emplastar, rebocar, cobrir com estuque (argamassa), pichar, envernizar, lustrar, polir, vidrar, chapear, caiar.	

		Interior		destripar (movimentos do intestino), desentranhar, estripar, descarçoçar.
		Contato		golpear, atingir, bater, colidir, chocar-se, surrar, bater de leve, perfurar, dar palmada, esbofetear, empurrar, espancar, chicotear, acotovelar, chutar, segurar, chibatar, atirar (ferir com tiro), apedrejar, açoitar, pegar.
		Abertura		abrir, fechar, tapar, tampar.
		Operação		correr, funcionar, acionar, agir, produzir, fabricar, montar a cavalo, flutuar, trabalhar, dirigir, guiar, conduzir, voar, navegar, velejar.
				comandar, chefiar, ordenar, mandar, dirigir, determinar, decidir, decretar, regulamentar, governar, administrar, reger, controlar, influenciar, trazer, apresentar-se perante, cuidar de, assistir, adotar, criar, dar à luz.
Extensão	Possessão (domínio)			dar, ceder, conceder, presentear, oferecer, ofertar, dar gorjeta, investir, auxiliar, ajudar, deixar herança, legar, doar, contribuir, outorgar, conferir, premiar, recompensar; expedir cabograma, transmitir fax, postar, expedir/enviar pelo correio convencional e eletrônico, entregar em mãos, passar; entregar, enviar; emprestar, fornecer; arrendar, alugar; negar, recusar, rejeitar, denegar.
			alugar, arrendar, vender, negociar.	sustentar, abastecer, servir, fornecer, suprir, satisfazer, prover, proporcionar, providenciar, apresentar(-se), guardar.
				privar, despojar, desapossar, destituir, desapropriar, despejar, expropriar, renunciar, roubar, enganar, trapacear, defraudar, burlar. adquirir, obter, ganhar, comprar, conquistar, alcançar, receber, tomar, pegar, aceitar, arrebatado, apanhar, furtar, surripiar, comprar, tomar emprestado, alugar, arrendar,



		Acompanha- mento	ligar, juntar, unir, combinar, encontrar, aderir, associar(-se), incorporar(-se), agrupar(-se), reunir(-se), agregar, congregar, ajuntar, acumular(-se), multiplicar-se, coletar, colecionar, arrecadar, angariar, recolher, aglomerar(-se), apinhar(-se), abarrotar(-se), aglomerar(-se), andar em multidão, arrebanhar(-se); apartar, separar, dispersar, desunir, dissolver-se, desquitar, dividir-se, desmontar, debandar, dissipar(-se), espalhar(-se), espargir, afastar, esparramar, distribuir(-se).	
	Intensifica- ção	Movimento: maneira	saltar, pular, rodar, girar, circular, estremecer, sacudir, tremer, tremular, acenar, esticar, torcer (roupa na máquina de lavar), balançar, abanar, ondular, caminhar, andar lentamente, galopar, trotar, mancar, coxear, galopar, saltitar, sobressaltar, vaguear, marchar, rolar, deslizar, escorregar, patinar, dirigir, guiar, voar, navegar, velejar.	
		Movimento: lugar	vir, ir	trazer, levar
			aproximar(-se), avizinhar(-se), chegar, alcançar, atingir, voltar, regressar, retornar; afastar-se, partir, ir embora, ausentar-se, circundar, rodear, girar, cercar, envolver, cruzar, atravessar, passar sobre ou através; entrar, sair, escapar, evadir(-se), fugir; seguir, ir atrás de, emendar, preceder, anteceder; passar, ultrapassar; aportar, desembarcar, aterrissar, parar, decolar.	
			abaixar, pingar, desprender-se, gotejar, soltar-se, cair, tombar, subir, levantar(-se), erguer(-se), emborcar, capotar, virar, derrubar, inclinar(-se), pender, tombar,	

Fonte de referência: Halliday & Matthiessen (2004, p.187-189).

## APÊNDICE E

### Processos mentais em língua portuguesa

Quadro 37 – Exemplos de verbos que realizam processos em orações mentais em língua portuguesa (adaptados da GSF<sup>101</sup>).

	Do tipo “gostar”	Do tipo “agradar”
<b>Perceptivas</b>	perceber (conceber por meio dos sentidos), sentir; ver, notar, reparar, entrever, ouvir, entreouvir, tocar, examinar, saborear, provar, experimentar, cheirar.	
<b>Cognitivas</b>	pensar, conceber na mente, imaginar, idear, cogitar, supor, opinar, julgar, refletir, meditar, considerar, estudar, lembrar, recordar, evocar, esquecer, olvidar, ponderar, acreditar, crer, presumir, esperar, conjeturar, admitir como possibilidade, ter em conta, contemplar, compreender, entender, saber, conhecer, reconhecer, inferir, subentender, constatar, identificar, estar ciente, estar informado, distinguir, avaliar com precisão, calcular, fantasiar, sonhar, fingir, simular, adivinhar, estimar, computar, presumir, hipotetizar, surpreender-se, estar curioso, querer saber, duvidar, hesitar, não acreditar, suspeitar, desconfiar; temer, recear, ter medo, estar apreensivo, não se atrever,	impressionar, parecer, ocorrer, convencer, persuadir, fazer lembrar, escapar; confundir, embaraçar, desconcertar, intrigar, excitar a curiosidade, espantar, surpreender, pasmar, abismar,
<b>Desiderativas</b>	querer, sentir falta de, carecer de, desejar, ter vontade de, almejar, gostar, apetecer, cobiçar, ansiar, esperar por, ter esperança de, aspirar a, ter saudades de, sentir-se atraído, pretender, intentar, planejar, tencionar, programar, projetar, decidir, resolver, solucionar, sentenciar, julgar, arbitrar, analisar, solucionar, esclarecer, explicar, determinar, decidir, fixar, delimitar, definir, concluir, averiguar, concordar, consentir, combinar, pactuar, condescender, aquiescer, aceder, concordar, consentir, ceder, cumprir, satisfazer, corresponder a, obedecer, estar de acordo, recusar, discordar.	(atrair, seduzir, induzir, desafiar)
<b>Emotivas</b>	gostar, agradecer-se com, simpatizar-se com, amar, ter forte afeição,	agradar, fascinar, cativar, encantar, atrair, seduzir, enlevar, induzir,

<sup>101</sup> A versão dos verbos do inglês para o português foi realizada com o auxílio do Dicionário Prático Michaelis (dicionário eletrônico), 2000.

	<p>adorar, estimar, cultuar, venerar, idolatrar, repugnar, antipatizar com, desagradar-se de, odiar, detestar, abominar, desprezar, desdenhar, menosprezar, sentir nojo, aversão, horror, regozijar-se, alegrar-se, exultar, jubilar, triunfar, entusiasmar-se, alvoroçar-se; afligir, molestar, ofender, angustiar-se, sofrer, lamentar, condoer-se, prantear, deplorar, chorar sobre, lastimar, arrepender-se, sentir pesar; temer, recear, hesitar, ter apreensão de; gozar, desfrutar, deleitar-se, apreciar, divertir-se, ter prazer, admirar-se, maravilhar-se.</p>	<p>conquistar, agradar, deleitar, satisfazer, contentar, desagradar, descontentar, ofender, desgostar, desgostar-se, enfastiar-se, repugnar, causar fastio, aversão, asco, tédio, injuriar, melindrar, repelir, rejeitar, rechazar, causar aversão, revoltar-se, rebelar-se, indignar, irritar; alegrar, deleitar, deliciar, satisfazer, deprimir, entristecer, bater, humilhar, aviltar, desalentar, desanimar, atormentar, afligir, magoar, desgostar, causar dor a, alertar, alarmar, assustar, amedrontar, espantar, atemorizar, intimidar, assustar, horrorizar, horripilar, esnobar, confortar, consolar, aliviar, animar, auxiliar, encorajar, tranquilizar, renovar a esperança, alentar, apoiar, incitar, entreter, distrair, recrear, cativar, fascinar, enfeitiçar, cansar(-se), fatigar(-se), esgotar(-se), aborrecer(-se), enfadar(-se), enfastiar(-se), atormentar(-se), inquietar(-se), preocupar(-se), afligir(-se).</p>
--	---	--

Fonte de referência: Halliday & Matthiessen (2004, p. 210).

**APÊNDICE F****Descrição do sistema de transitividade do texto de denúncia<sup>102</sup>**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIA

1 A PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Santa Maria, com base no anexo IP n. XX  
**Ator** **Circ.**

da 3ª DP, oferece denúncia contra XXX, brasileira, solteira, do lar,  
**Proc. mat.** **Extensão** **Meta** **Atributo** **Atributo** **Atributo**

residente em Santa Maria, Vila Formosa, Rua n, com XX anos de idade,  
**Atributo** **Circ.** **Atributo**

natural de Santa Maria, filha de T1 e T6,  
**Atributo** **Atributo**

pela prática do(s) seguinte(s) FATO(S) DELITUOSO(S):  
**Circ.**

2 Em 19.9.1997, por volta das 9h, na rua XXX, nesta cidade de Santa Maria,  
**Circ.** **Circ.** **Circ.** **Circ.**

a denunciada MATOU seu filho, recém-nascido,  
**Ator** **Proc. mat.** **Meta**

3 ao desferir-lhe golpes com uma tesoura  
**Proc. mat.** **Meta** **Extensão** **Circ. (instrumento)**

nas regiões occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço e submandibular  
 direita,  
**Circ.**

4 causando, na Vítima, as lesões descritas no auto de necropsia de fl. 7  
**Proc. Mat.** **Circ.** **Extensão**

e morte por hemorragia externa  
**Extensão** **Circ.**

6 A denunciada praticou o crime com emprego de meio cruel,  
**Ator** **Proc. mat.** **Extensão** **Circ.**

7 pois foram inúmeros os ferimentos,  
**Proc. relac.** **Atributo** **Portador**

<sup>102</sup> O número no início da linha indica cada uma das orações.

8 sendo que chegou a amputar parte da orelha direita  
**Proc. mat. Meta**

9 e degolar a vítima.  
**Proc. mat. Meta**

10 A denunciada também se valeu da impossibilidade de defesa da vítima,  
**Ator Proc. mat. Extensão**

11 pois recém-nascido.  
**Atributo**

12 No mesmo contexto fático narrado acima, a denunciada,  
**Circ. Ator**

após matar seu filho recém-nascido,  
**Proc. mat. Meta**

13 ocultou-lhe o cadáver,  
**Proc. mat. Atributo Meta**

14 ao enrolá-lo em uma toalha e uma calça  
**Proc. mat. Meta Circ. (meio)**

15 e escondê-lo no interior do guarda-roupa, em seu dormitório.  
**Proc. mat. Meta Circ. Circ.**

16 ANTE O EXPOSTO, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA requer  
**Circ. Ator Proc. mat.**

a instauração do devido processo legal, mediante a citação do(s) denunciado(s)  
**Meta Circ.**

e inquirição da(s) vítima(s) e testemunha(s) abaixo arrolada(s),  
**Cir.**

17 culminando com a condenação  
**Proc. mat. Circ.**

nas sanções do art. 121 § 2º, III e IV e art. 211, *c/c* 69 *caput*, do Código Penal.  
**Circ.**

#### TESTEMUNHAS:

T1, mãe da denunciada, residente no mesmo endereço desta;  
**Identificado Identificador**

T2, brasileiro, residente na Vila Urlândia, rua Agostinho Scolari, n. XX;  
**Identificado Identificador**

T3, do lar, residente na vila Urlândia, rua Agostinho Scolari, n.;;  
**Identificado Identificador**

T6, vigilante (Revenda de ônibus XXX), rua Irmão Robertão, n., Vila Formosa,  
**Identificado Identificador**

pai da denunciada, residente no endereço desta;

T4, médica (HospitalXX), residente na Travessa, n., fone n.;

**Identificado Identificador**

T5, médica (Hospital Universitário de Santa Maria), residente na R.José Isaías,

**Identificado Identificador**

n., Bairro N. Sra. De Lourdes, fone n.

Santa Maria, 20 de junho de 1998.

**Circ. Circ.**

XXX

**Identificado**

Promotor de Justiça

**Identificador**

## APÊNDICE G

### Descrição do sistema de transitividade do texto de alegações finais da acusação<sup>103</sup>

PROCESSO-CRIME Nº XX  
ALEGAÇÕES FINAIS

MM. Juiz

- 1 A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ofereceu denúncia contra MATILDA,  
**Ator** **Proc. mat.** **Extensão** **Circ.**
- 2 imputando- lhe a prática do delito de HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO,  
**Proc. rel.** **Beneficiário** **Atributo**
- ocorrido em 19.9.1997.  
**Atributo.** **Circ.**
- 3 Materialidade comprovada pelo auto de fl. 10 e fotos de fls. 48/50.  
**Meta** **Proc. mat.** **Ator** **Ator**
- 4 Autoria também certa,  
**Portador** **Atributo**
- 5 eis que confessada pela ré  
**Proc. verbal** **Dizente**
- 6 e por se tratar de homicídio  
**Proc. rel.** **Atributo**
- 7 praticado contra o próprio filho logo após o parto.  
**Proc. mat.** **Circ.** **Circ.**
- 8 MATILDA alega que não teve intenção de matar o filho, mas que, ao tentar cortar o cordão umbilical que estava enrolado no pescoço do recém-nascido, errou e acabou por atingi-lo.  
**Dizente** **Proc. verb.** **Verbiagem**
- 9 não teve intenção de matar o filho,  
**Proc. ment.** **Fenômeno**
- 10 ao tentar cortar o cordão umbilical  
**Proc. mat.** **Meta**
- 11 que estava enrolado no pescoço do recém-nascido,  
**Portador** **Proc. rel.** **Circ.** **Circ.**
- 12 errou  
**Proc. mat.**
- 13 e acabou por atingi-lo.  
**Proc. mat.** **Meta**

<sup>103</sup> O número no início da linha indica cada uma das orações. A transcrição está conforme o original.

14 ou seja, tratar-se-ia de homicídio culposo.

**Proc. Rel. Atributo**

15 Sem maiores detalhamentos da prova, basta ser salientado

**Circ.**

**Proc. Verb.**

que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver,  
**Verbiagem**

16 a ré escondia a gravidez  
**Ator Proc. mat./verb. Meta / Verbiagem**

17 e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver,

**Circ.**

**Proc. mat. Atributo Meta**

18 para se concluir que o alegado proceder culposo não encontra respaldo seguro no contexto probatório e fático,

**Proc. ment.**

**Fenômeno**

19 podendo-se facilmente concluir ao contrário, ou seja, que, em vistas das circunstâncias apontadas, tenha agido com dolo direto de matar.

**Circ.**

**Proc. ment.**

**Fenômeno**

20 Portanto, mesmo que pairam dúvidas sobre a subjetividade do agir da acusada,

**Proc. ment.**

**Fenômeno**

21 tal dúvida não lhe favorece neste momento processual,

**Ator**

**Beneficiário**

**Proc. mat.**

**Circ.**

22 devendo ser pronunciada.

**Proc. mat.**

23 Quanto às qualificadoras, melhor analisadas as circunstâncias do crime e a letra da lei,

**Circ.**

**Proc. ment. Fenômeno**

24 conclui-se pela inexistência da qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima,

**Proc. ment.**

**Fenômeno**

25 já que a ré não usou de RECURSO,

**Ator**

**Proc. mat.**

**Extensão**

26 pois a impossibilidade de defesa é circunstância própria da vítima,

**Portador**

**Proc. Rel.**

**Atributo**

27 eis que recém-nascida.

**Atributo**

28 Diferente, porém, quanto à crueldade,

**Atributo**

**Circ.**



29 pois as lesões provocadas, como se vê de fls. 48 e 49,  
**Portador Proc. mental Circ.**

30 são indicativos de padecimento intenso da vítima.  
**Proc. Rel. Atributo**

31 Por fim, também existem provas robustas quanto ao crime de ocultação de cadáver,  
**Proc. Exist. Existente**

32 conforme declarações da mãe da ré, MATILDA, fl. 95v.  
**Circ.**

33 ANTE O EXPOSTO, a Promotoria de Justiça requer  
**Circ. Ator Proc. mat.**

a procedência parcial da denúncia,  
**Meta**

34 para pronunciar a ré nos termos da inicial,  
**Proc. mat. Meta Circ.**

exceto quanto à qualificadora do uso de recurso  
**Circ.**

35 que impossibilitou a defesa da vítima.  
**Atribuidor proc. Rel. Portador**

Santa Maria, 19 de novembro de 1998.

XX  
**Identificado**  
 Promotor de Justiça  
**Identificador**

**APÊNDICE H****Descrição do sistema de transitividade do texto de alegações finais da defesa<sup>104</sup>**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1. Vara Criminal  
Comarca de Santa Maria RS  
Processo crime nº XX  
Alegações do art. 406 do CPP

1 MATILDA, qualificada nos autos, vem perante V. Exa.,  
**Ator/Dizente** **Proc. mat.** **Receptor**

por intermédio de seu defensor firmatário, no prazo do art. 406 do CPP, dizer  
**Circ.** **Circ.** **Proc. Verb.**

2 e requerer o seguinte:  
**Proc. Mat.** **Verbiagem**

3 O Ministério Público denunciou MATILDA  
**Ator** **Proc. verb.** **Meta**

pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado,  
**Circ.**

4 pois entendeu que a acusada matou seu filho, recém-nascido,  
**Proc. Ment.** **Fenômeno**

com crueldade e mediante recurso  
**Circ.** **Circ.**

5 que impossibilitou a defesa do ofendido.  
**Atribuidor** **Proc. rel.** **Portador**

6 Em sede de alegações finais, o MP postulou a pronúncia da denunciada,  
**Circ.** **Ator** **Proc. mat.** **Meta**

7 porém entendeu não estar presente a qualificado do recurso  
**Proc. ment.** **Fenômeno**

8 que impossibilitou a defesa da vítima.  
**Atribuidor** **Proc. rel.** **Portador**

9 A defesa, por sua vez, entende  
**Experienciador** **Proc. ment.**

que a ré deve responder por homicídio culposo, diante da circunstância do fato.  
**Fenômeno** **Circ.**

10 Escondeu a gravidez durante todo o tempo da gestação,  
**Proc. mat./verb.** **Meta/Verbiagem** **Circ.**

possivelmente por medo da reação de seus pais, principalmente o pai.  
**Circ.**

<sup>104</sup> O número no início da linha indica cada uma das orações. A transcrição está conforme o original.

- 11 Quisesse matar o filho,  
Proc. ment. Fenômeno
- 12 poderia tê-lo feito ainda durante o início da gravidez,  
Meta Proc. mat. Circ.
- de maneira mais segura e com menos repercussão.  
Circ.
- 13 Todos sabemos do grande número de abortos clandestinos existentes.  
Experienciador Proc. ment. Fenômeno
- 14 Mas a ré optou pela gestação,  
Experienciador Proc. ment. Fenômeno
- 15 embora o medo que a acompanhava diariamente.  
Ator Meta Proc. mat. (abstrato) Circ.
- 16 Quanto sofrimento foi acumulando.  
Meta Proc. mat. (abstrato)
- 17 No dia do fato, sozinha, desesperada, de noite, no escuro  
Circ. Circ. Circ. Circ. Circ.
- (embora o banheiro tivesse luz elétrica)  
Portador Proc. rel. (possessivo) Atributo
- 18 certamente para não chamar a atenção,  
Proc. mat. Extensão
- 19 pariu  
Proc. comport.
- 20 e, no desespero de cortar o cordão umbilical,  
Circ.
- acabou cortando o recém-nascido, seu filho.  
Proc. mat. Meta
- 21 Será que agiu dolosamente,  
Proc. mat. Circ.
- 22 querendo o resultado morte?  
Proc. ment. Fenômeno
- 23 Ao que tudo indica,  
Ator Proc. mat.
- 24 obrou com imprudência ou imperícia,  
Proc. mat. Circ.
- 25 pois tentava cortar o cordão umbilical tão somente,  
Proc. mat. Meta
- 26 que estava enrolado no pescoço do recém-nascido.  
Portador Proc. rel. Circ. Circ.
- 27 Não se pode exigir de uma mulher  
Proc. mat. Meta

- 28 que escondeu a gravidez por medo,  
**Ator/Dizente Proc. Mat./Verb. Meta/Verbiagem Circ.**
- 29 sofreu durante toda a gravidez,  
**Proc. ment. Circ.**
- 30 pois certamente gostaria de dividir esta gravidez com a família, contar para seus pais,  
 ter um acompanhamento médico, fazer o enxoval, etc.  
**Proc. ment. Fenômenos**
- 31 Mas nada disso aconteceu,  
**Ator/Existente Proc. mat./exist.**
- apenas o sofrimento e a solidão e o desespero e a DOR.  
**Ator/Existente**
- 32 Certamente a DOR é muito grande, aliada a DOR DO PARTO.  
**Portador Proc. rel. Atributo Circ.**
- 33 Como querer que a denunciada agisse, naquele momento,  
**Proc. ment. Fenômeno Circ.**
- 34 com a vontade de querer a morte de seu filho recém-nascido?  
**Circ.**
- 35 O homicídio doloso exige o dolo, a vontade livre e consciente de querer produzir o  
 resultado.  
**Identificado Proc. rel. Identificador**
- 36 Será que MATILDA tinha esta vontade livre e consciente?  
**Portador Proc. rel. (possessivo) Atributo**
- 37 Tudo indica que não.  
**Ator Proc. mat. Meta**
- 38 A médica T4 (fls. 94) disse que MATILDA contou  
**Dizente Proc. verb. Verbiagem**
- 39 MATILDA contou que passou a noite toda em trabalho de parto  
**Dizente Proc. verb. Verbiagem**
- 40 passou a noite toda em trabalho de parto  
**Proc. mat. Circ. Extensão**
- 41 e a família não viu.  
**Experiencaidor/Comportante Proc. ment. /comport.**
- 42 [A médica disse] Que ela (MATILDA) era uma paciente abalada.  
**Verbiagem**
- 43 ela (MATILDA) era uma paciente abalada.  
**Portador Proc. rel. Atributo**
- 44 O comportamento de MATILDA no momento do parto revela  
 seu estado de espírito.  
**Ator Circ. Proc. mat.**  
**Meta**

- 45 Não acendeu a luz do banheiro  
**Proc. mat. Meta**
- 46 (para não chamar a atenção –  
**Proc. mat. Extensão**
- 47 não queria que seus pais soubessem da gravidez).  
**Proc. ment. Fenômeno**
- 48 Mesmo diante da DOR DO PARTO natural e do sofrimento acumulado,  
**Circ.**
- não chamou seus familiares.  
**Proc. mat. Meta**
- 49 Por fim, “escondeu” seu filho no roupeiro.  
**Circ. Proc. mat. Meta Circ.**
- 50 Ora, quem está em seu juízo normal, ânimo refletido, calmo, premeditando tudo que iria fazer,  
**Portador Proc. rel. Circ.**
- 51 será que esconderia o recém-nascido morto dentro de um roupeiro, em seu quarto?  
**Proc. mat. Meta Circ. Circ.**
- 52 Obviamente que não [esconderia],  
**Proc. mat.**
- 53 só age assim quem está  
**Proc. mat. Cir. Ator**
- emocionalmente abalada pela dor, pelo sofrimento acumulado durante meses.  
**Circ.**
- 54 Não há como justificar uma atitude dolosa no comportamento de MATILDA.  
**Proc. ment. Fenômeno**
- 55 Está evidente que não queria matar o filho recém-nascido,  
**Proc. rel. Atributo Portador**
- 56 nem tinha discernimento, naquela ocasião, para assim se determinar.  
**Proc. rel. Atributo Circ.**
- 57 Agiu na precipitação do momento,  
**Proc. mat. Circ.**
- 58 deixando de tomar as cautelas  
**Proc. mat. Extensão**
- 59 que o fato exigia.  
**Extensão Ator Proc. mat.**
- 60 Obrou fora de seus conhecimentos técnicos,  
**Proc. mat. Circ.**
- 61 pois não sabia cortar o cordão umbilical, habilidade restrita aos profissionais da saúde.  
**Proc. ment. Fenômeno**

***Nunca o dolo.***

62 Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é  
 Identificado Proc. rel.

entender que a mesma agiu com dolo, ou seja, queria matar ou assumiu o risco de matar.  
 Identificador

63 Note-se que em ambas as situações  
 Proc. ment. Fen. Circ.

há necessidade da vontade livre e consciente de produzir o resultado morte.  
 Fenômeno

64 O comportamento de MATILDA,  
 Fenômeno (de “vimos”) / Experienciador (de “não revela”)

65 como já vimos,  
 Proc. ment.

66 não revela que queria matar seu filho recém-nascido  
 Proc. ment. Fenômeno

ou que assumiu o risco de produzir o resultado morte.  
 Fenômeno

67 ***Assim sendo, a defesa entende***  
 Experienciador Proc. ment.

***que deve ser operada a desclassificação para homicídio culposo.***  
 Fenômeno

68 De outra banda, deve-se examinar  
 Proc. ment.

a hipótese da ocorrência do delito de infanticídio.  
 Fenômeno

69 Neste, a mãe mata o recém-nascido,  
 Circ. Ator Proc. mat. Meta

durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal.  
 Circ. Circ.

70 Estado puerperal é um estado de denormalização psíquica,  
 Portador Proc. rel. Atributo

71 que normalmente decorre de uma gravidez indesejada/escondida,  
 Portador Circ. Proc. rel. Circ.

somado a DOR do fenômeno obstétrico.  
 Circ.

72 No caso vertente, não foi possível afirmar  
 Circ. Proc. verb.

que a denunciada estava sob a influência do estado puerperal.  
 Verbiagem

73 a denunciada estava sob a influência do estado puerperal.  
**Portador Proc. rel. Circ.**

74 Por outro lado, também não foi possível afirmar  
**Proc. Verb.**

que a acusada não estava sob a influência do estado puerperal.  
**Verbiagem**

75 a acusada não estava sob a influência do estado puerperal.  
**Portador Proc. rel. Circ.**

76 O Ministério Público já entendia relevante  
**Experienciador Proc. ment. Atributo**

saber da influência do estado puerperal,  
**Fenômeno**

77 quando examinava o inquérito.  
**Proc. ment. Fenômeno**

78 Na promoção de fls. 56/57 a promotora de justiça XXX  
**Circ. Experienciador**

entendeu por bem em requerer a perícia (deferida) neste sentido,  
**Proc. menta. Fenômeno**

79 ou seja, os peritos deveriam responder  
**Dizente Proc. verb.**

se MATILDA agiu ou não sob a influência do estado puerperal.  
**Verbiagem**

80 MATILDA agiu ou não sob a influência do estado puerperal.  
**Ator Proc. mat. Circ.**

81 Os peritos (fls. 63/64) responderam que não tinham elementos para responder,  
 através de exames periciais, se a paciente agiu  
 ou não sob o estado puerperal.  
**Dizente/Portador Circ. Proc. verb. Verbiagem**

82 não tinham elementos para responder, através de exames periciais,  
**Proc. rel. Atributo Cir.**

83 se a paciente agiu ou não sob o estado puerperal.  
**Ator Proc. mat. Circ.**

84 No entanto, no final da fls. 64 afirmaram:  
**Circ. Proc. verb.**

85 “reforçamos que, conforme o exposto, toda a mulher que mata o seu próprio filho,  
 durante ou logo após o parto, é automaticamente considerada como em  
 estado de turvação momentânea de consciência”.  
**Proc. Verb. Verbiagem**

86 “conforme o exposto, toda a mulher  
**Circ. Portador**

[que mata o seu próprio filho durante ou logo após o parto,]  
 Ator Proc. mat. Meta Circ.

87 é automaticamente considerada  
 Proc. rel. Circ.

como em estado de turvação momentânea de consciência”.  
 Circ.

88 Esta conclusão dos médicos peritos não veio à toa.  
 Ator Proc. mat. Circ.

89 Na mesma fls. 64, mais acima, os médicos explicam o estado puerperal  
 Circ. Dizente Proc. verb. Verbiagem

90 como sendo “o estado puerperal  
 Portador

é uma obnubilação mental seguinte ao desprendimento fetal  
 Proc. rel. Atributo

91 que só se manifesta na parturiente  
 Ator Proc. mat. Circ.

92 que não recebe assistência, conforto ou solidariedade.  
 Ator Proc. mat. Meta

93 num momento tão difícil é ele desencadeado”.  
 Circ. Meta Proc. mat.

94 MATILDA passou por uma gravidez sem qualquer assistência da família,  
 Ator Proc. mat. Extensão Circ.

sem qualquer conforto ou solidariedade.  
 Circ.

95 Some-se a tudo isso a dor do parto, experiência inédita na sua vida.  
 Proc. mat. Recebedor Meta

96 Será que fica alguma dúvida da presença do estado de anormalidade psíquica?  
 Proc. existen. Existente

97 Importante destacar a passagem da promotora de justiça na promoção de fls. 56  
 Atributo Proc. verb. Verbiagem Circ.

98 quando se refere ao estado puerperal:  
 Proc. rel. Circ.

99 “Na aferição do estado puerperal os peritos devem considerar que este se caracteriza por uma simples desnormalização psíquica, não se confundindo com as denominadas psicoses puerperais (ou sintomáticas), que configuram doenças mentais, levando-se o fato a exame nos termos de inimputabilidade do agente por força do artigo 26 “caput” do Código Penal”.  
 Verbiagem

100 “Na aferição do estado puerperal os peritos devem considerar  
 Circ. Experienciador Proc. ment.

101 que este se caracteriza por uma simples desnormalização psíquica,  
 Fenômeno



102 não se confundindo com as denominadas psicoses puerperais (ou sintomáticas),  
**Proc. ment. Fenômeno**

103 que configuram doenças mentais,  
**Portador Proc. rel. Atributo**

104 levando-se o fato a exame nos termos de inimizabilidade do agente  
**Proc. mat. Meta Extensão Circ.**

por força do artigo 26 “caput” do Código Penal”.  
**Circ.**

105 Todo o contexto do fato, a gravidez escondida da família pelo medo, o sofrimento, o desespero do momento e da dor, por si só,  
**Ator**

já autorizam a conclusão segura da presença do chamado estado puerperal na denunciada,  
**Proc. mat. Extensão**

106 o que permite entender, inclusive,  
**Ator Proc. mat. Proc. ment.**

o porquê de ter escondido o recém-nascido dentro do roupeiro,  
**Fenômeno [Meta de “seria descoberto” e Ator de “iria produzir”]**

107 local onde, logo em seguida, seria descoberto,  
**Circ. Circ. Proc. mat.**

108 até mesmo pelo cheiro que iria produzir.  
**Circ. Meta Proc. mat.**

109 **A desclassificação para infanticídio se impõe.**  
**Ator Proc. mat.**

110 Apenas para argumentar,  
**Proc. verb.**

111 caso este juízo entenda em mandar a ré a júri popular pelo homicídio doloso,  
**Experienciador Proc. ment. Fenômeno Circ.**

112 entende a defesa que deve ser afastada a qualificadora da crueldade,  
**Proc. ment. Experienciador Fenômeno**

113 isto porque a ré não poderia, dentro do contexto, de querer ser cruel,  
**Experienciador Circ. Proc. ment. Fenômeno**

de querer fazer a vítima (seu filho recém-nascido) padecer de sofrimento desnecessário.  
**Fenômeno**

Impossível a existência do meio cruel.

114 O meio cruel só admite-se em acusados  
**Meta Proc. mat. Circ.**

115 que agem com vontade de fazer a vítima sofrer, mais do que o necessário.  
**Ator Proc. mat. Circ.**

- 116 **A qualificadora deve ser afastada.**  
**Meta Proc. mat.**
- 117 POR TODO O EXPOSTO, requer:  
**Circ. Proc. mat.**
- 118 1- Seja operada a desclassificação para HOMICÍDIO CULPOSO,  
**Proc. mat. Extensão**
- 119 pois a ré não queria matar  
**Experienciador Proc. ment. Fenômeno**
- 120 e nem assumiu o risco de matar seu filho recém-nascido.  
**Proc. mat. Extensão**
- 121 2- Afastado o pedido anterior,  
**Proc. mat. Meta**
- 122 seja operada a desclassificação o delito de INFANTICÍDIO,  
**Proc. mat. Extensão Atributo**
- 123 pois a ré matou o filho recém-nascido, durante o parto,  
**Ator Proc. mat. Meta Circ.**
- sob a influência do estado puerperal.  
**Circ.**
- 124 3- Afastados os pedidos anteriores,  
**Proc. mat. Meta**
- 125 seja desqualificada a imputação,  
**Proc. mat. Meta**
- 126 pronunciando a acusada pelo delito de homicídio simples.  
**Proc. mat. Meta Circ.**
- 127 N. [Nesses] Termos,  
**Circ.**
- P. [Pede] Deferimento.  
**Proc. mat. Extensão**

Santa Maria, 07 de setembro de 1998.

XX  
**Identificado**

Advogado  
 OAB/RS n. XX.XXX  
**Identificador**

## APÊNDICE I

### Descrição do sistema de transitividade do texto de sentença de pronúncia<sup>105</sup>

PROCESSO Nº XXX  
 AUTOR: Ministério Público  
 RÉU: MATILDA  
 ESPÉCIE: Art. 406 do CPP  
 JUIZ PROLATOR: XX  
 SENTENÇA

- 1 Vistos e analisados  
 Proc. ment. Proc. ment.
- 2 O Órgão do Ministério Público provocou **este Estado-Juiz**  
 Ator Proc. mat. Meta
- com uma ação penal contra **MATILDA**, já qualificada,  
 Circ. Circ.
- 3 dando- lhe como incurso nas sanções do artigo 121,  
 Proc. rel. Portador Circ.
- parágrafo 2º, incisos III e IV, e do artigo 211, c/c, *caput*, do Código Penal.  
 Circ.
- 4 *Na denúncia, consta que, em 19.09.1997, por volta das 9h, na Rua XX, n/c,*  
 Circ. Proc. *a denunciada matou seu filho recém-nascido, ao*  
 verb. *desferir-lhe golpes com uma tesoura nas regiões*  
*occipital direita, pavilhão auricular direito,*  
*anterior do pescoço submandibular direita,*  
*causando na vítima lesões corporais e hemorragia*  
*externa.*  
 Verbiagem<sup>106</sup>
- 5 *A denunciada praticou o crime com emprego de meio cruel,*  
 Ator Proc. mat. Extensão Circ.
- 6 *pois foram inúmeros os ferimentos,*  
 Proc. relac. Atributo Portador
- 7 *sendo que chegou a amputar parte da orelha direita*  
 Proc. mat. Meta
- 8 *e degolar a vítima.*  
 Proc. mat. Meta

<sup>105</sup> O número no início da linha indica cada uma das orações. A transcrição está conforme o original.

<sup>106</sup> Sobre a descrição dos componentes, ver orações 2 a 5 no Apêndice F. As orações de 5 a 13 também funcionam como Verbiagens na sentença, uma vez que são citadas diretamente da Denúncia.

- 9 *A denunciada também se valeu da impossibilidade de defesa da vítima,*  
**Ator Proc. mat. Extensão**
- 10 *pois recém-nascido.*  
**Atributo**
- 11 *No mesmo contexto fático narrado acima, a denunciada,*  
**Circ. Ator**
- após matar seu filho recém-nascido,*  
**Proc. mat. Meta**
- 12 *ocultou-lhe o cadáver,*  
**Proc. mat. Atributo Meta**
- 13 *ao enrolá-lo em uma toalha e uma calça, em seu dormitório.*  
**Proc. mat. Meta Circ. Circ.**
- 14 *Recebida em 24 de junho de 1998,*  
**Proc. mat. Circ.**
- 15 *arrolando testemunhas, a ré foi citada (fl. 71), interrogada (fl. 72)*  
**Proc. verb. Verbiagem Meta Proc. mat. Proc. mat.**
- 16 *e apresentou defesa prévia (fl. 73),*  
**Proc. mat. Extensão**
- 17 *onde arrolou testemunhas, através de advogado constituído.*  
**Proc. verb. Verbiagem Circ.**
- 18 *Na fase instrutória, foram inquiridas dez testemunhas (fls. 94-98v).*  
**Circ. Proc. mat. Meta Circ.**
- 19 *No prazo do artigo 406 do CPP, o Ministério Público requereu*  
**Circ. Ator Proc. mat.**
- a procedência parcial da denúncia*  
**Extensão**
- 20 *a fim de pronunciar a ré nos termos da inicial,*  
**Proc. mat. Meta Circ.**
- exceto quando à qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima,*  
**Circ.**
- 21 *pois a impossibilidade de defesa é circunstância própria da vítima,*  
**Portador Proc. rel. Atributo**
- 22 *eis que recém-nascido.*  
**Atributo**
- 23 *Já a Defesa Técnica requereu desclassificação para homicídio culposo,*  
**Ator Proc. mat. Extensão**
- 24 *sendo afastado esse pedido,*  
**Proc. mat. Extensão**

25 seja operada a desclassificação para delito de infanticídio  
 Proc. mat. Extensão

26 e, afastado os pedidos anteriores,  
 Proc. mat. Meta

27 seja desclassificado para homicídio simples.  
 Proc. mat. Extensão

28 **Vieram- me conclusos os autos.**  
 Proc. mat. Beneficiário Atributo Ator

29 **Em síntese, é o relatório.**  
 Circ. Proc. rel. Identificado

30 **Passo a decisão.**  
 Proc. mat. Meta

31 Trata o processo de supostos crimes de homicídio qualificado  
 Proc. rel. Portador Circ.

e de ocultação de cadáver,  
 Circ.

32 que foi instaurado mediante denúncia do Ministério Público,  
 Meta Proc. mat. Circ.

embasada em inquérito policial.  
 Circ.

33 A **materialidade** está evidenciada pelo auto de necropsia (fl. 10)  
 Meta Proc. rel. Atributo Atribuidor

e pelas fotos anexadas (fls. 47-50).  
 Atribuidor

34 Passo a analisar a **autoria**.  
 Proc. ment. Fenômeno

35 A ré, em **juízo** (fl. 72), *alega que é verdadeira a acusação que matou seu filho. Que não fez aquilo para matar seu filho. Que seu filho estava com o cordão no pescoço e tentou cortar o cordão e acertou na criança. Que não teve a intenção de matar a criança.*  
 Dizente Circ. **Verbiagem**<sup>107</sup>

36 A testemunha T4 (fl. 94), médica que atendeu a ré, informa  
 Dizente Identificador Ator Proc. mat. Meta Proc. verb.

que *MATILDA alegou que a criança quando nasceu, o cordão estava enrolado no pescoço e usou a tesoura, então cortou o nenê. Que o corte era muito grande para ter acontecido isto.*  
**Verbiagem**

<sup>107</sup> Verbiagens citadas diretamente do termo de interrogatório da ré (fl.72). Logo, as escolhas léxico-gramaticais são da própria depoente, e não do produtor da sentença. Ele as mantém originalmente. O mesmo acontece nas Verbiagens trazidas pelas demais testemunhas citadas na seqüência.

37 T5 (fl. 95), médica conversou com a ré, disse  
 Dizente Identificador Proc. verb. Alvo Proc. verb.

que *MATILDA não apresentava nenhum sinal de perturbação, relatando tudo com muita clareza.*

**Verbiagem**

38 T1 (fl. 95v), mãe da ré, afirma  
 Dizente Identificador Proc. verb.

que *MATILDA teve o nenê sozinha no vaso sanitário e, por baixo, tentado desprender o nenê, MATILDA teria cortado a criança sem querer.*

**Verbiagem**

39 T8 (fl. 97v) informa  
 Dizente Proc. verb.

que *o que aconteceu com MATILDA foi tudo por medo, pois ela foi criada na moda antiga, com medo dos pais.*

**Verbiagem**

40 T10 (98v) disse  
 Dizente Proc. verb.

que *MATILDA deveria ter medo, pois seus pais sempre foram rígidos, muito corretos, muito sérios e então MATILDA deveria ter medo, e, por isso, aconteceu o que aconteceu.*

**Verbiagem**

41 Em perícia (fl. 63 e 64), realizada por dois médicos-legistas, consta  
 Circ. Proc. mat. Ator Proc. verb.

que não há elementos para apurar se a ré agiu ou não sob influência do estado puerperal.

**Verbiagem**

42 Frente às provas insertas nos autos, verifica-se  
 Circ. Proc. ment.

que, até o presente momento processual, não é possível afirmar com certeza que a ora ré tinha ou não a intenção de matar seu filho bem como se agiu ou não sob influência do estado puerperal;

**Fenômeno**

43 logo a denunciada deve ser pronunciada  
 Meta Proc. mat.

44 para que o tribunal do júri decida qual o veredicto que deve prevalecer.  
 Experienciador Proc. ment. Fenômeno

45 Repito, a tese da ocorrência de homicídio na forma culposa não se apresenta de forma extreme de dúvidas, escorregitas, capaz de afastar o elemento dolitivo nesse momento, cabendo ao júri decidir a respeito.

**Proc. verb. Verbiagem**

46 a tese da ocorrência de homicídio na forma culposa não se apresenta  
 Portador Proc. rel.

de forma extreme de dúvidas, escorregitas,  
 Circ. Atributo

capaz de afastar o elemento dolitivo nesse momento,  
**Atributo**

47 cabendo ao júri decidir a respeito.  
**Proc. rel. Identificado Identificador**

48 Havendo também dúvida acerca da qualificadora de emprego de meio cruel,  
**Proc. existen. Existente**

vez que inúmeros os ferimentos,  
**Existente**

49 compete ao Tribunal do Júri a verificação dessa,  
**Proc. rel. Identificado Identificador**

50 uma vez que a denunciada alega que não tinha a intenção de matar a criança.  
**Dizente Proc. ver. Verbiagem**

51 Quanto à qualificadora de uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima,  
**Circ. e Meta (de “deve ser afastada)**

52 conforme requereu o representante do Ministério Público (fl. 101),  
**Proc. mat. Ator**

53 deve ser afastada,  
**Proc. mat. (abstrato)**

54 pois a impossibilidade de defesa é peculiar à condição do recém-nascido,  
**Portador Proc. rel. Atributo**

55 por conseguinte, tal condição ou recursos não foi causado pela denunciada.  
**Meta Proc. mat. Ator**

56 Quanto ao delito de ocultação de cadáver,  
**Circ.**

que por conexão também está sendo processada a acusada,  
**Circ. Proc. mat. Meta**

57 descabe considerações outras,  
**Proc. rel. Portador**

58 por não ser este momento processual próprio para análise,  
**Proc. rel. Portador Atributo**

59 devendo também ser remetido ao Júri  
**Proc. mat. Recebedor**

60 para decidir a respeito, quanto à condenação ou absolvição da acusada.  
**Proc. ment. Fenômeno**

61 **ISTO POSTO**, julgo PARCIALMENTE procedente a denúncia,  
**Circ. Proc. mat. Atributo resultativo**

62 para o fim de pronunciar MATILDA  
**Proc. mat. Meta**

como incurso nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso III, bem como o delito do artigo 211, por conexão, na forma do art. c/c 69, *caput*, todos do Diploma Material Repressivo.  
**Circ.**

- 63 A ré aguardará livre o julgamento,  
**Ator Proc. mat. Circ. Extensão**
- 64 pois não há necessidade de sua segregação,  
**Proc. exist. Existente**
- 65 até porque vem respondendo o processo em liberdade.  
**Proc. mat. Extensão Circ.**
- 66 Publique-se.  
**Proc. mat.**
- 67 Registre-se.  
**Proc. mat.**
- 68 Intimem-se, inclusive o Ministério Público para o oferecimento do libelo.  
**Proc. mat.**

Santa Maria (RS), 22 de dezembro de 2005.

XX  
**Identificado**

JUIZ DE DIREITO  
**Identificador**



## APÊNDICE J

### Descrição do sistema de transitividade do texto de sentença condenatória<sup>108</sup>

Processo XXX – IP nº XXX

Ré: MATILDA

Delito: Homicídio culposo e ocultação de cadáver

Data: 25 de maio de 2000.

Prolator: XX, Juiz de Direito

1 Vistos e analisados.  
Proc. ment. Proc. ment.

2 Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria  
Proc. mat. Extensão Meta

3 que, por maioria acolheu  
Ator Proc. mat.

a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo,  
Meta

4 inclusive reconhecendo a circunstância atenuante genérica,  
Proc. ment. Fenômeno

com referência ao delito prevalente;  
Circ.

5 que [Conselho] reconheceu ter a ré praticado o crime de ocultação de cadáver,  
Experienciador Proc. ment. Fenômeno

bem como o reconhecimento da atenuante genérica,  
Fenômeno

6 **DECLARO**, a acusada MATILDA, já qualificada,  
Proc. mat. Meta

como incurso nas sanções do art. 121 § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP.  
Circ.

7 Passo, a seguir, a individualização da pena.  
Proc. mat. Circ. Meta

8 Censurável foi a conduta da acusada,  
Atributo Proc. rel. Portador

9 que com falta de cuidado necessário e exigível a espécie,  
Ator Circ.

mediante uma tesoura causou a morte de seu filho recém nascido.  
Circ. Proc. mat. Extensão Meta

---

<sup>108</sup> O número no início da linha indica cada uma das orações. A transcrição está conforme o original.

- 10 É primária,  
Proc. rel. Atributo
- 11 não registra antecedentes.  
Proc. rel. Atributo
- 12 Personalidade e conduta social abonadas em Juízo.  
Meta Proc. mat. Circ.
- 13 Circunstâncias, conseqüências e motivos comuns a espécie de delito perpetrado,  
Portador Atributo Circ.
- 14 sendo que a vítima não influiu no evento,  
Ator Proc. mat. Circ.
- 15 motivo por que, fixo, a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO,  
Circ. Proc. mat. Meta Circ.
- 16 reduzindo-a a seis meses em razão da circunstância atenuante  
Proc. mat. Meta Extensão Circ.
- 17 definitivando-se em UM ANO DE DETENÇÃO,  
Proc. mat. Circ.
- na ausência de outras causas modificadoras.  
Circ.
- 18 Para o delito de ocultação de cadáver,  
Circ.
- também reprovável foi a conduta da acusada,  
Atributo Proc. rel. Portador
- 19 que mesmo tendo consciência da ilicitude do fato,  
Portador Proc. rel. Atributo
- 20 após a morte do recém nascido, esconde- o no guarda roupa, em seu dormitório,  
Circ. Proc. mat. Meta Circ.
- 21 com o fim de ocultá- lo,  
Proc. mat. Meta
- 22 quando lhe era exigível comportamento diverso.  
Portador Proc. rel. Atributo Portador
- 23 Primária, não registra antecedentes.  
Atributo Proc. rel. Atributo
- 24 Nada existe que desabone sua conduta.  
Existente Proc. exist.
- 25 Circunstâncias, conseqüências e motivos razoáveis em razão do delito perpetrado,  
Portador Atributo Circ.
- 26 a que a vítima comportamentalmente, em nada influiu no evento,  
Ator Circ. Circ. Proc. mat. Circ.
- 27 motivo por que, fixo, a pena inicial em DOIS ANOS DE RECLUSÃO,  
Circ. Proc. mat. Meta Extensão

28 reduzindo-a em seis meses, face a presença da circunstância atenuante genérica,  
**Proc. mat. Meta Circ. Circ.**

29 definitivando-se em UM ANO E SEIS MESES DE RECLUSÃO,  
**Proc. mat. Circ.**

na ausência de outras causas modificadoras,  
**Circ.**

30 bem como fixando a pena pecuniária em DEZ DIAS MULTA,  
**Proc. mat. Meta Circ.**

na razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato.  
**Circ.**

31 Entendendo presente a ocorrência de dois delitos, com resultados distintos,  
**Proc. ment. Fenômeno Atributo**

32 aplico- lhe a regra do art. 69 do CP,  
**Proc. mat. Recebedor Extensão**

33 ficando a pena final em **DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO**,  
**Proc. rel. Portador Circ.**

mais a pena de **dez dias-multa**, na razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato.  
**Circ.**

34 Por incabível a espécie, não concedo a ré  
**Circ. Proc. mat. Recebedor**

as substituições consagradas no CP,  
**Meta**

35 devendo a mesma cumprir a pena em regime aberto,  
**Ator Proc. mat. Extensao Circ.**

forte no art. 33 do CP, no Presídio Regional de Santa Maria,  
**Circ. Circ.**

36 concedendo- lhe, outrossim, o direito de recorrer em liberdade,  
**Proc. mat. Recebedor Extensão**

37 eis que desnecessária sua segregação.  
**Atributo Portador**

Custas na forma da lei.

38 Transitado em julgado, procedam-se as anotações de estilo,  
**Circ. Proc. mat. Extensão**

39 remetendo PEC a VEC, BIE a SSP  
**Proc. mat. Meta Recebedor Meta Circ.**

40 e comunicando-se a TRE.  
**Proc. verb. Recebedor**

41 Publicada em plenário, partes presentes intimadas.  
**Proc. mat. Circ. Meta Proc. mat. (adjetivação)**

42 Registre-se.  
**Proc. mat.**

Santa Maria, 25 de maio de 2000.

XX

**Identificado**

Juiz de Direito Presidente do  
Tribunal do Júri

**Identificador**

**ANEXOS**

**ANEXO 1<sup>109</sup>****Quesitos para votação no Tribunal do Júri (fl. 191)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
Proc. Nº XX

**QUESITOS:**

1a. Serie: Homicidio

Tese: Desclassificacao

01) No dia 19.09.97, por volta das 9h, na rua XX, n/c, a ré MATILDA, utilizando-se de tesoura, desferiu golpes contra seu filho recém-nascido, produzindo-lhe lesões corporais na região occipital direita, pavilhão auricular direito anterior do pescoço e submandibular direita, descritas no Auto de necropsia da fl. 10?

02) As referidas lesões causaram a morte da vítima?

03) A ré quis a morte da vítima?

04) A ré assumiu o risco de produzir a morte da vítima?

05) A ré assim agiu durante o parto e sob influência do estado puerperal?

06) O crime foi praticado com emprego de meio cruel, pois foram inúmeros os ferimentos, sendo que chegou a amputar parte da orelha direita e degolar a vítima?

07) Existem circunstâncias atenuantes em favor da ré?

2a. Serie: Ocultação de cadáver

01) Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, logo após o primeiro fato, a ré ocultou o cadáver da vítima, enrolando-o em uma toalha e em uma calça, escondendo-o no interior do guarda-roupas de seu dormitório?

02) Existem circunstâncias atenuantes em favor da ré?

Santa Maria, 25 de maio de 2000.

Juiz de Direito

---

<sup>109</sup> Texto transcrito conforme original.

**ANEXO 2****Texto da denúncia (fls. 2 e 3)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIA

(1) A PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Santa Maria, com base no anexo IP\* n. XX da 3ª DP\*\*, oferece denúncia contra

**MATILDA**, brasileira, solteira, do lar, residente em Santa Maria, Vila Formosa, Rua n, com XX anos de idade, natural de Santa Maria, filha de T1 e T6, pela prática do(s) seguinte(s)

**FATO(S) DELITUOSO(S):**

(2) Em 19.9.1997, por volta das 9h, na rua XXX, nesta cidade de Santa Maria, a denunciada MATOU seu filho, recém-nascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura nas regiões occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço e submandibular direita, causando, na Vítima, as lesões descritas no auto de necropsia de fl. 7 e morte por hemorragia externa.

(3) A denunciada praticou o crime com emprego de meio cruel, pois foram inúmeros os ferimentos, sendo que chegou a amputar parte da orelha direita e degolar a vítima.

(4) A denunciada também se valeu da impossibilidade de defesa da vítima, pois recém-nascido.

(5) No mesmo contexto fático narrado acima, a denunciada, após matar seu filho recém-nascido, ocultou-lhe o cadáver, ao enrolá-lo em uma toalha e uma calça e escondê-lo no interior do guarda-roupa, em seu dormitório.

(6) ANTE O EXPOSTO, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA requer a instauração do devido processo legal, mediante a citação do(s) denunciado(s) e inquirição da(s) vítima(s) e testemunha(s) abaixo arrolada(s), culminando com a condenação nas sanções do art. 121 § 2º, III e IV e art. 211, c/c 69 *caput*, do Código Penal.

**TESTEMUNHAS:**

T1, mãe da denunciada, residente no mesmo endereço desta;

T2, brasileiro, residente na Vila Urlândia, rua Agostinho Scolari, n. XX;

T3, do lar, residente na vila Urlândia, rua Agostinho Scolari, n.;

T6, vigilante (Revenda de ônibus XXX), rua Irmão Robertão, n., Vila Formosa, pai da denunciada, residente no endereço desta;

T4, médica (Hospital Universitário de Santa Maria), residente na Travessa, n., fone n.;

T5, médica (Hospital Universitário de Santa Maria), residente na R. José Isaías, n., Bairro N. Sra. De Lourdes, fone n.

Santa Maria, 20 de junho de 1998.

XXX

Promotor de Justiça

\* IP: Inquérito Policial

\*\* DP: Delegacia de Polícia

**ANEXO 3****Texto das alegações finais da acusação (fls.101 e 102)**

PROCESSO-CRIME Nº XX  
ALEGAÇÕES FINAIS

MM. Juiz

- (1) A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ofereceu denúncia contra MATILDA, imputando-lhe a prática do delito de HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO, ocorrido em 19.9.1997.
- (2) Materialidade comprovada pelo auto de fl. 10 e fotos de fls. 48/50.
- (3) Autoria também certa, eis que confessada pela ré e por se tratar de homicídio praticado contra o próprio filho logo após o parto.
- (4) **MATILDA** alega que não teve intenção de matar o filho, ao tentar cortar o cordão umbilical que estava enrolado o pescoço do recém-nascido, errou e acabou por atingi-lo, ou seja, tratar-se-ia de homicídio culposo.
- (5) Sem maiores detalhamentos da prova, basta ser salientado que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver, para se concluir que o alegado proceder culposo não encontra respaldo seguro no contexto probatório e fático, podendo-se facilmente concluir ao contrário, ou seja, que, em vistas das circunstâncias apontadas, tenha agido com dolo direto de matar.
- (6) Portanto, mesmo que parem dúvidas sobre a subjetividade do agir da acusada, tal dúvida não lhe favorece neste momento processual, devendo ser pronunciada.
- (7) Quanto às qualificadoras, melhor analisadas as circunstâncias do crime e a letra da lei, conclui-se pela inexistência da qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, já que a ré não usou de RECURSO, pois a impossibilidade de defesa é circunstância própria da vítima, eis que recém-nascida.
- (8) Diferente, porém, quanto à crueldade, pois as lesões provocadas, como se vê de fls. 48 e 49, são indicativos de padecimento intenso da vítima.
- (9) Por fim, também existem provas robustas quanto ao crime de ocultação de cadáver, conforme declarações da mãe da ré, **T1**, fl. 95v.
- (10) ANTE O EXPOSTO, a Promotoria de Justiça requer a procedência parcial da denúncia, para pronunciar a ré nos termos da inicial, exceto quanto à qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

(11) Santa Maria, 19 de novembro de 1998.

(12) Promotor de Justiça



## ANEXO 4

### Texto das alegações finais da defesa (fls.104 e 108)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1. Vara Criminal  
Comarca de Santa Maria RS  
Processo crime nº XX  
Alegações do art. 406 do CPP

- (1) MATILDA, qualificada nos autos, vem perante V. Exa., por intermédio de seu defensor firmatário, no prazo do art. 406 do CPP, dizer e requerer o seguinte:
- (2) O Ministério Público denunciou MATILDA pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado, pois entendeu que a acusada matou seu filho, recém-nascido, com crueldade e mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.
- (3) Em sede de alegações finais, o MP postulou a pronúncia da denunciada, porém entendeu não estar presente a qualificado do recurso que impossibilitou a defesa da vítima.
- (4) A defesa, por sua vez, entende que a ré deve responder por homicídio culposo, diante da circunstância do fato.
- (5) Escondeu a gravidez durante todo o tempo da gestação, possivelmente por medo da reação de seus pais, principalmente o pai.
- (6) Quisesse matar o filho, poderia tê-lo feito ainda durante o início da gravidez, de maneira mais segura e com menos repercussão.
- (7) Todos sabemos do grande número de abortos clandestinos existentes.
- (8) Mas a ré optou pela gestação, embora o medo que a acompanhava diariamente.
- (9) Quanto sofrimento foi acumulando.
- (10) No dia do fato, sozinha, desesperada, de noite, no escuro (embora o banheiro tivesse luz elétrica) certamente para não chamar a atenção, pariu e, no desespero de cortar o cordão umbilical, acabou cortando o recém-nascido, seu filho.
- (11) Será que agiu dolosamente, querendo o resultado morte?
- (12) Ao que tudo indica, obrou com imprudência ou imperícia, pois tentava cortar o cordão umbilical tão somente, que estava enrolado no pescoço do recém-nascido.
- (13) Não se pode exigir de uma mulher que escondeu a gravidez por medo, sofreu durante toda a gravidez, pois certamente gostaria de dividir esta gravidez com a família, contar para seus pais, ter um acompanhamento médico, fazer o enxoval, etc.
- (14) Mas nada disso aconteceu, apenas o sofrimento e a solidão e o desespero e a DOR.
- (15) Certamente a DOR é muito grande, aliada a DOR DO PARTO.
- (16) Como querer que a denunciada agisse, naquele momento, com a vontade de querer a morte de seu filho recém-nascido?
- (17) O homicídio doloso exige o dolo, a vontade livre e consciente de querer produzir o resultado.
- (18) Será que MATILDA tinha esta vontade livre e consciente?
- (19) Tudo indica que não.
- (20) A médica T4 (fls. 94) disse que MATILDA contou MATILDA passou a noite toda em trabalho de parto e a família não viu.
- (21) [A médica disse] **Que ela (MATILDA) era uma paciente abalada.**
- (22) O comportamento de MATILDA no momento do parto revela seu estado de espírito.
- (23) Não acendeu a luz do banheiro (para não chamar a atenção – não queria que seus pais soubessem da gravidez).

- (24) Mesmo diante da DOR DO PARTO natural e do sofrimento acumulado, não chamou seus familiares.
- (25) Por fim, “escondeu” seu filho no roupeiro.
- (26) Ora, quem está em seu juízo normal, ânimo refletido, calmo, premeditando tudo que iria fazer, será que esconderia o recém-nascido morto dentro de um roupeiro, em seu quarto?
- (27) Obviamente que não [esconderia], só age assim que está emocionalmente abalada pela dor, pelo sofrimento acumulado durante meses.
- (28) Não há como justificar uma atitude dolosa no comportamento de MATILDA.
- (29) Está evidente que não queria matar o filho recém-nascido, nem tinha discernimento, naquela ocasião, para assim se determinar.
- (30) Agiu na precipitação do momento, deixando de tomar as cautelas que o fato exigia.
- (31) Obrou fora de seus conhecimentos técnicos, pois não sabia cortar o cordão umbilical, habilidade restrita aos profissionais da saúde.
- (32) **Nunca o dolo.**
- (33) Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo, ou seja, queria matar ou assumiu o risco de matar.
- (33) Note-se que em ambas as situações há necessidade da vontade livre e consciente de produzir o resultado morte.
- (34) O comportamento de MATILDA, como já vimos, não revela que queria matar seu filho recém-nascido ou que assumiu o risco de produzir o resultado morte.
- (35) **Assim sendo, a defesa entende que deve ser operada a desclassificação para homicídio culposo.**
- (36) De outra banda, deve-se examinar a hipótese da ocorrência do delito de infanticídio.
- (37) Neste, a mãe mata o recém-nascido, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal.
- (38) Estado puerperal é um estado de denormalização psíquica, que normalmente decorre de uma gravidez indesejada/escondida, somado a DOR do fenômeno obstétrico.
- (39) No caso vertente, não foi possível afirmar que a denunciada estava sob a influência do estado puerperal.
- (40) Por outro lado, também não foi possível afirmar que a acusada não estava sob a influência do estado puerperal.
- (41) O Ministério Público já entendia relevante saber da influência do estado puerperal, quando examinava o inquérito.
- (42) Na promoção de fls. 56/57 a promotora de justiça XXX entendeu por bem em requerer a perícia (deferida) neste sentido, ou seja, os peritos deveriam responder se MATILDA agiu ou não sob a influência do estado puerperal.
- (43) Os peritos (fls. 63/64) responderam que não tinham elementos para responder, através de exames periciais, se a paciente agiu ou não sob o estado puerperal.
- (44) No entanto, no final da fls. 64 afirmaram:
- (45) “reforçamos que, conforme o exposto, toda a mulher que mata o seu próprio filho, durante ou logo após o parto, é automaticamente considerada como em estado de turvação momentânea de consciência”.
- (46) Esta conclusão dos médicos peritos não veio à toa.
- (47) Na mesma fls. 64, mais acima, os médicos explicam o estado puerperal como sendo “o estado puerperal é uma obnubilação mental seguinte ao desprendimento fetal que só se manifesta na parturiente que não recebe assistência, conforto ou solidariedade, num momento tão difícil é ele desencadeado”.

(48) MATILDA passou por uma gravidez sem qualquer assistência da família, sem qualquer conforto ou solidariedade.

(49) Some-se a tudo isso a dor do parto, experiência inédita na sua vida.

(50) Será que fica alguma dúvida da presença do estado de anormalidade psíquica?

(51) Importante destacar a passagem da promotora de justiça na promoção de fls. 56 quando se refere ao estado puerperal:

(52) “Na aferição do estado puerperal os peritos devem considerar que este se caracteriza por uma simples desnormalização psíquica, não se confundindo com as denominadas psicoses puerperais (ou sintomáticas), que configuram doenças mentais, levando-se o fato a exame nos termos de inimizabilidade do agente por força do artigo 26 “caput” do Código Penal”.

(53) Todo o contexto do fato, a gravidez escondida da família pelo medo, o sofrimento, o desespero do momento e da dor, por si só, já autorizam a conclusão segura da presença do chamado estado puerperal na denunciada, o que permite entender, inclusive, o porquê de ter escondido o recém-nascido dentro do roupeiro, local onde, logo em seguida, seria descoberto, até mesmo pelo cheiro que iria produzir.

(54) **A desclassificação para infanticídio se impõe.**

(55) Apenas para argumentar, caso este juízo entenda em mandar a ré a júri popular pelo homicídio doloso, entende a defesa que deve ser afastada a qualificadora da crueldade, isto porque a ré não poderia, dentro do contexto, de querer ser cruel, de querer fazer a vítima (seu filho recém-nascido) padecer de sofrimento desnecessário.

(56) Impossível a existência do meio cruel.

(57) O meio cruel só admite-se em acusados que agem com vontade de fazer a vítima sofrer, mais do que o necessário.

(58) **A qualificadora deve ser afastada.**

(59) POR TODO O EXPOSTO, requer:

1- Seja **operada** a desclassificação para HOMICÍDIO CULPOSO, pois a ré não queria matar e nem assumiu o risco de matar seu filho recém-nascido.

2- **Afastado** o pedido anterior, seja **operada** a desclassificação o delito de INFANTICÍDIO, pois a ré matou o filho recém-nascido, durante o parto, sob a influência do estado puerperal.

3- **Afastados** os pedidos anteriores, seja **desqualificada** a imputação, **pronunciando** a acusada pelo delito de homicídio simples.

(60) N. [Nesses] Termos,

P. [Pede] **Deferimento**.

(61) Santa Maria, 07 de setembro de 1998.

(62) Advogado  
OAB/RS n. XX.XXX

## ANEXO 5

## Sentença de pronúncia (fl. 110-115)

PROCESSO Nº XXX  
AUTOR: Ministério Público  
RÉU: MATILDA  
ESPÉCIE: Art. 406 do CPP  
JUIZ PROLATOR: XX  
SENTENÇA

(1) **Vistos e analisados**

(2) O Órgão do Ministério Público provocou este Estado-Juiz com uma ação penal contra **MATILDA**, já qualificada, dando-lhe como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, e do artigo 211, c/c, *caput*, do Código Penal.

(3) *Na denúncia, consta que, em 19.09.1997, por volta das 9h, na Rua XX, n/c, a denunciada matou seu filho recém-nascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura nas regiões occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço submandibular direita, causando na vítima lesões corporais e hemorragia externa.*

(4) *A denunciada praticou o crime com emprego de meio cruel, pois foram inúmeros os ferimentos, e se valeu da impossibilidade de defesa da vítima, pois recém-nascido.*

(5) *No mesmo contexto fático narrado acima, a denunciada, após matar seu filho, ocultou-lhe o cadáver, ao enrolá-lo numa toalha e uma calça e escondê-lo no interior do guarda-roupa, em seu dormitório.*

(6) Recebida em 24 de junho de 1998, arrolando testemunhas, a ré foi citada (fl. 71), interrogada (fl. 72) e apresentou defesa prévia (fl. 73), onde arrolou testemunhas, através de advogado constituído.

(7) Na fase instrutória, foram inquiridas dez testemunhas (fls. 94-98v).

(8) No prazo do artigo 406 do CPP, o Ministério Público requereu a procedência parcial da denúncia a fim de pronunciar a ré nos termos da inicial, exceto quando à qualificadora do uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, pois a impossibilidade de defesa é circunstância própria da vítima, eis que recém-nascido.

(9) Já a Defesa Técnica requereu desclassificação para homicídio culposo, sendo afastado esse pedido, seja operada a desclassificação para delito de infanticídio e, afastado os pedidos anteriores, seja desclassificado para homicídio simples.

(10) **Vieram-me conclusos os autos.**

(11) **Em síntese, é o relatório.**

(12) **Passo a decisão.**

(13) Trata o processo de supostos crimes de homicídio qualificado e de ocultação de cadáver, que foi instaurado mediante denúncia do Ministério Público, embasada em inquérito policial.

(14) A materialidade está evidenciada pelo auto de necropsia (fl. 10) e pelas fotos anexadas (fls. 47-50).

(15) Passo a analisar a autoria.

(16) A ré, em juízo (fl. 72), alega que é verdadeira a acusação que matou seu filho.

- (17) *Que não fez aquilo para matar seu filho.*
- (18) *Que seu filho estava com o cordão no pescoço e tentou cortar o cordão e acertou na criança.*
- (19) *Que não teve a intenção de matar a criança.*
- (20) A testemunha T4 (fl. 94), médica que atendeu a ré, informa que *MATILDA alegou que a criança quando nasceu, o cordão estava enrolado no pescoço e usou a tesoura, então cortou o nenê.*
- (21) *Que o corte era muito grande para ter acontecido isto.*
- (22) T5 (fl. 95), médica conversou com a ré, disse que *MATILDA não apresentava nenhum sinal de perturbação, relatando tudo com muita clareza.*
- (23) T1 (fl. 95v), mãe da ré, afirma que *MATILDA teve o nenê sozinha no vaso sanitário e, por baixo, tentado desprender o nenê, MATILDA teria cortado a criança sem querer.*
- (24) T8 (fl. 97v) informa que *o que aconteceu com MATILDA foi tudo por medo, pois ela foi criada na moda antiga, com medo dos pais.*
- (25) T10 (98v) disse que *MATILDA deveria ter medo, pois seus pais sempre foram rígidos, muito corretos, muito sérios e então MATILDA deveria ter medo, e, por isso, aconteceu o que aconteceu.*
- (26) Em perícia (fl. 63 e 64), realizada por dois médicos-legistas, consta que não há elementos para apurar se a ré agiu ou não sob influência do estado puerperal.
- (27) Frente às provas insertas nos autos, verifica-se que, até o presente momento processual, não é possível afirmar com certeza que a ora ré tinha ou não a intenção de matar seu filho bem como se agiu ou não sob influência do estado puerperal; logo a denunciada deve ser pronunciada para que o tribunal do júri decida qual o veredicto que deve prevalecer.
- (28) Repito, a tese da ocorrência de homicídio na forma culposa não se apresenta de forma extrema de dúvidas, escorregitas, capaz de afastar o elemento dolitivo nesse momento, cabendo ao júri decidir a respeito.
- (29) Havendo também dúvida acerca da qualificadora de emprego de meio cruel, vez que inúmeros os ferimentos, compete ao Tribunal do Júri a verificação dessa, uma vez que a denunciada alega que não tinha a intenção de matar a criança.
- (30) Quanto à qualificadora de uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, conforme requereu o representante do Ministério Público (fl. 101), deve ser afastada, pois a impossibilidade de defesa é peculiar à condição do recém-nascido, por conseguinte, tal condição ou recursos não foi causado pela denunciada.
- (31) Quanto ao delito de ocultação de cadáver, que por conexão também está sendo processada a acusada, descabe considerações outras, por não ser este momento processual próprio para análise, devendo também ser remetido ao Júri para decidir a respeito, quanto à condenação ou absolvição da acusada.
- (32) **ISTO POSTO**, julgo PARCIALMENTE procedente a denúncia, para o fim de pronunciar MATILDA como incurso nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso III, bem como o delito do artigo 211, por conexão, na forma do art. c/c 69, *caput*, todos do Diploma Material Repressivo.
- (33) A ré aguardará livre o julgamento, pois não há necessidade de sua segregação, até porque vem respondendo o processo em liberdade.
- (34) Publique-se.
- (35) Registre-se.
- (36) Intimem-se, inclusive o Ministério Público para o oferecimento do libelo.
- (37) Santa Maria (RS), 22 de dezembro de 2005.
- (38) JUIZ DE DIREITO

**ANEXO 6****Sentença condenatória (fl. 192-193).**

Processo XXX – IP nº XXX

Ré: MATILDA

Delito: Homicídio culposo e ocultação de cadáver

Data: 25 de maio de 2000.

Prolator: XX, Juiz de Direito

- (1) Vistos e analisados.
- (2) Levando em consideração a decisão do colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria que, por maioria acolheu a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo, inclusive reconhecimento a circunstância atenuante genérica, com referência ao delito prevalente; que reconheceu ter a ré praticado o crime de ocultação de cadáver, bem como o reconhecimento da atenuante genérica, **DECLARO**, a acusada MATILDA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 121 § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP.
- (3) Passo, a seguir, a individualização da pena.
- (4) Censurável foi a conduta da acusada, que com falta de cuidado necessário e exigível a espécie, mediante uma tesoura causou a morte de seu filho recém nascido.
- (5) É primária, não registra antecedentes.
- (6) Personalidade e conduta social abonadas em Juízo.
- (7) Circunstâncias, conseqüências e motivos comuns a espécie de delito perpetrado, sendo que a vítima não influiu no evento, motivo por que, fixo, a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO, reduzindo-a a seis meses em razão da circunstância atenuante definitivando-se em UM ANO DE DETENÇÃO, na ausência de outras causas modificadoras.
- (8) Para o delito de ocultação de cadáver, também reprovável foi a conduta da acusada, que mesmo tendo consciência da ilicitude do fato, após a morte do recém nascido, esconde-o no guarda roupa, em seu dormitório, com o fim de ocultá-lo, quando lhe era exigível comportamento diverso.
- (9) Primária, não registra antecedentes.
- (10) Nada existe que desabone sua conduta.
- (11) Circunstâncias, conseqüências e motivos razoáveis em razão do delito perpetrado, a que a vítima comportamentalmente, em nada influiu no evento, motivo por que, fixo, a pena inicial em DOIS ANOS DE RECLUSÃO, reduzindo-a em seis meses, face a presença da circunstância atenuante genérica, definitivando-se em UM ANO E SEIS MESES DE RECLUSÃO, na ausência de outras causas modificadoras, bem como fixando a pena pecuniária em DEZ DIAS MULTA, na razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato.
- (12) Entendendo presente a ocorrência de dois delitos, com resultados distintos, aplico-lhe a regra do art. 69 do CP, ficando a pena final em **DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO**, mais a pena de **dez dias-multa**, na razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato.
- (13) Por incabível a espécie, não concedo a ré as substituições consagradas no CP, devendo a mesma cumprir a pena em regime aberto, forte no art. 33 do CP, no Presídio Regional de Santa Maria, concedendo-lhe, outrossim, o direito de recorrer em liberdade, eis que desnecessária sua segregação.
- (14) Custas na forma da lei.
- (15) Transitado em julgado, procedam-se as anotações de estilo, remetendo a PEC a VEC, BIE a SSP e comunicando-se a TRE.
- (16) Publicada em plenário, partes presentes intimadas.
- (17) Registre-se.
- (18) Santa Maria, 25 de maio de 2000.
- (19) Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri